

ANEXO 1

CONCEITOS

A

Abrangência – Indicador da área de influência de um uso, que depende da natureza da atividade e do porte do empreendimento e se expressa em diferentes níveis, a saber:

Nível de Abrangência I (NA I) – Correspondente à vizinhança imediata do uso;

Nível de Abrangência II (NA II) – Abrangência local. O raio de atendimento relativamente pequeno permite que a maioria dos deslocamentos dos usuários possa ser realizada a pé;

Nível de Abrangência III (NA III) – A abrangência ultrapassa o nível local, podendo atingir uma ou mais Regiões Administrativas do Município, demandando o uso de meios de transporte;

Nível de Abrangência IV (NA IV) – A abrangência compreende todo o território municipal;

Nível de Abrangência V (NA V) – A abrangência extrapola os limites municipais, podendo atingir toda a região metropolitana e eventualmente uma região ainda maior.

Active – Inclinação igual ou superior a 22% (vinte e dois por cento) considerada do alinhamento de gradil até a metade da profundidade do lote ou terreno, medida a partir da metade da testada.

Acostamento – Faixa adjacente à pista de rolamento destinada à parada ou ao estacionamento emergencial de veículos.

Acréscimo ou Ampliação – Obra que resulta no aumento da área construída total (S_c) da edificação existente.

Adensamento – Intensificação populacional e/ou de ocupação do solo numa determinada unidade de território.

Alinhamento de Gradil – Linha determinada pelo Município, como limite do lote ou terreno com logradouros públicos existentes ou projetados.

Alinhamento de Recuo – Linha delimitada pelo Município dentro do lote ou terreno, paralela a qualquer das divisas do lote, a partir da qual é permitida a edificação.

Amembramento – Agrupamento de glebas não parceladas para constituição de nova gleba.

Análise de Orientação Prévia de Atividade – Conjunto de informações e orientações fornecidas pelo Município sobre a incidência de dispositivos legais, particularmente aquelas relativas ao uso do solo.

Análise de Orientação Prévia de Empreendimento – Conjunto de informações e orientações fornecidas pelo Município sobre a incidência de dispositivos legais, particularmente aquelas relativas ao uso e ocupação do solo.

Apart-hotel – Edificação ou conjunto de edificações residencial(ais) constituída(s) de apartamentos, dotada(o) de unidade autônoma destinada à prestação de serviços de hotelaria aos moradores.

Área Arborizada – são áreas edificáveis dotadas de conjuntos de vegetação em geral antropizados, que exercem as funções ambientais de contribuir para a permeabilidade do solo, recarga dos aquíferos, controle da erosão do solo e dos alagamentos, o conforto climático, sonoro e visual, a qualidade do ar e a imagem ambiental urbana.

Área Comprometida – Espaço correspondente ao assentamento urbano, incluindo todas as formas de ocupação residencial e não residencial, urbanas e não urbanas, a infra-estrutura viária, os espaços livres institucionalizados como unidades de conservação, aqueles afetados por restrições de segurança, e também as superfícies inacessíveis à ocupação, como lagos e encostas íngremes.

Área Construída (Sc) para Efeito do Cálculo do Coeficiente de Aproveitamento – Somatório das áreas de pisos de uma edificação, inclusive as ocupadas por paredes e pilares, excluídas as situações previstas em lei.

Área Construída para Definição de Porte (ACP) – Somatório de todas as áreas de pisos de uma edificação, excluídas as áreas destinadas a estacionamentos e garagens, circulação de veículos, pátios de carga e descarga, pontos de táxi, baias de embarque e desembarque, circulação vertical, equipamentos (casa de máquinas, casa de bombas, casa de força, geradores, centrais de ar condicionado) e ainda as ocupadas por paredes e pilares.

Área Construída Total (SC) – Somatório das áreas de pisos de uma edificação, inclusive as ocupadas por paredes e pilares. Define o porte do empreendimento.

Área de Borda Marítima – Área de contato ou proximidade com o mar, que define a silhueta da Cidade, representada pela faixa de terra entre as águas e os limites por trás da primeira linha de colinas ou maciços topográficos que se postam no continente.

Área de Carga e Descarga – Espaço destinado aos veículos na atividade de carga e descarga.

Área de Embarque e Desembarque – Espaço, coberto ou não, destinado ao embarque e desembarque de pessoas.

Área de Encosta – Área de terreno em cujo perímetro se observam declividades iguais ou superiores a 45 % (quarenta e cinco por cento).

Área de Preservação Permanente – Áreas que por suas condições fisiográficas, geológicas, hidrológicas, biológicas e climatológicas formem um ecossistema de importância relevante para o ambiente natural.

Área de Proteção Ambiental (APA) – Categoria de área integrante do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), geralmente extensa, com um certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para o desenvolvimento sustentável e o bem-estar das populações humanas, e que tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.

Área de Proteção Cultural e Paisagística (APCP) – são áreas destinadas à conservação de elementos significativos do ponto de vista cultural, associados à memória, à pluralidade e diversidade de manifestações e formas de expressão das identidades da sociedade local, e para a imagem ambiental urbana.

Área de Proteção dos Recursos Naturais (APRN) – são áreas destinadas à conservação de elementos naturais significativos para o equilíbrio e o conforto ambiental urbano.

Área de Recuo – Área de terreno não edificável, compreendida entre as divisas do terreno e os alinhamentos dos recuos.

Área de Solo Instável – Área de terreno suscetível de modificações em sua conformação original quando submetida a agentes externos ou esforços diversos.

Área de Uso Comum Condominial – Espaço da edificação ou do terreno destinado a utilização coletiva de seus ocupantes.

Área de Valor Urbano-Ambiental – Espaço aberto dotado de atributos naturais ou antropizados, ou que se constituam em marcos de referência dotados de valores cênicos ou simbólicos vinculados à imagem da Cidade, responsáveis pelo conforto climático, sonoro e visual, pela permeabilidade do solo, e que podem ou não ser utilizados pela população como áreas de lazer e recreação.

Área Líquida de Terreno – Área de parcelamento resultante da exclusão das áreas institucionais.

Área Ocupada – Projeção horizontal da área construída de todas as partes cobertas das edificações existentes em um lote.

Área Ocupada Para Efeito do Índice de Ocupação – Projeção horizontal da área construída de todas as partes cobertas das edificações existentes em um lote, excluídas as situações previstas em lei.

Área Útil – Somatório das áreas de pisos de uma edificação, excluídas as áreas correspondentes às paredes e pilares.

Áreas de Fundo de Vale – Aquelas com declividade até 10% (dez por cento), compreendidas entre os talwegues e o sopé das encostas.

Áreas de Risco Potencial – Aquelas que por suas condições geomorfológicas oferecem riscos para sua ocupação. Correspondem às vertentes de solos argilosos, argilo-arenosos e areno-argilosos

localizados sobre Embasamento Cristalino, associados a altas declividades, além das planícies de inundação dos rios.

Áreas de Risco Real – Correspondem às Áreas de Risco Potencial já ocupadas, com densidades superiores a 50 (cinquenta) edificações por hectare implantadas sem tecnologia adequada.

Áreas Especiais de Trânsito – Áreas que possuem características especiais de circulação e padrões polarizadores de usos do solo, geralmente enquadradas como Zonas de Usos não Residenciais.

Arruamento – Abertura ou modificação de via ou conjunto de vias e/ou demais logradouros oficiais.

Assistencial à Saúde com Internamento – Serviços de apoio à saúde, dotados de leitos, estabelecidos em uma ou várias edificações, com acesso comum e circulações internas exclusivas.

Assistencial à Saúde sem Internamento – Serviços de apoio à saúde, sem leitos, estabelecidos em uma ou várias edificações, com acesso comum e circulações internas exclusivas.

Atividade – Considera-se atividade, para os efeitos desta Lei, toda a ação ou manifestação humanas, da iniciativa de agentes públicos ou particulares, que estejam voltadas para a residência, a produção de bens e mercadorias, a comercialização, a prestação de serviços, a modificação do meio ambiente, a difusão e a consolidação de idéias, princípios e culturas, a saúde e o aperfeiçoamento físico-orgânico e que envolvam a destinação, permanente ou temporária, de áreas de território do Município e das edificações, bem como a associação de imagens e apropriação dessas áreas, de maneira relacionada com aquelas ações ou manifestações.

Atividades Comerciais – Atividades econômicas que têm como função específica a troca de bens de qualquer natureza.

Atividades de Serviços – Atividades econômicas que têm como função específica a prestação de serviços de qualquer natureza.

Atividades Industriais – Atividades voltadas para a extração ou a transformação de substâncias ou produtos em novos bens ou produtos, por meio de métodos mecânicos ou químicos.

Atividades Institucionais – Atividades de natureza variada, cujo objetivo maior é a prestação de serviços públicos e privados de interesse social.

Atividades Residenciais – Aquelas correspondentes às formas de morar, em caráter permanente, de pessoas ou de grupo de pessoas.

Autorização Especial de Operação de Carga e Descarga: autorização prévia e específica, concedida pela TRANSALVADOR, destinada às Operações de Carga e Descarga nas ZMROCD, ZEROCD e VEROCD;

B

Banca ou Barraca – Equipamento de pequeno porte instalado em logradouro público para o exercício de atividades comerciais e de serviços.

Barracão – Edificação provisória destinada à guarda de materiais e serviços de administração de obras, cuja existência finda com a conclusão da obra.

Bordos da Pista – Limites laterais da pista de rolamento. Quando em vias de pista dupla ou múltipla, o limite à direita do sentido do tráfego é denominado bordo externo e o limite à esquerda, bordo interno.

C

Calçadão – Logradouro público destinado ao pedestre e equipado de forma a impedir o trânsito de veículos.

Camping – Empreendimento destinado à atividade turístico-esportiva coletiva, provido dos equipamentos necessários ao exercício da atividade de acampamento.

Canteiro Central – Espaço compreendido entre os bordos internos das pistas de rolamento, com tráfego em sentidos opostos.

Canteiro Lateral – Espaço compreendido entre os bordos externos das Vias Expressas (VE) ou Via Arterial I (VA I) e o bordo interno da Via Marginal (VM).

Características Geomorfológicas – Características físicas naturais do terreno, abrangendo a topografia e o tipo de solo.

Central de Abastecimento – Complexo de edificações e estabelecimentos destinado à armazenagem e comercialização atacadista de gêneros alimentícios.

Centro Municipal – Zona de Uso destinada predominantemente à concentração de atividades altamente diversificadas e especializadas, de porte variável e com atendimento no nível municipal ou supramunicipal.

Certidão de Diretrizes Para Pólos Geradores de Trânsito – Documento expedido pelo Município com a finalidade de definir previamente diretrizes e parâmetros para a elaboração de projetos de empreendimentos geradores de trânsito, objetivando minimizar o seu impacto no sistema de circulação veicular e de pedestre.

Certidão de Viabilidade Técnica dos Pólos Geradores de Trânsito – Documento expedido pelo Município contendo os resultados da análise e avaliação do empreendimento gerador de trânsito quanto à sua viabilidade de implantação.

Ciclovia (CV) – Via destinada, única e exclusivamente, à circulação de bicíclós e/ou de veículos não motorizados equivalentes.

Circulação Horizontal – Espaço destinado ao deslocamento horizontal.

Circulação Vertical – Espaço destinado ao deslocamento entre diferentes níveis.

Coefficiente de Aproveitamento Básico (CaB) – Fator que define o potencial construtivo de um lote, adotado como referência básica para cada zona.

Coefficiente de Aproveitamento Máximo (CaM) – Fator que define o limite máximo acima do potencial construtivo estabelecido pelo CaB que poderá ser autorizado pelo Poder Público, mediante contrapartida do beneficiário, utilizando-se dos instrumentos de política urbana definidos no Plano Diretor.

Comércio Atacadista – Atividade comercial de vendas em grosso, que se caracteriza pela exigência de grandes espaços de estocagem e geração de tráfego pesado de carga.

Comércio Varejista – Atividade comercial de vendas a varejo, podendo instalar-se em pequenos ou grandes espaços.

Complexo Cultural Diversificado – Edificação ou conjunto de edificações, comportando instalações diversificadas, nas quais se desenvolvem, predominantemente, atividades de natureza cultural.

Complexo Industrial – Edificação ou conjunto de edificações e/ou instalações diversificadas nas quais se desenvolvem predominantemente atividades industriais.

Controle de Acesso – Barreira física que permite o controle de entrada e saída de veículos ao empreendimento.

Corredor Local – Concentração de atividades com nível de atendimento local que se desenvolve ao longo ou em trechos de vias que atravessam ou tangenciam as Zonas Exclusivamente Uniresidenciais e Zonas Predominantemente Residenciais.

Corredor Municipal – Concentração de atividades diversificadas e especializadas, com atendimento a todo o Município, que se desenvolve ao longo ou em trechos das vias que articulam os Centros.

Corredor Regional – Concentração de atividades diversificadas e especializadas, com menor nível de atendimento que os Corredores Municipais, que se desenvolve ao longo ou em trechos das vias que atravessam ou interligam os espaços intra-urbanos.

Corredor Supramunicipal – Concentração de atividades diversificadas e especializadas, com nível de atendimento supramunicipal e metropolitano, que se desenvolve ao longo ou em trechos dos eixos rodoviários de articulação urbano-regional do Município.

Corredores de Usos Diversificados – Concentrações de usos diversificados, com porte e especialização variável segundo o nível de atendimento, que se desenvolvem ao longo ou em trechos dos corredores de tráfego do município.

Corredores Especiais de Trânsito – Vias cujo tráfego de passagem ou fluxo gerado ou atraído pelos usos lindeiros causem conflito na circulação veicular da Cidade.

D

Delimitação – Processo através do qual o Executivo Municipal estabelece o perímetro de áreas do território para fins de tributação, planejamento ou imposição de normas.

Desdobro – Divisão da área de um lote resultando em dois ou mais lotes.

Desmatamento – Remoção total ou parcial da vegetação existente numa área.

Desmembramento – Subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

Destinação – Previsão e determinação do uso efetivo de uma unidade imobiliária.

Divisa do Lote ou Terreno – Linha que demarca os limites de um lote ou terreno.

E

Edícula – Parte isolada e acessória da edificação principal.

Edificação – Qualquer estrutura física construída pelo homem implantada em uma unidade territorial.

Edificação Com Salas Comerciais e/ou Lojas – Estrutura ou estruturas físicas que abrigam mais de uma unidade autônoma de salas comerciais e/ou lojas.

Edificação de Uso Misto – Estrutura ou estruturas físicas que abrigam mais de uma unidade imobiliária com usos diferenciados em um mesmo lote.

Edificação de Uso Multiresidencial – Estrutura ou estruturas físicas que abrigam mais de uma unidade imobiliária residencial em um mesmo lote.

Edificação de Uso Uniresidencial – Estrutura física que abriga uma única unidade imobiliária residencial em um lote.

Edificação Multiresidencial Com Salas Comerciais e/ou Lojas – Estrutura ou estruturas físicas que abrigam mais de uma unidade residencial e que possui parte de sua área organizada sob a forma de salas comerciais e/ou lojas.

Edifício de Escritórios e/ou Lojas – Edificação comportando mais de uma unidade autônoma de salas comerciais e/ou lojas.

Edifício-Garagem – Edificação destinada ao abrigo, estacionamento e guarda de veículos.

Eixo da Via – Linha equidistante dos bordos externos da via, com orientação de sentido e definição de início e fim.

Empreendimento – Toda e qualquer ação, pública ou privada, que importe ou tenha importado em modificação, separação, delimitação e aproveitamento de qualquer parte do território municipal.

Empréstimo de Terra – Escavação, em outro local, para obtenção da terra necessária a aterros, quando o volume de terra resultante dos cortes realizados no empreendimento é insuficiente.

Enquadramento – Definição da relação de pertinência de áreas, empreendimentos, atividades e usos nas Categorias Urbanísticas instituídas nesta Lei com fins exclusivos de aplicação dos controles de Uso e Ocupação do Solo.

Equipamentos Urbanos – Elementos físicos dos serviços de abastecimento de água, de esgotos, energia elétrica, comunicação, circulação, transporte, limpeza urbana e similares.

Espaços Abertos Urbanizados – Áreas livres de uso público utilizadas para o convívio social, o lazer, a prática de esportes e a recreação da população.

Estacionamento ou Garagem – Espaço destinado ao abrigo, estacionamento e a guarda de veículos.

Estrutura Viária Urbana – Conjunto de vias que compõem a rede de circulação e transporte da cidade.

Estudo de Impacto Ambiental / Relatório de Impacto Ambiental (EIA-RIMA) – Instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente exigido para o licenciamento de determinadas atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente.

Estudo de Impacto Visual – Estudo prévio do qual dependerão alguns empreendimentos e atividades para obter as licenças ou autorizações do Poder Público Municipal para a construção, ampliação ou funcionamento, onde serão avaliadas as alterações positivas ou negativas, nos aspectos visuais e da paisagem no entorno do empreendimento.

Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) – Estudo prévio do qual dependerão alguns empreendimentos e atividades para obter as licenças ou autorizações do Poder Público Municipal para a construção, ampliação ou funcionamento, onde serão avaliadas as alterações positivas ou negativas, nos aspectos econômicos, mobilidade, sociais e ambientais, na área de influência do empreendimento.

F

Fachada – Face externa da edificação.

Faixa de Domínio de Vias – Faixa compreendida entre os limites definidos para a implantação de uma via e de seus componentes, tendo como referência o seu eixo-diretriz.

Faixa Lateral de Domínio de Vias – Área definida a partir do bordo externo da via, destinada à implantação de Via Marginal (VM) e outros componentes.

Fundo do Terreno ou Lote – Divisa oposta à frente ou testada do terreno ou lote, exceto quando se tratar de terreno ou lote de esquina, que se compõem apenas de frentes e divisas laterais.

G

Gabarito – Parâmetro que limita ou determina a largura de logradouros ou a altura das edificações.

Gabarito de altura das edificações – limite máximo, expresso em metros, estabelecido pela legislação urbanística para a altura das edificações de uma determinada área.

Gleba ou Terreno – Área que ainda não foi objeto de arruamento ou de parcelamento, sob qualquer forma.

Guarita – Edícula destinada ao controle de acesso.

H

Habitação de Interesse Social (HIS) – Aquela voltada para o atendimento da população com renda familiar de até cinco salários mínimos, ou que mora em assentamentos de ocupação precária ou popular adensada, conforme definição do Plano Diretor.

Hotel – Edificação ou conjunto de edificações, destinada(s) à prestação de serviços de hospedagem temporária e, que, no mínimo, ofereça quartos, banheiros, serviço de alimentação e acesso e circulação comuns.

I

Índice de Ocupação Máxima (Io) – Parâmetro urbanístico que expressa a relação máxima permitida entre a Área Ocupada para efeito do Cálculo do Índice de Ocupação(So) e a Área Total do Terreno (St), matematicamente definida por:

$$Io = \frac{So}{St}$$

Índice de Permeabilidade Mínima (Ip) – Parâmetro urbanístico que expressa a relação mínima permitida entre a área na qual não é permitido edificar ou revestir o solo com material que impeça ou dificulte a absorção das águas de chuvas (Sp) e a área total do terreno (St), matematicamente definida por:

$$Ip = \frac{Sp}{St}$$

Índices Urbanísticos – Expressões matemáticas pelas quais se definem e regulam as condições de implantação das edificações no solo urbano.

Instrumentos de Política Urbana – Institutos jurídico-urbanísticos passíveis de serem utilizados para implementação da Política Urbana de acordo com o Plano Diretor aprovado por lei municipal.

Intervenções – Ações que promovem modificações no meio ambiente.

Inversão de Curso d'água – Mudança da corrente de um curso d'água.

L

Levantamento Topográfico – Ato de verificar topograficamente as dimensões, orientação, declividade, posição geográfica e/ou outras características de um terreno.

Logradouro Público – Espaço livre, de uso público, reconhecido pela municipalidade, destinado ao trânsito, tráfego, comunicação ou lazer.

Lote – Unidade imobiliária resultante de parcelamento do solo, com pelo menos uma das divisas limdeira a um logradouro público.

Loteamento – Subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação do sistema viário existente.

Loteamento de Interesse Social – Aquele destinado à implantação de programas habitacionais de interesse social.

M

Mezanino – Parte integrante de um pavimento situada em nível intermediário entre o piso e o teto, cuja projeção ocupa no máximo 70% (setenta por cento) do pavimento onde se situa.

Modificações de Vias e/ou de Arruamento – Alteração de eixos, faixas de domínio e traçado em planta e/ou perfil, envolvendo a modificação física das áreas delimitadas ou demarcadas pelos traçados originais.

Morfologia Urbana – Disposição num território dos elementos naturais e construídos que compõem a estrutura física de um assentamento urbano.

Motel – Edificação destinada à hospedagem de curta duração.

N

Nível de Poluição Ambiental – Intensidade do impacto causado por atividades e/ou empreendimentos em decorrência da emissão de ruídos, gases, efluentes líquidos, sólidos ou outros agentes.

Nivelamento – Fixação da cota de implantação de uma construção nos seus limites com o espaço público.

Numeração Métrica – Sistema no qual é conferido um número a um terreno ou lote, que representa a distância, em metros, do ponto inicial do eixo do logradouro em que se localiza, até a projeção ortogonal ao eixo do ponto extremo da testada do terreno ou lote sobre o referido eixo.

O

Ocupação do Solo – Toda e qualquer ação de apropriação do espaço urbano.

Operação de Carga e Descarga (OCD) – imobilização de veículo em via pública, pelo tempo necessário ao carregamento ou descarregamento de qualquer carga.

Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo – Intervenção do Poder Público visando orientar e disciplinar a implantação de atividades e empreendimentos no território do Município.

P

Playground – Área coberta ou descoberta destinada à recreação.

Parâmetros Urbanísticos – Variáveis que regulam a forma, a natureza e a intensidade do uso e da ocupação do solo urbano.

Parcelamento do Solo – Qualquer divisão do solo, com ou sem abertura de logradouros públicos, de que resultem novas unidades imobiliárias.

Passarela – Equipamento destinado à transposição, em desnível, de vias de circulação de veículos por pedestres.

Passeio – Parte do logradouro público destinado exclusivamente ao trânsito de pedestres.

Pavimento – Cada um dos planos de piso de uma edificação.

Pavimento de Subsolo – Plano de piso que se encontra abaixo do nível do logradouro que dá acesso à edificação.

Pavimento Térreo – Aquele definido pelo projeto, cujo piso não fique a uma altura maior que 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) em relação à cota do meio-fio do logradouro, medido no ponto de acesso indicado no projeto.

Plano Funcional de Vias – Conjunto de definições técnicas que determinam as características físicas e operacionais de uma via.

Pólo Gerador de Tráfego (PGT) – Uso que pela sua capacidade de atração de viagens e seu nível de abrangência gera interferências no tráfego do entorno, demandando parâmetros diferenciados para sua implantação.

Potencial Construtivo – Produto da área do terreno ou lote pelo Coeficiente de Aproveitamento Básico ou Máximo permitido na zona onde se situe.

Primeiro Pavimento – Plano de piso imediatamente superior ao pavimento térreo.

Profundidade do Lote – É a distância medida entre o alinhamento do lote e uma linha paralela a este, que passa pelo ponto mais distante do lote em relação ao alinhamento.

Q

Quadra – Espaço totalmente delimitado por logradouros públicos.

Quota de Conforto – Relação entre a área útil de uma unidade residencial e o número de habitantes dessa unidade, expressa matematicamente por:

$$QC = \frac{\text{área útil}}{\text{n}^\circ \text{ de habitantes}}$$

R

Raios Mínimos de Curvas Horizontais ou em Rampas – Parâmetro mínimo interno que permite o giro, com segurança, de um veículo numa determina velocidade diretriz.

Rampa – Área de circulação que interliga vias, ou uma via e uma edificação, ou espaços de uma mesma edificação situados em níveis diferenciados.

Recuo da Edificação – Distância medida em projeção horizontal entre as partes mais avançadas da edificação e as divisas do terreno.

Reforma – Qualquer obra que altere a configuração interna ou externa da edificação sem implicar no aumento de sua área construída.

Reloteamento – Modificação total ou parcial de loteamento que implique em alterações no arruamento existente e em nova distribuição das áreas resultantes sob a forma de lotes ou frações ideais.

Remembramento – Reagrupamento de dois ou mais lotes para a formação de novos lotes.

Reparos Gerais – Obras destinadas, exclusivamente, a conservar e estabilizar a edificação e que não impliquem na alteração das dimensões dos espaços ou na sua configuração estética.

Restrições de Uso e Ocupação do Solo – Limitações quantitativas ou qualitativas impostas à realização dos empreendimentos ou ao exercício das atividades que configuram o uso e a ocupação do solo.

Reurbanização – Processo pelo qual uma área urbanizada sofre modificações que substituem, total ou parcialmente, suas primitivas estruturas físicas e urbanísticas.

Reurbanização Integrada – Processo de reurbanização, intencional e controlado, por meio do qual as primitivas estruturas físicas e urbanísticas de uma área são substituídas por estruturas novas, preservando-se, porém, os valores de natureza sócio-cultural do assentamento.

Revestimento Permeável – Tipo de revestimento aplicado sobre o solo que permite a infiltração das águas.

Risco Ambiental – Probabilidade de ocorrência de efeito adverso, com determinada gravidade, graduado de acordo com os aspectos de periculosidade, nocividade e incomodidade do impacto no meio ambiente.

S

Sala Comercial ou Loja – Edificação ou parte de uma edificação destinada a atividades não residenciais.

Saliência – Elemento arquitetônico proeminente de composição das fachadas.

Solo Natural – Solo não construído e sem revestimentos, ou apenas com revestimento vegetal, que possibilita a infiltração natural das águas.

Stand de Venda – Edificação ou instalação de caráter provisório, destinada à propaganda e comercialização de bens de natureza diversificada.

Subcentro – Zona de Uso destinada predominantemente à concentração de atividades diversificadas, de porte variável e com atendimento no nível de uma ou mais regiões do Município.

T

Testada ou Frente do Terreno ou Lote – Divisa do lote ou terreno lindeira ao logradouro que lhe dá acesso.

U

Unidade Habitacional – Espaço de uso privativo constituído por compartimento ou conjunto de compartimentos destinados à moradia.

Unidade Imobiliária – Porção do solo ou da edificação individualizados e/ou autônomos quanto às condições de uso e de comercialização.

Unidade Imobiliária Padrão, ou Moda – Unidade imobiliária que ocorre com maior freqüência em um determinado assentamento.

Urbanização – Processo de incorporação de áreas ao tecido urbano, seja por meio da criação de unidades imobiliárias ou da implantação de sistemas e instalações de infra-estrutura.

Urbanização Integrada – Implantação simultânea do projeto de urbanização e das edificações previstas.

Urbanização Integrada de Interesse Social – Implantação simultânea do projeto de urbanização e das edificações previstas contemplando assentamentos para população de baixa renda.

Uso do Solo – Toda ação humana que implique em dominação, apropriação ou utilização de um espaço ou terreno.

Uso Misto – Aquele que se configura pelo exercício concomitante de duas ou mais atividades de naturezas distintas em um mesmo empreendimento ou em um mesmo lote.

Uso Não Conforme – Aquele que se configura por empreendimento ou atividade cujas características e indicadores não se conciliem com os previstos nesta Lei.

Uso Não Residencial – Qualquer uso não destinado à moradia.

Uso Residencial – Aquele destinado à moradia.

V

Veículo Urbano de Carga (VUC) – caminhão que atenda, conjuntamente, as seguintes características:

- a) largura máxima: 2,20m (dois metros e vinte centímetros);

b) comprimento máximo: 6,30m (seis metros e trinta centímetros)

Via Arterial (VA) – Via destinada a atender às grandes demandas de viagem intraurbanas, assegurando melhor fluidez ao tráfego de veículos. Classifica-se como Arterial I (VA I) ou Arterial II (VA II), segundo suas características físicas.

Via Coletora (VC) – Via caracterizada pela alta acessibilidade e baixa fluidez de tráfego que se destina a coletar e distribuir o tráfego de veículos das nucleações de atividades, efetuando a alimentação das Vias Arteriais (VA) e/ou corredores de transportes próximos e proporcionando acesso direto às propriedades lindeiras. Classifica-se em Coletora I (VC I) ou Coletora II (VC II) ou Coletora de Conexão, segundo suas características físicas e funcionais.

Via de Circulação – Espaço destinado à circulação de veículos e/ou pedestres.

Via de Circulação Interna – Via localizada na parte interna do empreendimento.

Via de Pedestre (VP) – Via destinada à circulação de pedestres.

Vias Estruturantes Restritas à Operação de Carga e Descarga- VEROCD – vias e seus acessos, com restrição às Operações de Carga e Descarga, em horário determinado, com características de trânsito rápido ou arterial, bem como túneis, viadutos e pontes que dão continuidade a tais vias.

Via Exclusiva (VEX) – Aquela cuja função é atender a uma determinada especificidade e/ou exclusividade do transporte de passageiros ou de carga.

Via Expressa (VE) – Via destinada a atender basicamente às demandas de viagens interurbanas, caracterizada por alta fluidez de tráfego, assegurada por acesso com interseções em desnível.

Via Local (VL) – Aquela utilizada estritamente para o tráfego local, cuja função básica é permitir o acesso direto às moradias e demais atividades urbanas.

Via Marginal (VM) – Via auxiliar ao sistema de Vias Expressas (VE) e Arteriais (VA) que possibilita o acesso direto às propriedades lindeiras e às vias hierarquicamente inferiores.

Z

Zona – Porção do território que se pretende homogênea em relação à incidência de normas urbanísticas.

Zona de Uso Especial (ZUE) – Zona vinculada a grandes equipamentos e complexos urbanos que se distinguem pela sua especificidade no âmbito do Município.

Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) – categoria de zona especial a ser institucionalizada visando à produção, manutenção ou qualificação da Habitação de Interesse Social (HIS).

Zona Especial de Restrição de Operação de Carga e Descarga (ZER OCD) – áreas ou vias integrantes de Zonas Exclusivamente Uniresidenciais - ZEU's com necessidade de restrição ao trânsito de caminhões, a fim de promover condições de segurança e/ou qualidade ambiental;

Zona de Exploração Mineral (ZEM) – Zona destinada exclusivamente às atividades de extração mineral.

Zona Exclusivamente Uniresidencial (ZEU) – Zona na qual é admitido apenas o uso uniresidencial, salvo nos lotes com destinação específica na aprovação dos loteamentos.

Zona Industrial (ZIN) – Zona destinada exclusivamente aos usos industriais e de comércio e serviço afins.

Zona de Máxima Restrição de Operações de Cargas e Descarga (ZMROCD) – áreas do Município de Salvador com restrição às operações de carga e descarga, que compreende os Centros Municipais e os Subcentros, considerados como núcleos de comércio e serviços.

Zona Predominantemente Residencial (ZPR) – Zona na qual é admitida a convivência dos usos residenciais predominantes com outros usos, de natureza diversa, assegurada a compatibilidade entre si.

Zoneamento – Divisão do território do Município em zonas, estabelecidas e delimitadas por Lei, para as quais são atribuídas, diferencialmente, permissões e restrições de uso e de ocupação do solo, visando o ordenamento geral da cidade.

ANEXO 2

ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS QUE CONFIGURAM O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO

TABELA II.1 - ATIVIDADES QUE CONFIGURAM O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO

CÓDIGO	ATIVIDADES	CATEGORIA DE USO
1.1	RESIDENCIAIS	
1.1.1	Uniresidencial	R-1
1.1.2	Multiresidencial	R-2
1.2	COMÉRCIO VAREJISTA	
1.2.1	Alimento e Bebida	
1.2.1.1	Bebidas	CV.1
1.2.1.2	Carnes	CV.1
1.2.1.3	Gêneros alimentícios diversificados	CV.1
1.2.1.4	Grãos e cereais	CV.1
1.2.1.5	Hortifrutigranjeiros	CV.1
1.2.1.6	Laticínios, embutidos e conservas	CV.1
1.2.1.7	Mercadorias em geral com produtos alimentícios	CV.1
1.2.1.8	Pães, bolos, biscoitos, doces e sorvetes	CV.1
1.2.1.9	Secos e molhados	CV.1
1.2.1.10	Outros comércios de produtos alimentícios não classificados	CV.1
1.2.2	Animais	
1.2.2.1	Animais vivos de grande porte	CV .3
1.2.2.2	Animais vivos de pequeno porte	CV .2
1.2.2.3	Produtos alimentícios para animais	CV .2
1.2.2.4	Produtos de origem animal, exclusive produtos alimentícios	CV .3
1.2.2.5	Produtos para uso veterinário	CV .2
1.2.2.6	Outros comércios de animais e produtos para animais não classificados	CV .3
1.2.3	Artigos de Segunda Mão	
1.2.3.1	Antiquidades	CV .2
1.2.3.2	Livros, roupas e acessórios de vestuário	CV .2
1.2.3.3	Materiais de demolição	CV .3
1.2.3.4	Materiais recicláveis	CV .3
1.2.3.5	Sucata	CV .3
1.2.3.6	Outros comércios de artigos de segunda mão não classificados	CV .3
1.2.4	Artigos Desportivos e Recreativos	
1.2.4.1	Brinquedos, artigos desportivos e recreativos, suas peças e acessórios	CV .2
1.2.5	Artigos Diversos	
1.2.5.1	Armas e munições	CV .2
1.2.5.2	Artigos de ótica	CV .2
1.2.5.3	Artigos diversos de tabacaria	CV .2
1.2.5.4	Artigos para presentes e bijuterias	CV .2
1.2.5.5	Artigos religiosos	CV .2
1.2.5.6	Discos, fitas, CD's, DVD's, games e similares	CV .2
1.2.5.7	Instrumentos e materiais médicos, cirúrgicos, hospitalares, odontológicos e laboratoriais	CV.3
1.2.5.8	Instrumentos musicais, suas peças e acessórios	CV .2
1.2.5.9	Livros, jornais, revistas, impressos	CV.1
1.2.5.10	Materiais fotográficos e cinematográficos	CV .2
1.2.5.11	Mercadorias em geral sem produtos alimentícios	CV .2
1.2.5.12	Objetos de arte	CV .2
1.2.5.13	Papéis, materiais de desenho, artigos de escritório, reprografia, artigos de informática e de papelaria	CV .2
1.2.5.14	Pedras preciosas e semipreciosas, metais preciosos e folheados, jóias e relógios	CV .2
1.2.5.15	Souvenir e artesanato	CV .2
1.2.5.16	Outros comércios de artigos diversos não classificados	CV .2
1.2.6	Combustíveis e/ou Inflamáveis	
1.2.6.1	Combustíveis e lubrificantes de origem vegetal, animal e mineral	CV.3
1.2.6.2	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)	CV.3
1.2.6.3	Produtos diversos explosivos e inflamáveis	CV.3
1.2.6.4	Produtos químicos explosivos e inflamáveis, exclusive tintas e solventes	CV.3
1.2.6.5	Tintas, solventes e outros materiais de construção inflamáveis	CV.2
1.2.6.6	Outros comércios de explosivos e/ou inflamáveis não classificados	CV.3
1.2.7	Máquinas, Aparelhos e Equipamentos	

ANEXO 2

ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS QUE CONFIGURAM O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO

TABELA II.1 - ATIVIDADES QUE CONFIGURAM O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO

CÓDIGO	ATIVIDADES	CATEGORIA DE USO
1.2.7.1	Aparelhos e equipamentos médico-hospitalares, laboratoriais e odontológicos	CV.3
1.2.7.2	Equipamentos, aparelhos e peças para informática e de comunicação	CV.2
1.2.7.3	Máquinas e equipamentos para indústria e agropecuária, suas peças e acessórios	CV.3
1.2.7.4	Máquinas e equipamentos para uso comercial, profissional e doméstico, suas peças e acessórios	CV.2
1.2.7.5	Máquinas e equipamentos sonoros, suas peças e acessórios	CV.2
1.2.7.6	Outros comércios de máquinas, aparelhos e equipamento não classificados	CV.2
1.2.8	Materiais de Construção	
1.2.8.1	Ferragens, ferramentas e produtos metalúrgicos	CV.2
1.2.8.2	Materiais elétricos e hidráulicos	CV.2
1.2.8.3	Outros comércios de materiais de construção não classificados	CV.2
1.2.9	Medicamentos, Artigos de Higiene Pessoal e Produtos Químicos	
1.2.9.1	Artigos de perfumaria, cosméticos e higiene pessoal	CV.1
1.2.9.2	Produtos farmacêuticos e de manipulação	CV.1
1.2.9.3	Produtos químicos diversos, exclusive medicamentos, artigos de perfumaria, cosméticos, de higiene pessoal, explosivos, inflamáveis, tintas e solventes	CV.3
1.2.9.4	Outros comércios de medicamentos e artigos de higiene pessoal não classificados	CV.1
1.2.10	Plásticos, Couro e Borrachas	
1.2.10.1	Artigos de plásticos, artefatos de couro (exclusive calçados, bolsas e artigos de viagem), peles e borrachas, exclusive câmaras e pneus	CV.3
1.2.10.2	Outros comércios de plásticos e/ou borrachas não classificados	CV.3
1.2.11	Produtos Agrícolas e de Origem Vegetal	
1.2.11.1	Artigos para jardim e grama	CV.1
1.2.11.2	Flores e plantas ornamentais naturais ou artificiais e sementes	CV.1
1.2.11.3	Implementos agrícolas, defensivos e fertilizantes	CV.3
1.2.11.4	Madeira, seus artefatos, produtos e resíduos de origem vegetal, exclusive móveis	CV.3
1.2.11.5	Resinas	CV.3
1.2.11.6	Outros comércios de produtos agrícolas e vegetais não classificados	CV.3
1.2.12	Produtos Minerais	
1.2.12.1	Cimento, areia, brita e outros produtos minerais para construção	CV.3
1.2.12.2	Mármore e granitos	CV.3
1.2.12.3	Metais	CV.3
1.2.12.4	Vidros, espelhos e vitrais	CV.2
1.2.12.5	Outros comércios de produto minerais não classificados	CV.3
1.2.13	Tecidos e Artigos do Vestuário	
1.2.13.1	Acessórios do vestuário, calçados, bolsas e artigos de viagem	CV.2
1.2.13.2	Artigos de cama, mesa e banho	CV.2
1.2.13.3	Miudezas e artigos de armarinho	CV.1
1.2.13.4	Tecidos e fios têxteis	CV.2
1.2.13.5	Outros comércios de tecidos e artigos do vestuário não classificados	CV.2
1.2.14	Utilidades Domésticas	
1.2.14.1	Artigos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	CV.2
1.2.14.2	Móveis, outros artigos de decoração e utilidades domésticas	CV.2
1.2.14.3	Outros comércios de utilidades domésticas não classificados	CV.2
1.2.15	Veículos e Acessórios para Veículos	
1.2.15.1	Baterias, câmaras e pneus	CV.2
1.2.15.2	Bicicletas, motonetas e outros veículos recreativos, suas peças e acessórios	CV.2
1.2.15.3	Feira de automóveis	CV.3
1.2.15.4	Peças e acessórios para veículos motorizados leves e pesados	CV.2
1.2.15.5	Veículos leves motorizados	CV.2
1.2.15.6	Veículos pesados	CV.3
1.2.15.7	Outros comércios de veículos e acessórios para veículos não classificados	CV.3
1.2.16	Outros	
1.2.16.1	Comércio de qualquer natureza por representação ou intermediação	CV.2
1.3	COMÉRCIO ATACADISTA	

ANEXO 2

ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS QUE CONFIGURAM O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO

TABELA II.1 - ATIVIDADES QUE CONFIGURAM O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO

CÓDIGO	ATIVIDADES	CATEGORIA DE USO
1.3.1	Alimento e Bebida	
1.3.1.1	Bebidas	CA.1
1.3.1.2	Carnes	CA.1
1.3.1.3	Gêneros alimentícios diversificados	CA.1
1.3.1.4	Grãos e cereais	CA.1
1.3.1.5	Hortifrutigranjeiros	CA.1
1.3.1.6	Laticínios, embutidos e conservas	CA.1
1.3.1.7	Mercadorias em geral com produtos alimentícios	CA.1
1.3.1.8	Pães, bolos, biscoitos, doces e sorvetes	CA.1
1.3.1.9	Secos e molhados	CA.1
1.3.1.10	Outros comércios de produtos alimentícios não classificados	CA.2
1.3.2	Animais	
1.3.2.1	Animais vivos de grande porte	CA.2
1.3.2.2	Animais vivos de pequeno porte	CA.2
1.3.2.3	Produtos alimentícios para animais	CA.2
1.3.2.4	Produtos de origem animal, exclusive produtos alimentícios	CA.2
1.3.2.5	Produtos para uso veterinário	CA.2
1.3.2.6	Outros comércios de animais e produtos para animais não classificados	CA.2
1.3.3	Artigos de Segunda Mão	
1.3.3.1	Antiguidades	CA.1
1.3.3.2	Livros, roupas e acessórios de vestuário	CA.1
1.3.3.3	Materiais de demolição	CA.2
1.3.3.4	Materiais recicláveis	CA.2
1.3.3.5	Sucata	CA.2
1.3.3.6	Outros comércios de artigos de segunda mão não classificados	CA.1
1.3.4	Artigos Desportivos e Recreativos	
1.3.4.1	Brinquedos, artigos desportivos e recreativos, suas peças e acessórios	CA.1
1.3.5	Artigos Diversos	
1.3.5.1	Armas e munições	CA.1
1.3.5.2	Artigos de ótica	CA.1
1.3.5.3	Artigos diversos de tabacaria	CA.1
1.3.5.4	Artigos para presentes e bijuterias	CA.1
1.3.5.5	Artigos religiosos	CA.1
1.3.5.6	Discos, fitas, CD's, DVD's, games e similares	CA.1
1.3.5.7	Instrumentos e materiais médicos, cirúrgicos, hospitalares, odontológicos e laboratoriais	CA.2
1.3.5.8	Instrumentos musicais, suas peças e acessórios	CA.1
1.3.5.9	Livros, jornais, revistas, impressos	CA.1
1.3.5.10	Materiais fotográficos e cinematográficos	CA.1
1.3.5.11	Mercadorias em geral sem produtos alimentícios	CA.1
1.3.5.12	Objetos de arte	CA.1
1.3.5.13	Papéis, materiais de desenho, artigos de escritório, reprografia, artigos de informática e de papelaria	CA.1
1.3.5.14	Pedras preciosas e semipreciosas, metais preciosos e folheados, jóias e relógios	CA.1
1.3.5.15	Souvenir e artesanato	CA.1
1.3.5.16	Outros comércios de artigos diversos não classificados	CA.1
1.3.6	Combustíveis e/ou Inflamáveis	
1.3.6.1	Combustíveis e lubrificantes de origem vegetal, animal e mineral	CA.2
1.3.6.2	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)	CA.2
1.3.6.3	Produtos diversos explosivos e inflamáveis	CA.2
1.3.6.4	Produtos químicos explosivos e inflamáveis, exclusive tintas e solventes	CA.2
1.3.6.5	Tintas, solventes e outros materiais de construção inflamáveis	CA.2
1.3.6.6	Outros comércios de explosivos e/ou inflamáveis não classificados	CA.2
1.3.7	Máquinas, Aparelhos e Equipamentos	
1.3.7.1	Aparelhos e equipamentos médico-hospitalares, laboratoriais e odontológicos	CA.2
1.3.7.2	Equipamentos, aparelhos e peças para informática e de comunicação	CA.1
1.3.7.3	Máquinas e equipamentos para indústria e agropecuária, suas peças e acessórios	CA.2
1.3.7.4	Máquinas e equipamentos para uso comercial, profissional e doméstico, suas peças e acessórios	CA.2
1.3.7.5	Máquinas e equipamentos sonoros, suas peças e acessórios	CA.1
1.3.7.6	Outros comércios de máquinas, aparelhos e equipamentos não classificados	CA.2

ANEXO 2

ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS QUE CONFIGURAM O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO

TABELA II.1 - ATIVIDADES QUE CONFIGURAM O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO

CÓDIGO	ATIVIDADES	CATEGORIA DE USO
1.3.8	Materiais de Construção	
1.3.8.1	Ferragens, ferramentas e produtos metalúrgicos	CA.2
1.3.8.2	Materiais elétricos e hidráulicos	CA.2
1.3.8.3	Outros comércios de materiais de construção não classificados	CA.2
1.3.9	Medicamentos, Artigos de Higiene Pessoal e Produtos Químicos	
1.3.9.1	Artigos de perfumaria, cosméticos e higiene pessoal	CA.1
1.3.9.2	Produtos farmacêuticos e de manipulação	CA.1
1.3.9.3	Produtos químicos diversos, exclusive medicamentos, artigos de perfumaria, cosméticos, de higiene pessoal, explosivos, inflamáveis, tintas e solventes	CA.2
1.3.9.4	Outros comércios de medicamentos e artigos de higiene pessoal não classificados	CA.1
1.3.10	Plásticos, Couro e Borrachas	
1.3.10.1	Artigos de plásticos, artefatos de couro (exclusive calçados, bolsas e artigos de viagem), peles e borrachas, exclusive câmaras e pneus	CA.1
1.3.10.2	Outros comércios de plásticos e/ou borrachas não classificados	CA.2
1.3.11	Produtos Agrícolas e de Origem Vegetal	
1.3.11.1	Artigos para jardim e grama	CA.2
1.3.11.2	Flores e plantas ornamentais naturais ou artificiais e sementes	CA.1
1.3.11.3	Implementos agrícolas, defensivos e fertilizantes	CA.2
1.3.11.4	Madeira, seus artefatos, produtos e resíduos de origem vegetal, exclusive móveis	CA.2
1.3.11.5	Resinas	CA.2
1.3.11.6	Outros comércios de produtos agrícolas e vegetais não classificados	CA.2
1.3.12	Produtos Minerais	
1.3.12.1	Cimento, areia, brita e outros produtos minerais para construção	CA.2
1.3.12.2	Mármore e granitos	CA.2
1.3.12.3	Metais	CA.2
1.3.12.4	Vidros, espelhos e vitrais	CA.1
1.3.12.5	Outros comércios de produtos minerais não classificados	CA.2
1.3.13	Tecidos e Artigos do Vestuário	
1.3.13.1	Acessórios do vestuário, calçados, bolsas e artigos de viagem	CA.1
1.3.13.2	Artigos de cama, mesa e banho	CA.1
1.3.13.3	Miudezas e Artigos de Armário	CA.1
1.3.13.4	Tecidos e fios têxteis	CA.1
1.3.13.5	Outros comércios de tecidos e artigos do vestuário não classificados	CA.1
1.3.14	Utilidades Domésticas	
1.3.14.1	Artigos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	CA.1
1.3.14.2	Móveis, outros artigos de decoração e utilidades domésticas	CA.1
1.3.14.3	Outros comércios de utilidades domésticas não classificados	CA.1
1.3.15	Veículos e Acessórios para Veículos	
1.3.15.1	Baterias, câmaras e pneus	CA.2
1.3.15.2	Bicicletas, motonetas e outros veículos recreativos, suas peças e acessórios	CA.2
1.3.15.3	Feira de automóveis	CA.2
1.3.15.4	Peças e acessórios para veículos motorizados leves e pesados	CA.2
1.3.15.5	Veículos leves motorizados	CA.2
1.3.15.6	Veículos pesados	CA.2
1.3.15.7	Outros comércios de veículo e acessório para veículos não classificados	CA.2
1.3.16	Outros	
1.3.16.1	Comércios de qualquer natureza por representação ou intermediação	CA.2
1.4	SERVIÇOS	
1.4.1	Agricultura	
1.4.1.1	Atividades agrícolas que não utilizam defensivos e fertilizantes	S.13
1.4.1.2	Atividades agrícolas que utilizam defensivos e fertilizantes	S.13
1.4.1.3	Jardinagem com uso de fertilizante	S.13
1.4.1.4	Jardinagem sem uso de fertilizante	S.2B
1.4.1.5	Outros serviços agrícolas não classificados	S.13

ANEXO 2

ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS QUE CONFIGURAM O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO

TABELA II.1 - ATIVIDADES QUE CONFIGURAM O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO

CÓDIGO	ATIVIDADES	CATEGORIA DE USO
1.4.2	Alimentação e Bebidas	
1.4.2.1	Alimentação e bebidas tipo Fast Food/ "Drive-thru"	S.2A
1.4.2.2	Alimentação e/ou bebidas que fazem uso de som	S.2A
1.4.2.3	Alimentação e/ou bebidas que não fazem uso de som em espaço fechado	S.2A
1.4.2.4	Alimentação e/ou bebidas que não fazem uso de som em espaço aberto	S.2A
1.4.2.5	Alimentação e/ou bebidas que utilizam fornos a lenha, carvão ou similares	S.2A
1.4.2.6	Confeção de doces e salgados	S.2A
1.4.2.7	Preparação e fornecimento de alimentos	S.2A
1.4.2.8	Outros serviços de alimentação e bebidas não classificados	S.2A
1.4.3	Animais	
1.4.3.1	Abate de animais de grande porte / Frigorífico	S.13
1.4.3.2	Abate de animais de pequeno porte	S.2A
1.4.3.3	Apicultura	S.13
1.4.3.4	Criação de animais aquáticos	S.13
1.4.3.5	Criação de animais de grande porte e produção de produtos derivados	S.13
1.4.3.6	Criação de animais de pequeno porte e produção de produtos derivados	S.2C
1.4.3.7	Criação de animais em pasto	S.13
1.4.3.8	Embelezamento e serviços veterinários de animais de grande porte	S.13
1.4.3.9	Embelezamento e serviços veterinários de animais de pequeno porte	S.2C
1.4.3.10	Exposição de animais de grande porte	S.13
1.4.3.11	Exposição de animais de pequeno porte	S.2C
1.4.3.12	Hospedagem para animais de grande porte	S.13
1.4.3.13	Hospedagem para animais de pequeno porte	S.2C
1.4.3.14	Pesca de peixes, mariscos, crustáceos e moluscos	S.13
1.4.3.15	Outros serviços referentes a animais não classificados	S.13
1.4.4	Armazenagem	
1.4.4.1	Armazenagem de defensivos e fertilizantes	S.5
1.4.4.2	Armazenagem de explosivos, inflamáveis, radioativos, tóxicos e químicos	S.5
1.4.4.3	Armazenagem de gêneros alimentícios	S.5
1.4.4.4	Armazenagem de granéis sólidos, líquidos e/ou gasosos	S.5
1.4.4.5	Armazenagem de materiais para reciclagem	S.5
1.4.4.6	Armazenagem de produtos de limpeza, inseticida e similares	S.5
1.4.4.7	Armazenagem de produtos que geram aerodispersóides sólidos, gases e vapores	S.5
1.4.4.8	Armazenagem de resíduos industriais	S.5
1.4.4.9	Armazenagem de outras mercadorias em geral não classificadas	S.5
1.4.5	Assistência Social	
1.4.5.1	Assistência social com alojamento	S.8
1.4.5.2	Assistência social sem alojamento	S.8
1.4.5.3	Outros serviços assistenciais não classificados	S.8
1.4.6	Comunicação	
1.4.6.1	Alto-falante (estúdio), estação de radiodifusão	S.2B
1.4.6.2	Correios	S.2B
1.4.6.3	Estúdios de gravação de som, vídeo, cinema e televisão	S.2B
1.4.6.4	Informações e notícias, jornal (redação)	S.2B
1.4.6.5	Manutenção de redes de telecomunicações	S.2B
1.4.6.6	Provedores de acesso às redes de telecomunicação	S.2B
1.4.6.7	Publicidade e propaganda	S.2B
1.4.6.8	Telecomunicações por fio	S.2B
1.4.6.9	Telecomunicações sem fio	S.2B
1.4.6.10	Televisão aberta ou por assinatura	S.2B
1.4.6.11	Outros serviços de comunicação não classificados	S.2B
1.4.7	Diversão, Cultura, Recreação, Reunião e Afluência de Público	
1.4.7.1	Cerimonial e eventos	S.8
1.4.7.2	Circenses	S.10
1.4.7.3	Competição e prática de esportes motorizados terrestres	S.10
1.4.7.4	Competição e prática organizada de esportes individuais ou coletivos	S.10
1.4.7.5	Congressos, exposições e feiras	S.10
1.4.7.6	Cultos	S.8
1.4.7.7	Discotecas, boates e estabelecimentos similares com shows eróticos	S.4B
1.4.7.8	Discotecas, boates e estabelecimentos similares sem shows eróticos	S.8
1.4.7.9	Exposição de artes	S.10

ANEXO 2

ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS QUE CONFIGURAM O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO

TABELA II.1 - ATIVIDADES QUE CONFIGURAM O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO

CÓDIGO	ATIVIDADES	CATEGORIA DE USO
1.4.7.10	Festas juninas, festas de largo, ensaios de banda, lavagens, quadras de blocos de carnaval	S.10
1.4.7.11	Ginástica, esporte, dança e outros cursos de cultura física	S.8
1.4.7.12	Jogos e/ou brinquedos mecânicos e eletrônicos	S.2B
1.4.7.13	Prática de tiro	S.2B
1.4.7.14	Projeções de filmes, convenções	S.10
1.4.7.15	Representações teatrais, espetáculos, shows em espaço fechado	S.10
1.4.7.16	Representações teatrais, espetáculos, shows em espaço aberto	S.10
1.4.7.17	Outros serviços de diversão, cultura, recreação, reunião e afluência de público não classificados	S.10
1.4.8	Econômicas e Financeiras	
1.4.8.1	Escritório de empresa de qualquer natureza (sede)	S.2B
1.4.8.2	Finanças e valores	S.2B
1.4.8.3	Seguro	S.2B
1.4.8.4	Outros serviços econômicos e financeiros não classificados	S.2B
1.4.9	Educação	
1.4.9.1	Biblioteca e Arquivo	S.8
1.4.9.2	Creche	S.8
1.4.9.3	Curso de artes e ofícios e de habilitação	S.8
1.4.9.4	Cursos de instrumentos musicais	S.8
1.4.9.5	Cursos de línguas estrangeiras	S.8
1.4.9.6	Cursos preparatórios para exames de vestibular	S.8
1.4.9.7	Educação supletiva	S.8
1.4.9.8	Educação especial	S.8
1.4.9.9	Educação fundamental	S.8
1.4.9.10	Educação média de formação geral	S.8
1.4.9.11	Educação média de formação técnica e profissional	S.8
1.4.9.12	Educação pré-escolar	S.8
1.4.9.13	Educação superior	S.9
1.4.9.14	Educação a distância	S.8
1.4.9.15	Educação com internato	S.8
1.4.9.16	Ensino em auto-escolas e cursos de pilotagem	S.2B
1.4.9.17	Pesquisa e desenvolvimento das ciências	S.2B
1.4.9.18	Outros serviços de ensino, cursos e habilitação não classificados	S.8
1.4.10	Extrativismo	
1.4.10.1	Extração de essências	S.13
1.4.10.2	Extração de madeiras	S.13
1.4.10.3	Extração de minerais radioativos	S.13
1.4.10.4	Extração de produtos de origem mineral combustíveis e inflamáveis	S.13
1.4.10.5	Extração de produtos de origem mineral metálicos, não-metálicos e ferrosos	S.13
1.4.10.6	Extração de produtos de origem vegetal	S.13
1.4.10.7	Tratamento de minerais	S.13
1.4.10.8	Outros serviços de extrativismo não classificados	S.13
1.4.11	Funerários	
1.4.11.1	Cremação e sepultamento	S.12
1.4.11.2	Funerário	S.12
1.4.11.3	Velório	S.12
1.4.11.4	Outros serviços funerários não classificados	S.12
1.4.12	Higiene Pessoal e Embelezamento	
1.4.12.1	Barbearia e/ou salão de beleza	S.1
1.4.12.2	Massagens, termas, saunas e duchas	S.4B
1.4.12.3	Outros serviços de higiene pessoal e embelezamento não classificados	S.1
1.4.13	Hospedagem	
1.4.13.1	Atividades de hospedagem em geral, exceto camping	S.4A
1.4.13.2	Serviços de motéis e estabelecimentos congêneres	S.4B
1.4.14	Limpeza e Conservação	
1.4.14.1	Desinsetização, expurgo e despoluição	S.2B
1.4.14.2	Lavanderia, tinturaria, toalhaeria e similares	S.2C
1.4.14.3	Limpeza, conservação e manutenção de imóveis	S.2B

ANEXO 2

ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS QUE CONFIGURAM O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO

TABELA II.1 - ATIVIDADES QUE CONFIGURAM O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO

CÓDIGO	ATIVIDADES	CATEGORIA DE USO
1.4.14.4	Outros serviços de limpeza e conservação não classificados	S.2B
1.4.15	Locação	
1.4.15.1	Locação de espaços para prática esportiva	S.2B
1.4.15.2	Locação de espaços publicitários	S.2B
1.4.15.3	Locação de filmes cinematográficos, vídeo-cassete, DVD, games e similares	S.1
1.4.15.4	Locação de instrumentos musicais	S.2C
1.4.15.5	Locação de mão-de-obra	S.2B
1.4.15.6	Locação de máquinas, equipamentos e aparelhos agrícolas e industriais	S.3
1.4.15.7	Locação de máquinas, equipamentos e aparelhos de uso comercial e de serviço	S.2C
1.4.15.8	Locação de máquinas, equipamentos e aparelhos de uso doméstico e pessoal	S.2C
1.4.15.9	Locação de máquinas, equipamentos e aparelhos médico-hospitalares	S.3
1.4.15.10	Locação de veículos leves	S.2C
1.4.15.11	Locação de veículos pesados	S.3
1.4.15.12	Locação de veículos pesados rodoviários, vagões ferroviários, embarcações e aeronaves	S.3
1.4.15.13	Locação sem a guarda do equipamento no local	S.2B
1.4.15.14	Outros serviços de locação não classificados	S.3
1.4.16	Manutenção, Reparação e Conservação	
1.4.16.1	Manutenção, reparação e conservação de armas	S.2C
1.4.16.2	Manutenção, reparação e conservação de instrumentos musicais	S.2C
1.4.16.3	Manutenção, reparação, conservação e instalação de máquinas, motores, aparelhos e equipamentos de ótica e científicos, de medida e/ ou precisão	S.2C
1.4.16.4	Manutenção, reparação, conservação e instalação de máquinas, motores, aparelhos e equipamentos de uso agrícola ou industrial	S.3
1.4.16.5	Manutenção, reparação, conservação e instalação de artigos de borracha, exclusive pneus	S.3
1.4.16.6	Manutenção, reparação, conservação e instalação de artigos de couro e plástico	S.2C
1.4.16.7	Manutenção, reparação, conservação e instalação de bomba de gasolina	S.3
1.4.16.8	Manutenção, reparação, conservação e instalação de brinquedos	S.2C
1.4.16.9	Manutenção, reparação, conservação e instalação de máquinas, motores e aparelhos de uso pessoal e doméstico	S.2C
1.4.16.10	Manutenção, reparação, conservação e instalação de máquinas, motores e aparelhos sonoros	S.3
1.4.16.11	Manutenção, reparação, conservação e instalação de máquinas, motores, aparelhos e equipamentos de uso comercial e de serviço	S.2C
1.4.16.12	Manutenção, reparação, conservação e instalação de máquinas, motores, aparelhos e equipamentos odontológicos e médico-hospitalares	S.3
1.4.16.13	Manutenção, reparação, conservação, montagem e instalação de artigos de madeira e do mobiliário	S.2C
1.4.16.14	Outros serviços de manutenção, reparação, conservação e instalação não classificados	S.3
1.4.17	Ofício Artesanal	
1.4.17.1	Chaveiro	S.14
1.4.17.2	Fabricação de aguardentes, licores e outras bebidas alcoólicas	S.14
1.4.17.3	Fabricação de artefatos de couro e pele	S.14
1.4.17.4	Fabricação de artefatos de papelão, cartolina e cartão	S.14
1.4.17.5	Marcenaria, serralha, carpintaria	S.14
1.4.17.6	Marmoraria	S.14
1.4.17.7	Molduraria	S.14
1.4.17.8	Ourivesaria	S.14
1.4.17.9	Pintura de placas, faixas etc.	S.14
1.4.17.10	Reaproveitamento de material usado	S.14
1.4.17.11	Sapateiro	S.14
1.4.17.12	Serralheria, tornearia, funilaria	S.14
1.4.17.13	Vidraçaria	S.14
1.4.17.14	Outros serviços de ofício com equipamento de força motriz	S.14
1.4.17.15	Outros serviços de ofício sem equipamento de força motriz	S.14
1.4.18	Saúde	
1.4.18.1	Assistência à saúde com emissão de radiação	S.7B
1.4.18.2	Assistência à saúde com internamento	S.7A
1.4.18.3	Assistência à saúde sem internamento	S.7B
1.4.18.4	Serviço de ambulância	S.2B
1.4.18.5	Outros serviços de saúde não classificados	S.7B

ANEXO 2

ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS QUE CONFIGURAM O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO

TABELA II.1 - ATIVIDADES QUE CONFIGURAM O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO

CÓDIGO	ATIVIDADES	CATEGORIA DE USO
1.4.19	Transporte	
1.4.19.1	Despachos aduaneiros	S.3
1.4.19.2	Estacionamento de veículos leves	S.11A
1.4.19.3	Estacionamento de veículos pesados	S.11B
1.4.19.4	Rebocadores, carga e descarga	S.3
1.4.19.5	Reboque de veículos	S.3
1.4.19.6	Transporte de cargas, transportadora	S.3
1.4.19.7	Transporte de derivados de petróleo, produtos inflamáveis e explosivos	S.5
1.4.19.8	Transporte de passageiros	S.3
1.4.19.9	Outros serviços de transportes não classificados	S.3
1.4.20	Veículos e Acessórios para Veículos	
1.4.20.1	Abastecimento de veículos e similares	S.6
1.4.20.2	Blindagem de veículos	S.3
1.4.20.3	Capotaria	S.2C
1.4.20.4	Conversão de motores	S.2C
1.4.20.5	Instalação de acessórios para veículos	S.2C
1.4.20.6	Lavagem, lubrificação e polimento de veículos	S.2C
1.4.20.7	Manutenção e reparação de bicicletas e motonetas	S.2C
1.4.20.8	Manutenção e reparação mecânica e elétrica para automóveis e motocicletas, veículos leves em geral	S.2C
1.4.20.9	Manutenção e reparação mecânica e elétrica para caminhões, ônibus e veículos pesados em geral	S.3
1.4.20.10	Manutenção, reparação em pneus e câmaras de ar, borracharia, exclusive recauchutagem	S.2C
1.4.20.11	Pintura de automóveis, placas e similares	S.2C
1.4.20.12	Outros serviços de veículos e acessórios para veículos não classificados	S.3
1.4.21	Vestuário e Acessórios	
1.4.21.1	Aluguel de artigos de vestuário e acessórios do vestuário	S.2B
1.4.21.2	Confecção sob medida e reparação de artigos do vestuário e acessórios de vestuário	S.14
1.4.21.3	Outros serviços do vestuário e acessórios não classificados	S.2B
1.4.22	Outras	
1.4.22.1	Autônomo	S.1
1.4.22.2	Carga e recuperação de cartucho de tinta	
1.4.22.3	Carga e recuperação de extintores	S.2C
1.4.22.4	Estúdios e laboratórios de fotografia	S.2B
1.4.22.5	Gráfica	S.2B
1.4.22.6	Prensagem, embalagem e acondicionamento de mercadoria	S.3
1.4.22.7	Reciclagem de materiais	S.5
1.4.22.8	Reprografia	S.3
1.4.22.9	Serviços de tratamento térmico-químico de galvanotécnica (crobreamento, cromagem, douração e similares)	S.2C
1.5	ATIVIDADES INSTITUCIONAIS	
1.5.1	Governamentais	
1.5.1.1	Gestão e administração de serviços públicos e de concessionárias de serviços públicos	IN
1.5.1.2	Instituições internacionais	IN
1.5.1.3	Instituições vinculadas às polícias, ao sistema penitenciário e à defesa	IN
1.5.1.4	Sede de entidades jurídicas, executivas e legislativas	IN
1.5.1.5	Outras atividades governamentais não classificadas	IN
1.5.2	Organização não Governamental	
1.5.2.1	Associações, federações, sindicatos e cooperativas	IN
1.5.2.2	Outras atividades de organização não governamental não classificadas	IN
1.6	ATIVIDADES INDUSTRIAIS	
1.6.1	Alimentos	
1.6.1.1	Abate de reses e preparação de carne verde por conta própria (inclusive subprodutos)	ID.3
1.6.1.2	Abate de reses em chapeamento e preparação de carne seca e salgada (inclusive subprodutos)	ID.3
1.6.1.3	Abate de reses em matadouros frigoríficos e preparação de carne seca e salgada (inclusive subprodutos)	ID.3

ANEXO 2

ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS QUE CONFIGURAM O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO

TABELA II.1 - ATIVIDADES QUE CONFIGURAM O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO

CÓDIGO	ATIVIDADES	CATEGORIA DE USO
1.6.1.4	Abate e preparação de carne de aves e pequenos animais. Abate de suínos e preparação de carne, toucinho, banha, lingüiça e demais produtos de origem suína	ID.3
1.6.1.5	Beneficiamento de café, cereais e produtos afins (arroz, mate e chá da Índia, inclusive beneficiamento e preparação de cacau)	ID.3
1.6.1.6	Fabricação de açúcar de usina, açúcar bruto ou instantâneo e rapadura (inclusive melaço)	ID.3
1.6.1.7	Fabricação de aveia em lâminas	ID.3
1.6.1.8	Fabricação de balas, caramelos e gomas de mascar. Fabricação de bombons e chocolates	ID.2
1.6.1.9	Fabricação de café e mate solúveis	ID.3
1.6.1.10	Fabricação de doces de leite	ID.2
1.6.1.11	Fabricação de farinha e de produtos derivados de coco da baía	ID.3
1.6.1.12	Fabricação de farinha e féculas alimentícias não classificadas	ID.3
1.6.1.13	Fabricação de farinha e féculas alimentícias de arroz, araruta, batata e semelhantes	ID.3
1.6.1.14	Fabricação de fermentos e leveduras	ID.3
1.6.1.15	Fabricação de gelo	ID.3
1.6.1.16	Fabricação de leite em pó e condensado e farinha láctea	ID.3
1.6.1.17	Fabricação de manteiga, queijo, iogurte, coalhada	ID.3
1.6.1.18	Fabricação de massas alimentícias (macarrão e massas especiais). Fabricação de biscoitos e bolachas.	ID.3
1.6.1.19	Fabricação de outros derivados do leite, não especificados ou não classificados	ID.2
1.6.1.20	Fabricação de produtos alimentícios, não especificados ou não classificados	ID.3
1.6.1.21	Fabricação de produtos de mandioca (farinha de mandioca, polvilho, raspa, farinha de raspa e outros derivados de mandioca)	ID.3
1.6.1.22	Fabricação de produtos de milho (fabricação de fubá, farinha de milho, maisena e de outros derivados de milho, exclusive óleo)	ID.3
1.6.1.23	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria (pães, panetones, doces, bolos, tortas e semelhantes)	ID.3
1.6.1.24	Fabricação de produtos de pastelaria (pastéis, empadas, salgadinhos e semelhantes)	ID.2
1.6.1.25	Fabricação de rações balanceadas para animais	ID.3
1.6.1.26	Fabricação de sorvetes	ID.2
1.6.1.27	Fabricação de vinagre	ID.3
1.6.1.28	Frigoríficos e preparação de pescado. (Preparação de pescado fresco e frigorífico, salga, secagem e defumação de pescado)	ID.3
1.6.1.29	Moagem de trigo. Fabricação de farinha de trigo e de outros derivados de trigo em grão.	ID.3
1.6.1.30	Pasteurização e frigorífico do leite	ID.3
1.6.1.31	Preparação de banha e preparação de conservas de carne e produtos de salsicharia (não processadas em matadouros)	ID.3
1.6.1.32	Preparação de conservas de frutas, legumes e de outras conservas (conservas e doces de frutas, inclusive frutas secas e cristalizadas, conservas de legumes e de outros vegetais, sopas, sucos, gelatinas, geléias de mocotó e de galinha, ovo em pó e semelhantes)	ID.3
1.6.1.33	Preparação de conservas de pescado (peixes, crustáceos, moluscos e sardinhas)	ID.3
1.6.1.34	Preparação de conservas, especiarias e condimentos (baunilha, canela em pó, colorau, molho, mostarda, pimenta em pó ou em conserva, massa de tomate e semelhantes)	ID.3
1.6.1.35	Preparação e refinação de óleos e gorduras vegetais destinados à alimentação (óleo de caroço de algodão, amendoim, soja, milho e gordura de coco). Preparação de gorduras mistas, destinadas à alimentação (margarinas, gorduras compostas e semelhantes)	ID.3
1.6.1.36	Preparação, refinação, moagem do sal de cozinha.	ID.2
1.6.1.37	Refinação e moagem de açúcar	ID.3
1.6.1.38	Torrefação e moagem de café	ID.3
1.6.2	Bebidas	
1.6.2.1	Destilação do álcool	ID.3
1.6.2.2	Engarrafamento e gaseificação de águas minerais	ID.3
1.6.2.3	Fabricação de aguardentes (de cana-de-açúcar, melaço, frutas, cereais e outras matérias-primas)	ID.3
1.6.2.4	Fabricação de cervejas, chopes e semelhantes	ID.3
1.6.2.5	Fabricação de refrigerantes, xaropes, concentrados e sucos de frutas	ID.3
1.6.2.6	Fabricação de vinhos, licores, amargos, aperitivos, conhaque, whisky, genebra, vodka, gim, rum e semelhantes	ID.3
1.6.2.7	Fabricação de bebidas diversas, não especificadas ou não classificadas	ID.3
1.6.3	Borracha	
1.6.3.1	Beneficiamento de borracha (lavagem, prensagem, laminação e regeneração)	ID.3
1.6.3.2	Fabricação de artefatos de borracha para uso médico cirúrgico e para laboratórios	ID.2
1.6.3.3	Fabricação de artigos de borracha para uso pessoal e doméstico (capas e chapéus de borracha, calças de borracha, luvas, chupetas, bicos para mamadeiras, desentupidores, forma para gelo, pés para móveis e geladeiras e semelhantes)	ID.2

ANEXO 2
ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS QUE CONFIGURAM O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO

TABELA II.1 - ATIVIDADES QUE CONFIGURAM O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO

CÓDIGO	ATIVIDADES	CATEGORIA DE USO
1.6.3.4	Fabricação de espuma de borracha e de artigos de espuma de borracha, inclusive de látex (almofadas, colchões, travesseiros e artigos semelhantes de espuma de borracha, inclusive látex)	ID.3
1.6.3.5	Fabricação de artefatos diversos de borracha (correias de transmissão, transportadoras e elevadoras, canos, tubos, mangueiras e mangotes de borracha, artefatos de borracha para veículos e para fins industriais e mecânicos)	ID.3
1.6.3.6	Fabricação de calçados e artefatos para calçados de borracha (botas, galochas, calçados tipo tênis ou outros calçados de borracha e outros materiais, saltos, solas e solados de borracha)	ID.2
1.6.3.7	Fabricação de laminados e fios de borracha	ID.2
1.6.3.8	Fabricação de pneumáticos e câmaras de ar (inclusive fabricação de material para pneumáticos e câmaras de ar)	ID.3
1.6.3.9	Recondicionamento de pneumáticos	ID.3
1.6.4	Couro, Pele e Produtos Similares	
1.6.4.1	Fabricação de artigos de selaria (selas, selins, arreios, laços, peitorais, rabichos, barrigueiras, caronas, sobrecilhas, alforjes e semelhantes)	ID.2
1.6.4.2	Fabricação de correias e outros artigos de couro para máquinas	ID.1
1.6.4.3	Fabricação de malas, maletas, valisas e de outros artigos de couro, pele e de outros materiais para viagem	ID.2
1.6.4.4	Fabricação de pastas de couro, porta notas, porta níqueis, porta documentos e semelhantes de couro e peles	ID.2
1.6.4.5	Fabricação de artefatos de couro e peles e produtos similares, não especificados ou não classificados	ID.2
1.6.4.6	Preparação e curtimento de couros, peles e correaria	ID.3
1.6.4.7	Secagem e salga de couros e peles	ID.3
1.6.5	Editorial e Gráfica	
1.6.5.1	Edição de jornal	ID.3
1.6.5.2	Edição e impressão de jornal	ID.3
1.6.5.3	Edição e impressão de jornal, revistas, almanaques, figurinos e outras publicações periódicas	ID.3
1.6.5.4	Edição e impressão de livros religiosos. Edição e impressão de obras de texto (livros didáticos, científicos, técnicos e literários)	ID.3
1.6.5.5	Execução de outros serviços gráficos, não classificados	ID.3
1.6.5.6	Impressão de material escolar, material para usos industrial e comercial para propaganda e outros fins - inclusive litografado.	ID.3
1.6.5.7	Indústrias gráficas, não especificadas ou não classificadas. Tipografia, impressos, artes gráficas	ID.2
1.6.6	Extrativismo	
1.6.6.1	Extração de combustíveis minerais	ID.3
1.6.6.2	Extração de combustíveis vegetais	ID.1
1.6.6.3	Extração de minerais fósseis	ID.3
1.6.6.4	Extração de minerais metálicos (exclusive os preciosos)	ID.3
1.6.6.5	Extração de minerais não metálicos (exclusive de pedras preciosas e semi-preciosas, de pedras e outros materiais de construção, de sal marinho e de combustíveis minerais)	ID.3
1.6.6.6	Extração de minerais não metálicos, não especificados ou não classificados	ID.3
1.6.6.7	Extração de minérios de metais preciosos	ID.3
1.6.6.8	Extração de pedras e outros materiais de construção	ID.3
1.6.6.9	Extração de produtos tanantes e tintoriais	ID.1
1.6.6.10	Extração de produtos vegetais (exclusive oleaginosos, ceríficos, tanantes e tintoriais, medicinais, tóxicos e combustíveis)	ID.1
1.6.6.11	Extração de produtos vegetais ceríficos	ID.1
1.6.6.12	Extração de produtos vegetais medicinais	ID.1
1.6.6.13	Extração de produtos vegetais oleaginosos	ID.1
1.6.6.14	Extração de produtos vegetais tóxicos	ID.1
1.6.6.15	Extração de sal	ID.3
1.6.7	Fumo	
1.6.7.1	Fabricação de cigarros, fumos desfinados, charutos e cigarrilhas	ID.3
1.6.7.2	Preparação de fumo em folha (secagem, defumação e outros processos)	ID.3
1.6.7.3	Preparação de fumo em rolo ou em corda	ID.3
1.6.7.4	Outras atividades de elaboração do tabaco, não classificadas	ID.3
1.6.8	Madeira	

ANEXO 2

ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS QUE CONFIGURAM O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO

TABELA II.1 - ATIVIDADES QUE CONFIGURAM O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO

CÓDIGO	ATIVIDADES	CATEGORIA DE USO
1.6.8.1	Desdobramento de madeira. Produção de resserados de madeira. Serraria	ID.3
1.6.8.2	Fabricação de artigos de madeira para uso doméstico e comercial	ID.2
1.6.8.3	Fabricação de artigos de madeira arqueada. Fabricação de artigos de tanoaria (barricas, dornas, tonéis, pipas e outros recipientes de madeira arqueada)	ID.2
1.6.8.4	Fabricação de cabos de madeira para ferramentas e utensílios, saltos de madeira para calçados e decapas para tamancos, formas de madeira para calçados e chapéus e modelos de madeira para fundição, molduras de madeira para quadros e espelhos, inclusive molduras em varas. Fabricação de imagens e outras obras de talha	ID.2
1.6.8.5	Fabricação de cestos, esteiras e outros artefatos de bambu, vime, junco ou palha trançados (exclusive móveis e chapéus). Fabricação de palha preparada para garrafas, varas para pesca e artefatos de cortiça	ID.1
1.6.8.6	Fabricação de esquadrias, tesouras e outras estruturas de madeira	ID.3
1.6.8.7	Fabricação de madeira compensada, folheada e laminada, inclusive madeira preparada para lápis. Produção de chapas e placas de fibras ou de madeira prensada, inclusive artefatos	ID.3
1.6.8.8	Fabricação de pás, colheres e palitos de madeira para sorvetes, palitos para dentes e semelhantes	ID.1
1.6.8.9	Fabricação de utensílios, formas e modelos de madeira e produtos afins, não especificados ou não classificados	ID.1
1.6.9	Material Elétrico e de Comunicação	
1.6.9.1	Fabricação de acumuladores, baterias e pilhas secas	ID.3
1.6.9.2	Fabricação de aparelhos e equipamentos para telegrafia sem fio (transmissão e recepção), inclusive peças e acessórios	ID.2
1.6.9.3	Fabricação de aparelhos de ferro de soldar	ID.2
1.6.9.4	Fabricação de aparelhos de galvanização (cromaço, niquelação) e aparelhos eletrotécnicos (osciloscópicos, painéis de comando, testadores de válvulas eletrônicas, carregadores de bateria e semelhantes)	ID.3
1.6.9.5	Fabricação de aparelhos de medidas elétricas (amperímetros, freqüencímetros, medidores de luz e força, voltímetros, e de lâmpadas, inclusive filamentos)	ID.3
1.6.9.6	Fabricação de aparelhos de raio X para aplicações de infravermelho e ultravioleta, aparelhos eletrocirúrgicos, eletrodentários, para eletrodiagnóstico e semelhantes	ID.2
1.6.9.7	Fabricação de aparelhos de sinalização para aeródromos, ferrovias, faróis marítimos, sinais de trânsito e semelhantes, inclusive peças e acessórios	ID.2
1.6.9.8	Fabricação de aparelhos telefônicos, centrais telefônicas, mesas telefônicas, inclusive peças e acessórios	ID.2
1.6.9.9	Fabricação de aparelhos, utensílios e equipamentos elétricos para fins domésticos, comerciais, industriais, terapêuticos, eletroquímicos e para outros usos técnicos não especificados ou não classificados	ID.2
1.6.9.10	Fabricação de cinescópio e válvulas eletrônicas	ID.3
1.6.9.11	Fabricação de equipamentos e aparelhos transmissores de radiotelegrafia, radiotelegrafia e de gravação e amplificação de som, inclusive peças, acessórios e montagens de aparelhos	ID.1
1.6.9.12	Fabricação de fios, cabos condutores elétricos e de material para instalação elétrica (quadros, chaves, cigarras, ferragens, galvanizados, fitas isolantes, fusíveis, isoladores, computadores, interruptores e semelhantes)	ID.2
1.6.9.13	Fabricação de máquinas e aparelhos para produção e distribuição de energia elétrica	ID.2
1.6.9.14	Fabricação de material de comunicações e telecomunicações não especificados ou não classificados	ID.3
1.6.9.15	Fabricação de material elétrico não especificado ou não classificado	ID.2
1.6.9.16	Fabricação de material elétrico para veículos	ID.3
1.6.9.17	Fabricação e montagem de televisores, rádios, fonógrafos e equipamentos sonoros	ID.1
1.6.9.18	Fabricação de peças e acessórios para televisores, rádios e fonógrafos	ID.3
1.6.9.19	Fabricação de resistências e condensadores elétricos	ID.3
1.6.9.20	Fabricação de válvulas e tubos para aparelhos médicos e radiológicos	ID.3
1.6.10	Material Têxtil	
1.6.10.1	Acabamento de fios e tecidos, não processados em fiações e tecelagens	ID.2
1.6.10.2	Beneficiamento de fibras têxteis vegetais (beneficiamento de algodão, linho, rami, agave, juta, caracá, guaxima e outras fibras)	ID.3
1.6.10.3	Beneficiamento de materiais têxteis de origem animal (beneficiamento de lã, seda, pêlos e crinas) e fibras	ID.2
1.6.10.4	Fabricação artigos têxteis de uso doméstico e pessoal não especificados ou não classificados. Confecção de cortinas, estofos e decorações interiores, persianas e fechos	ID.2
1.6.10.5	Fabricação de artigos de passamanaria. Fabricação de cadarços, galões, fitas, filós, rendas e bordados	ID.2

ANEXO 2

ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS QUE CONFIGURAM O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO

TABELA II.1 - ATIVIDADES QUE CONFIGURAM O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO

CÓDIGO	ATIVIDADES	CATEGORIA DE USO
1.6.10.6	Fabricação de artigos de tapeçaria, exclusive de borracha, tapetes, passadeiras, capachos e outros. Fabricação de artefatos de lona, pano, couro e outros tecidos de acabamento especial (encerados para veículos e outros)	ID.2
1.6.10.7	Fabricação de cobertores, mantas e toalhas de banho	ID.2
1.6.10.8	Fabricação de estopa e de material para estofos, inclusive recuperação de resíduos têxteis	ID.2
1.6.10.9	Fabricação de fios e linhas de algodão, de seda, de lã, linho, rami, juta, caroá e outras fibras têxteis, preparação de linhas de fios artificiais	ID.2
1.6.10.10	Fabricação de meias	ID.2
1.6.10.11	Fabricação de redes e artigos de cordoaria (barbantes, cabos, cordas, cordéis e semelhantes)	ID.2
1.6.10.12	Fabricação de sacos de tecidos (algodão, juta e de outras fibras)	ID.2
1.6.10.13	Fabricação de tecidos impermeáveis e de acabamento especial (lonas, tecidos encerados, congóleos, oleados, linóleos, panos de couro e outros)	ID.2
1.6.10.14	Malharia. Fabricação de tecidos de malha e artigos de malharia (artigos de lingerie, casacos, suéteres, vestidos e semelhantes, confecções de malha e fabricação de roupas de banho), tecidos elásticos.	ID.2
1.6.10.15	Tecelagem de algodão, seda, lã, linho, rami, juta, caroá e outras fibras têxteis vegetais e de fios artificiais. Fabricação de feltros, tecidos de crina e tecidos felpudos, entretelas, pelúcias e veludos	ID.2
1.6.11	Mecânica	
1.6.11.1	Fabricação de aparelhos de transporte e elevação da carga para fins industriais	ID.3
1.6.11.2	Fabricação de balanças, básculas e máquinas de fatiar.	ID.3
1.6.11.3	Fabricação de bombas para gasolina e outros combustíveis	ID.3
1.6.11.4	Fabricação de caldeiras, geradores de vapor	ID.3
1.6.11.5	Fabricação de elevadores e escadas rolantes para transporte de pessoas	ID.3
1.6.11.6	Fabricação de equipamentos para transmissão (mancais, eixos de transmissão, polias, volantes, rolamentos e outros)	ID.3
1.6.11.7	Fabricação de geradores, motores, conversores e de transformadores	ID.3
1.6.11.8	Fabricação de máquinas e aparelhos para a indústria de couro e do calçado	ID.3
1.6.11.9	Fabricação de máquinas e aparelhos para a indústria (de panificação e massas alimentícias, de bebida, gráficas e outras)	ID.2
1.6.11.10	Fabricação de máquinas e aparelhos para a indústria do açúcar, de celulose, de óleos, de madeira, cerâmica e de tratamento de pedras, saibro e areia. Serrarias, carpintarias, marcenarias e outras.	ID.3
1.6.11.11	Fabricação de máquinas e aparelhos para a indústria siderúrgica e metalúrgica	ID.3
1.6.11.12	Fabricação de máquinas registradoras	ID.3
1.6.11.13	Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos não elétricos para instalações hidráulicas, térmicas, ventilação e refrigeração	ID.3
1.6.11.14	Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações comerciais e industriais	ID.3
1.6.11.15	Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para o exercício de artes e ofícios e para uso doméstico, de escritório e pessoal	ID.3
1.6.11.16	Fabricação de moinhos de vento	ID.3
1.6.11.17	Fabricação de motores fixos de combustão interna	ID.3
1.6.11.18	Fabricação de outras máquinas, aparelhos e equipamentos, não especificados ou não classificados	ID.2
1.6.11.19	Fabricação de peças, acessórios, utensílios e ferramentas para máquinas industriais	ID.2
1.6.11.20	Fabricação de refrigeradores não elétricos	ID.3
1.6.11.21	Fabricação de rodas e turbinas hidráulicas	ID.3
1.6.11.22	Fabricação de turbinas e máquinas a vapor	ID.3
1.6.11.23	Fabricação e montagem de máquinas, aparelhos e equipamentos para a agricultura e indústrias rurais.	ID.2
1.6.11.24	Usinagem, ferramentas de matrizes	ID.3
1.6.12	Metalurgia	
1.6.12.1	Estamparia, funilaria e latoaria	ID.2
1.6.12.2	Fabricação de artefatos de ferro, aço e metais não-ferrosos trefilados	ID.2
1.6.12.3	Fabricação de artefatos de ferro, bronze etc	ID.2
1.6.12.4	Fabricação de artefatos de serralheria artística	ID.2
1.6.12.5	Fabricação de artefatos metalúrgicos, não especificados	ID.3
1.6.12.6	Fabricação de artigos de aço estampado, alumínio e metal	ID.2
1.6.12.7	Fabricação de artigos de caldeiraria (autoclaves, estufas e aparelhos semelhantes)	ID.1
1.6.12.8	Fabricação de artigos de cutelaria	ID.1
1.6.12.9	Fabricação de artigos de ferro, aço e metais trefilados, não especificados ou não classificados	ID.2

ANEXO 2

ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS QUE CONFIGURAM O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO

TABELA II.1 - ATIVIDADES QUE CONFIGURAM O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO

CÓDIGO	ATIVIDADES	CATEGORIA DE USO
1.6.12.10	Fabricação de artigos de metal para escritório e para uso pessoal	ID.1
1.6.12.11	Fabricação de artigos de metal, não especificados ou não classificados	ID.2
1.6.12.12	Fabricação de artigos de serralheria, não especificados ou não classificados	ID.2
1.6.12.13	Fabricação de esponjas e palhas de aço	ID.3
1.6.12.14	Fabricação de esquadrias de metal	ID.2
1.6.12.15	Fabricação de estruturas metálicas	ID.2
1.6.12.16	Fabricação de facas, facões, tesoura, canivetes e talheres	ID.2
1.6.12.17	Fabricação de ferragens (cadeados, fechaduras, dobradiças, ferrolhos, guarnições e congêneres e cofres)	ID.2
1.6.12.18	Fabricação de ferramentas e utensílios para trabalhos manuais (ferramentas de corte, enxadas, foices, machados, pás, martelos, tarrachas) e semelhantes	ID.1
1.6.12.19	Fabricação de fogões, fogareiros e aquecedores não elétricos	ID.2
1.6.12.20	Fabricação de pregos, tachas, aresta e semelhantes, parafusos, porcas e arruelas, correntes e cabos de aço	ID.2
1.6.12.21	Fabricação de punhais, sabres, floretes e outras armas brancas	ID.2
1.6.12.22	Fabricação de recipientes de aço (para embalagem de gases, para combustíveis e lubrificantes, latões para laticínios, tambores e outros)	ID.2
1.6.12.23	Fabricação de revólveres e outras armas de fogo	ID.2
1.6.12.24	Fabricação de telas e outros artigos de arame	ID.2
1.6.12.25	Forjaria e fundição de produtos siderúrgicos e metalúrgicos de metais não-ferrosos	ID.3
1.6.12.26	Laminação e relaminação de ferro e aço e de metais não-ferrosos, ou de ligas de metais não-ferrosos	ID.3
1.6.12.27	Metalurgia de metais não-ferrosos	ID.3
1.6.12.28	Metalurgia do alumínio, cobre, chumbo e estanho. Produção de chapas, perfis trefilados de alumínio, cobre e ligas de cobre, inclusive canos e tubos	ID.3
1.6.12.29	Metalurgia do pó - inclusive peças moldadas	ID.3
1.6.12.30	Metalurgia dos metais preciosos	ID.3
1.6.12.31	Produção de canos e tubos de metais e de ligas de metais	ID.3
1.6.12.32	Produção de ferro gusa (canos e tubos de ferro-liga em todas as formas, cordalha de navios e massame)	ID.3
1.6.12.33	Produção de soldas e anodos	ID.3
1.6.12.34	Serralheria, fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro	ID.2
1.6.12.35	Têmpera, galvanização e operações similares	ID.3
1.6.13	Minerais	
1.6.13.1	Aparelhamento de mármore, ardósia, granito e outras pedras em chapas e placas	ID.3
1.6.13.2	Britamento de pedras	ID.3
1.6.13.3	Execução de esculturas, entalhos e outros trabalhos em alabastro, mármore, ardósia, granito e outras pedras, inclusive de jazigos, sepulturas, túmulos, imagens e outras obras de artes	ID.2
1.6.13.4	Execução de obras de cantaria	ID.3
1.6.13.5	Fabricação de aparelhos completos e de peças avulsas de vidro, cristal e vidro refratário, adorno de toucador, inclusive bijuterias.	ID.1
1.6.13.6	Fabricação de artefatos de cimento armado	ID.3
1.6.13.7	Fabricação de artefatos de fibrocimento	ID.1
1.6.13.8	Fabricação de artefatos de louça, porcelana, faiança e cerâmica artística, não especificados ou não classificados	ID.3
1.6.13.9	Fabricação de artefatos de minerais não metálicos, não especificados ou não classificados	ID.3
1.6.13.10	Fabricação de artefatos de porcelana para instalações elétricas	ID.3
1.6.13.11	Fabricação de artefatos de vidro para indústria farmacêutica, laboratórios, hospitais e afins e artefatos de vidro, refratário e cristal para uso doméstico	ID.3
1.6.13.12	Fabricação de artigos de barro cozido (exclusive material cerâmico)	ID.3
1.6.13.13	Fabricação de artigos de gesso e estuque, não especificados ou não classificados	ID.1
1.6.13.14	Fabricação de artigos de grês e de material cerâmico refratário (exclusive de barro cozido)	ID.3
1.6.13.15	Fabricação de artigos de vidro e cristal não especificados ou não classificados	ID.2
1.6.13.16	Fabricação de artigos diversos de vidro e cristal para iluminação elétrica, relógios e fabricação de espelhos	ID.2
1.6.13.17	Fabricação de artigos de grafita. Fabricação de eletrodos e refratários de grafita	ID.3
1.6.13.18	Fabricação de azulejos, calhas, cantos, rodapés e semelhantes	ID.3
1.6.13.19	Fabricação de cal de mariscos	ID.2
1.6.13.20	Fabricação de cal hidratada ou extinta	ID.2
1.6.13.21	Fabricação de cal virgem	ID.2
1.6.13.22	Fabricação de cimento	ID.3
1.6.13.23	Fabricação de copos graduados e outros artigos de porcelana para laboratórios	ID.3
1.6.13.24	Fabricação de imagens, estatuetas e objetos de adorno de gesso e estuque	ID.1
1.6.13.25	Fabricação de ladrilhos e mosaicos de cimento	ID.1

ANEXO 2
ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS QUE CONFIGURAM O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO

TABELA II.1 - ATIVIDADES QUE CONFIGURAM O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO

CÓDIGO	ATIVIDADES	CATEGORIA DE USO
1.6.13.26	Fabricação de ladrilhos e produtos afins de marmorite, granitina e materiais semelhantes	ID.1
1.6.13.27	Fabricação de louças para serviço de mesa (aparelhos completos ou peças avulsas) jantar, chá e café	ID.3
1.6.13.28	Fabricação de materiais abrasivos (lixas, rebolos de esmeril)	ID.3
1.6.13.29	Fabricação de material sanitário, velas filtrantes e outros artefatos de louça (exclusive louça para serviço de mesa)	ID.3
1.6.13.30	Fabricação de peças e ornatos de gesso e estuque	ID.1
1.6.13.31	Fabricação de vasilhames de vidro ou cristal (frascos para especialidades farmacêuticas, perfumarias e semelhantes)	ID.3
1.6.13.32	Fabricação de vidro plano e de estruturas de vidro	ID.1
1.6.13.33	Fabricação de vidro planos, de vidro em barras, tubos e outras formas	ID.3
1.6.13.34	Preparação de amianto (asbestos)	ID.3
1.6.13.35	Preparação de concreto e argamassa para construção	ID.1
1.6.13.36	Preparação de cristal de rocha (quartzo)	ID.3
1.6.13.37	Preparação de mica ou malacheta	ID.3
1.6.13.38	Preparação de minerais não metálicos diversos, inclusive areia	ID.3
1.6.13.39	Preparação de talco, gesso e caulim	ID.2
1.6.13.40	Sinterização ou pelotização de carvão de pedra ligada à extração	ID.3
1.6.13.41	Sinterização ou pelotização de minerais metálicos	ID.3
1.6.14	Mobiliário	
1.6.14.1	Fabricação de artigos de colchoaria (exclusive de espuma de borracha)	ID.2
1.6.14.2	Fabricação de artigos diversos de mobiliário, não especificados ou não classificados	ID.1
1.6.14.3	Fabricação de caixas ou gabinetes para máquinas de costura, rádio, fonógrafos, televisores, relógios e semelhantes	ID.1
1.6.14.4	Fabricação de móveis de madeira, verniz, bambu, junco, palha trançada e semelhantes	ID.2
1.6.14.5	Fabricação de móveis de metal, aço e ferro	ID.2
1.6.14.6	Fabricação de persianas	ID.1
1.6.15	Papel e Papelão	
1.6.15.1	Fabricação de artefatos de papel e papelão associada à fabricação de papel e papelão (mortalhas para cigarros, papel de filtro, papel sanitário e semelhantes)	ID.2
1.6.15.2	Fabricação de artefatos de papel não associados à fabricação de papel (bobinas para máquinas, papel gomado, inclusive fitas adesivas de outros materiais, envelopes, papel almaço milimetrado, quadriculado e semelhantes, cadernos escolares, lenços e guardanapos de papel e semelhantes, bolsas de papel, bandeirolas, forminhas, copos, confetes, serpentinas e semelhantes)	ID.2
1.6.15.3	Fabricação de artefatos de papelão, cartolina, pasta de madeira ou fibra prensada não associada à fabricação de papelão (classificadores, fichas separadores para arquivos e fichários, pastas e semelhantes, bandejas, pratos e semelhantes, carretéis, tubetes, conicais, espátulas, tubos para cardas e semelhantes)	ID.3
1.6.15.4	Fabricação de caixas de papelão, cartuchos e cilindros para embalagem, com ou sem folha de flandres. Fabricação de embalagens de cartolina e cartão	ID.3
1.6.15.5	Fabricação de celulose e de pasta mecânica	ID.3
1.6.15.6	Fabricação de papel, papelão, cartolina e cartão	ID.3
1.6.15.7	Fabricação de sacos de papel e de papel para embalagens, com ou sem impressão (sacos de papel celofane e de papel impermeável, sacos de papel KRAFT, papel para embalagem em resma ou bobinas)	ID.2
1.6.16	Perfumaria e Sabonetes	
1.6.16.1	Fabricação de perfumarias. Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos (sabonetes e outros artigos de perfumaria)	ID.3
1.6.16.2	Fabricação de sabões e detergentes	ID.3
1.6.17	Produtos Farmacêuticos	
1.6.17.1	Fabricação de produto veterinários	ID.3
1.6.17.2	Fabricação de produtos farmacêuticos e medicinais	ID.3
1.6.18	Química	
1.6.18.1	Beneficiamento de carvão de pedra. Briquetagem	ID.3
1.6.18.2	Fabricação de adubos (compostos, farinha de osso, carne e sangue, farinha de ostras e pó de calcário)	ID.3
1.6.18.3	Fabricação de amidos, dextrinas, féculas, gomas, colas, adesivos vegetais e de outras origens e substanciais afins	ID.3
1.6.18.4	Fabricação de desinfetantes (água sanitária, creolina e semelhantes)	ID.3

ANEXO 2

ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS QUE CONFIGURAM O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO

TABELA II.1 - ATIVIDADES QUE CONFIGURAM O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO

CÓDIGO	ATIVIDADES	CATEGORIA DE USO
1.6.18.5	Fabricação de detonantes (espoleta, cápsulas fulminantes), inclusive estopim, mechas e semelhantes. Fabricação de munição para caça e esporte	ID.3
1.6.18.6	Fabricação de elementos químicos	ID.3
1.6.18.7	Fabricação de fertilizantes (fosforita, superfosfatos e semelhantes)	ID.3
1.6.18.8	Fabricação de fios artificiais (fios de acetato, viscose, nylon, rayon, lã de vidro e semelhantes)	ID.3
1.6.18.9	Fabricação de fogos de artifício	ID.3
1.6.18.10	Fabricação de formicidas, inseticidas, germicidas, fungicidas e produtos afins	ID.3
1.6.18.11	Fabricação de fósforo de segurança	ID.3
1.6.18.12	Fabricação de gás de hulha e nafta	ID.3
1.6.18.13	Fabricação de graxas lubrificantes, cera, parafina, vaselina, aguarrás, coque do petróleo e outros derivados do petróleo	ID.3
1.6.18.14	Fabricação de matérias plásticas básicas (resinas sintéticas). Fabricação de borracha sintética, celulósido, galalite, baquelite, ebonite e outras matérias plásticas	ID.3
1.6.18.15	Fabricação de pigmentos, corantes, substâncias tanantes, curtientes e produtos sintéticos para curtume inclusive lacas	ID.3
1.6.18.16	Fabricação de pólvora e explosivos	ID.3
1.6.18.17	Fabricação de preparados para limpeza e polimento (ceras para assoalho, líquidos e pastas para polimento de calçados, metais e móveis e saponáceos)	ID.3
1.6.18.18	Fabricação de produto derivados da destilação de carvão de pedra e da madeira. Produção de gás, coque, alcatrão, benzeno, naftalina, tolueno, piche, xileno, aguarrás, terebentina e semelhantes	ID.3
1.6.18.19	Fabricação de produto derivados da destilação do petróleo e de xistosbetuminosos (gasolina, querosene, óleo, diesel, óleo combustível, gás liquefeito e produtos afins, graxas e óleos combustíveis, óleos lubrificantes, asfalto, betume e semelhantes) creozoto	ID.3
1.6.18.20	Fabricação de produtos quimicamente puros para uso em laboratórios e para fins medicinais	ID.3
1.6.18.21	Fabricação de produtos químicos inorgânicos (exclusive os destinados a uso em laboratórios e para fins medicinais)	ID.3
1.6.18.22	Fabricação de produtos químicos, não especificados ou não classificados	ID.3
1.6.18.23	Fabricação de solventes, impermeabilizantes e secantes	ID.3
1.6.18.24	Fabricação de tintas para escrever e para desenho, inclusive tintas para impressão	ID.3
1.6.18.25	Fabricação de tintas, esmaltes, lacas e vernizes	ID.3
1.6.18.26	Produção de ceras vegetais e ácidos gordurosos (óleo de cação, baleia, mocotó, espermacete, lanolina, sebo industrial e semelhantes)	ID.3
1.6.18.27	Produção de óleos essenciais (de eucalipto, frutas cítricas, gerânio, quenopódio, hortelã, louro, pau rosa, sassafrás e semelhantes)	ID.3
1.6.18.28	Produtos de gorduras, óleos e essências vegetais (óleos brutos de caroço de algodão, amendoim, gergelim, oliva, babaçu, coco, milho, soja, inclusive compra de manteiga de cacau, óleo de mamona, andiroba, copaiba, cumarim, girassol, linhaça, murumuru, oiticica, ouricuri ou licuri, tucum, tanguê, acuuba e semelhantes)	ID.3
1.6.18.29	Recuperação de óleos lubrificantes. Recuperação de óleos queimados (de cárter)	ID.3
1.6.18.30	Sinterização ou pelletização de carvão-de-pedra e de coque não ligados a extração	ID.3
1.6.19	Transportes	
1.6.19.1	Fabricação de carrocerias para veículos a motor, inclusive capotas de aço	ID.3
1.6.19.2	Fabricação de estofados para veículos	ID.2
1.6.19.3	Fabricação de material de transporte marítimo, não especificado ou não classificado	ID.3
1.6.19.4	Fabricação e montagem de veículos automotores, camionetas, utilitários, caminhões, ônibus e semelhantes, inclusive carrocerias, peças e acessórios (exclusive tratores e máquinas de terraplenagem)	ID.3
1.6.19.5	Fabricação de motores marítimos, embarcações, peças e acessórios	ID.3
1.6.19.6	Fabricação de outros veículos (carrinho de mão, carrocinhas e semelhantes)	ID.2
1.6.19.7	Fabricação de peças e acessórios para aeronaves, inclusive motores completos	ID.3
1.6.19.8	Fabricação de peças e acessórios para bicicletas	ID.2
1.6.19.9	Fabricação de peças e acessórios para máquinas de terraplenagem	ID.2
1.6.19.10	Fabricação de peças e acessórios para tratores não agrícolas	ID.2
1.6.19.11	Fabricação de veículos a tração animal (carroças, carroções, charretes e semelhantes)	ID.2
1.6.19.12	Fabricação de veículos ferroviários e ferrocarris urbanos (locomotivas, carrimoteres e vagões), peças e acessórios	ID.3
1.6.19.13	Fabricação e montagem de aeronaves	ID.3
1.6.19.14	Fabricação e montagem de bicicletas e triciclos	ID.3
1.6.19.15	Fabricação e montagem de máquinas de terraplenagem	ID.2
1.6.19.16	Fabricação e montagem de motocicletas, motonetas e triciclos motorizados, peças e acessórios	ID.3
1.6.19.17	Fabricação e montagem de ônibus elétricos	ID.3

ANEXO 2

ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS QUE CONFIGURAM O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO

TABELA II.1 - ATIVIDADES QUE CONFIGURAM O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO

CÓDIGO	ATIVIDADES	CATEGORIA DE USO
1.6.19.18	Fabricação e montagem de tratores não agrícolas	ID.2
1.6.20	Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	
1.6.20.1	Confecção de artefatos diversos de tecidos. Confecção de roupas de cama e mesa (lençóis, colchas, fronhas, guardanapos, toalhas de mesa e semelhantes, bandeiras, estandartes e flâmulas)	ID.1
1.6.20.2	Confecção de roupas e agasalhos, roupa íntima, vestidos, capas, sobretudos e outros agasalhos de peles, couros e tecidos impermeáveis	ID.1
1.6.20.3	Fabricação de artigos de vestuário, não especificados ou não classificados	ID.1
1.6.20.4	Fabricação de calçados, alpargatas, chinelos, sandálias e tamancos	ID.2
1.6.20.5	Fabricação de chapéus, guarda-chuvas, sombrinhas, bengalas, toldos, barracas, velames, guarda-sol e semelhante	ID.1
1.6.20.6	Fabricação de gravatas, cintos, ligas, suspensórios, bolsas e outros acessórios do vestuário	ID.1
1.6.20.7	Fabricação de lenços, luvas, chales e semelhantes	ID.1
1.6.21	Diversos	
1.6.21.1	Fabricação de aparelhos de medida não elétricos (fabricação de manômetros, barômetros, taxímetros, hidrômetros, medidores de gás e semelhantes)	ID.2
1.6.21.2	Fabricação de aparelhos de precisão para laboratórios e pesquisas	ID.2
1.6.21.3	Fabricação de aparelhos e utensílios não elétricos para uso médico e hospitalar (inclusive instrumental médico cirúrgico, camas e mesas articulares)	ID.2
1.6.21.4	Fabricação de aparelhos e utensílios para gabinete, equipamentos dentários (inclusive instrumental dentário)	ID.2
1.6.21.5	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos. Fabricação de máquinas fotográficas e de aparelhos de projeção cinematográfica	ID.2
1.6.21.6	Fabricação de aparelhos ortopédicos	ID.2
1.6.21.7	Fabricação de armação para óculos	ID.2
1.6.21.8	Fabricação de artefatos de pelos, perucas, plumas, chifres, garras e outros despejos animais	ID.3
1.6.21.9	Fabricação de artigos de ourivesaria, joalheria.	ID.2
1.6.21.10	Fabricação de artigos de toucador, flores e plumas artificiais	ID.1
1.6.21.11	Fabricação de artigos diversos, não especificados ou não classificados	ID.2
1.6.21.12	Fabricação de artigos para esportes	ID.2
1.6.21.13	Fabricação de artigos para jogos recreativos (inclusive bilhares, snooker e seus pertences)	ID.2
1.6.21.14	Fabricação de botões, fivelas e outros artigos de fantasia, inclusive aviamentos para costura	ID.2
1.6.21.15	Fabricação de brinquedos, velocípedes, patinetes e semelhantes	ID.2
1.6.21.16	Fabricação de brochas e pincéis	ID.2
1.6.21.17	Fabricação de canetas e lápis	ID.2
1.6.21.18	Fabricação de carimbos, sinetes e semelhantes	ID.2
1.6.21.19	Fabricação de cronômetros e relógios	ID.2
1.6.21.20	Fabricação de dentes artificiais, porcelanas, massas, esmaltes e material dentário	ID.2
1.6.21.21	Fabricação de escovas para dentes e outros afins	ID.2
1.6.21.22	Fabricação de fitas para máquinas de escrever	ID.2
1.6.21.23	Fabricação de instrumentos de música, instrumentos de sopro, corda e percussão	ID.2
1.6.21.24	Fabricação de instrumentos para engenharia, topografia e geodésia (teodolitos, trânsitos, tecnígrafos, planímetros e semelhantes)	ID.2
1.6.21.25	Fabricação de manequins	ID.2
1.6.21.26	Fabricação de material cirúrgico (algodão hidrófilo, ataduras, gases, esparadrapos, fios de sutura e semelhantes)	ID.3
1.6.21.27	Fabricação de material escolar, figurinhas, globos e peças didáticas de qualquer material. Fabricação de giz, quadros-negros, lousas e semelhantes	ID.3
1.6.21.28	Fabricação de material fotográfico, filmes e chapas virgens, papéis sensíveis para fotografia, cópia heliográfica, fotostática e semelhantes.	ID.2
1.6.21.29	Fabricação de material para ótica, lentes, óculos, lunetas, binóculos e semelhantes	ID.2
1.6.21.30	Fabricação de outros artigos para escritório	ID.1
1.6.21.31	Fabricação de painéis de anúncios luminosos	ID.3
1.6.21.32	Fabricação de pedras preciosas e semipreciosas, lapidação de diamantes	ID.2
1.6.21.33	Fabricação de utensílios para usos técnicos e profissionais (trenas, régua de calculos, pantógrafos, material de desenho e semelhantes)	ID.2
1.6.21.34	Fabricação de vassouras, enxugadores, espanadores e semelhantes	ID.3
1.6.21.35	Gravação de discos musicais, fitas sonoras e edição de músicas	ID.2
1.6.21.36	Lapidação de minérios, não especificados ou não classificados	ID.3
1.6.21.37	Produção cinematográfica, produção de filmes cinematográficos e películas cinematográficas. Cinegrafia	ID.2
1.6.21.38	Fabricação de velas	ID.1

ANEXO 2

ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS QUE CONFIGURAM O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO

TABELA II.2- EMPREENDIMENTOS QUE CONFIGURAM O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO

CÓDIGO	EMPREENDIMENTO	CATEGORIA DE USO
2.1	INTERVENÇÕES	
2.1.1	Sistema Hídrico	
2.1.1.1	Barramento com regularização de vazão	E-7
2.1.1.2	Canais com ou sem desvio do curso do manancial	E-7
2.1.1.3	Dragagem	E-7
2.1.1.4	Drenagem	E-7
2.1.1.5	Irrigação	E-7
2.1.1.6	Poço Artesiano	E-7
2.1.1.7	Outras intervenções no sistema hídrico	E-7
2.1.2	Equipamentos de Infra-estrutura Urbana	
2.1.2.1	De captação, adução, tratamento, subadução, reserva e distribuição de água	E-7
2.1.2.2	De captação, condução e distribuição de águas pluviais e/ou separadores parciais e mistos	E-7
2.1.2.3	De coleta seletiva, reaproveitamento, reciclagem e destino final dos resíduos sólidos	E-7
2.1.2.4	De coleta, transporte, tratamento, afastamento e disposição final dos esgotos	E-7
2.1.2.5	De coleta, varrição, concentração, triagem e destinação final do lixo	E-7
2.1.2.6	De produção, transmissão e distribuição de energia elétrica	E-7
2.1.2.7	De produção, transmissão e distribuição de gás	E-7
2.1.2.8	De Telecomunicações	E-7
2.1.2.9	De Transporte	
2.1.2.9.1	<i>Hidroviário</i>	
2.1.2.9.1.1	Ancoradouro	E-7
2.1.2.9.1.2	Estação de Transbordo	E-7
2.1.2.9.1.3	Estaleiro	E-7
2.1.2.9.1.4	Marina	E-7
2.1.2.9.1.5	Porto	E-7
2.1.2.9.1.6	Terminal de carga	E-7
2.1.2.9.2	<i>Terrestre</i>	
2.1.2.9.2.1	Dutovia	E-7
2.1.2.9.2.2	Edifício garagem	E-7
2.1.2.9.2.3	Elevador	E-7
2.1.2.9.2.4	Escada ou calçada rolante	E-7
2.1.2.9.2.5	Estação de Transbordo do Sistema de Transportes Urbano de Passageiros	E-7
2.1.2.9.2.6	Estação de Transbordo Ferroviário	E-7
2.1.2.9.2.7	Estação de Transbordo Interurbana (Rodoviária)	E-7
2.1.2.9.2.8	Estacionamento térreo	E-7
2.1.2.9.2.9	Parque de estacionamento e manutenção de frota de veículos coletivos	E-7
2.1.2.9.2.10	Parque de estacionamento e manutenção de frota de veículos de carga	E-7
2.1.2.9.2.11	Plano Inclinado	E-7
2.1.2.9.2.12	Terminal de carga ferroviário	E-7
2.1.2.9.2.13	Terminal de carga rodoviário	E-7
2.1.2.9.3	<i>Aéreo</i>	
2.1.2.9.3.1	Aeroporto	E-7
2.1.2.9.3.2	Campo de pouso, Aeroclube	E-7
2.1.2.9.3.3	Hangar	E-7
2.1.2.9.3.4	Heliponto	E-7
2.1.2.9.3.5	Heliponto	E-7
2.1.3	Abertura, Recuperação e/ou Modificação de Vias e Logradouros Públicos e Privados destinados à Circulação de Veículos e/ou Pedestres	E-7
2.1.4	Criação de Faixas de Domínio ou de Servidãc	E-7
2.1.5	Urbanização	
2.1.5.1	Urbanização integrada	R-3
2.1.5.2	Urbanização integrada de interesse social	R-3
2.1.5.3	Reurbanização integrada	R-3
2.2	EDIFICAÇÕES	
2.2.1	Base Residencial	
2.2.1.1	Edificação uniresidencial	R-1
2.2.1.2	Edificação multiresidencial	R-2
2.2.1.3	Grupo de edificações uniresidenciais	R-2
2.2.1.4	Grupo de edificações multiresidenciais	R-2
2.2.2	Base Mista	
2.2.2.1	Edificação uniresidencial com loja(s)	M-1
2.2.2.2	Edificação uniresidencial com sala(s)	M-1

ANEXO 2

ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS QUE CONFIGURAM O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO

TABELA II.2- EMPREENDIMENTOS QUE CONFIGURAM O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO

CÓDIGO	EMPREENDIMENTO	CATEGORIA DE USO
2.2.2.3	Edificação multiresidencial com loja(s)	M-2
2.2.2.4	Edificação multiresidencial com sala(s)	M-2
2.2.2.5	Grupo de edificações uniresidenciais com loja(s)	M-2
2.2.2.6	Grupo de edificações uniresidenciais com sala(s)	M-2
2.2.2.7	Grupo de edificações multiresidenciais com loja(s)	M-2
2.2.2.8	Grupo de edificações multiresidenciais com sala(s)	M-2
2.2.2.9	Apart Hotel	M-2
2.2.3	Base Comercial e de Serviços	
2.2.3.1	Banca/ Barraca	E-7
2.2.3.2	Barracão	E-7
2.2.3.3	Grupo de edificações de lojas	E-2
2.2.3.4	Grupo de edificações de salas	E-1
2.2.3.5	Grupo de loja(s)	E-2
2.2.3.6	Grupo de sala(s)	E-1
2.2.3.7	Loja	E-2
2.2.3.8	Sala	E-1
2.2.3.9	Stand de vendas	E-7
2.2.4	Base Abastecimento	
2.2.4.1	Central de Abastecimento	E-7
2.2.4.2	Feira móvel	E-7
2.2.4.3	Feira permanente	E-7
2.2.4.4	Mercado/Supermercado/Hipermercado	E-7
2.2.5	Base Reunião e Afluência de Público	
2.2.5.1	Arena, Rodeio e congêneres	E-5
2.2.5.2	Centro de Convenções	E-3
2.2.5.3	Circo	E-7
2.2.5.4	Clube Social Desportivo e recreativo	E-7
2.2.5.5	Complexo Social Desportivo (Vila Olímpica e congêneres)	E-3
2.2.5.6	Estádio	E-3
2.2.5.7	Ginásio de Esportes	E-7
2.2.5.8	Hípica, Hipódromo	E-7
2.2.5.9	Campo de golf	E-7
2.2.5.10	Jardim Botânico	E-4
2.2.5.11	Jardim Zoológico	E-4
2.2.5.12	Parque de Diversões	E-6
2.2.5.13	Parque de Exposições	E-5
2.2.5.14	Parque Infantil	E-6
2.2.5.15	Parques Metropolitano e Distrital	E-7
2.2.5.16	Parque Urbano	E-6
2.2.5.17	Piscina Olímpica	E-7
2.2.5.18	Quadra, Campo, Concha	E-7
2.2.5.19	Velódromo, Autódromo, Kartódromo e congêneres	E-7
2.2.6	Base Industrial	
2.2.6.1	Galpão	E-7
2.2.6.2	Telheiro	E-7
2.2.7	Complexos Urbanos	
2.2.7.1	Campus Universitário	E-7
2.2.7.2	Centro Administrativo	E-7
2.2.7.3	Complexo Cultural Diversificado	E-7
2.2.7.4	Complexo para Fins Industriais	E-7
2.2.7.5	Complexo Social Desportivo	E-7
2.2.7.6	Complexo Turístico	E-7
2.2.8	Especiais	
2.2.8.1	Aterro sanitário	E-7
2.2.8.2	Camping	E-7
2.2.8.3	Cemitério	E-7
2.2.8.4	Colônia de férias	E-7
2.2.8.5	Convento ou Mosteiro	E-7
2.2.8.6	Outros empreendimentos especiais	E-7
2.2.9	Base Rural	
2.2.9.1	Aviário	E-7
2.2.9.2	Canil	E-7
2.2.9.3	Cercado	E-7
2.2.9.4	Coelheira	E-7

ANEXO 2
ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS QUE CONFIGURAM O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO

TABELA II.2- EMPREENDIMENTOS QUE CONFIGURAM O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO

CÓDIGO	EMPREENDIMENTO	CATEGORIA DE USO
2.2.9.5	Curral	E-7
2.2.9.6	Estábulo	E-7
2.2.9.7	Estrebaria	E-7
2.2.9.8	Matadouro	E-7
2.2.9.9	Pocilga	E-7
2.2.9.10	Silo	E-7
2.2.9.11	Tanque	E-7
2.2.9.12	Outros empreendimentos rurais	E-7

ANEXO 3**CLASSIFICAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES QUE CONFIGURAM O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO POR NÍVEL DE ABRANGÊNCIA, POTENCIAL DE POLUIÇÃO AMBIENTAL E RISCO DE SEGURANÇA****TABELA III.1 - CATEGORIA, SUBCATEGORIA E SUBGRUPOS DE USO DO SOLO POR NÍVEL DE ABRANGÊNCIA**CATEGORIA DE USO - **RESIDENCIAL**SUBCATEGORIA DE USO - **Residencial: R-1**

CÓDIGO	ATIVIDADES	Porte do Empreendimento
		Qualquer
1.1/2.2.1	Base Residencial	X
1.1.1	Edificação uniresidencial	
2.2.1.1		

CATEGORIA DE USO - **RESIDENCIAL**SUBCATEGORIA DE USO - **Residencial: R-2**

CÓDIGO	ATIVIDADES	Porte do Empreendimento
		Qualquer
1.1/2.2.1	Base Residencial	X
1.1.2	Edificação multiresidencial	
2.2.1.2		
1.1.1	Grupo de edificações uniresidenciais	
2.2.1.3		
1.1.2	Grupo de edificações multiresidenciais	
2.2.1.4		

CATEGORIA DE USO - **RESIDENCIAL**SUBCATEGORIA DE USO - **Urbanização Integrada: R-3**

CÓDIGO	ATIVIDADES	Porte do Empreendimento
		Qualquer
2.1.5	Urbanização	X
2.1.5.1	Urbanização integrada	
2.1.5.2	Urbanização integrada de interesse social	
2.1.5.3	Reurbanização integrada	

CATEGORIA DE USO - COMÉRCIO ATACADISTA

SUBCATEGORIA DE USO - Comércio Atacadista : CA .1

SUBGRUPOS:

CA.1-II - Atividades e Empreendimentos com Área Construída de até 500m² - nível de abrangência LocalCA.1-III - Atividades e Empreendimentos com Área Construída de 501 a 5.000m² - nível de abrangência que ultrapassa o nível localCA.1-IV - Atividades e Empreendimentos com Área Construída de 5.001 a 15.000m² - nível de abrangência MunicipalCA.1-V - Atividades e Empreendimentos com Área Construída acima de 15.000m² - nível de abrangência Metropolitana

CÓDIGO	ATIVIDADES	PORTE DO EMPREENDIMENTO				
		(m ² de ACP) (1)				
		I	II	III	IV	V
		até 500m ²	de 501 a 5000m ²	de 5.001 a 15.000m ²	acima de 15.000m ²	
1.3.1	Alimento e Bebida					
1.3.1.1	Bebidas	-	X	X	X	X
1.3.1.2	Carnes	-	X	X	X	X
1.3.1.3	Gêneros alimentícios diversificados	-	X	X	X	X
1.3.1.4	Grãos e cereais	-	X	X	X	X
1.3.1.5	Hortifrutigranjeiros	-	X	X	X	X
1.3.1.6	Laticínios, embutidos e conservas	-	X	X	X	X
1.3.1.7	Mercadorias em geral com produtos alimentícios	-	X	X	X	X
1.3.1.8	Pães, bolos, biscoito, doces e sorvetes	-	X	X	X	X
1.3.1.9	Secos e molhados	-	X	X	X	X
1.3.3	Artigos de Segunda Mão					
1.3.3.1	Antiquidades	-	X	X	X	X
1.3.3.2	Livros, roupas e acessórios do vestuário	-	X	X	X	X
1.3.3.6	Outros comércios de artigos de segunda mão não classificados	-	X	X	X	X
1.3.4	Artigos Desportivos e Recreativos					
1.3.4.1	Brinquedos, artigos desportivos e recreativos, suas peças e acessórios	-	X	X	X	X
1.3.5	Artigos diversos					
1.3.5.1	Armas e munições	-	X	X	X	X
1.3.5.2	Artigos de ótica	-	X	X	X	X
1.3.5.3	Artigos diversos de tabacaria	-	X	X	X	X
1.3.5.4	Artigos para presentes e bijuterias	-	X	X	X	X
1.3.5.5	Artigos religiosos	-	X	X	X	X
1.3.5.6	Discos, fitas, CD's, DVD's, games e similares	-	X	X	X	X
1.3.5.8	Instrumentos musicais, suas peças e acessórios	-	X	X	X	X
1.3.5.9	Livros, jornais, revistas, impressos	-	X	X	X	X
1.3.5.10	Materiais fotográficos e cinematográficos	-	X	X	X	X
1.3.5.11	Mercadorias em geral sem produtos alimentícios	-	X	X	X	X
1.3.5.12	Objetos de arte	-	X	X	X	X
1.3.5.13	Papéis, materiais de desenho, artigos de escritório, reprografia, artigos de informática e de papelaria	-	X	X	X	X
1.3.5.14	Pedras preciosas e semipreciosas, metais preciosos e folheados, jóias e relógios	-	X	X	X	X
1.3.5.15	Souvenir e artesanato	-	X	X	X	X
1.3.5.16	Outros comércios de artigos diversos não classificados	-	X	X	X	X
1.3.7	Máquinas, Aparelhos e Equipamentos					
1.3.7.2	Equipamentos, aparelhos e peças para informática e de comunicação	-	X	X	X	X
1.3.7.5	Máquinas e equipamentos sonoros, suas peças e acessórios	-	X	X	X	X
1.3.9	Medicamentos, Artigos de Higiene Pessoal e Produtos Químicos					
1.3.9.1	Artigos de perfumaria, cosméticos e higiene pessoal	-	X	X	X	X
1.3.9.2	Produtos farmacêuticos e de manipulação	-	X	X	X	X
1.3.9.4	Outros comércios de medicamentos e artigos de higiene pessoal não classificados	-	X	X	X	X
1.3.10	Plásticos, Couro e Borrachas					
1.3.10.1	Artigos de plásticos, artefatos de couro (exclusive calçados, bolsas e artigos de viagem), peles e borrachas, exclusive câmaras e pneus	-	X	X	X	X
1.3.11	Produtos Agrícolas e de Origem Vegetal					
1.3.11.2	Flores e plantas ornamentais naturais ou artificiais e sementes	-	X	X	X	X
1.3.12	Produtos Minerais					
1.3.12.4	Vidros, espelhos e vitrais	-	X	X	X	X
1.3.13	Tecidos e Artigos do Vestuário					
1.3.13.1	Acessórios do vestuário, calçados, bolsas e artigos de viagem	-	X	X	X	X
1.3.13.2	Artigos de cama, mesa e banho	-	X	X	X	X
1.3.13.3	Miudezas e Artigos de Armarinho	-	X	X	X	X
1.3.13.4	Tecidos e fios têxteis	-	X	X	X	X
1.3.13.5	Outros comércios de tecidos e artigos do vestuário não classificados	-	X	X	X	X
1.3.14	Utilidades Domésticas					
1.3.14.1	Artigos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	-	X	X	X	X
1.3.14.2	Móveis, outros artigos de decoração e utilidades domésticas	-	X	X	X	X
1.3.14.3	Outros comércios de utilidades domésticas não classificados	-	X	X	X	X

CATEGORIA DE USO - COMÉRCIO ATACADISTA

SUBCATEGORIA DE USO - Comércio Atacadista : CA .2

SUBGRUPOS:

CA.2-III - Atividades e Empreendimentos com Área Construída de até 500m² - nível de abrangência LocalCA.2-IV - Atividades e Empreendimentos com Área Construída de 501 a 15.000m² - nível de abrangência que ultrapassa o nível localCA.2-V - Atividades e Empreendimentos com Área Construída acima de 15.000m² - nível de abrangência Municipal

CÓDIGO	ATIVIDADES	PORTE DO EMPREENDIMENTO				
		(m ² de ACP) (1)				
		I	II	III	IV	V
		até 500m ²	de 501 a 15.000m ²	acima de 15.000m ²		
1.3.1	Alimento e Bebida					
1.3.1.10	Outros comércios de produtos alimentícios não classificados	-	-	X	X	X
1.3.2	Animais					
1.3.2.1	Animais vivos de grande porte	-	-	X	X	X
1.3.2.2	Animais vivos de pequeno porte	-	-	X	X	X
1.3.2.3	Produtos alimentícios para animais	-	-	X	X	X
1.3.2.4	Produtos de origem animal, exclusive produtos alimentícios	-	-	X	X	X
1.3.2.5	Produtos para uso veterinário	-	-	X	X	X
1.3.2.6	Outros comércios de animais e produtos para animais não classificados	-	-	X	X	X
1.3.3	Artigos de Segunda Mão					
1.3.3.3	Materiais de demolição	-	-	X	X	X
1.3.3.4	Materiais recicláveis	-	-	X	X	X
1.3.3.5	Sucata	-	-	X	X	X
1.3.5	Artigos Diversos					
1.3.5.7	Instrumentos e materiais médicos, cirúrgicos, hospitalares, odontológicos e laboratoriais	-	-	X	X	X
1.3.6	Combustíveis e/ou Inflamáveis					
1.3.6.1	Combustíveis e lubrificantes de origem vegetal, animal e mineral	-	-	X	X	X
1.3.6.2	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)	-	-	X	X	X
1.3.6.3	Produtos diversos explosivos e inflamáveis	-	-	X	X	X
1.3.6.4	Produtos químicos explosivos e inflamáveis, exclusive tintas e solventes	-	-	X	X	X
1.3.6.5	Tintas, solventes e outros materiais de construção inflamáveis	-	-	X	X	X
1.3.6.6	Outros comércios de explosivos e inflamáveis não classificados	-	-	X	X	X
1.3.7	Máquinas, aparelhos e Equipamentos					
1.3.7.1	Aparelhos e equipamentos médico-hospitalares, laboratoriais e odontológicos	-	-	X	X	X
1.3.7.3	Máquinas e equipamentos para indústria e agropecuária, suas peças e acessórios	-	-	X	X	X
1.3.7.4	Máquinas e equipamentos para uso comercial, profissional e doméstico, suas peças e acessórios	-	-	X	X	X
1.3.4.6	Outros comércios de máquinas, aparelhos e equipamentos não classificados	-	-	X	X	X
1.3.8	Materiais de Construção					
1.3.8.1	Ferragens, ferramentas e produtos metalúrgicos	-	-	X	X	X
1.3.8.2	Materiais elétricos e hidráulicos	-	-	X	X	X
1.3.8.3	Outros comércios de materiais de construção não classificados	-	-	X	X	X
1.3.9	Medicamentos, Artigos de Higiene Pessoal e Produtos Químicos					
1.3.9.3	Produtos químicos diversos, exclusive medicamentos, artigos de perfumaria, cosméticos, de higiene pessoal, explosivos, inflamáveis, tintas e solventes	-	-	X	X	X
1.3.10	Plásticos, Couros e Borrachas					
1.3.10.2	Outros comércios de plásticos e/ou borrachas não classificados	-	-	X	X	X
1.3.11	Produtos Agrícolas e de Origem Vegetal					
1.3.11.1	Artigos para jardim e grama	-	-	X	X	X
1.3.11.3	Implementos agrícolas, defensivos e fertilizantes	-	-	X	X	X
1.3.11.4	Madeira, seus artefatos, produtos e resíduos de origem vegetal, exclusive móveis	-	-	X	X	X
1.3.11.5	Resinas	-	-	X	X	X
1.3.11.6	Outros comércios de produtos agrícolas e vegetais não classificados	-	-	X	X	X
1.3.12	Produtos Minerais					
1.3.12.1	Cimento, areia, brita e outros produtos minerais para construção	-	-	X	X	X
1.3.12.2	Mármore e granitos	-	-	X	X	X
1.3.12.3	Metais	-	-	X	X	X
1.3.12.5	Outros comércios de produtos minerais não classificados	-	-	X	X	X
1.3.15	Veículos e Acessórios para Veículos					
1.3.15.1	Baterias, câmaras e pneus	-	-	X	X	X
1.3.15.2	Bicicletas, motonetas e outros veículos recreativos, suas peças e acessórios	-	-	X	X	X
1.3.15.3	Feira de automóveis	-	-	X	X	X
1.3.15.4	Peças e acessórios para veículos motorizados leves e pesados	-	-	X	X	X
1.3.15.5	Veículos leves motorizados	-	-	X	X	X
1.3.15.6	Veículos pesados	-	-	X	X	X
1.3.15.7	Outros comércios de veículo e acessório para veículos não classificados	-	-	X	X	X
1.3.16	Outros					
1.3.16.1	Comércios de qualquer natureza por representação ou intermediação	-	-	X	X	X

CATEGORIA DE USO - **COMÉRCIO VAREJISTA**SUBCATEGORIA DE USO - **Comércio Varejista: CV.1**

SUBGRUPOS :

CV.1-I - Atividades e Empreendimentos com Área Construída até 100m² - nível de abrangência de Vizinhança**CV.1-II** - Atividades e Empreendimentos com Área Construída de 101 a 300m² - nível de abrangência Local**CV.1-III** - Atividades e Empreendimentos com Área Construída de 301 a 2.500m² - nível de abrangência que ultrapassa o nível local**CV.1-IV** - Atividades e Empreendimentos com Área Construída de 2.501 a 7.000m² - nível de abrangência Municipal**CV.1-V** - Atividades e Empreendimentos com Área Construída acima de 7.000m² - nível de abrangência Metropolitana

CÓDIGO	ATIVIDADES	PORTE DO EMPREENDIMENTO				
		(m ² de ACP) (1)				
		I	II	III	IV	V
		até 100m ²	de 101 a 300m ²	de 301 a 2.500m ²	de 2.501 a 7.000m ²	acima de 7.000m ²
1.2.1	Alimento e Bebida					
1.2.1.1	Bebidas	X	X	X	X	X
1.2.1.2	Carnes	X	X	X	X	X
1.2.1.3	Gêneros alimentícios diversificados					
1.2.1.4	Grãos e cereais	X	X	X	X	X
1.2.1.5	Hortifrutigranjeiros	X	X	X	X	X
1.2.1.6	Laticínios, embutidos e conservas	X	X	X	X	X
1.2.1.7	Mercadorias em geral com produtos alimentícios	X	X	X	X	X
1.2.1.8	Pães, bolos, biscoitos, doces e sorvetes	X	X	X	X	X
1.2.1.9	Secos e molhados	X	X	X	X	X
1.2.1.10	Outros comércios de produtos alimentícios não classificados	X	X	X	X	X
1.2.5	Artigos Diversos					
1.2.5.9	Livros, jornais, revistas, impressos	X	X	X	X	X
1.2.9	Medicamentos, Artigos de Higiene Pessoal e Produtos Químicos					
1.2.9.1	Artigos de perfumaria, cosméticos e higiene pessoal	X	X	X	X	X
1.2.9.2	Produtos farmacêuticos e de manipulação	X	X	X	X	X
1.2.9.4	Outros comércios de medicamentos e artigos de higiene pessoal não classificados	X	X	X	X	X
1.2.11	Produtos Agrícolas e de Origem Vegetal					
1.2.11.1	Artigos para jardim e grama	X	X	X	X	X
1.2.11.2	Flores e plantas ornamentais naturais ou artificiais e sementes	X	X	X	X	X
1.2.13	Tecidos e Artigos do Vestuário					
1.2.13.3	Miudezas e artigos de amarelo	X	X	X	X	X

CATEGORIA DE USO - COMÉRCIO VAREJISTA

SUBCATEGORIA DE USO - Comércio Varejista: CV.2

SUBGRUPOS:

CV.2-II - Atividades e Empreendimentos com Área Construída até 300m² - nível de abrangência LocalCV.2-III - Atividades e Empreendimentos com Área Construída de 301 a 2.500m² - nível de abrangência que ultrapassa o nível localCV.2-IV - Atividades e Empreendimentos com Área Construída de 2.501 a 7.000m² - nível de abrangência MunicipalCV.2-V - Atividades e Empreendimentos com Área Construída acima de 7.000m² - nível de abrangência Metropolitana

CÓDIGO	ATIVIDADES	PORTE DO EMPREENDIMENTO (m ² de ACP) (1)				
		I	II	III	IV	V
		-	até 300m ²	de 301 a 2500m ²	de 2.501 a 7.000m ²	acima de 7.000m ²
1.2.2	Animais					
1.2.2.2	Animais vivos de pequeno porte	-	X	X	X	X
1.2.2.3	Produtos alimentícios para animais	-	X	X	X	X
1.2.2.5	Produtos para uso veterinário	-	X	X	X	X
1.2.3	Artigos de Segunda Mão					
1.2.3.1	Antiquidades	-	X	X	X	X
1.2.3.2	Livros, roupas e acessórios de vestuário	-	X	X	X	X
1.2.4	Artigos Desportivos e Recreativos					
1.2.4.1	Brinquedos, artigos desportivos e recreativos, suas peças e acessórios	-	X	X	X	X
1.2.5	Artigos Diversos					
1.2.5.1	Armas e munições	-	X	X	X	X
1.2.5.2	Artigos de ótica	-	X	X	X	X
1.2.5.3	Artigos diversos de tabacaria	-	X	X	X	X
1.2.5.4	Artigos para presentes e bijuterias	-	X	X	X	X
1.2.5.5	Artigos religiosos	-	X	X	X	X
1.2.5.6	Discos, fitas, CD's, DVD's, games e similares	-	X	X	X	X
1.2.5.8	Instrumentos musicais, suas peças e acessórios	-	X	X	X	X
1.2.5.10	Materiais fotográficos e cinematográficos	-	X	X	X	X
1.2.5.11	Mercadorias em geral sem produtos alimentícios	-	X	X	X	X
1.2.5.12	Objetos de arte	-	X	X	X	X
1.2.5.13	Papéis, materiais de desenho, artigos de escritório, reprografia, artigos de informática e de papelaria	-	X	X	X	X
1.2.5.14	Pedras preciosas e semipreciosas, metais preciosos e folheados, jóias e relógios	-	X	X	X	X
1.2.5.15	Souvenir e artesanato	-	X	X	X	X
1.2.5.16	Outros comércios de artigos diversos não classificados	-	X	X	X	X
1.2.6	Combustíveis e/ou Inflamáveis					
1.2.6.5	Tintas, solventes e outros materiais de construção inflamáveis	-	X	X	X	X
1.2.7	Máquinas, Aparelhos e Equipamentos					
1.2.7.2	Equipamentos, aparelhos e peças para informática e de comunicação	-	X	X	X	X
1.2.7.4	Máquinas e equipamentos para uso comercial, profissional e doméstico, suas peças e acessórios	-	X	X	X	X
1.2.7.5	Máquinas e equipamentos sonoros, suas peças e acessórios	-	X	X	X	X
1.2.7.6	Outros comércios de máquinas, aparelhos e equipamento não classificados	-	X	X	X	X
1.2.8	Materiais de Construção					
1.2.8.1	Ferragens, ferramentas e produtos metalúrgicos	-	X	X	X	X
1.2.8.2	Materiais elétricos e hidráulicos	-	X	X	X	X
1.2.8.3	Outros comércios de materiais de construção não classificados	-	X	X	X	X
1.2.12	Produtos Minerais					
1.2.12.4	Vidros, espelhos e vitrais	-	X	X	X	X
1.2.13	Tecidos e Artigos do Vestuário					
1.2.13.1	Acessórios do vestuário, calçados, bolsas e artigos de viagem	-	X	X	X	X
1.2.13.2	Artigos de cama, mesa e banho	-	X	X	X	X
1.2.13.4	Tecidos e fios têxteis	-	X	X	X	X
1.2.13.5	Outros comércios de tecidos e artigos do vestuário não classificados	-	X	X	X	X
1.2.14	Utilidades Domésticas					
1.2.14.1	Artigos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	-	X	X	X	X
1.2.14.2	Móveis, outros artigos de decoração e utilidades domésticas	-	X	X	X	X
1.2.14.3	Outros comércios de utilidades domésticas não classificados	-	X	X	X	X
1.2.15	Veículos e Acessórios para Veículos					
1.2.15.1	Baterias, câmaras e pneus	-	X	X	X	X
1.2.15.2	Bicicletas, motonetas e outros veículos recreativos, suas peças e acessórios	-	X	X	X	X
1.2.15.4	Peças e acessórios para veículos motorizados leves e pesados	-	X	X	X	X
1.2.15.5	Veículos leves motorizados	-	X	X	X	X
1.2.16.1	Comércio de qualquer natureza por representação ou intermediação	-	X	X	X	X

CATEGORIA DE USO - COMÉRCIO VAREJISTA

SUBCATEGORIA DE USO - Comércio Varejista : CV.3

SUBGRUPOS :

CV.3-III - Atividades e Empreendimentos com Área Construída até 300m² - nível de abrangência que ultrapassa o nível localCV.3-IV - Atividades e Empreendimentos com Área Construída de 301 a 1.000m² - nível de abrangência MunicipalCV.3-V - Atividades e Empreendimentos com Área Construída acima de 1.000m² - nível de abrangência Metropolitana

CÓDIGO	ATIVIDADES	PORTE DO EMPREENDIMENTO				
		(m ² de ACP) (1)				
		I	II	III	IV	V
		até 300m ²	de 301 a 1.000m ²	acima de 1.000m ²		
1.2.2	Animais					
1.2.2.1	Animais vivos de grande porte	-	-	X	X	X
1.2.2.4	Produtos de origem animal, exclusive produtos alimentícios	-	-	X	X	X
1.2.2.6	Outros comércios de animais e produtos para animais não classificados	-	-	X	X	X
1.2.3	Artigos de Segunda Mão					
1.2.3.3	Materiais de demolição	-	-	X	X	X
1.2.3.4	Materiais recicláveis	-	-	X	X	X
1.2.3.5	Sucata	-	-	X	X	X
1.2.3.6	Outros comércios de artigos de segunda mão não classificados	-	-	X	X	X
1.2.5	Artigos Diversos					
1.2.5.7	Instrumentos e materiais médicos, cirúrgicos, hospitalares, odontológicos e laboratoriais	-	-	X	X	X
1.2.6	Combustíveis e/ou Inflamáveis					
1.2.6.1	Combustíveis e lubrificantes de origem vegetal, animal e mineral	-	-	X	X	X
1.2.6.2	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)	-	-	X	X	X
1.2.6.3	Produtos diversos explosivos e inflamáveis	-	-	X	X	X
1.2.6.4	Produtos químicos explosivos e inflamáveis, exclusive tintas e solventes	-	-	X	X	X
1.2.6.6	Outros comércios de explosivos e/ou inflamáveis não classificados	-	-	X	X	X
1.2.7	Máquinas, Aparelhos e Equipamentos					
1.2.7.1	Aparelhos e equipamentos médico-hospitalares, laboratoriais e odontológicos	-	-	X	X	X
1.2.7.3	Máquinas e equipamentos para indústria e agropecuária, suas peças e acessórios	-	-	X	X	X
1.2.9	Medicamentos, Artigos de Higiene Pessoal e Produtos Químicos					
1.2.9.3	Produtos químicos diversos, exclusive medicamentos, artigos de perfumaria, cosméticos, de higiene pessoal, explosivos, inflamáveis, tintas e solventes	-	-	X	X	X
1.2.10	Plásticos, Couro e Borrachas					
1.2.10.1	Artigos de plásticos, artefatos de couro (exclusive calçados, bolsas e artigos de viagem), peles e borrachas, exclusive câmaras e pneus	-	-	X	X	X
1.2.10.2	Outros comércios de plásticos e/ou borrachas não classificados	-	-	X	X	X
1.2.11	Produtos Agrícolas e de Origem Vegetal					
1.2.11.3	Implementos agrícolas, defensivos e fertilizantes	-	-	X	X	X
1.2.11.4	Madeira, seus artefatos, produtos e resíduos de origem vegetal, exclusive móveis	-	-	X	X	X
1.2.11.5	Resinas	-	-	X	X	X
1.2.11.6	Outros comércios de produtos agrícolas e vegetais não classificados	-	-	X	X	X
1.2.12	Produtos Minerais					
1.2.12.1	Cimento, areia, brita e outros produtos minerais para construção	-	-	X	X	X
1.2.12.2	Mármore e granitos	-	-	X	X	X
1.2.12.3	Metais	-	-	X	X	X
1.2.12.5	Outros comércios de produto minerais não classificados	-	-	X	X	X
1.2.15	Veículos e Acessórios para Veículos					
1.2.15.3	Feira de automóveis	-	-	X	X	X
1.2.15.6	Veículos pesados	-	-	X	X	X
1.2.15.7	Outros comércios de veículos e acessórios para veículos não classificados	-	-	X	X	X

CATEGORIA DE USO - **SERVIÇOS**SUBCATEGORIA DE USO - **Serviços: S1**

SUBGRUPOS :

S.1-II - Atividades e Empreendimentos com Área Construída até 250m² - nível de abrangência Local

S.1-III - Atividades e Empreendimentos com Área Construída de 251 a 2.500m² - nível de abrangência que ultrapassa o nível local

S.1-IV - Atividades e Empreendimentos com Área Construída de 2.501 a 20.000m² - nível de abrangência Municipal

S.1-V - Atividades e Empreendimentos com Área Construída acima de 20.000m² - nível de abrangência Metropolitana

CÓDIGO	ATIVIDADES	PORTE DO EMPREENDIMENTO				
		(m ² de ACP) (1)				
		I	II	III	IV	V
		-	até 250m ²	de 251 a 2.500m ²	de 2.501 a 20.000m ²	acima de 20.000m ²
1.4.12	Higiene Pessoal e Embelezamento					
1.4.12.1	Barbearia e/ou salão de beleza	-	X	X	X	X
1.4.12.3	Outros serviços de higiene pessoal e embelezamento não classificados	-	X	X	X	X
1.4.15	Locação					
1.4.15.3	Locação de filmes cinematográficos, vídeo-cassete, DVD, games e similares	-	X	X	X	X
1.4.22	Outras					
1.4.22.1	Autônomo	-	X	X	X	X

CATEGORIA DE USO - SERVIÇOS

SUBCATEGORIA DE USO - Serviços: S-2A

SUBGRUPOS:

S.2A-II - Atividades e Empreendimentos com Área Construída até 250 m² - nível de abrangência LocalS.2A-III - Atividades e Empreendimentos com Área Construída de 251 a 1.000m² - nível de abrangência que ultrapassa o nível localS.2A-IV - Atividades e Empreendimentos com Área Construída de 1.001 a 2.500m² - nível de abrangência MunicipalS.2A-V - Atividades e Empreendimentos com Área Construída acima de 2.500m² - nível de abrangência Metropolitana

CÓDIGO	ATIVIDADES	PORTE DO EMPREENDIMENTO				
		(m ² de ACP) (1)				
		I	II	III	IV	V
		-	até 250 m ²	de 251 a 1.000m ²	de 1.001 a 2.500m ²	acima de 2.500 m ²
1.4.2	Alimentação e Bebidas					
1.4.2.1	Alimentação e bebidas tipo Fast Food/ "Drive-thru"	-	X	X	X	X
1.4.2.2	Alimentação e/ou bebidas que fazem uso de som	-	X	X	X	X
1.4.2.3	Alimentação e/ou bebidas que não fazem uso de som em espaço fechado	-	X	X	X	X
1.4.2.4	Alimentação e/ou bebidas que não fazem uso de som em espaço aberto	-	X	X	X	X
1.4.2.5	Alimentação e/ou bebidas que utilizam fornos a lenha, carvão ou similares	-	X	X	X	X
1.4.2.6	Confecção de doces e salgados	-	X	X	X	X
1.4.2.7	Preparação e fornecimento de alimentos	-	X	X	X	X
1.4.2.8	Outros serviços de alimentação e bebidas não classificados	-	X	X	X	X
1.4.3	Animais					
1.4.3.2	Abate de animais de pequeno porte	-	X	X	X	X

CATEGORIA DE USO - SERVIÇOS

SUBCATEGORIA DE USO - Serviços: S-2B

SUBGRUPOS:

S.2B-II - Atividades e Empreendimentos com Área Construída até 300m² - nível de abrangência LocalS.2B-III - Atividades e Empreendimentos com Área Construída de 301 a 1.000m² - nível de abrangência que ultrapassa o nível localS.2B-IV - Atividades e Empreendimentos com Área Construída de 1.001 a 20.000m² - nível de abrangência MunicipalS.2B-V - Atividades e Empreendimentos com Área Construída acima de 20.000m² - nível de abrangência Metropolitana

CÓDIGO	ATIVIDADES	PORTE DO EMPREENDIMENTO				
		(m ² de ACP) (1)				
		I	II	III	IV	V
		-	até 300m ²	de 301 a 1.000m ²	de 1.001 a 20.000m ²	acima de 20.000m ²
1.4.1	Agricultura					
1.4.1.4	Jardinagem sem uso de fertilizante	-	X	X	X	X
1.4.6	Comunicação					
1.4.6.1	Alto-falante (estúdio), estação de radiodifusão	-	X	X	X	X
1.4.6.2	Correios	-	X	X	X	X
1.4.6.3	Estúdios de gravação de som, vídeo, cinema e televisão	-	X	X	X	X
1.4.6.4	Informações e notícias, jornal (redação)	-	X	X	X	X
1.4.6.5	Manutenção de redes de telecomunicações	-	X	X	X	X
1.4.6.6	Provedores de acesso às redes de telecomunicação	-	X	X	X	X
1.4.6.7	Publicidade e propaganda	-	X	X	X	X
1.4.6.8	Telecomunicações por fio	-	X	X	X	X
1.4.6.9	Telecomunicações sem fio	-	X	X	X	X
1.4.6.10	Televisão aberta ou por assinatura	-	X	X	X	X
1.4.6.11	Outros serviços de comunicação não classificados	-	X	X	X	X
1.4.7	Diversão, Cultura, Recreação, Reunião e Afluência de Público					
1.4.7.12	Jogos e/ou brinquedos mecânicos e eletrônicos	-	X	X	X	X
1.4.7.13	Prática de tiro	-	X	X	X	X
1.4.8	Econômicas e Financeiras					
1.4.8.1	Escritório de empresa de qualquer natureza (sede)	-	X	X	X	X
1.4.8.2	Finanças e valores	-	X	X	X	X
1.4.8.3	Seguro	-	X	X	X	X
1.4.8.4	Outros serviços econômicos e financeiros não classificados	-	X	X	X	X
1.4.9	Educação					
1.4.9.16	Ensino em auto-escolas e cursos de pilotagem	-	X	X	X	X
1.4.9.17	Pesquisa e desenvolvimento das ciências	-	X	X	X	X
1.4.14	Limpeza e Conservação					
1.4.14.1	Desinsetização, expurgo e despoluição	-	X	X	X	X
1.4.14.3	Limpeza, conservação e manutenção de imóveis	-	X	X	X	X
1.4.14.4	Outros serviços de limpeza e conservação não classificados	-	X	X	X	X
1.4.15	Locação					
1.4.15.1	Locação de espaços para prática esportiva	-	X	X	X	X
1.4.15.2	Locação de espaços publicitários	-	X	X	X	X
1.4.15.5	Locação de mão-de-obra	-	X	X	X	X
1.4.15.13	Locação sem a guarda do equipamento no local	-	X	X	X	X
1.4.18	Saúde					
1.4.18.4	Serviço de ambulância	-	X	X	X	X
1.4.21	Vestuário e Acessórios					
1.4.21.1	Aluquél de artigos de vestuário e acessórios do vestuário	-	X	X	X	X
1.4.21.3	Outros serviços do vestuário e acessórios não classificados	-	X	X	X	X
1.4.22	Outras					
1.4.22.4	Estúdios e laboratórios de fotografia	-	X	X	X	X
1.4.22.5	Gráfica	-	X	X	X	X
1.4.22.7	Reprografia	-	X	X	X	X

CATEGORIA DE USO - SERVIÇOS

SUBCATEGORIA DE USO - Serviços: S-2C

SUBGRUPOS :

S.2C-II - Atividades e Empreendimentos com Área Construída até 300m² - nível de abrangência LocalS.2C-III - Atividades e Empreendimentos com Área Construída de 301 a 1.000m² - nível de abrangência que ultrapassa o nível localS.2C-IV - Atividades e Empreendimentos com Área Construída de 1.001 a 2.500m² - nível de abrangência MunicipalS.2C-V - Atividades e Empreendimentos com Área Construída acima de 2.500m² - nível de abrangência Metropolitana

CÓDIGO	ATIVIDADES	PORTE DO EMPREENDIMENTO (m ² de ACP) (1)				
		I	II	III	IV	V
		-	até 300m ²	de 301 a 1.000m ²	de 1.001 a 2.500m ²	acima de 2.500m ²
1.4.3	Animais					
1.4.3.6	Criação de animais de pequeno porte e produção de produtos derivados	-	X	X	X	X
1.4.3.9	Embelezamento e serviços veterinários de animais de pequeno porte	-	X	X	X	X
1.4.3.11	Exposição de animais de pequeno porte	-	X	X	X	X
1.4.3.13	Hospedagem para animais de pequeno porte	-	X	X	X	X
1.4.14	Limpeza e Conservação					
1.4.14.2	Lavanderia, tinturaria, toalha e similares	-	X	X	X	X
1.4.15	Locação					
1.4.15.4	Locação de instrumentos musicais	-	X	X	X	X
1.4.15.7	Locação de máquinas, equipamentos e aparelhos de uso comercial e de serviço	-	X	X	X	X
1.4.15.8	Locação de máquinas, equipamentos e aparelhos de uso doméstico e pessoal	-	X	X	X	X
1.4.15.10	Locação de veículos leves	-	X	X	X	X
1.4.16	Manutenção, Reparação e Conservação					
1.4.16.1	Manutenção, reparação e conservação de armas	-	X	X	X	X
1.4.16.2	Manutenção, reparação e conservação de instrumentos musicais	-	X	X	X	X
1.4.16.3	Manutenção, reparação, conservação e instalação de máquinas, motores, aparelhos e equipamentos de ótica e científicos, de medida e/ou precisão	-	X	X	X	X
1.4.16.6	Manutenção, reparação, conservação e instalação de artigos de couro e plástico	-	X	X	X	X
1.4.16.8	Manutenção, reparação, conservação e instalação de brinquedos					
1.4.16.9	Manutenção, reparação, conservação e instalação de máquinas, motores e aparelhos de uso pessoal e doméstico	-	X	X	X	X
1.4.16.11	Manutenção, reparação, conservação e instalação de máquinas, motores, aparelhos e equipamentos de uso comercial e de serviço	-	X	X	X	X
1.4.16.13	Manutenção, reparação, conservação, montagem e instalação de artigos de madeira e do mobiliário	-	X	X	X	X
1.4.20	Veículos e Acessórios para Veículos					
1.4.20.3	Capotaria	-	X	X	X	X
1.4.20.4	Conversão de motores	-	X	X	X	X
1.4.20.5	Instalação de acessórios para veículos					
1.4.20.6	Lavagem, lubrificação e polimento de veículos	-	X	X	X	X
1.4.20.7	Manutenção e reparação de bicicletas e motonetas	-	X	X	X	X
1.4.20.8	Manutenção e reparação mecânica e elétrica para automóveis e motocicletas, veículos leves em geral	-	X	X	X	X
1.4.20.10	Manutenção, reparação em pneus e câmaras de ar, borracharia, exclusive recauchutagem	-	X	X	X	X
1.4.20.11	Pintura de automóveis, placas e similares	-	X	X	X	X
1.4.22	Outras					
1.4.22.3	Carga e recuperação de extintores	-	X	X	X	X
1.4.22.9	Serviços de tratamento térmico-químico de galvanotécnica (cromagem, cromagem, douração e similares)	-	X	X	X	X

CATEGORIA DE USO - SERVIÇOS

SUBCATEGORIA DE USO - Serviços: S-3

SUBGRUPOS :

S.3-III - Atividades e Empreendimentos com Área Construída até 500m² - nível de abrangência que ultrapassa o nível localS.3-IV - Atividades e Empreendimentos com Área Construída de 501 a 20.000 m² - nível de abrangência MunicipalS.3-V - Atividades e Empreendimentos com Área Construída acima de 20.000m² - nível de abrangência Metropolitana

CÓDIGO	ATIVIDADES	PORTE DO EMPREENDIMENTO				
		(m ² de ACP) (1)				
		I	II	III	IV	V
			até 500m ²	de 501 a 20.000m ²	acima de 20.000m ²	
1.4.15	Locação					
1.4.15.6	Locação de máquinas, equipamentos e aparelhos agrícolas e industriais	-	-	X	X	X
1.4.15.9	Locação de máquinas, equipamentos e aparelhos médico-hospitalares	-	-	X	X	X
1.4.15.11	Locação de veículos pesados	-	-	X	X	X
1.4.15.12	Locação de veículos pesados rodoviários, vagões ferroviários, embarcações e aeronaves	-	-	X	X	X
1.4.15.14	Outros serviços de locação não classificados	-	-	X	X	X
1.4.16	Manutenção, Reparação e Conservação					
1.4.16.4	Manutenção, reparação, conservação e instalação de máquinas, motores, aparelhos e equipamentos de uso agrícola ou industrial	-	-	X	X	X
1.4.16.5	Manutenção, reparação, conservação e instalação de artigos de borracha, exclusive pneus	-	-	X	X	X
1.4.16.7	Manutenção, reparação, conservação e instalação de bomba de gasolina	-	-	X	X	X
1.4.16.10	Manutenção, reparação, conservação e instalação de máquinas, motores e aparelhos sonoros	-	-	X	X	X
1.4.16.12	Manutenção, reparação, conservação e instalação de máquinas, motores, aparelhos e equipamentos odontológicos e médico-hospitalares	-	-	X	X	X
1.4.16.14	Outros serviços de manutenção, reparação, conservação e instalação não classificados	-	-	X	X	X
1.4.19	Transporte					
1.4.19.1	Despachos aduaneiros	-	-	X	X	X
1.4.19.4	Rebocadores, carga e descarga	-	-	X	X	X
1.4.19.5	Reboque de veículos	-	-	X	X	X
1.4.19.6	Transporte de cargas, transportadora	-	-	X	X	X
1.4.19.8	Transporte de passageiros	-	-	X	X	X
1.4.19.9	Outros serviços de transportes não classificados	-	-	X	X	X
1.4.20	Veículos e Acessórios para Veículos					
1.4.20.2	Blindagem de veículos	-	-	X	X	X
1.4.20.9	Manutenção e reparação mecânica e elétrica para caminhões, ônibus e veículos pesados em geral	-	-	X	X	X
1.4.20.12	Outros serviços de veículos e acessórios para veículos não classificados	-	-	X	X	X
1.4.22	Outras					
1.4.22.6	Prensagem, embalagem e acondicionamento de mercadoria	-	-	X	X	X
1.4.22.8	Serviços de tratamento térmico-químico de galvanotécnica (cromagem, cromagem, douração e similares)	-	-	X	X	X

CATEGORIA DE USO - SERVIÇOS

SUBCATEGORIA DE USO - Serviços: S-4A

SUBGRUPOS:

S.4A-II - Atividades e Empreendimentos com Área Construída até 750m² - nível de abrangência LocalS.4A-III - Atividades e Empreendimentos com Área Construída de 751 a 5.000m² - nível de abrangência que ultrapassa o nível localS.4A-IV - Atividades e Empreendimentos com Área Construída de 5.001m² a 10.000m² - nível de abrangência MunicipalS.4A-V - Atividades e Empreendimentos com Área Construída acima de 10.000m² - nível de abrangência Metropolitana

CÓDIGO	ATIVIDADES	PORTE DO EMPREENDIMENTO				
		(m ² de ACP) (1)				
		I	II	III	IV	V
		-	até 750m ²	de 751 a 5.000m ²	de 5.001 a 10.000m ²	acima de 10.000m ²
1.4.13	Hospedagem					
1.4.13.1	Atividades de hospedagem em geral, exceto camping	-	X	X	X	X

CATEGORIA DE USO - SERVIÇOS

SUBCATEGORIA DE USO - Serviços: S-4B

SUBGRUPOS:

S.4B-II - Atividades e Empreendimentos com Área Construída até 750m² - nível de abrangência LocalS.4B-III - Atividades e Empreendimentos com Área Construída de 751 a 5.000m² - nível de abrangência que ultrapassa o nível localS.4B-IV - Atividades e Empreendimentos com Área Construída de 5.001m² a 10.000m² - nível de abrangência MunicipalS.4B-V - Atividades e Empreendimentos com Área Construída acima de 10.000m² - nível de abrangência Metropolitana

CÓDIGO	ATIVIDADES	PORTE DO EMPREENDIMENTO				
		(m ² de ACP) (1)				
		I	II	III	IV	V
		-	até 750m ²	de 751 a 5.000m ²	de 5.001 a 10.000m ²	acima de 10.000m ²
1.4.7	Diversão, Cultura, Recreação, Reunião e Afluência de Público					
1.4.7.7	Discotecas, boates e estabelecimentos similares com shows eróticos	-	X	X	X	X
1.4.12	Higiene Pessoal e Embelezamento					
1.4.12.2	Massagens, termas, saunas e duchas	-	X	X	X	X
1.4.13	Hospedagem					
1.4.13.2	Serviços de motéis e estabelecimentos congêneres	-	X	X	X	X

CATEGORIA DE USO - SERVIÇOS

SUBCATEGORIA DE USO - Serviços: S-5

SUBGRUPOS:

S.5-IV - Atividades e Empreendimentos com Área Construída até 10.000m² - nível de abrangência MunicipalS.5-V - Atividades e Empreendimentos com Área Construída acima de 10.000m² - nível de abrangência Metropolitana

CÓDIGO	ATIVIDADES	PORTE DO EMPREENDIMENTO				
		(m ² de ACP) (1)				
		I	II	III	IV	V
		-	-	-	até 10.000m ²	acima de 10.000m ²
1.4.4	Armazenagem					
1.4.4.1	Armazenagem de defensivos e fertilizantes	-	-	-	X	X
1.4.4.2	Armazenagem de explosivos, inflamáveis, radioativos, tóxicos e químicos	-	-	-	X	X
1.4.4.3	Armazenagem de gêneros alimentícios	-	-	-	X	X
1.4.4.4	Armazenagem de grãos sólidos, líquidos e/ou gasosos	-	-	-	X	X
1.4.4.5	Armazenagem de materiais para reciclagem	-	-	-	X	X
1.4.4.6	Armazenagem de produtos de limpeza, inseticida e similares	-	-	-	X	X
1.4.4.7	Armazenagem de produtos que geram aerodispersóides sólidos, gases e vapores	-	-	-	X	X
1.4.4.8	Armazenagem de resíduos industriais	-	-	-	X	X
1.4.4.9	Armazenagem de outras mercadorias em geral não classificadas	-	-	-	X	X
1.4.22	Outras					
1.4.22.7	Reciclagem de materiais	-	-	-	X	X
1.4.19	Transporte					
1.4.19.7	Transporte de derivados de petróleo, produtos inflamáveis e explosivos	-	-	-	X	X

CATEGORIA DE USO - SERVIÇOS

SUBCATEGORIA DE USO - Serviços: S-6

SUBGRUPOS:

S.6-II - Atividades e Empreendimentos com Área Construída até 1.000m² - nível de abrangência LocalS.6-III - Atividades e Empreendimentos com Área Construída de 1.001 a 5.000m² - nível de abrangência que ultrapassa o nível localS.6-IV - Atividades e Empreendimentos com Área Construída de 5.001 a 10.000 m² - nível de abrangência MunicipalS.6-V - Atividades e Empreendimentos com Área Construída acima de 10.000 m² - nível de abrangência Metropolitana

CÓDIGO	ATIVIDADES	PORTE DO EMPREENDIMENTO				
		(m ² de ACP) (1)				
		I	II	III	IV	V
		-	até 1.000m ²	de 1.001 a 5.000m ²	de 5.001 a 10.000m ²	acima de 10.000m ²
1.4.20	Veículos e Acessórios para Veículos					
1.4.20.1	Abastecimento de veículos e similares	-	X	X	X	X

CATEGORIA DE USO - SERVIÇOS

SUBCATEGORIA DE USO - Serviços: S-7A

SUBGRUPOS :

S.7A-II - Atividades e Empreendimentos com Área Construída até 2.500 m² - nível de abrangência localS.7A-III - Atividades e Empreendimentos com Área Construída de 2.501 a 10.000 m² - nível de abrangência que ultrapassa o nível localS.7A-IV - Atividades e Empreendimentos com Área Construída de 10.001 a 25.000 m² - nível de abrangência MunicipalS.7A-V - Atividades e Empreendimentos com Área Construída acima de 25.000 m² - nível de abrangência Metropolitana

CÓDIGO	ATIVIDADES	PORTE DO EMPREENDIMENTO				
		(m ² de ACP) (1)				
		I	II	III	IV	V
		-	até 2.500m ²	de 2.501 a 10.000m ²	de 10.001 a 25.000m ²	acima de 25.000m ²
1.4.18	Saúde					
1.4.18.2	Assistência à saúde com internamento	-	X	X	X	X

CATEGORIA DE USO - SERVIÇOS

SUBCATEGORIA DE USO - Serviços: S-7B

SUBGRUPOS :

S.7B -II - Atividades e Empreendimentos com Área Construída até 500m² - nível de abrangência localS.7B -III - Atividades e Empreendimentos com Área Construída de 501 a 3.500m² - nível de abrangência que ultrapassa o nível localS.7B -IV - Atividades e Empreendimentos com Área Construída de 3.501 a 5.000m² - nível de abrangência MunicipalS.7B -V - Atividades e Empreendimentos com Área Construída acima de 5.000m² - nível de abrangência Metropolitana

CÓDIGO	ATIVIDADES	PORTE DO EMPREENDIMENTO				
		(m ² de ACP) (1)				
		I	II	III	IV	V
		-	até 500m ²	de 501 a 3.500m ²	de 3.501 a 5.000m ²	acima de 5.000m ²
1.4.18	Saúde					
1.4.18.1	Assistência à saúde com emissão de radiação	-	X	X	X	X
1.4.18.3	Assistência à saúde sem internamento	-	X	X	X	X
1.4.18.5	Outros serviços de saúde não classificados	-	X	X	X	X

CATEGORIA DE USO - SERVIÇOS

SUBCATEGORIA DE USO - Serviços: S-8

SUBGRUPOS :

S.8 -I - Atividades e Empreendimentos com Área Construída até 100m² - nível de abrangência de VizinhançaS.8 -II - Atividades e Empreendimentos com Área Construída de 101 a 1.000m² - nível de abrangência LocalS.8 -III - Atividades e Empreendimentos com Área Construída de 1.001 a 2.500m² - nível de abrangência que ultrapassa o nível localS.8 -IV - Atividades e Empreendimentos com Área Construída de 2.501 a 5.000m² - nível de abrangência MunicipalS.8 -V - Atividades e Empreendimentos com Área Construída acima de 5.000 m² - nível de abrangência Metropolitana

CÓDIGO	ATIVIDADES	PORTE DO EMPREENDIMENTO				
		(m ² de ACP) (1)				
		I	II	III	IV	V
		até 100m ²	de 101 a 1.000m ²	de 1.001 a 2.500 m ²	de 2.501 a 5.000 m ²	acima de 5.000m ²
1.4.5	Assistência Social					
1.4.5.1	Assistência social com alojamento	X	X	X	X	X
1.4.5.2	Assistência social sem alojamento	X	X	X	X	X
1.4.5.3	Outros serviços assistenciais não classificados	X	X	X	X	X
1.4.7	Diversão, Cultura, Recreação, Reunião e Afluência de Público					
1.4.7.1	Cerimonial e eventos	X	X	X	X	X
1.4.7.6	Cultos	X	X	X	X	X
1.4.7.8	Discotecas, boates e estabelecimentos similares sem shows eróticos	X	X	X	X	X
1.4.7.11	Ginástica, esporte, dança e outros cursos de cultura física	X	X	X	X	X
1.4.9	Educação					
1.4.9.1	Biblioteca e Arquivo	X	X	X	X	X
1.4.9.2	Creche	X	X	X	X	X
1.4.9.3	Curso de artes e ofícios e de habilitação	X	X	X	X	X
1.4.9.4	Cursos de instrumentos musicais	X	X	X	X	X
1.4.9.5	Cursos de línguas estrangeiras	X	X	X	X	X
1.4.9.6	Cursos preparatórios para exames de vestibular	X	X	X	X	X
1.4.9.7	Educação supletiva	X	X	X	X	X
1.4.9.8	Educação especial	X	X	X	X	X
1.4.9.9	Educação fundamental	X	X	X	X	X
1.4.9.10	Educação média de formação geral	X	X	X	X	X
1.4.9.11	Educação média de formação técnica e profissional	X	X	X	X	X
1.4.9.12	Educação pré-escolar	X	X	X	X	X
1.4.9.14	Educação a distância	X	X	X	X	X
1.4.9.15	Educação com internato	X	X	X	X	X
1.4.9.18	Outros serviços de ensino, cursos e habilitação não classificados	X	X	X	X	X

CATEGORIA DE USO - **SERVIÇOS**SUBCATEGORIA DE USO - **Serviços: S-9**

SUBGRUPOS :

S.9 -III - Atividades e Empreendimentos com Área Construída até 2.500m² - nível de abrangência que ultrapassa o nível local**S.9 -IV** - Atividades e Empreendimentos com Área Construída de 2.501 a 5.000 m² - nível de abrangência Municipal**S.9 - V** - Atividades e Empreendimentos com Área Construída acima de 5.000 m² - nível de abrangência Metropolitana

CÓDIGO	ATIVIDADES	PORTE DO EMPREENDIMENTO				
		(m ² de ACP) (1)				
		I	II	III	IV	V
		-	-	até 2.500m ²	de 2.501 a 5.000m ²	acima de 5.000m ²
1.4.9	Educação					
1.4.9.13	Educação superior	-	-	X	X	X

CATEGORIA DE USO - **SERVIÇOS**SUBCATEGORIA DE USO - **Serviços: S-10**

SUBGRUPOS :

S.10 -II - Atividades e Empreendimentos até 100 lugares - nível de abrangência Local**S.10 -III** - Atividades e Empreendimentos de 101 a 300 lugares - nível de abrangência que ultrapassa o nível local**S.10 -IV** - Atividades e Empreendimentos de 301 a 1.000 lugares - nível de abrangência Municipal**S.10 -V** - Atividades e Empreendimentos acima de 1.000 lugares - nível de abrangência Metropolitana

CÓDIGO	ATIVIDADES	PORTE DO EMPREENDIMENTO				
		(Lugares)				
		I	II	III	IV	V
		-	até 100 lugares	de 101 a 300 lugares	de 301 a 1.000 lugares	acima de 1.000 lugares
1.4.7	Diversão, Cultura, Recreação, Reunião e Afluência de Público					
1.4.7.2	Circenses	-	X	X	X	X
1.4.7.3	Competição e prática de esportes motorizados terrestres	-	X	X	X	X
1.4.7.4	Competição e prática organizada de esportes individuais ou coletivos	-	X	X	X	X
1.4.7.5	Congressos, exposições e feiras	-	X	X	X	X
1.4.7.9	Exposição de artes	-	X	X	X	X
1.4.7.10	Festas juninas, festas de largo, ensaios de banda, lavagens, quadras de blocos de carnaval	-	X	X	X	X
1.4.7.14	Projeções de filmes, convenções	-	X	X	X	X
1.4.7.15	Representações teatrais, espetáculos, shows em espaço fechado	-	X	X	X	X
1.4.7.16	Representações teatrais, espetáculos, shows em espaço aberto	-	X	X	X	X
1.4.7.17	Outros serviços de diversão, cultura, recreação, reunião e afluência de público não classificados	-	X	X	X	X

CATEGORIA DE USO - **SERVIÇOS**SUBCATEGORIA DE USO - **Serviços: S-11A**

SUBGRUPOS :

S.11A -II - Atividades e Empreendimentos com capacidade até 100 vagas - nível de abrangência local**S.11A -III** - Atividades e Empreendimentos com capacidade de 101 a 200 vagas - nível de abrangência que ultrapassa o nível local**S.11A -IV** - Atividades e Empreendimentos com capacidade de 201 a 500 vagas- nível de abrangência Municipal**S.11A - V** - Atividades e Empreendimentos com capacidade acima de 500 vagas- nível de abrangência Metropolitana

CÓDIGO	ATIVIDADES	PORTE DO EMPREENDIMENTO				
		(Vagas)				
		I	II	III	IV	V
		-	até 100 vagas	de 101 a 200 vagas	de 201 a 500 vagas	acima de 500 vagas
1.4.19	Transporte					
1.4.19.2	Estacionamento de veículos leves	-	X	X	X	X

CATEGORIA DE USO - **SERVIÇOS**SUBCATEGORIA DE USO - **Serviços: S-11B**

SUBGRUPOS :

S.11B -III - Atividades e Empreendimentos com capacidade até 200 vagas - nível de abrangência que ultrapassa o nível local**S.11B -IV** - Atividades e Empreendimentos com capacidade de 201 a 500 vagas- nível de abrangência Municipal**S.11B - V** - Atividades e Empreendimentos com Área Construída acima de 500 vagas- nível de abrangência Metropolitana

CÓDIGO	ATIVIDADES	PORTE DO EMPREENDIMENTO				
		Vagas				
		I	II	III	IV	V
		-	-	Até 200 vagas	de 201 a 500 vagas	acima de 500 vagas
1.4.19	Transporte					
1.4.19.3	Estacionamento de veículos pesados	-	-	X	X	X

CATEGORIA DE USO - **SERVIÇOS**SUBCATEGORIA DE USO - **Serviços: S-12**

SUBGRUPOS :

S.12 -III - Atividades e Empreendimentos com Área Construída até 1.000m² - nível de abrangência que ultrapassa o nível local**S.12 -IV** - Atividades e Empreendimentos com Área Construída de 1.001 até 30.000m² - nível de abrangência Municipal**S.12 - V** - Atividades e Empreendimentos com Área Construída acima de 30.000m² - nível de abrangência Metropolitana

CÓDIGO	ATIVIDADES	PORTE DO EMPREENDIMENTO				
		(m ² de ACP) (1)				
		I	II	III	IV	V
		-	-	até 1.000m ²	de 1.001 a 30.000m ²	acima de 30.000m ²
1.4.11	Funerários					
1.4.11.1	Cremação e sepultamento	-	-	-	X	X
1.4.11.2	Funerário	-	-	X	X	X
1.4.11.3	Velório	-	-	X	X	X
1.4.11.4	Outros serviços funerários não classificados	-	-	X	X	X

CATEGORIA DE USO - SERVIÇOS

SUBCATEGORIA DE USO - Serviços: S-13

SUBGRUPOS:

S.13- III - Atividades e Empreendimentos com Área Construída até 2.500m² - nível de abrangência que ultrapassa o nível localS.13- IV - Atividades e Empreendimentos com Área Construída de 2.501 a 20.000m² - nível de abrangência MunicipalS.13- V - Atividades e Empreendimentos com Área Construída acima de 20.000m² - nível de abrangência Metropolitana

CÓDIGO	ATIVIDADES	PORTE DO EMPREENDIMENTO (m ² de ACP) (1)				
		I	II	III	IV	V
		-	-	até 2.500m ²	de 2.501 a 20.000m ²	acima de 20.000m ²
1.4.1	Agricultura					
1.4.1.1	Atividades agrícolas que não utilizam defensivos e fertilizantes	-	-	X	X	X
1.4.1.2	Atividades agrícolas que utilizam defensivos e fertilizantes	-	-	X	X	X
1.4.1.3	Jardinagem com uso de fertilizante	-	-	X	X	X
1.4.1.5	Outros serviços agrícolas não classificados	-	-	X	X	X
1.4.3	Animais					
1.4.3.1	Abate de animais de grande porte / Frigorífico	-	-	X	X	X
1.4.3.3	Apicultura	-	-	X	X	X
1.4.3.4	Criação de animais aquáticos	-	-	X	X	X
1.4.3.5	Criação de animais de grande porte e produção de produtos derivados	-	-	X	X	X
1.4.3.7	Criação de animais em pasto	-	-	X	X	X
1.4.3.8	Embelezamento e serviços veterinários de animais de grande porte	-	-	X	X	X
1.4.3.10	Exposição de animais de grande porte	-	-	X	X	X
1.4.3.12	Hospedagem para animais de grande porte	-	-	X	X	X
1.4.3.14	Pesca de peixes, mariscos, crustáceos e moluscos	-	-	X	X	X
1.4.3.15	Outros serviços referentes a animais não classificados	-	-	X	X	X
1.4.10	Extrativismo					
1.4.10.1	Extração de essências	-	-	X	X	X
1.4.10.2	Extração de madeiras	-	-	X	X	X
1.4.10.3	Extração de minerais radioativos	-	-	X	X	X
1.4.10.4	Extração de produtos de origem mineral combustíveis e inflamáveis	-	-	X	X	X
1.4.10.5	Extração de produtos de origem mineral metálicos, não-metálicos e ferrosos	-	-	X	X	X
1.4.10.6	Extração de produtos de origem vegetal	-	-	X	X	X
1.4.10.7	Tratamento de minerais	-	-	X	X	X
1.4.10.8	Outros serviços de extrativismo não classificados	-	-	X	X	X

CATEGORIA DE USO - SERVIÇOS

SUBCATEGORIA DE USO - Serviços: S-14

SUBGRUPOS:

S.14- I - Atividades e Empreendimentos com Área Construída até 50m² - nível de abrangência de VizinhançaS.14- II - Atividades e Empreendimentos com Área Construída de 51 a 100m² - nível de abrangência Local

CÓDIGO	ATIVIDADES	PORTE DO EMPREENDIMENTO (m ² de ACP) (1)				
		I	II	III	IV	V
		até 50m ²	de 51 a 100m ²	-	-	-
1.4.17	Ofício Artesanal					
1.4.17.1	Chaveiro	X	X	-	-	-
1.4.17.2	Fabricação de aguardentes, licores e outras bebidas alcoólicas	X	X	-	-	-
1.4.17.3	Fabricação de artefatos de couro e pele	X	X	-	-	-
1.4.17.4	Fabricação de artefatos de papelão, cartolina e cartão	X	X	-	-	-
1.4.17.5	Marcenaria, serralha, carpintaria	X	X	-	-	-
1.4.17.6	Marmoraria	X	X	-	-	-
1.4.17.7	Molduraria	X	X	-	-	-
1.4.17.8	Ourivesaria	X	X	-	-	-
1.4.17.9	Pintura de placas, faixas etc.	X	X	-	-	-
1.4.17.10	Reaproveitamento de material usado	X	X	-	-	-
1.4.17.11	Sapateiro	X	X	-	-	-
1.4.17.12	Serralheria, tornearia, funilaria	X	X	-	-	-
1.4.17.13	Vidraçaria	X	X	-	-	-
1.4.17.14	Outros serviços de ofício com equipamento de força motriz	X	X	-	-	-
1.4.17.15	Outros serviços de ofício sem equipamento de força motriz	X	X	-	-	-
1.4.21	Vestuário e Acessórios					
1.4.21.2	Confecção sob medida e reparação de artigos do vestuário e acessórios de vestuário	X	X	-	-	-

CATEGORIA DE USO - **INSTITUCIONAL**
 SUBCATEGORIA DE USO - **Institucional - IN**
 SUBGRUPOS :

IN -II - Atividades e Empreendimentos com Área Construída até 500m² - nível de abrangência Local

IN -III - Atividades e Empreendimentos com Área Construída de 501 a 2.500m² - nível de abrangência que ultrapassa o nível local

IN- IV - Atividades e Empreendimentos com Área Construída de 2.501 a 5.000m² - nível de abrangência Municipal

IN -V - Atividades e Empreendimentos com Área Construída acima de 5.000 m² - nível de abrangência Metropolitana

CÓDIGO	ATIVIDADES	PORTE DO EMPREENDIMENTO				
		(m ² de ACP) (1)				
		I	II	III	IV	V
		até 500m ²	de 501 a 2.500m ²	de 2.501 a 5.000m ²	acima de 5.000m ²	
1.5.1	Governamentais					
1.5.1.1	Gestão e administração de serviços públicos e de concessionárias de serviços públicos	-	X	X	X	X
1.5.1.2	Instituições internacionais	-	X	X	X	X
1.5.1.3	Instituições vinculadas às polícias, ao sistema penitenciário e à defesa	-	X	X	X	X
1.5.1.4	Sede de entidades jurídicas, executivas e legislativas	-	X	X	X	X
1.5.1.5	Outras atividades governamentais não classificadas	-	X	X	X	X
1.5.2	Organização não Governamental					
1.5.2.1	Associações, federações, sindicatos e cooperativas	-	X	X	X	X
1.5.2.2	Outras atividades de organização não governamental não classificadas	-	X	X	X	X

CATEGORIA DE USO - **INDÚSTRIA**
 SUBCATEGORIA DE USO - **Indústria - ID.1**
 SUBGRUPOS :

- ID.1-I** - Atividades ou Empreendimentos com Área Construída de até 750m²
ID.1-II - Atividades e Empreendimentos com Área Construída de 751 a 3.000m²
ID.1-III - Atividades e Empreendimentos com Área Construída de 3.001 a 20.000m²
ID.1-IV - Atividades e Empreendimentos com Área Construída acima de 20.000m²

CÓDIGO	ATIVIDADES	PORTE DO EMPREENDIMENTO				
		(m ² de ACP) (1)				
		I	II	III	IV	V
		até 750m ²	de 751 a 3.000m ²	de 3.001 a 20.000m ²	acima de 20.000m ²	
1.6.4	Couro, Pele e Produtos Similares					
1.6.4.2	Fabricação de correias e outros artigos de couro para máquinas	-	X	X	X	X
1.6.6	Extrativismo					
1.6.6.2	Extração de combustíveis vegetais	-	X	X	X	X
1.6.6.9	Extração de produtos tanantes e tintoriais					
1.6.6.10	Extração de produtos vegetais (exclusive oleaginosos, ceríficos, tanantes e tintoriais, medicinais, tóxicos e combustíveis)	-	X	X	X	X
1.6.6.11	Extração de produtos vegetais ceríficos	-	X	X	X	X
1.6.6.12	Extração de produtos vegetais medicinais	-	X	X	X	X
1.6.6.13	Extração de produtos vegetais oleaginosos	-	X	X	X	X
1.6.6.14	Extração de produtos vegetais tóxicos	-	X	X	X	X
1.6.8	Madeira					
1.6.8.5	Fabricação de cestos, esteiras e outros artefatos de bambu, vime, junco ou palha trançados (exclusive móveis e chapéus). Fabricação de palha preparada para garrafas, varas para pesca e artefatos de cortiça	-	X	X	X	X
1.6.8.8	Fabricação de pás, colheres e palitos de madeira para sorvetes, palitos para dentes e semelhantes	-	X	X	X	X
1.6.8.9	Fabricação de utensílios, formas e modelos de madeira e produtos afins, não especificados ou não classificados	-	X	X	X	X
1.6.9	Material Elétrico e de Comunicação					
1.6.9.11	Fabricação de equipamentos e aparelhos transmissores de radiotelegrafia, radiotelegrafia e de gravação e amplificação de som, inclusive peças, acessórios e montagens de aparelhos	-	X	X	X	X
1.6.9.17	Fabricação e montagem de televisores, rádios, fonógrafos e equipamentos sonoros	-	X	X	X	X
1.6.12	Metalurgia					
1.6.12.7	Fabricação de artigos de caldeiraria (autoclaves, estufas e aparelhos semelhantes)	-	X	X	X	X
1.6.12.8	Fabricação de artigos de cutelaria	-	X	X	X	X
1.6.12.10	Fabricação de artigos de metal para escritório e para uso pessoal	-	X	X	X	X
1.6.12.18	Fabricação de ferramentas e utensílios para trabalhos manuais (ferramentas de corte, enxadas, foices, machados, pás, martelos, tarrachas) e semelhantes	-	X	X	X	X
1.6.13	Minerais					
1.6.13.5	Fabricação de aparelhos completos e de peças avulsas de vidro, cristal e vidro refratário, adorno de toucador, inclusive bijuterias.	-	X	X	X	X
1.6.13.7	Fabricação de artefatos de fibrocimento	-	X	X	X	X
1.6.13.13	Fabricação de artigos de gesso e estuque, não especificados ou não classificados	-	X	X	X	X
1.6.13.24	Fabricação de imagens, estatuetas e objetos de adorno de gesso e estuque	-	X	X	X	X
1.6.13.25	Fabricação de ladrilhos e mosaicos de cimento	-	X	X	X	X
1.6.13.26	Fabricação de ladrilhos e produtos afins de marmorite, granitina e materiais semelhantes	-	X	X	X	X
1.6.13.30	Fabricação de peças e ornatos de gesso e estuque	-	X	X	X	X
1.6.13.32	Fabricação de vidro plano e de estruturas de vidro	-	X	X	X	X
1.6.13.35	Preparação de concreto e argamassa para construção	-	X	X	X	X
1.6.14	Mobiliário					
1.6.14.2	Fabricação de artigos diversos de mobiliário, não especificados ou não classificados	-	X	X	X	X
1.6.14.3	Fabricação de caixas ou gabinetes para máquinas de costura, rádio, fonógrafos, televisores, relógios e semelhantes	-	X	X	X	X
1.6.14.6	Fabricação de persianas	-	X	X	X	X
1.6.20	Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos					
1.6.20.1	Confeção de artefatos diversos de tecidos. Confeção de roupas de cama e mesa (lençóis, colchas, fronhas, guardanapos, toalhas de mesa e semelhantes, bandeiras, estandartes e flâmulas)	-	X	X	X	X
1.6.20.2	Confeção de roupas e agasalhos, roupa íntima, vestidos, capas, sobretudos e outros agasalhos de peles, couros e tecidos impermeáveis	-	X	X	X	X
1.6.20.3	Fabricação de artigos de vestuário, não especificados ou não classificados	-	X	X	X	X
1.6.20.5	Fabricação de chapéus, guarda-chuvas, sombrinhas, bengalas, toldos, barracas, velames, guarda-sol e semelhante	-	X	X	X	X
1.6.20.6	Fabricação de gravatas, cintos, ligas, suspensórios, bolsas e outros acessórios do vestuário	-	X	X	X	X
1.6.20.7	Fabricação de lenços, luvas, chales e semelhantes	-	X	X	X	X
1.6.21	Diversos					
1.6.21.10	Fabricação de artigos de toucador, flores e plumas artificiais	-	X	X	X	X
1.6.21.30	Fabricação de outros artigos para escritório	-	X	X	X	X
1.6.21.38	Fabricação de velas	-	X	X	X	X

CATEGORIA DE USO - **INDÚSTRIA**SUBCATEGORIA DE USO - **Indústria - ID-2**

SUBGRUPOS :

ID.2 -III - Atividades e Empreendimentos com Área Útil Total de até 3.000m²**ID.2 - IV** - Atividades e Empreendimentos com Área Útil Total de 3.001 a 20.000m²**ID.2 - V** - Atividades e Empreendimentos com Área Útil Total acima de 20.000m²

CÓDIGO	ATIVIDADES	PORTE DO EMPREENDIMENTO				
		(m ² de ACP) (1)				
		I	II	III	IV	V
		até 3.000m ²	de 3.001 a 20.000m ²	acima de 20.000m ²		
1.6.1	Alimentos					
1.6.1.8	Fabricação de balas, caramelos e gomas de mascar. Fabricação de bombons e chocolates	-	-	X	X	X
1.6.1.10	Fabricação de doces de leite	-	-	X	X	X
1.6.1.19	Fabricação de outros derivados do leite, não especificados ou não classificados	-	-	X	X	X
1.6.1.24	Fabricação de produtos de pastelaria (pastéis, empadas, salgadinhos e semelhantes)	-	-	X	X	X
1.6.1.26	Fabricação de sorvetes	-	-	X	X	X
1.6.1.36	Preparação, refinação, moagem do sal de cozinha.	-	-	X	X	X
1.6.3	Borracha					
1.6.3.2	Fabricação de artefatos de borracha para uso médico cirúrgico e para laboratórios	-	-	X	X	X
1.6.3.3	Fabricação de artigos de borracha para uso pessoal e doméstico (capas e chapéus de borracha, calças de borracha, luvas, chupetas, bicos para mamadeiras, desentupidores, forma para gelo, pés para móveis e geladeiras e semelhantes)	-	-	X	X	X
1.6.3.6	Fabricação de calçados e artefatos para calçados de borracha (botas, galochas, calçados tipo tênis ou outros calçados de borracha e outros materiais, saltos, solas e solados de borracha)	-	-	X	X	X
1.6.3.7	Fabricação de laminados e fios de borracha	-	-	X	X	X
1.6.4	Couro, Pele e Produtos Similares					
1.6.4.1	Fabricação de artigos de selaria (selas, selins, arreios, laços, peitorais, rabichos, barrigueiras, caronas, sobrecilhas, alforjes e semelhantes)	-	-	X	X	X
1.6.4.3	Fabricação de malas, maletas, valisas e de outros artigos de couro, pele e de outros materiais para viagem	-	-	X	X	X
1.6.4.4	Fabricação de pastas de couro, porta notas, porta níqueis, porta documentos e semelhantes de couro e peles	-	-	X	X	X
1.6.4.5	Fabricação de artefatos de couro e peles e produtos similares, não especificados ou não classificados	-	-	X	X	X
1.6.5	Editorial e Gráfica					
1.6.5.7	Indústrias gráficas, não especificadas ou não classificadas. Tipografia, impressos, artes gráficas	-	-	X	X	X
1.6.8	Madeira					
1.6.8.2	Fabricação de artigos de madeira para uso doméstico e comercial	-	-	X	X	X
1.6.8.3	Fabricação de artigos de madeira arqueada. Fabricação de artigos de tanoaria (barricas, dornas, tonéis, pipas e outros recipientes de madeira arqueada)	-	-	X	X	X
1.6.8.4	Fabricação de cabos de madeira para ferramentas e utensílios, saltos de madeira para calçados e decapas para tamancos, formas de madeira para calçados e chapéus e modelos de madeira para fundição, molduras de madeira para quadros e espelhos, inclusive molduras em varas. Fabricação de imagens e outras obras de talha	-	-	X	X	X
1.6.9	Material Elétrico e de Comunicação					
1.6.9.2	Fabricação de aparelhos e equipamentos para telegrafia sem fio (transmissão e recepção), inclusive peças e acessórios	-	-	X	X	X
1.6.9.3	Fabricação de aparelhos de ferro de soldar	-	-	X	X	X
1.6.9.6	Fabricação de aparelhos de raio X para aplicações de infravermelho e ultravioleta, aparelhos eletrocirúrgicos, eletrodentários, para eletrodiagnóstico e semelhantes	-	-	X	X	X
1.6.9.7	Fabricação de aparelhos de sinalização para aeródromos, ferrovias, faróis marítimos, sinais de trânsito e semelhantes, inclusive peças e acessórios	-	-	X	X	X
1.6.9.8	Fabricação de aparelhos telefônicos, centrais telefônicas, mesas telefônicas, inclusive peças e acessórios	-	-	X	X	X
1.6.9.9	Fabricação de aparelhos, utensílios e equipamentos elétricos para fins domésticos, comerciais, industriais, terapêuticos, eletroquímicos e para outros usos técnicos não especificados ou não classificados	-	-	X	X	X
1.6.9.12	Fabricação de fios, cabos condutores elétricos e de material para instalação elétrica (quadros, chaves, cigarras, ferragens, galvanizados, fitas isolantes, fusíveis, isoladores, computadores, interruptores e semelhantes)	-	-	X	X	X
1.6.9.13	Fabricação de máquinas e aparelhos para produção e distribuição de energia elétrica	-	-	X	X	X
1.6.9.15	Fabricação de material elétrico não especificado ou não classificado	-	-	X	X	X
1.6.10	Material Têxtil					
1.6.10.1	Acabamento de fios e tecidos, não processados em fiações e tecelagens	-	-	X	X	X
1.6.10.3	Beneficiamento de materiais têxteis de origem animal (beneficiamento de lã, seda, pêlos e crinas) e fibras	-	-	X	X	X
1.6.10.4	Fabricação artigos têxteis de uso doméstico e pessoal não especificados ou não classificados. Confecção de cortinas, estofos e decorações interiores, persianas e fechos	-	-	X	X	X
1.6.10.5	Fabricação de artigos de passamanaria. Fabricação de cadarços, galões, fitas, filós, rendas e bordados	-	-	X	X	X

CÓDIGO	ATIVIDADES	PORTE DO EMPREENDIMENTO				
		(m ² de ACP) (1)				
		I	II	III	IV	V
		-	-	até 3.000m ²	de 3.001 a 20.000m ²	acima de 20.000m ²
1.6.10.6	Fabricação de artigos de tapeçaria, exclusive de borracha, tapetes, passadeiras, capachos e outros. Fabricação de artefatos de lona, pano, couro e outros tecidos de acabamento especial (encerados para veículos e outros)	-	-	X	X	X
1.6.10.7	Fabricação de cobertores, mantas e toalhas de banho	-	-	X	X	X
1.6.10.8	Fabricação de estopa e de material para estofos, inclusive recuperação de resíduos têxteis	-	-	X	X	X
1.6.10.9	Fabricação de fios e linhas de algodão, de seda, de lã, linho, rami, juta, caroá e outras fibras têxteis, preparação de linhas de fios artificiais	-	-	X	X	X
1.6.10.10	Fabricação de meias	-	-	X	X	X
1.6.10.11	Fabricação de redes e artigos de cordoaria (barbantes, cabos, cordas, cordéis e semelhantes)	-	-	X	X	X
1.6.10.12	Fabricação de sacos de tecidos (algodão, juta e de outras fibras)	-	-	X	X	X
1.6.10.13	Fabricação de tecidos impermeáveis e de acabamento especial (lonas, tecidos encerados, congóleos, oleados, linóleos, panos de couro e outros)	-	-	X	X	X
1.6.10.14	Malharia. Fabricação de tecidos de malha e artigos de malharia (artigos de lingerie, casacos, suéteres, vestidos e semelhantes, confecções de malha e fabricação de roupas de banho), tecidos elásticos.	-	-	X	X	X
1.6.10.15	Tecelagem de algodão, seda, lã, linho, rami, juta, caroá e outras fibras têxteis vegetais e de fios artificiais. Fabricação de feltros, tecidos de crina e tecidos felpudos, entretelas, pelúcias e veludos	-	-	X	X	X
1.6.11	Mecânica					
1.6.11.9	Fabricação de máquinas e aparelhos para a indústria (de panificação e massas alimentícias, de bebida, gráficas e outras)	-	-	X	X	X
1.6.11.18	Fabricação de outras máquinas, aparelhos e equipamentos, não especificados ou não classificados	-	-	X	X	X
1.6.11.19	Fabricação de peças, acessórios, utensílios e ferramentas para máquinas industriais	-	-	X	X	X
1.6.11.23	Fabricação e montagem de máquinas, aparelhos e equipamentos para a agricultura e indústrias rurais.	-	-	X	X	X
1.6.12	Metalurgia					
1.6.12.1	Estamparia, funilaria e latoaria	-	-	X	X	X
1.6.12.2	Fabricação de artefatos de ferro, aço e metais não-ferrosos trefilados	-	-	X	X	X
1.6.12.3	Fabricação de artefatos de ferro, bronze etc	-	-	X	X	X
1.6.12.4	Fabricação de artefatos de serralheria artística	-	-	X	X	X
1.6.12.6	Fabricação de artigos de aço estampado, alumínio e metal	-	-	X	X	X
1.6.12.9	Fabricação de artigos de ferro, aço e metais trefilados, não especificados ou não classificados	-	-	X	X	X
1.6.12.11	Fabricação de artigos de metal, não especificados ou não classificados	-	-	X	X	X
1.6.12.12	Fabricação de artigos de serralheria, não especificados ou não classificados	-	-	X	X	X
1.6.12.14	Fabricação de esquadrias de metal	-	-	X	X	X
1.6.12.15	Fabricação de estruturas metálicas	-	-	X	X	X
1.6.12.16	Fabricação de facas, facões, tesoura, canivetes e talheres	-	-	X	X	X
1.6.12.17	Fabricação de ferragens (cadeados, fechaduras, dobradiças, ferrolhos, guarnições e congêneres e cofres)	-	-	X	X	X
1.6.12.19	Fabricação de fogões, fogareiros e aquecedores não elétricos	-	-	X	X	X
1.6.12.20	Fabricação de pregos, tachas, aresta e semelhantes, parafusos, porcas e arruelas, correntes e cabos de aço	-	-	X	X	X
1.6.12.21	Fabricação de punhais, sabres, floretes e outras armas brancas	-	-	X	X	X
1.6.12.22	Fabricação de recipientes de aço (para embalagem de gases, para combustíveis e lubrificantes, latões para laticínios, tambores e outros)	-	-	X	X	X
1.6.12.23	Fabricação de revólveres e outras armas de fogo	-	-	X	X	X
1.6.12.24	Fabricação de telas e outros artigos de arame	-	-	X	X	X
1.6.12.34	Serralheria, fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro	-	-	X	X	X
1.6.13	Minerais					
1.6.13.3	Execução de esculturas, entalhos e outros trabalhos em alabastro, mármore, ardósia, granito e outras pedras, inclusive de jazigos, sepulturas, túmulos, imagens e outras obras de artes	-	-	X	X	X
1.6.13.15	Fabricação de artigos de vidro e cristal não especificados ou não classificados	-	-	X	X	X
1.6.13.16	Fabricação de artigos diversos de vidro e cristal para iluminação elétrica, relógios e fabricação de espelhos	-	-	X	X	X
1.6.13.19	Fabricação de cal de mariscos	-	-	X	X	X
1.6.13.20	Fabricação de cal hidratada ou extinta	-	-	X	X	X
1.6.13.21	Fabricação de cal virgem	-	-	X	X	X
1.6.13.39	Preparação de talco, gesso e caulim	-	-	X	X	X
1.6.14	Mobiliário					
1.6.14.1	Fabricação de artigos de colchoaria (exclusive de espuma de borracha)	-	-	X	X	X
1.6.14.4	Fabricação de móveis de madeira, verniz, bambu, junco, palha trançada e semelhantes	-	-	X	X	X
1.6.14.5	Fabricação de móveis de metal, aço e ferro	-	-	X	X	X
1.6.15	Papel e Papelão					
1.6.15.1	Fabricação de artefatos de papel e papelão associada à fabricação de papel e papelão (mortalhas para cigarros, papel de filtro, papel sanitário e semelhantes)	-	-	X	X	X

CÓDIGO	ATIVIDADES	PORTE DO EMPREENDIMENTO				
		(m ² de ACP) (1)				
		I	II	III	IV	V
		até 3.000m ²	de 3.001 a 20.000m ²	acima de 20.000m ²		
1.6.15.2	Fabricação de artefatos de papel não associados à fabricação de papel (bobinas para máquinas, papel gomado, inclusive fitas adesivas de outros materiais, envelopes, papel almaço milimetrado, quadriculado e semelhantes, cadernos escolares, lenços e guardanapos de papel e semelhantes, bolsas de papel, bandeirolas, forminhas, copos, confetes, serpentinas e semelhantes)	-	-	X	X	X
1.6.15.7	Fabricação de sacos de papel e de papel para embalagens, com ou sem impressão (sacos de papel celofane e de papel impermeável, sacos de papel KRAFT, papel para embalagem em resma ou bobinas)	-	-	X	X	X
1.6.19	Transportes					
1.6.19.2	Fabricação de estofados para veículos	-	-	X	X	X
1.6.19.6	Fabricação de outros veículos (carrinho de mão, carrocinhas e semelhantes)	-	-	X	X	X
1.6.19.8	Fabricação de peças e acessórios para bicicletas	-	-	X	X	X
1.6.19.9	Fabricação de peças e acessórios para máquinas de terraplenagem	-	-	X	X	X
1.6.19.10	Fabricação de peças e acessórios para tratores não agrícolas	-	-	X	X	X
1.6.19.11	Fabricação de veículos a tração animal (carroças, carroções, charretes e semelhantes)	-	-	X	X	X
1.6.19.15	Fabricação e montagem de máquinas de terraplenagem	-	-	X	X	X
1.6.19.18	Fabricação e montagem de tratores não agrícolas	-	-	X	X	X
1.6.20	Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos					
1.6.20.4	Fabricação de calçados, alpargatas, chinelos, sandálias e tamancos	-	-	X	X	X
1.6.21	Diversos					
1.6.21.1	Fabricação de aparelhos de medida não elétricos (fabricação de manômetros, barômetros, taxímetros, hidrômetros, medidores de gás e semelhantes)	-	-	X	X	X
1.6.21.2	Fabricação de aparelhos de precisão para laboratórios e pesquisas	-	-	X	X	X
1.6.21.3	Fabricação de aparelhos e utensílios não elétricos para uso médico e hospitalar (inclusive instrumental médico cirúrgico, camas e mesas articulares)	-	-	X	X	X
1.6.21.4	Fabricação de aparelhos e utensílios para gabinete, equipamentos dentários (inclusive instrumental dentário)	-	-	X	X	X
1.6.21.5	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos. Fabricação de máquinas fotográficas e de aparelhos de projeção cinematográfica	-	-	X	X	X
1.6.21.6	Fabricação de aparelhos ortopédicos	-	-	X	X	X
1.6.21.7	Fabricação de armação para óculos	-	-	X	X	X
1.6.21.9	Fabricação de artigos de ourivesaria, joalheria.	-	-	X	X	X
1.6.21.11	Fabricação de artigos diversos, não especificados ou não classificados	-	-	X	X	X
1.6.21.12	Fabricação de artigos para esportes	-	-	X	X	X
1.6.21.13	Fabricação de artigos para jogos recreativos (inclusive bilhares, snooker e seus pertences)	-	-	X	X	X
1.6.21.14	Fabricação de botões, fivelas e outros artigos de fantasia, inclusive aviamentos para costura	-	-	X	X	X
1.6.21.15	Fabricação de brinquedos, velocípedes, patinetes e semelhantes	-	-	X	X	X
1.6.21.16	Fabricação de brochas e pincéis	-	-	X	X	X
1.6.21.17	Fabricação de canetas e lápis	-	-	X	X	X
1.6.21.18	Fabricação de carimbos, sinetes e semelhantes	-	-	X	X	X
1.6.21.19	Fabricação de cronômetros e relógios	-	-	X	X	X
1.6.21.20	Fabricação de dentes artificiais, porcelanas, massas, esmaltes e material dentário	-	-	X	X	X
1.6.21.21	Fabricação de escovas para dentes e outros afins	-	-	X	X	X
1.6.21.22	Fabricação de fitas para máquinas de escrever	-	-	X	X	X
1.6.21.23	Fabricação de instrumentos de música, instrumentos de sopro, corda e percussão	-	-	X	X	X
1.6.21.24	Fabricação de instrumentos para engenharia, topografia e geodésia (teodolitos, trânsitos, tecnígrafos, planímetros e semelhantes)	-	-	X	X	X
1.6.21.25	Fabricação de manequins	-	-	X	X	X
1.6.21.28	Fabricação de material fotográfico, filmes e chapas virgens, papéis sensíveis para fotografia, cópia heliográfica, fotostática e semelhantes.	-	-	X	X	X
1.6.21.29	Fabricação de material para ótica, lentes, óculos, lunetas, binóculos e semelhantes	-	-	X	X	X
1.6.21.32	Fabricação de pedras preciosas e semipreciosas, lapidação de diamantes	-	-	X	X	X
1.6.21.33	Fabricação de utensílios para usos técnicos e profissionais (trenas, régua de calculos, pantógrafos, material de desenho e semelhantes)	-	-	X	X	X
1.6.21.35	Gravação de discos musicais, fitas sonoras e edição de músicas	-	-	X	X	X
1.6.21.37	Produção cinematográfica, produção de filmes cinematográficos e películas cinematográficas. Cinegrafia	-	-	X	X	X

CATEGORIA DE USO - **INDÚSTRIA**
 SUBCATEGORIA DE USO - **Indústria - ID-3**
 SUBGRUPOS :

ID.3 - IV - Atividades e Empreendimentos com Área Útil Total de até 20.000m²
ID.3 - V - Atividades e Empreendimentos com Área Útil Total acima de 20.000m²

CÓDIGO	ATIVIDADE	PORTE DO EMPREENDIMENTO				
		(m ² de ACP) (1)				
		I	II	III	IV até 20.000m ²	V acima de 20.000m ²
-	-	-	-	-		
1.6.1	Alimentos					
1.6.1.1	Abate de reses e preparação de carne verde por conta própria (inclusive subprodutos)	-	-	-	X	X
1.6.1.2	Abate de reses em chapeamento e preparação de carne seca e salgada (inclusive subprodutos)	-	-	-	X	X
1.6.1.3	Abate de reses em matadouros frigoríficos e preparação de carne seca e salgada (inclusive subprodutos)	-	-	-	X	X
1.6.1.4	Abate e preparação de carne de aves e pequenos animais. Abate de suínos e preparação de carne, toucinho, banha, lingüiça e demais produtos de origem suína	-	-	-	X	X
1.6.1.5	Beneficiamento de café, cereais e produtos afins (arroz, mate e chá da Índia, inclusive beneficiamento e preparação de cacau)	-	-	-	X	X
1.6.1.6	Fabricação de açúcar de usina, açúcar bruto ou instantâneo e rapadura (inclusive melação)	-	-	-	X	X
1.6.1.7	Fabricação de aveia em lâminas	-	-	-	X	X
1.6.1.9	Fabricação de café e mate solúveis	-	-	-	X	X
1.6.1.11	Fabricação de farinha e de produtos derivados de coco da baía	-	-	-	X	X
1.6.1.12	Fabricação de farinha e féculas alimentícias não classificadas	-	-	-	X	X
1.6.1.13	Fabricação de farinha e féculas alimentícias de arroz, araruta, batata e semelhantes	-	-	-	X	X
1.6.1.14	Fabricação de fermentos e leveduras	-	-	-	X	X
1.6.1.15	Fabricação de gelo	-	-	-	X	X
1.6.1.16	Fabricação de leite em pó e condensado e farinha láctea	-	-	-	X	X
1.6.1.17	Fabricação de manteiga, queijo, iogurte, coalhada	-	-	-	X	X
1.6.1.18	Fabricação de massas alimentícias (macarrão e massas especiais). Fabricação de biscoitos e bolachas.	-	-	-	X	X
1.6.1.20	Fabricação de produtos alimentícios, não especificados ou não classificados	-	-	-	X	X
1.6.1.21	Fabricação de produtos de mandioca (farinha de mandioca, polvilho, raspa, farinha de raspa e outros derivados de mandioca)	-	-	-	X	X
1.6.1.22	Fabricação de produtos de milho (fabricação de fubá, farinha de milho, maisena e de outros derivados de milho, exclusive óleo)	-	-	-	X	X
1.6.1.23	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria (pães, panetones, doces, bolos, tortas e semelhantes)	-	-	-	X	X
1.6.1.25	Fabricação de rações balanceadas para animais	-	-	-	X	X
1.6.1.27	Fabricação de vinagre	-	-	-	X	X
1.6.1.28	Frigoríficos e preparação de pescado. (Preparação de pescado fresco e frigorífico, salga, secagem e defumação de pescado)	-	-	-	X	X
1.6.1.29	Moagem de trigo. Fabricação de farinha de trigo e de outros derivados de trigo em grão.	-	-	-	X	X
1.6.1.30	Pasteurização e frigorífico do leite	-	-	-	X	X
1.6.1.31	Preparação de banha e preparação de conservas de carne e produtos de salchicharia (não processadas em matadouros)	-	-	-	X	X
1.6.1.32	Preparação de conservas de frutas, legumes e de outras conservas (conservas e doces de frutas, inclusive frutas secas e cristalizadas, conservas de legumes e de outros vegetais, sopas, sucos, gelatinas, geléias de mocotó e de galinha, ovo em pó e semelhantes)	-	-	-	X	X
1.6.1.33	Preparação de conservas de pescado (peixes, crustáceos, moluscos e sardinhas)	-	-	-	X	X
1.6.1.34	Preparação de conservas, especiarias e condimentos(baunilha, canela em pó, colorau, molho, mostarda, pimenta em pó ou em conserva, massa de tomate e semelhantes)	-	-	-	X	X
1.6.1.35	Preparação e refinação de óleos e gorduras vegetais destinados à alimentação (óleo de caroço de algodão, amendoim, soja, milho e gordura de coco). Preparação de gorduras mistas, destinadas à alimentação (margarinas, gorduras compostas e semelhantes)	-	-	-	X	X
1.6.1.37	Refinação e moagem de açúcar	-	-	-	X	X
1.6.1.38	Torrefação e moagem de café	-	-	-		
1.6.2	Bebidas					
1.6.2.1	Destilação do álcool	-	-	-	X	X
1.6.2.2	Engarrafamento e gaseificação de águas minerais	-	-	-	X	X
1.6.2.3	Fabricação de aguardentes (de cana-de-açúcar, melação, frutas, cereais e outras matérias-primas)	-	-	-	X	X
1.6.2.4	Fabricação de cervejas, chopes e semelhantes	-	-	-	X	X
1.6.2.5	Fabricação de refrigerantes, xaropes, concentrados e sucos de frutas	-	-	-	X	X
1.6.2.6	Fabricação de vinhos, licores, amargos, aperitivos, conhaque, whisky, genebra, vodka, gim, rum e semelhantes	-	-	-	X	X
1.6.2.7	Fabricação de bebidas diversas, não especificadas ou não classificadas	-	-	-	X	X
1.6.3	Borracha					
1.6.3.1	Beneficiamento de borracha (lavagem, prensagem, laminação e regeneração)	-	-	-	X	X
1.6.3.4	Fabricação de espuma de borracha e de artigos de espuma de borracha, inclusive de látex (almofadas, colchões, travesseiros e artigos semelhantes de espuma de borracha, inclusive látex)	-	-	-	X	X
1.6.3.5	Fabricação de artefatos diversos de borracha (correias de transmissão, transportadoras e elevadoras, canos, tubos, mangueiras e mangotes de borracha, artefatos de borracha para veículos e para fins industriais e mecânicos)	-	-	-	X	X

CÓDIGO	ATIVIDADE	PORTE DO EMPREENDIMENTO				
		(m² de ACP) (1)				
		I	II	III	IV	V
			até 20.000m²	acima de 20.000m²		
1.6.3.8	Fabricação de pneumáticos e câmaras de ar (inclusive fabricação de material para pneumáticos e câmaras de ar)	-	-	-	X	X
1.6.3.9	Recondicionamento de pneumáticos	-	-	-	X	X
1.6.4	Couro, Pele e Produtos Similares					
1.6.4.6	Preparação e curtimento de couros, peles e correaria	-	-	-	X	X
1.6.4.7	Secagem e salga de couros e peles	-	-	-	X	X
1.6.5	Editorial e Gráfica					
1.6.5.1	Edição de jornal	-	-	-	X	X
1.6.5.2	Edição e impressão de jornal	-	-	-	X	X
1.6.5.3	Edição e impressão de jornal, revistas, almanaques, figurinos e outras publicações periódicas	-	-	-	X	X
1.6.5.4	Edição e impressão de livros religiosos. Edição e impressão de obras de texto (livros didáticos, científicos, técnicos e literários)	-	-	-	X	X
1.6.5.5	Execução de outros serviços gráficos, não classificados	-	-	-	X	X
1.6.5.6	Impressão de material escolar, material para usos industrial e comercial para propaganda e outros fins - inclusive litografado.	-	-	-	X	X
1.6.6	Extrativismo					
1.6.6.1	Extração de combustíveis minerais	-	-	-	X	X
1.6.6.3	Extração de minerais fósseis	-	-	-	X	X
1.6.6.4	Extração de minerais metálicos (exclusive os preciosos)	-	-	-	X	X
1.6.6.5	Extração de minerais não metálicos (exclusive de pedras preciosas e semi-preciosas, de pedras e outros materiais de construção, de sal marinho e de combustíveis minerais)	-	-	-	X	X
1.6.6.6	Extração de minerais não metálicos, não especificados ou não classificados	-	-	-	X	X
1.6.6.7	Extração de minérios de metais preciosos	-	-	-	X	X
1.6.6.8	Extração de pedras e outros materiais de construção	-	-	-	X	X
1.6.6.15	Extração de sal	-	-	-	X	X
1.6.7	Fumo					
1.6.7.1	Fabricação de cigarros, fumos desfinados, charutos e cigarrilhas	-	-	-	X	X
1.6.7.2	Preparação de fumo em folha (secagem, defumação e outros processos)	-	-	-	X	X
1.6.7.3	Preparação de fumo em rolo ou em corda	-	-	-	X	X
1.6.7.4	Outras atividades de elaboração do tabaco, não classificadas	-	-	-	X	X
1.6.8	Madeira					
1.6.8.1	Desdobramento de madeira. Produção de resserados de madeira. Serraria	-	-	-	X	X
1.6.8.6	Fabricação de esquadrias, tesouras e outras estruturas de madeira	-	-	-	X	X
1.6.8.7	Fabricação de madeira compensada, folheada e laminada, inclusive madeira preparada para lápis. Produção de chapas e placas de fibras ou de madeira prensada, inclusive artefatos	-	-	-	X	X
1.6.9	Material Elétrico e de Comunicação					
1.6.9.1	Fabricação de acumuladores, baterias e pilhas secas	-	-	-	X	X
1.6.9.4	Fabricação de aparelhos de galvanização (cromaçoão, niquelação) e aparelhos eletrotécnicos (osciloscópicos, painéis de comando, testadores de válvulas eletrônicas, carregadores de bateria e semelhantes)	-	-	-	X	X
1.6.9.5	Fabricação de aparelhos de medidas elétricas (amperímetros, freqüencímetros, medidores de luz e força, voltímetros, e de lâmpadas, inclusive filamentos)	-	-	-	X	X
1.6.9.10	Fabricação de cinescópio e válvulas eletrônicas	-	-	-	X	X
1.6.9.14	Fabricação de material de comunicações e telecomunicações não especificados ou não classificados	-	-	-	X	X
1.6.9.16	Fabricação de material elétrico para veículos	-	-	-	X	X
1.6.9.18	Fabricação de peças e acessórios para televisores, rádios e fonógrafos	-	-	-	X	X
1.6.9.19	Fabricação de resistências e condensadores elétricos	-	-	-	X	X
1.6.9.20	Fabricação de válvulas e tubos para aparelhos médicos e radiológicos	-	-	-	X	X
1.6.10	Material Têxtil					
1.6.10.2	Beneficiamento de fibras têxteis vegetais (beneficiamento de algodão, linho, rami, agave, juta, carcá, quaxima e outras fibras)	-	-	-	X	X
1.6.11	Mecânica					
1.6.11.1	Fabricação de aparelhos de transporte e elevação da carga para fins industriais	-	-	-	X	X
1.6.11.2	Fabricação de balanças, básculas e máquinas de fatiar.	-	-	-	X	X
1.6.11.3	Fabricação de bombas para gasolina e outros combustíveis	-	-	-	X	X
1.6.11.4	Fabricação de caldeiras, geradores de vapor	-	-	-	X	X
1.6.11.5	Fabricação de elevadores e escadas rolantes para transporte de pessoas	-	-	-	X	X
1.6.11.6	Fabricação de equipamentos para transmissão (mancais, eixos de transmissão, polias, volantes, rolamentos e outros)	-	-	-	X	X
1.6.11.7	Fabricação de geradores, motores, conversores e de transformadores	-	-	-	X	X
1.6.11.8	Fabricação de máquinas e aparelhos para a indústria de couro e do calçado	-	-	-	X	X
1.6.11.10	Fabricação de máquinas e aparelhos para a indústria do açúcar, de celulose, de óleos, de madeira, cerâmica e de tratamento de pedras, saibro e areia. Serrarias, carpintarias, marcenarias e outras.	-	-	-	X	X
1.6.11.11	Fabricação de máquinas e aparelhos para a indústria siderúrgica e metalúrgica	-	-	-	X	X
1.6.11.12	Fabricação de máquinas registradoras	-	-	-	X	X
1.6.11.13	Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos não elétricos para instalações hidráulicas, térmicas, ventilação e refrigeração	-	-	-	X	X
1.6.11.14	Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações comerciais e industriais	-	-	-	X	X
1.6.11.15	Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para o exercício de artes e ofícios e para uso doméstico, de escritório e pessoal	-	-	-	X	X

CÓDIGO	ATIVIDADE	PORTE DO EMPREENDIMENTO				
		(m ² de ACP) (1)				
		I	II	III	IV até 20.000m ²	V acima de 20.000m ²
1.6.11.16	Fabricação de moinhos de vento	-	-	-	X	X
1.6.11.17	Fabricação de motores fixos de combustão interna	-	-	-	X	X
1.6.11.20	Fabricação de refrigeradores não elétricos	-	-	-	X	X
1.6.11.21	Fabricação de rodas e turbinas hidráulicas	-	-	-	X	X
1.6.11.22	Fabricação de turbinas e máquinas a vapor	-	-	-	X	X
1.6.11.24	Usinagem, ferramentas de matrizes	-	-	-	X	X
1.6.12	Metalurgia					
1.6.12.5	Fabricação de artefatos metalúrgicos, não especificados	-	-	-	X	X
1.6.12.13	Fabricação de esponjas e palhas de aço	-	-	-	X	X
1.6.12.25	Forjaria e fundição de produtos siderúrgicos e metalúrgicos de metais não ferrosos	-	-	-	X	X
1.6.12.26	Laminação e relaminação de ferro e aço e de metais não-ferrosos, ou de ligas de metais não-ferrosos	-	-	-	X	X
1.6.12.27	Metalurgia de metais não-ferrosos	-	-	-	X	X
1.6.12.28	Metalurgia do alumínio, cobre, chumbo e estanho. Produção de chapas, perfis trefilados de alumínio, cobre e ligas de cobre, inclusive canos e tubos	-	-	-	X	X
1.6.12.29	Metalurgia do pó - inclusive peças moldadas	-	-	-	X	X
1.6.12.30	Metalurgia dos metais preciosos	-	-	-	X	X
1.6.12.31	Produção de canos e tubos de metais e de ligas de metais	-	-	-	X	X
1.6.12.32	Produção de ferro gusa (canos e tubos de ferro-liga em todas as formas, cordalha de navios e massame)	-	-	-	X	X
1.6.12.33	Produção de soldas e anodos	-	-	-	X	X
1.6.12.35	Têmpera, galvanização e operações similares	-	-	-	X	X
1.6.13	Minerais					
1.6.13.1	Aparelhamento de mármore, ardósia, granito e outras pedras em chapas e placas	-	-	-	X	X
1.6.13.2	Britamento de pedras	-	-	-	X	X
1.6.13.4	Execução de obras de cantaria	-	-	-	X	X
1.6.13.6	Fabricação de artefatos de cimento armado	-	-	-	X	X
1.6.13.8	Fabricação de artefatos de louça, porcelana, faiança e cerâmica artística, não especificados ou não classificados	-	-	-	X	X
1.6.13.9	Fabricação de artefatos de minerais não metálicos, não especificados ou não classificados	-	-	-	X	X
1.6.13.10	Fabricação de artefatos de porcelana para instalações elétricas	-	-	-	X	X
1.6.13.11	Fabricação de artefatos de vidro para indústria farmacêutica, laboratórios, hospitais e afins e artefatos de vidro, refratário e cristal para uso doméstico	-	-	-	X	X
1.6.13.12	Fabricação de artigos de barro cozido (exclusive material cerâmico)	-	-	-	X	X
1.6.13.14	Fabricação de artigos de grês e de material cerâmico refratário (exclusive de barro cozido)	-	-	-	X	X
1.6.13.17	Fabricação de artigos de grafita. Fabricação de eletrodos e refratários de grafita	-	-	-	X	X
1.6.13.18	Fabricação de azulejos, calhas, cantos, rodapés e semelhantes	-	-	-	X	X
1.6.13.22	Fabricação de cimento	-	-	-	X	X
1.6.13.23	Fabricação de copos graduados e outros artigos de porcelana para laboratórios	-	-	-	X	X
1.6.13.27	Fabricação de louças para serviço de mesa (aparelhos completos ou peças avulsas) jantar, chá e café	-	-	-	X	X
1.6.13.28	Fabricação de materiais abrasivos (lixas, rebolos de esmeril)	-	-	-	X	X
1.6.13.29	Fabricação de material sanitário, velas filtrantes e outros artefatos de louça (exclusive louça para serviço de mesa)	-	-	-	X	X
1.6.13.31	Fabricação de vasilhames de vidro ou cristal (frascos para especialidades farmacêuticas, perfumarias e semelhantes)	-	-	-	X	X
1.6.13.33	Fabricação de vidro planos, de vidro em barras, tubos e outras formas	-	-	-	X	X
1.6.13.34	Preparação de amianto (asbestos)	-	-	-	X	X
1.6.13.36	Preparação de cristal de rocha (quartzo)	-	-	-	X	X
1.6.13.37	Preparação de mica ou malacheta	-	-	-	X	X
1.6.13.38	Preparação de minerais não metálicos diversos, inclusive areia	-	-	-	X	X
1.6.13.40	Sinterização ou pelotização de carvão de pedra ligada à extração	-	-	-	X	X
1.6.13.41	Sinterização ou pelotização de minerais metálicos	-	-	-	X	X
1.6.15	Papel e Papelão					
1.6.15.3	Fabricação de artefatos de papelão, cartolina, pasta de madeira ou fibra prensada não associada à fabricação de papelão (classificadores, fichas separadores para arquivos e fichários, pastas e semelhantes, bandejas, pratos e semelhantes, carretéis, tubetes, conicais, espátulas, tubos para cartas e semelhantes)	-	-	-	X	X
1.6.15.4	Fabricação de caixas de papelão, cartuchos e cilindros para embalagem, com ou sem folha de flandres. Fabricação de embalagens de cartolina e cartão	-	-	-		
1.6.15.5	Fabricação de celulose e de pasta mecânica	-	-	-	X	X
1.6.15.6	Fabricação de papel, papelão, cartolina e cartão	-	-	-	X	X
1.6.16	Perfumaria e Sabonetes					
1.6.16.1	Fabricação de perfumarias. Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos (sabonetes e outros artigos de perfumaria)	-	-	-	X	X
1.6.16.2	Fabricação de sabões e detergentes	-	-	-	X	X
1.6.17	Produtos Farmacêuticos					
1.6.17.1	Fabricação de produto veterinários	-	-	-	X	X
1.6.17.2	Fabricação de produtos farmacêuticos e medicinais	-	-	-	X	X
1.6.18	Química					
1.6.18.1	Beneficiamento de carvão de pedra. Briquetagem	-	-	-	X	X
1.6.18.2	Fabricação de adubos (compostos, farinha de osso, carne e sangue, farinha de ostras e pó de calcário)	-	-	-	X	X
1.6.18.3	Fabricação de amidos, dextrinas, féculas, gomas, colas, adesivos vegetais e de outras origens e substanciais afins	-	-	-	X	X

CÓDIGO	ATIVIDADE	PORTE DO EMPREENDIMENTO				
		(m² de ACP) (1)				
		I	II	III	IV até 20.000m²	V acima de 20.000m²
1.6.18.4	Fabricação de desinfetantes (água sanitária, creolina e semelhantes)	-	-	-	X	X
1.6.18.5	Fabricação de detonantes (espoleta, cápsulas fulminantes), inclusive estopim, mechas e semelhantes. Fabricação de munição para caça e esporte	-	-	-	X	X
1.6.18.6	Fabricação de elementos químicos	-	-	-	X	X
1.6.18.7	Fabricação de fertilizantes (fosforita, superfosfatos e semelhantes)	-	-	-	X	X
1.6.18.8	Fabricação de fios artificiais (fios de acetato, viscose, nylon, rayon, lã de vidro e semelhantes)	-	-	-	X	X
1.6.18.9	Fabricação de fogos de artifício	-	-	-	X	X
1.6.18.10	Fabricação de formicidas, inseticidas, germicidas, fungicidas e produtos afins	-	-	-	X	X
1.6.18.11	Fabricação de fósforo de segurança	-	-	-	X	X
1.6.18.12	Fabricação de gás de hulha e nafta	-	-	-	X	X
1.6.18.13	Fabricação de graxas lubrificantes, cera, parafina, vaselina, aguarrás, coque do petróleo e outros derivados do petróleo	-	-	-	X	X
1.6.18.14	Fabricação de matérias plásticas básicas (resinas sintéticas). Fabricação de borracha sintética, celulóide, galalite, baquelite, ebonite e outras matérias plásticas	-	-	-	X	X
1.6.18.15	Fabricação de pigmentos, corantes, substâncias tanantes, curtientes e produtos sintéticos para curtume inclusive lacas	-	-	-	X	X
1.6.18.16	Fabricação de pólvora e explosivos	-	-	-	X	X
1.6.18.17	Fabricação de preparados para limpeza e polimento (ceras para assoalho, líquidos e pastas para polimento de calçados, metais e móveis e saponáceos)	-	-	-	X	X
1.6.18.18	Fabricação de produto derivados da destilação de carvão de pedra e da madeira. Produção de gás, coque, alcatrão, benzeno, naftalina, tolueno, piche, xileno, aguarrás, terebentina e semelhantes	-	-	-	X	X
1.6.18.19	Fabricação de produto derivados da destilação do petróleo e de xistosbetuminosos (gasolina, querosene, óleo, diesel, óleo combustível, gás liquefeito e produtos afins, graxas e óleos combustíveis, óleos lubrificantes, asfalto, betume e semelhantes) creozoto	-	-	-	X	X
1.6.18.20	Fabricação de produtos quimicamente puros para uso em laboratórios e para fins medicinais	-	-	-	X	X
1.6.18.21	Fabricação de produtos químicos inorgânicos (exclusive os destinados a uso em laboratórios e para fins medicinais)	-	-	-	X	X
1.6.18.22	Fabricação de produtos químicos, não especificados ou não classificados	-	-	-	X	X
1.6.18.23	Fabricação de solventes, impermeabilizantes e secantes	-	-	-	X	X
1.6.18.24	Fabricação de tintas para escrever e para desenho, inclusive tintas para impressão	-	-	-	X	X
1.6.18.25	Fabricação de tintas, esmaltes, lacas e vernizes	-	-	-	X	X
1.6.18.26	Produção de ceras vegetais e ácidos gordurosos (óleo de cação, baleia, mocotó, espermacete, lanolina, sebo industrial e semelhantes)	-	-	-	X	X
1.6.18.27	Produção de óleos essenciais (de eucalipto, frutas cítricas, gerânio, quenopódio, hortelã, louro, pau rosa, sassafrás e semelhantes)	-	-	-	X	X
1.6.18.28	Produtos de gorduras, óleos e essências vegetais (óleos brutos de caroço de algodão, amendoim, gergelim, oliva, babaçu, coco, milho, soja, inclusive compra de manteiga de cacau, óleo de mamona, andiroba, copaiba, cumarim, girassol, linhaça, murumuru, oiticica, ouricuri ou licuri, tucum, tangue, acuaba e semelhantes)	-	-	-	X	X
1.6.18.29	Recuperação de óleos lubrificantes. Recuperação de óleos queimados (de cárter)	-	-	-	X	X
1.6.18.30	Sinterização ou pelotização de carvão-de-pedra e de coque não ligados a extração	-	-	-	X	X
1.6.19	Transportes					
1.6.19.1	Fabricação de carrocerias para veículos a motor, inclusive capotas de aço	-	-	-	X	X
1.6.19.3	Fabricação de material de transporte marítimo, não especificado ou não classificado	-	-	-	X	X
1.6.19.4	Fabricação e montagem de veículos automotores, camionetas, utilitários, caminhões, ônibus e semelhantes, inclusive carrocerias, peças e acessórios (exclusive tratores e máquinas de terraplenagem)	-	-	-	X	X
1.6.19.5	Fabricação de motores marítimos, embarcações, peças e acessórios	-	-	-	X	X
1.6.19.7	Fabricação de peças e acessórios para aeronaves, inclusive motores completos	-	-	-	X	X
1.6.19.12	Fabricação de veículos ferroviários e ferrocarris urbanos (locomotivas, carruagens e vagões), peças e acessórios	-	-	-	X	X
1.6.19.13	Fabricação e montagem de aeronaves	-	-	-	X	X
1.6.19.14	Fabricação e montagem de bicicletas e triciclos	-	-	-	X	X
1.6.19.16	Fabricação e montagem de motocicletas, motonetas e triciclos motorizados, peças e acessórios	-	-	-	X	X
1.6.19.17	Fabricação e montagem de ônibus elétricos	-	-	-	X	X
1.6.21	Diversos					
1.6.21.8	Fabricação de artefatos de pelos, perucas, plumas, chifres, garras e outros despojos animais	-	-	-	X	X
1.6.21.26	Fabricação de material cirúrgico (algodão hidrófilo, ataduras, gases, esparadrapos, fios de sutura e semelhantes)	-	-	-	X	X
1.6.21.27	Fabricação de material escolar, figurinhas, globos e peças didáticas de qualquer material. Fabricação de giz, quadros-negros, lousas e semelhantes	-	-	-	X	X
1.6.21.31	Fabricação de painéis de anúncios luminosos	-	-	-	X	X
1.6.21.34	Fabricação de vassouras, enxugadores, espanadores e semelhantes	-	-	-	X	X
1.6.21.36	Lapidação de minérios, não especificados ou não classificados	-	-	-	X	X

CATEGORIA DE USO - ESPECIAL

SUBCATEGORIA DE USO - Especial: E-1

SUBGRUPOS :

E.1-II - Atividades e Empreendimentos com Área Construída até 3.500m² - nível de abrangência LocalE.1-III - Atividades e Empreendimentos com Área Construída de 3.501 a 7.500m² - nível de abrangência que ultrapassa o nível localE.1-IV - Atividades e Empreendimentos com Área Construída de 7.501 a 35.000m² - nível de abrangência MunicipalE.1-V - Atividades e Empreendimentos com Área Construída acima de 35.000m² - nível de abrangência Metropolitana

CÓDIGO	USO ESPECIAL	PORTE DO EMPREENDIMENTO				
		(m ² de ACP) (1)				
		I	II	III	IV	V
		-	até 3.500 m ²	de 3501 a 7.500m ²	de 7.501 a 35.000 m ²	acima de 35.000 m ²
2.2.3	Base Comercial e de Serviços					
2.2.3.4	Grupo de edificações de salas	-	X	X	X	X
2.2.3.6	Grupo de sala(s)	-	X	X	X	X
2.2.3.8	Sala	-	X	X	X	X

CATEGORIA DE USO - ESPECIAL

SUBCATEGORIA DE USO - Especial: E-2

SUBGRUPOS :

E.2-II - Atividades e Empreendimentos com Área Construída até 3.500m² - nível de abrangência LocalE.2-III - Atividades e Empreendimentos com Área Construída de 3.501 a 7.500m² - nível de abrangência que ultrapassa o nível localE.2-IV - Atividades e Empreendimentos com Área Construída de 7.501 a 35.000m² - nível de abrangência MunicipalE.2-V - Atividades e Empreendimentos com Área Construída acima de 35.000m² - nível de abrangência Metropolitana

CÓDIGO	USO ESPECIAL	PORTE DO EMPREENDIMENTO				
		(m ² de ACP) (1)				
		I	II	III	IV	V
		-	até 3.500 m ²	de 3501 a 7.500m ²	de 7.501 a 35.000 m ²	acima de 35.000 m ²
2.2.3	Base Comercial e de Serviços					
2.2.3.3	Grupo de edificações de lojas	-	X	X	X	X
2.2.3.5	Grupo de loja(s)	-	X	X	X	X
2.2.3.7	Loja	-	X	X	X	X

CATEGORIA DE USO - ESPECIAL

SUBCATEGORIA DE USO - Especial: E-3

SUBGRUPOS :

E.3-II - Atividades e Empreendimentos com capacidade até 100 lugares - nível de abrangência Local

E.3-III - Atividades e Empreendimentos com capacidade de 101 a 300 lugares - nível de abrangência que ultrapassa o nível local

E.3-IV - Atividades e Empreendimentos com capacidade de 301 a 1000 lugares - nível de abrangência Municipal

E.3-V - Atividades e Empreendimentos com capacidade acima de 1.000 lugares - nível de abrangência Metropolitana

CÓDIGO	USO ESPECIAL	PORTE DO EMPREENDIMENTO				
		Lugares				
		I	II	III	IV	V
		-	até 100 lugares	de 101 a 300 lugares	de 301 a 1.000 lugares	acima de 1.000m ²
2.2.5	Base Reunião e Afluência de Público					
2.2.5.2	Centro de Convenções	-	X	X	X	X
2.2.5.5	Complexo Social Desportivo (Vila Olímpica e congêneres)	-	X	X	X	X
2.2.5.6	Estádio	-	X	X	X	X

CATEGORIA DE USO - ESPECIAL

SUBCATEGORIA DE USO - Especial: E-4

SUBGRUPOS :

E.4-IV - Atividades e Empreendimentos com Área Construída até 30.000m² - nível de abrangência MunicipalE.4-V - Atividades e Empreendimentos com Área Construída acima de 30.000m² - nível de abrangência Metropolitana

CÓDIGO	USO ESPECIAL	PORTE DO EMPREENDIMENTO				
		(m ² de ACP) (1)				
		I	II	III	IV	V
		-	-	-	até 30.000m ²	acima de 30.000m ²
2.2.5	Base Reunião e Afluência de Público					
2.2.5.10	Jardim Botânico	-	-	-	X	X
2.2.5.11	Jardim Zoológico	-	-	-	X	X

CATEGORIA DE USO - ESPECIAL

SUBCATEGORIA DE USO - Especial: E-5

SUBGRUPOS :

E.5-IV - Atividades e Empreendimentos com Área Construída até 30.000m² - nível de abrangência MunicipalE.5-V - Atividades e Empreendimentos com Área Construída acima de 30.000m² - nível de abrangência Metropolitana

CÓDIGO	USO ESPECIAL	PORTE DO EMPREENDIMENTO				
		(m ² de ACP) (1)				
		I	II	III	IV	V
		-	-	-	até 30.000m ²	acima de 30.000m ²
2.2.5	Base Reunião e Afluência de Público					
2.2.5.1	Arena, Rodeio e congêneres	-	-	-	X	X
2.2.5.13	Parque de Exposições	-	-	-	X	X

CATEGORIA DE USO - ESPECIAL

SUBCATEGORIA DE USO - Especial: E-6

SUBGRUPOS :

E.6-IV - Atividades e Empreendimentos com Área Construída até 30.000m² - nível de abrangência MunicipalE.6-V - Atividades e Empreendimentos com Área Construída acima de 30.000m² - nível de abrangência Metropolitana

CÓDIGO	USO ESPECIAL	PORTE DO EMPREENDIMENTO				
		(m ² de ACP) (1)				
		I	II	III	IV	V
		-	-	-	até 30.000m ²	acima de 30.000m ²
2.2.5	Base Reunião e Afluência de Público					
2.2.5.12	Parque de Diversões	-	-	-	X	X
2.2.5.14	Parque Infantil	-	-	-	X	X
2.2.5.16	Parque Urbano	-	-	-	X	X

CATEGORIA DE USO - ESPECIAL

SUBCATEGORIA DE USO - Especial: E-7

CÓDIGO	USO ESPECIAL	PORTE DO EMPREENDIMENTO
2.1	INTERVENÇÕES	
2.1.1	Sistema Hídrico	
2.1.1.1	Barramento com regularização de vazão	Atenderão aos critérios estabelecidos na Seção I, do Capítulo II, do Título V desta Lei.
2.1.1.2	Canais com ou sem desvio do curso do manancial	
2.1.1.3	Dragagem	
2.1.1.4	Drenagem	
2.1.1.5	Irrigação	
2.1.1.6	Poço Artesiano	
2.1.1.7	Outras intervenções no sistema hídrico	
2.1.2	Equipamentos de Infra-estrutura Urbana	
2.1.2.1	De captação, adução, tratamento, subadução, reserva e distribuição de água	Será objeto de estudo particularizado pelo órgão competente
2.1.2.2	De captação, condução e distribuição de águas pluviais e/ou separadores parciais e mistos	
2.1.2.3	De coleta seletiva, reaproveitamento, reciclagem e destino final dos resíduos sólidos	
2.1.2.4	De coleta, transporte, tratamento, afastamento e disposição final dos esgotos	
2.1.2.5	De coleta, varrição, concentração, triagem e destinação final do lixo	
2.1.2.6	De produção, transmissão e distribuição de energia elétrica	
2.1.2.7	De produção, transmissão e distribuição de gás	
2.1.2.8	De Telecomunicações	
2.1.2.9	De Transporte	
2.1.2.9.1	Hidroviário	
2.1.2.9.1.1	Ancoradouro	
2.1.2.9.1.2	Estação de Transbordo	
2.1.2.9.1.3	Estaleiro	
2.1.2.9.1.4	Marina	
2.1.2.9.1.5	Porto	
2.1.2.9.1.6	Terminal de carga	
2.1.2.9.2	Terrestre	
2.1.2.9.2.1	Dutovia	
2.1.2.9.2.2	Edifício garagem	
2.1.2.9.2.3	Elevador	
2.1.2.9.2.4	Escada ou calçada rolante	
2.1.2.9.2.5	Estação de Transbordo do Sistema de Transportes Urbano de Passageiros	
2.1.2.9.2.6	Estação de Transbordo Ferroviário	
2.1.2.9.2.7	Estação de Transbordo Interurbana (Rodoviária)	
2.1.2.9.2.8	Estacionamento térreo	
2.1.2.9.2.9	Parque de estacionamento e manutenção de frota de veículos coletivos	
2.1.2.9.2.10	Parque de estacionamento e manutenção de frota de veículos de carga	
2.1.2.9.2.11	Plano Inclinado	
2.1.2.9.2.12	Terminal de carga ferroviário	
2.1.2.9.2.13	Terminal de carga rodoviário	
2.1.2.9.3	Aéreo	
2.1.2.9.3.1	Aeroporto	
2.1.2.9.3.2	Campo de pouso, Aeroclube	
2.1.2.9.3.3	Hangar	
2.1.2.9.3.4	Heliponto	
2.1.2.9.3.5	Heliponto	
2.1.3	Abertura, Recuperação e/ou Modificação de Vias e Logradouros Públicos e Privados destinados à Circulação de Veículos e/ou Pedestres	Será objeto de estudo particularizado pelo órgão competente
2.1.4	Criação de Faixas de Domínio ou de Servidão	Será objeto de estudo particularizado pelo órgão competente
2.2.3	Base Comercial e de Serviços	
2.2.3.1	Banca/ Barraca	Será objeto de estudo particularizado pelo órgão competente
2.2.3.2	Barracão	
2.2.3.9	Stand de vendas	

CÓDIGO	USO ESPECIAL	PORTE DO EMPREENDIMENTO
2.2.4	Base Abastecimento	Será objeto de estudo particularizado pelo órgão competente
2.2.4.1	Central de Abastecimento	
2.2.4.2	Feira móvel	
2.2.4.3	Feira permanente	
2.2.4.4	Mercado/Supermercado/Hipermercado	Será objeto de estudo particularizado pelo órgão competente
2.2.5	Base Reunião e Afluência de Público	
2.2.5.3	Circo	
2.2.5.4	Clube Social Desportivo e recreativo	
2.2.5.7	Ginásio de Esportes	
2.2.5.8	Hípica, Hipódromo	
2.2.5.9	Campo de golf	
2.2.5.15	Parques Metropolitanos e Distrital	
2.2.5.17	Piscina Olímpica	
2.2.5.18	Quadra, Campo, Concha	
2.2.5.19	Velódromo, Autódromo, Kartódromo e congêneres	Será objeto de estudo particularizado pelo órgão competente
2.2.6	Base Industrial	
2.2.6.1	Galpão	
2.2.6.2	Telheiro	
2.2.7	Complexos Urbanos	
2.2.7.1	Campus Universitário	
2.2.7.2	Centro Administrativo	
2.2.7.3	Complexo Cultural Diversificado	
2.2.7.4	Complexo para Fins Industriais	
2.2.7.5	Complexo Social Desportivo	
2.2.7.6	Complexo Turístico	Será objeto de estudo particularizado pelo órgão competente
2.2.8	Especiais	
2.2.8.1	Aterro sanitário	
2.2.8.2	Camping	
2.2.8.3	Cemitério	
2.2.8.4	Colônia de férias	
2.2.8.5	Convento ou Mosteiro	
2.2.8.6	Outros empreendimentos especiais	Atenderão aos critérios estabelecidos no art. 24 desta Lei.
2.2.9	Base Rural	
2.2.9.1	Aviário	
2.2.9.2	Canil	
2.2.9.3	Cercado	
2.2.9.4	Coelheira	
2.2.9.5	Curral	
2.2.9.6	Estábulo	
2.2.9.7	Estrebaria	
2.2.9.8	Matadouro	
2.2.9.9	Pocilga	
2.2.9.10	Silo	
2.2.9.11	Tanque	
2.2.9.12	Outros empreendimentos rurais	

CATEGORIA DE USO - Misto

SUBCATEGORIA DE USO - Misto - M.1

SUBGRUPOS :

M.1 -II - Atividades e Empreendimentos com Área Construída até 100m² - nível de abrangência VizinhançaM.1 -II - Atividades e Empreendimentos com Área Construída de 101 a 300m² - nível de abrangência LocalM.1 -III - Atividades e Empreendimentos com Área Construída de 301 a 2.500m² - nível de abrangência que ultrapassa o nível localM.1 -IV - Atividades e Empreendimentos com Área Construída de 2.501 a 7.000m² - nível de abrangência MunicipalM.1 -V - Atividades e Empreendimentos com Área Construída acima de 7.000m² - nível de abrangência Metropolitana

CÓDIGO	ATIVIDADES	PORTE DO EMPREENDIMENTO				
		(m ² de ACP) (1)				
		I até 100m ²	II de 101 a 300m ²	III de 301 a 2.500m ²	IV de 2.501 a 7.000m ²	V acima de 7.000m ²
2.2.2	Base Mista					
2.2.2.1	Edificação uniresidencial com loja(s)	X	X	X	X	X
2.2.2.2	Edificação uniresidencial com sala(s)	X	X	X	X	X

CATEGORIA DE USO - Misto

SUBCATEGORIA DE USO - Misto - M.2

SUBGRUPOS :

M.2-II - Atividades e Empreendimentos com Área Construída até 300m² - nível de abrangência LocalM.2-III - Atividades e Empreendimentos com Área Construída de 301 a 2.500m² - nível de abrangência que ultrapassa o nível localM.2-IV - Atividades e Empreendimentos com Área Construída de 2.501 a 7.000m² - nível de abrangência MunicipalM.2-V - Atividades e Empreendimentos com Área Construída acima de 7.000m² - nível de abrangência Metropolitana

CÓDIGO	ATIVIDADE	PORTE DO EMPREENDIMENTO				
		(m ² de ACP) (1)				
		I -	II até 300m ²	III de 301 a 2.500m ²	IV de 2.501 a 7.000m ²	V acima de 7.000m ²
2.2.2	Base Mista					
2.2.2.3	Edificação multiresidencial com loja(s)	-	X	X	X	X
2.2.2.4	Edificação multiresidencial com sala(s)	-	X	X	X	X
2.2.2.5	Grupo de edificações uniresidenciais com loja(s)	-	X	X	X	X
2.2.2.6	Grupo de edificações uniresidenciais com sala(s)	-	X	X	X	X
2.2.2.7	Grupo de edificações multiresidenciais com loja(s)	-	X	X	X	X
2.2.2.8	Grupo de edificações multiresidenciais com sala(s)	-	X	X	X	X
2.2.2.9	Apart Hotel	-	X	X	X	X

(1) ACP - Somatório de todas as áreas de pisos de uma edificação, excluídas as áreas destinadas a estacionamentos e garagens, circulação de veículos, pátios de carga e descarga, pontos de táxi, baias de embarque e desembarque, circulação vertical, equipamentos (casa de máquinas, casa de bombas, casa de força, geradores, centrais de ar condicionado) e ainda as ocupadas por paredes e pilares.

ANEXO 3

CLASSIFICAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES QUE CONFIGURAM O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO POR NÍVEL DE ABRANGÊNCIA, POTENCIAL DE POLUIÇÃO AMBIENTAL E RISCO DE SEGURANÇA

TABELA III.2 - POTENCIAL DE POLUIÇÃO AMBIENTAL E RISCO DE SEGURANÇA

CÓD.	ATIVIDADES	POTENCIAL DE POLUIÇÃO AMBIENTAL E RISCO DE SEGURANÇA				
		Ruído	Resíduos Sólidos	Efluentes Líquidos	Emissões Atmosféricas	Segurança
1.2	COMÉRCIO VAREJISTA					
1.2.1	Alimento e Bebida					
1.2.1.10	Pães, bolos, biscoitos, doces e sorvetes	B	B	B	B	
1.2.1.7	Mercadorias em geral com produtos alimentícios	M	A	A	A	
1.2.1.12	Outros comércios de produtos alimentícios não classificados		M	M	B	
3.3.2	Animais					
1.2.2.1	Animais vivos de grande porte	A	A	A	A	
1.2.2.2	Animais vivos de pequeno porte	A	A	A	A	
1.2.2.3	Produtos alimentícios para animais		M	B	B	
1.2.2.5	Produtos para uso veterinário		M	B	B	
3.3.3	Artigos de Segunda Mão					
1.2.3.4	Materiais recicláveis	A	A	B	B	
1.2.3.5	Sucata	A	A	B	M	
1.2.4	Artigos Desportivos e Recreativos					
1.2.4.1	Brinquedos, artigos desportivos e recreativos, suas peças e acessórios	M				
1.2.5	Artigos Diversos					
1.2.5.6	Discos, fitas, CD's, DVD's, games e similares	M				
1.2.5.8	Instrumentos musicais, suas peças e acessórios	M				
1.2.6	Combustíveis e/ou Inflamáveis					
1.2.6.1	Combustíveis e lubrificantes de origem vegetal, animal e mineral	M		M	M	M
1.2.6.2	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)	M	B	B	M	M
1.2.6.3	Produtos diversos explosivos e inflamáveis		A	A	A	A
1.2.6.4	Produtos químicos explosivos e inflamáveis, exclusive tintas e solventes		A	A	A	A
1.2.6.5	Tintas, solventes e outros materiais de construção inflamáveis	M		B	B	M
1.2.6.6	Outros comércios de explosivos e/ou inflamáveis não classificados	A	A	A	A	A
1.2.8	Materiais de Construção					
1.2.8.1	Ferragens, ferramentas e produtos metalúrgicos	M	B	M	M	
1.2.8.2	Materiais elétricos e hidráulicos	M	B	M		
1.2.9	Medicamentos, Artigos de Higiene Pessoal e Produtos Químicos					
1.2.9.2	Produtos farmacêuticos e de manipulação		B	B	M	
1.2.9.3	Produtos químicos diversos, exclusive medicamentos, artigos de perfumaria, cosméticos, de higiene pessoal, explosivos, inflamáveis, tintas e solventes			M	M	
1.2.10	Plásticos, Couro e Borrachas					
1.2.10.1	Artigos de plásticos, artefatos de couro (exclusive calçados, bolsas e artigos de viagem), peles e borrachas, exclusive câmaras e pneus		M	B	M	
1.2.11	Produtos Agrícolas e de Origem Vegetal					
1.2.11.3	Implementos agrícolas, defensivos e fertilizantes		M	B	B	
1.2.11.5	Resinas	M	M	B	B	
1.2.12	Produtos Minerais					
1.2.12.3	Metais	M	M	B	B	
1.2.12.5	Outros comércios de produto minerais não classificados	M	M	B	B	
1.2.15	Veículos e Acessórios para Veículos					
1.2.15.3	Feira de automóveis	A		M	M	
1.2.15.5	Veículos leves motorizados	M	M	M	M	
1.2.15.6	Veículos pesados	A	M	M	M	

CÓD.	ATIVIDADES	POTENCIAL DE POLUIÇÃO AMBIENTAL E RISCO DE SEGURANÇA				
		Ruído	Resíduos Sólidos	Efluentes Líquidos	Emissões Atmosféricas	Segurança
1.3	COMÉRCIO ATACADISTA					
	Atividades atacadistas em geral	M				
1.4	SERVIÇOS					
1.4.1	Agricultura					
1.4.1.2	Atividades agrícolas que utilizam defensivos e fertilizantes	B	A	A	A	
1.4.2	Alimentação e Bebidas					
1.4.2.1	Alimentação e bebidas tipo Fast Food/ "Drive-thru"	M	M	M	M	
1.4.2.2	Alimentação e/ou bebidas que fazem uso de som	A	M	M	M	
1.4.2.3	Alimentação e/ou bebidas que não fazem uso de som em espaço fechado	M	M	M	M	
1.4.2.4	Alimentação e/ou bebidas que não fazem uso de som em espaço aberto	A	M	M	M	
1.4.2.5	Alimentação e/ou bebidas que utilizam fornos a lenha, carvão ou similares	M	M	M	M	
1.4.2.7	Preparação e fornecimento de alimentos		M		M	
1.4.3	Animais					
1.4.3.1	Abate de animais de grande porte / Frigorífico	A	A	A	A	
1.4.3.2	Abate de animais de pequeno porte	A	A	A	A	
1.4.3.4	Criação de animais aquáticos			M		
1.4.3.5	Criação de animais de grande porte e produção de produtos derivados	A	A	A	A	
1.4.3.6	Criação de animais de pequeno porte e produção de produtos derivados	A	M	M	A	
1.4.3.7	Criação de animais em pasto	A	A	A	A	
1.4.3.8	Embelezamento e serviços veterinários de animais de grande porte	A	A	A	A	
1.4.3.9	Embelezamento e serviços veterinários de animais de pequeno porte	M	M	M	M	
1.4.3.10	Exposição de animais de grande porte	A	A	A	A	
1.4.3.11	Exposição de animais de pequeno porte	A	M	M	A	
1.4.3.12	Hospedagem para animais de grande porte	A	A	A	A	
1.4.3.13	Hospedagem para animais de pequeno porte	M	M	M	M	
1.4.4	Armazenagem					
1.4.4.1	Armazenagem de defensivos e fertilizantes	A	A	A	A	
1.4.4.2	Armazenagem de explosivos, inflamáveis, radioativos, tóxicos e químicos	A			A	A
1.4.4.3	Armazenagem de gêneros alimentícios	A	A		A	
1.4.4.4	Armazenagem de granéis sólidos, líquidos e/ou gasosos	A	A	A	A	
1.4.4.5	Armazenagem de materiais para reciclagem	A	A	A	A	A
1.4.4.6	Armazenagem de produtos de limpeza, inseticida e similares	A			A	A
1.4.4.7	Armazenagem de produtos que geram aerodispersóides sólidos, gases e vapores	A	A	B	A	
1.4.4.8	Armazenagem de resíduos industriais	A	A	A	A	
1.4.4.9	Armazenagem de outras mercadorias em geral não classificadas	A				
1.4.6	Comunicação					
1.4.6.3	Estúdios de gravação de som, vídeo, cinema e televisão	A				
1.4.7	Diversão, Cultura, Recreação, Reunião e Afluência de Público					
1.4.7.1	Cerimonial e eventos	M	B	B	B	
1.4.7.3	Competição e prática de esportes motorizados terrestres	A	M	M	A	
1.4.7.4	Competição e prática organizada de esportes individuais ou coletivos	M	A	A	B	
1.4.7.5	Congressos, exposições e feiras	B	M	M	M	
1.4.7.6	Cultos	B				
1.4.7.7	Discotecas, boates e estabelecimentos similares com shows eróticos	M	M			
1.4.7.8	Discotecas, boates e estabelecimentos similares sem shows eróticos	M	M			
1.4.7.10	Festas juninas, festas de largo, ensaios de banda, lavagens, quadras de blocos de carnaval	A	M	M	M	

CÓD.	ATIVIDADES	POTENCIAL DE POLUIÇÃO AMBIENTAL E RISCO DE SEGURANÇA				
		Ruído	Resíduos Sólidos	Efluentes Líquidos	Emissões Atmosféricas	Segurança
1.4.7.11	Ginástica, esporte, dança e outros cursos de cultura física	M	M			
1.4.7.12	Jogos e/ou brinquedos mecânicos e eletrônicos	M				
1.4.7.13	Prática de tiro	A			A	
1.4.7.14	Projeções de filmes, convenções	M	M			
1.4.7.15	Representações teatrais, espetáculos, shows em espaço fechado	M	M			
1.4.7.16	Representações teatrais, espetáculos, shows em espaço aberto	M	M			
1.4.9	Educação					
1.4.9.2	Creche	B				
1.4.9.3	Curso de artes e ofícios e de habilitação	M				
1.4.9.4	Cursos de instrumentos musicais	M				
1.4.9.5	Cursos de línguas estrangeiras	M				
1.4.9.6	Cursos preparatórios para exames de vestibular	M				
1.4.9.7	Educação supletiva	M				
1.4.9.8	Educação especial	M				
1.4.9.10	Educação média de formação geral	M				
1.4.9.11	Educação média de formação técnica e profissional	M				
1.4.9.12	Educação pré-escolar	B				
1.4.9.13	Educação superior	M				
1.4.11	Funerários					
1.4.11.1	Cremação e sepultamento	B		A	A	
1.4.12	Higiene Pessoal e Embelezamento					
1.4.12.2	Massagens, termas, saunas e duchas			M	M	
1.4.14	Limpeza e Conservação					
1.4.14.2	Lavanderia, tinturaria, toalheria e similares	M		A	M	
1.4.15	Locação					
1.4.15.6	Locação de máquinas, equipamentos e aparelhos agrícolas e industriais	A				
1.4.15.10	Locação de veículos leves	B				
1.4.15.11	Locação de veículos pesados	A				
1.4.15.12	Locação de veículos pesados rodoviários, vagões ferroviários, embarcações e aeronaves	A				
1.4.16	Manutenção, Reparação e Conservação					
1.4.16.1	Manutenção, reparação e conservação de armas	A				
1.4.16.2	Manutenção, reparação e conservação de instrumentos musicais	M				
1.4.16.4	Manutenção, reparação, conservação e instalação de máquinas, motores, aparelhos e equipamentos de uso agrícola ou industrial	A	A	A	M	
1.4.16.7	Manutenção, reparação, conservação e instalação de bomba de gasolina	A	A	A	A	A
1.4.16.8	Manutenção, reparação, conservação e instalação de brinquedos	M				
1.4.16.9	Manutenção, reparação, conservação e instalação de máquinas, motores e aparelhos de uso pessoal e doméstico	M	M	M	B	
1.4.16.10	Manutenção, reparação, conservação e instalação de máquinas, motores e aparelhos sonoros	A	M	M	B	
1.4.16.11	Manutenção, reparação, conservação e instalação de máquinas, motores, aparelhos e equipamentos de uso comercial e de serviço	M	M	M	B	
1.4.16.12	Manutenção, reparação, conservação e instalação de máquinas, motores, aparelhos e equipamentos odontológicos e médico-hospitalares	M	M	M	B	
1.4.16.13	Manutenção, reparação, conservação, montagem e instalação de artigos de madeira e do mobiliário	A	M	M	M	
1.4.17	Ofício Artesanal					
1.4.17.2	Fabricação de aguardentes, licores e outras bebidas alcoólicas			M	M	
1.4.17.3	Fabricação de artefatos de couro e pele				A	

CÓD.	ATIVIDADES	POTENCIAL DE POLUIÇÃO AMBIENTAL E RISCO DE SEGURANÇA				
		Ruído	Resíduos Sólidos	Efluentes Líquidos	Emissões Atmosféricas	Segurança
1.4.17.5	Marcenaria, serralheria, carpintaria	M	A	B	M	
1.4.17.6	Marmoraria	M	A	A	A	
1.4.17.9	Pintura de placas, faixas etc.	M		A	A	
1.4.17.12	Serralheria, tornearia, funilaria	M	A	B	A	
1.4.17.13	Vidraçaria	B	A		A	
1.4.17.14	Outros serviços de ofício com equipamento de força motriz	M				
1.4.18	Saúde					
1.4.18.1	Assistência à saúde com emissão de radiação		A		M	
1.4.18.2	Assistência à saúde com internamento	A	A	A	A	
1.4.18.3	Assistência à saúde sem internamento	B	M	M	M	
1.4.19	Transporte					
1.4.19.2	Estacionamento de veículos leves	B				
1.4.19.3	Estacionamento de veículos pesados	B		M	M	
1.4.19.6	Transporte de cargas, transportadora	B				
1.4.19.7	Transporte de derivados de petróleo, produtos inflamáveis e explosivos	B		A	A	A
1.4.20	Veículos e Acessórios para Veículos					
1.4.20.1	Abastecimento de veículos e similares	B	B	M	M	M
1.4.20.4	Conversão de motores	M	B	M	M	
1.4.20.6	Lavagem, lubrificação e polimento de veículos	B	B	M	M	
1.4.20.7	Manutenção e reparação de bicicletas e motonetas	B	M		B	
1.4.20.8	Manutenção e reparação mecânica e elétrica para automóveis e motocicletas, veículos leves em geral	M	M	M	M	
1.4.20.9	Manutenção e reparação mecânica e elétrica para caminhões, ônibus e veículos pesados em geral	A	M	M	M	
1.4.20.10	Manutenção, reparação em pneus e câmaras de ar, borracharia, exclusive recauchutagem	M	M	M	M	
1.4.20.11	Pintura de automóveis, placas e similares	M		M	M	
1.4.22	Outras					
1.4.22.3	Carga e recuperação de extintores	M	M	M	M	M
1.4.22.5	Gráfica	B			B	
1.4.22.7	Reciclagem de materiais		B	B	B	A
1.4.22.8	Reprografia	B			B	
1.4.22.9	Serviços de tratamento térmico-químico de galvanotécnica (crobream, cromagem, douração e similares)		A	A	A	A
1.5	ATIVIDADES INSTITUCIONAIS					
1.5.1	Governamentais					
1.5.1.3	Instituições vinculadas às polícias, ao sistema penitenciário e à defesa	M	M	M		
1.5.2	Organização não Governamental					
1.5.2.1	Associações, federações, sindicatos e cooperativas	M				
1.6	ATIVIDADES INDUSTRIAIS					
1.6.1	Alimentos					
1.6.1.1	Abate de reses e preparação de carne verde por conta própria (inclusive subprodutos)	A	A	A	A	B
1.6.1.2	Abate de reses em chapeamento e preparação de carne seca e salgada (inclusive subprodutos)	A	A	A	A	B
1.6.1.3	Abate de reses em matadouros frigoríficos e preparação de carne seca e salgada (inclusive subprodutos)	A	A	A	A	B
1.6.1.4	Abate e preparação de carne de aves e pequenos animais. Abate de suínos e preparação de carne, toucinho, banha, lingüiça e demais produtos de origem suína	A	A	A	A	B
1.6.1.5	Beneficiamento de café, cereais e produtos afins (arroz, mate e chá da Índia, inclusive beneficiamento e preparação de cacau)	A	A	A	A	B
1.6.1.6	Fabricação de açúcar de usina, açúcar bruto ou instantâneo e rapadura (inclusive melaço)	A	A	A	A	B
1.6.1.7	Fabricação de aveia em lâminas	A	A	M	A	B

CÓD.	ATIVIDADES	POTENCIAL DE POLUIÇÃO AMBIENTAL E RISCO DE SEGURANÇA				
		Ruído	Resíduos Sólidos	Efluentes Líquidos	Emissões Atmosféricas	Segurança
1.6.1.8	Fabricação de balas, caramelos e gomas de mascar. Fabricação de bombons e chocolates	A	M	M	M	B
1.6.1.9	Fabricação de café e mate solúveis	A	A	M	A	B
1.6.1.10	Fabricação de doces de leite	A	M	M	M	B
1.6.1.11	Fabricação de farinha e de produtos derivados de coco da baía	A	A	A	M	B
1.6.1.12	Fabricação de farinha e féculas alimentícias não classificadas	A	A	M	M	B
1.6.1.13	Fabricação de farinha e féculas alimentícias de arroz, araruta, batata e semelhantes	A	A	M	A	B
1.6.1.14	Fabricação de fermentos e leveduras	A	A	M	M	B
1.6.1.15	Fabricação de gelo	A	B	M	B	B
1.6.1.16	Fabricação de leite em pó e condensado e farinha láctea	A	M	M	A	B
1.6.1.17	Fabricação de manteiga, queijo, iogurte, coalhada	A	M	A	M	B
1.6.1.18	Fabricação de massas alimentícias (macarrão e massas especiais). Fabricação de biscoitos e bolachas.	A	A	M	M	B
1.6.1.19	Fabricação de outros derivados do leite, não especificados ou não classificados	A	M	M	M	B
1.6.1.20	Fabricação de produtos alimentícios, não especificados ou não classificados	A	A	M	M	B
1.6.1.21	Fabricação de produtos de mandioca (farinha de mandioca, polvilho, raspa, farinha de raspa e outros derivados de mandioca)	A	A	A	A	B
1.6.1.22	Fabricação de produtos de milho (fabricação de fubá, farinha de milho, maisena e de outros derivados de milho, exclusive óleo)	A	A	M	B	B
1.6.1.23	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria (pães, panetones, doces, bolos, tortas e semelhantes)	A	A	M	M	B
1.6.1.24	Fabricação de produtos de pastelaria (pastéis, empadas, salgadinhos e semelhantes)	A	M	M	M	B
1.6.1.25	Fabricação de rações balanceadas para animais	A	A	M	M	B
1.6.1.26	Fabricação de sorvetes	A	M	M	M	B
1.6.1.27	Fabricação de vinagre	A	A	A	A	B
1.6.1.28	Frigoríficos e preparação de pescado. (Preparação de pescado fresco e frigorífico, salga, secagem e defumação de pescado)	A	A	A	A	B
1.6.1.29	Moagem de trigo. Fabricação de farinha de trigo e de outros derivados de trigo em grão.	A	A	A	A	B
1.6.1.30	Pasteurização e frigorífico do leite	A	M	A	M	B
1.6.1.31	Preparação de banha e preparação de conservas de carne e produtos de salsicharia (não processadas em matadouros)	A	A	A	A	B
1.6.1.32	Preparação de conservas de frutas, legumes e de outras conservas (conservas e doces de frutas, inclusive frutas secas e cristalizadas, conservas de legumes e de outros vegetais, sopas, sucos, gelatinas, geléias de mocotó e de galinha, ovo em pó e semelhantes)	A	A	A	A	B
1.6.1.33	Preparação de conservas de pescado (peixes, crustáceos, moluscos e sardinhas)	A	A	A	A	B
1.6.1.34	Preparação de conservas, especiarias e condimentos (baunilha, canela em pó, colorau, molho, mostarda, pimenta em pó ou em conserva, massa de tomate e semelhantes)	A	A	M	M	B
1.6.1.35	Preparação e refinação de óleos e gorduras vegetais destinados à alimentação (óleo de caroço de algodão, amendoim, soja, milho e gordura de coco). Preparação de gorduras mistas, destinadas à alimentação (margarinas, gorduras compostas e semelhantes)	A	A	A	A	B
1.6.1.36	Preparação, refinação, moagem do sal de cozinha.	A	M	M	M	B
1.6.1.37	Refinação e moagem de açúcar	A	A	A	A	B
1.6.1.38	Torrefação e moagem de café	A	A	A	B	B

CÓD.	ATIVIDADES	POTENCIAL DE POLUIÇÃO AMBIENTAL E RISCO DE SEGURANÇA				
		Ruído	Resíduos Sólidos	Efluentes Líquidos	Emissões Atmosféricas	Segurança
1.6.2	Bebidas					
1.6.2.1	Destilação do álcool	A	A	A	A	A
1.6.2.2	Engarrafamento e gaseificação de águas minerais	A	M	A	M	A
1.6.2.3	Fabricação de aguardentes (de cana-de-açúcar, melão, frutas, cereais e outras matérias-primas)	A	M	A	M	A
1.6.2.7	Fabricação de bebidas diversas, não especificadas ou não classificadas	A	M	A	M	A
1.6.2.4	Fabricação de cervejas, chopes e semelhantes	A	A	A	M	A
1.6.2.5	Fabricação de refrigerantes, xaropes, concentrados e sucos de frutas	A	A	A	M	A
1.6.2.6	Fabricação de vinhos, licores, amargos, aperitivos, conhaque, whisky, genebra, vodka, gim, rum e semelhantes	A	M	A	M	A
	Outras atividades de elaboração do tabaco, não classificadas	A	A	A	A	A
1.6.3	Borracha					
1.6.3.1	Beneficiamento de borracha (lavagem, prensagem, laminação e regeneração)	A	A	A	A	A
1.6.3.2	Fabricação de artefatos de borracha para uso médico cirúrgico e para laboratórios	A	M	M	M	A
1.6.3.3	Fabricação de artigos de borracha para uso pessoal e doméstico (capas e chapéus de borracha, calças de borracha, luvas, chupetas, bicos para mamadeiras, desentupidores, forma para gelo, pés para móveis e geladeiras e semelhantes)	A	M	M	M	A
1.6.3.4	Fabricação de espuma de borracha e de artigos de espuma de borracha, inclusive de látex (almofadas, colchões, travesseiros e artigos semelhantes de espuma de borracha, inclusive látex)	A	A	M	A	A
1.6.3.5	Fabricação de artefatos diversos de borracha (correias de transmissão, transportadoras e elevadoras, canos, tubos, mangueiras e mangotes de borracha, artefatos de borracha para veículos e para fins industriais e mecânicos)	A	A	M	M	A
1.6.3.6	Fabricação de calçados e artefatos para calçados de borracha (botas, galochas, calçados tipo tênis ou outros calçados de borracha e outros materiais, saltos, solas e solados de borracha)	A	M	M	M	A
1.6.3.7	Fabricação de laminados e fios de borracha	A	M	M	M	M
1.6.3.8	Fabricação de pneumáticos e câmaras de ar (inclusive fabricação de material para pneumáticos e câmaras de ar)	A	A	A	A	A
1.6.3.9	Recondicionamento de pneumáticos	A	A	A	A	A
1.6.4	Couro, Pele e Produtos Similares					
1.6.4.1	Fabricação de artigos de selaria (selas, selins, arreios, laços, peitorais, rabichos, barrigueiras, caronas, sobrecilhas, alforjes e semelhantes)	A	M	M	M	B
1.6.4.2	Fabricação de correias e outros artigos de couro para máquinas	A	M	B	B	B
1.6.4.3	Fabricação de malas, maletas, valisas e de outros artigos de couro, pele e de outros materiais para viagem	A	M	M	M	B
1.6.4.4	Fabricação de pastas de couro, porta notas, porta níqueis, porta documentos e semelhantes de couro e peles	A	M	M	M	B
1.6.4.5	Fabricação de artefatos de couro e peles e produtos similares, não especificados ou não classificados	A	M	M	M	B
1.6.4.6	Preparação e curtimento de couros, peles e correaria	A	A	A	A	B
1.6.4.7	Secagem e salga de couros e peles	M	A	A	A	B
1.6.5	Editorial e Gráfica					
1.6.5.1	Edição de jornal	A	A	M	M	B

CÓD.	ATIVIDADES	POTENCIAL DE POLUIÇÃO AMBIENTAL E RISCO DE SEGURANÇA				
		Ruído	Resíduos Sólidos	Efluentes Líquidos	Emissões Atmosféricas	Segurança
1.6.5.2	Edição e impressão de jornal	A	A	M	A	B
1.6.5.3	Edição e impressão de jornal, revistas, almanaques, figurinos e outras publicações periódicas	A	A	M	A	B
1.6.5.4	Edição e impressão de livros religiosos. Edição e impressão de obras de texto (livros didáticos, científicos, técnicos e literários)	A	A	M	M	B
1.6.5.6	Impressão de material escolar, material para usos industrial e comercial para propaganda e outros fins - inclusive litografado.	A	A	M	A	B
1.6.5.7	Indústrias gráficas, não especificadas ou não classificadas. Tipografia, impressos, artes gráficas	A	M	M	M	B
1.6.6	Extrativismo					
1.6.6.1	Extração de combustíveis minerais	A	A	A	A	A
1.6.6.2	Extração de combustíveis vegetais	A	B	B	B	A
1.6.6.3	Extração de minerais fósseis	A	A	A	A	A
1.6.6.4	Extração de minerais metálicos (excluídos os preciosos)	A	A	A	A	A
1.6.6.5	Extração de minerais não metálicos (excluídos de pedras preciosas e semi-preciosas, de pedras e outros materiais de construção, de sal marinho e de combustíveis minerais)	A	A	A	A	A
1.6.6.6	Extração de minerais não metálicos, não especificados ou não classificados	A	A	A	A	A
1.6.6.7	Extração de minérios de metais preciosos	A	A	A	A	A
1.6.6.8	Extração de pedras e outros materiais de construção	A	A	A	M	A
1.6.6.9	Extração de produtos tanantes e tintoriais	A	M	B	B	A
1.6.6.10	Extração de produtos vegetais (excluídos oleaginosos, ceríficos, tanantes e tintoriais, medicinais, tóxicos e combustíveis)	A	M	B	B	A
1.6.6.11	Extração de produtos vegetais ceríficos	A	M	B	B	A
1.6.6.12	Extração de produtos vegetais medicinais	A	M	B	B	A
1.6.6.13	Extração de produtos vegetais oleaginosos	A	M	B		A
1.6.6.14	Extração de produtos vegetais tóxicos	A	M	B	B	A
1.6.6.15	Extração de sal	A	A	A	A	A
1.6.7	Fumo					
1.6.7.1	Fabricação de cigarros, fumos desfinados, charutos e cigarrilhas	A	A	A	A	B
1.6.7.2	Preparação de fumo em folha (secagem, defumação e outros processos)	A	A	A	A	B
1.6.7.3	Preparação de fumo em rolo ou em corda	A	A	M	M	B
1.6.8	Madeira					
1.6.8.1	Desdobramento de madeira. Produção de resserados de madeira. Serraria	A	A	M	A	M
1.6.8.2	Fabricação de artigos de madeira para uso doméstico e comercial	A	M	M	M	M
1.6.8.3	Fabricação de artigos de madeira arqueada. Fabricação de artigos de tanoaria (barricas, dornas, tonéis, pipas e outros recipientes de madeira arqueada)	A	M	B	M	M
1.6.8.4	Fabricação de cabos de madeira para ferramentas e utensílios, saltos de madeira para calçados e decapas para tamancos, formas de madeira para calçados e chapéus e modelos de madeira para fundição, molduras de madeira para quadros e espelhos, inclusive molduras em varas. Fabricação de imagens e outras obras de talha	A	M	M	M	M
1.6.8.5	Fabricação de cestos, esteiras e outros artefatos de bambu, vime, junco ou palha trançados (excluídos móveis e chapéus). Fabricação de palha preparada para garrafas, varas para pesca e artefatos de cortiça	A	M	B	B	M
1.6.8.6	Fabricação de esquadrias, tesouras e outras estruturas de madeira	A	A	M	M	M

CÓD.	ATIVIDADES	POTENCIAL DE POLUIÇÃO AMBIENTAL E RISCO DE SEGURANÇA				
		Ruído	Resíduos Sólidos	Efluentes Líquidos	Emissões Atmosféricas	Segurança
1.6.8.7	Fabricação de madeira compensada, folheada e laminada, inclusive madeira preparada para lápis. Produção de chapas e placas de fibras ou de madeira prensada, inclusive artefatos	A	A	M	A	M
1.6.8.8	Fabricação de pás, colheres e palitos de madeira para sorvetes, palitos para dentes e semelhantes	A	M	B	B	M
1.6.8.9	Fabricação de utensílios, formas e modelos de madeira e produtos afins, não especificados ou não classificados	A	M	B	B	M
1.6.9	Material Elétrico e de Comunicação					
1.6.9.1	Fabricação de acumuladores, baterias e pilhas secas	A	A	M	M	M
1.6.9.2	Fabricação de aparelhos e equipamentos para telegrafia sem fio (transmissão e recepção), inclusive peças e acessórios	A	M	B	M	M
1.6.9.3	Fabricação de aparelhos de ferro de soldar	A	M	M	M	A
1.6.9.4	Fabricação de aparelhos de galvanização (cromaço, niquelação) e aparelhos eletrotécnicos (osciloscópicos, painéis de comando, testadores de válvulas eletrônicas, carregadores de bateria e semelhantes)	A	A	M	A	A
1.6.9.5	Fabricação de aparelhos de medidas elétricas (amperímetros, freqüencímetros, medidores de luz e força, voltímetros, e de lâmpadas, inclusive filamentos)	A	A	M	M	M
1.6.9.6	Fabricação de aparelhos de raio X para aplicações de infravermelho e ultravioleta, aparelhos eletrocirúrgicos, eletrodentários, para eletrodiagnóstico e semelhantes	A	M	M	M	A
1.6.9.7	Fabricação de aparelhos de sinalização para aeródromos, ferrovias, faróis marítimos, sinais de trânsito e semelhantes, inclusive peças e acessórios	A	M	B	M	M
1.6.9.8	Fabricação de aparelhos telefônicos, centrais telefônicas, mesas telefônicas, inclusive peças e acessórios	A	M	M	M	M
1.6.9.9	Fabricação de aparelhos, utensílios e equipamentos elétricos para fins domésticos, comerciais, industriais, terapêuticos, eletroquímicos e para outros usos técnicos não especificados ou não classificados	A	M	M	M	M
1.6.9.10	Fabricação de cinescópio e válvulas eletrônicas	A	A	M	M	M
1.6.9.11	Fabricação de equipamentos e aparelhos transmissores de radiotelegrafia, radiotelegrafia e de gravação e amplificação de som, inclusive peças, acessórios e montagens de aparelhos	A	M	B	B	M
1.6.9.12	Fabricação de fios, cabos condutores elétricos e de material para instalação elétrica (quadros, chaves, cigarras, ferragens, galvanizados, fitas isolantes, fusíveis, isoladores, computadores, interruptores e semelhantes)	A	M	M	M	M
1.6.9.13	Fabricação de máquinas e aparelhos para produção e distribuição de energia elétrica	A	M	M	M	A
1.6.9.14	Fabricação de material de comunicações e telecomunicações não especificados ou não classificados	A	A	M	M	M
1.6.9.15	Fabricação de material elétrico não especificado ou não classificado	A	M	M	M	A
1.6.9.16	Fabricação de material elétrico para veículos	A	A	M	M	M
1.6.9.17	Fabricação e montagem de televisores, rádios, fonógrafos e equipamentos sonoros	A	M	B	B	M
1.6.9.18	Fabricação de peças e acessórios para televisores, rádios e fonógrafos	A	A	M	M	M
1.6.9.19	Fabricação de resistências e condensadores elétricos	A	A	M	M	M
1.6.9.20	Fabricação de válvulas e tubos para aparelhos médicos e radiológicos	A	A	A	A	A

CÓD.	ATIVIDADES	POTENCIAL DE POLUIÇÃO AMBIENTAL E RISCO DE SEGURANÇA				
		Ruído	Resíduos Sólidos	Efluentes Líquidos	Emissões Atmosféricas	Segurança
1.6.10	Material Têxtil					
1.6.10.1	Acabamento de fios e tecidos, não processados em fiações e tecelagens	A	M	M	M	A
1.6.10.2	Beneficiamento de fibras têxteis vegetais (beneficiamento de algodão, linho, rami, agave, juta, caracá, guaxima e outras fibras)	A	A	A	A	M
1.6.10.3	Beneficiamento de materiais têxteis de origem animal (beneficiamento de lã, seda, pêlos e crinas) e fibras	A	M	M	M	M
1.6.10.4	Fabricação artigos têxteis de uso doméstico e pessoal não especificados ou não classificados. Confeção de cortinas, estofos e decorações interiores, persianas e fechos	A	M	M	M	A
1.6.10.5	Fabricação de artigos de passamanaria. Fabricação de cadarços, galões, fitas, filós, rendas e bordados	A	M	M	M	A
1.6.10.6	Fabricação de artigos de tapeçaria, exclusive de borracha, tapetes, passadeiras, capachos e outros. Fabricação de artefatos de lona, pano, couro e outros tecidos de acabamento especial (encerados para veículos e outros)	A	M	M	M	A
1.6.10.7	Fabricação de cobertores, mantas e toalhas de banho	A	M	M	M	A
1.6.10.8	Fabricação de estopa e de material para estofos, inclusive recuperação de resíduos têxteis	A	M	M	M	M
1.6.10.9	Fabricação de fios e linhas de algodão, de seda, de lã, linho, rami, juta, caroá e outras fibras têxteis, preparação de linhas de fios artificiais	A	M	M	M	M
1.6.10.10	Fabricação de meias	A	M	M	M	A
1.6.10.11	Fabricação de redes e artigos de cordoaria (barbantes, cabos, cordas, cordéis e semelhantes)	A	M	M	M	A
1.6.10.12	Fabricação de sacos de tecidos (algodão, juta e de outras fibras)	A	M	M	M	A
1.6.10.13	Fabricação de tecidos impermeáveis e de acabamento especial (lonas, tecidos encerados, congóleos, oleados, linóleos, panos de couro e outros)	A	M	M	M	A
1.6.10.14	Malharia. Fabricação de tecidos de malha e artigos de malharia (artigos de lingerie, casacos, suéteres, vestidos e semelhantes, confecções de malha e fabricação de roupas de banho), tecidos elásticos.	A	M	M	M	A
1.6.10.15	Tecelagem de algodão, seda, lã, linho, rami, juta, caroá e outras fibras têxteis vegetais e de fios artificiais. Fabricação de feltros, tecidos de crina e tecidos felpudos, entretelas, pelúcias e veludos	A	M	M	M	M
1.6.11	Mecânica					
1.6.11.1	Fabricação de aparelhos de transporte e elevação da carga para fins industriais	A	A	M	M	B
1.6.11.2	Fabricação de balanças, básculas e máquinas de fatiar.	A	A	M	M	A
1.6.11.3	Fabricação de bombas para gasolina e outros combustíveis	A	A	M	M	A
1.6.11.4	Fabricação de caldeiras, geradores de vapor	A	A	M	M	A
1.6.11.5	Fabricação de elevadores e escadas rolantes para transporte de pessoas	A	A	M	M	B
1.6.11.6	Fabricação de equipamentos para transmissão (mancais, eixos de transmissão, polias, volantes, rolamentos e outros)	A	A	M	M	B
1.6.11.7	Fabricação de geradores, motores, conversores e de transformadores	A	A	M	M	B
1.6.11.8	Fabricação de máquinas e aparelhos para a indústria de couro e do calçado	A				B

CÓD.	ATIVIDADES	POTENCIAL DE POLUIÇÃO AMBIENTAL E RISCO DE SEGURANÇA				
		Ruído	Resíduos Sólidos	Efluentes Líquidos	Emissões Atmosféricas	Segurança
1.6.11.9	Fabricação de máquinas e aparelhos para a indústria (de panificação e massas alimentícias, de bebida, gráficas e outras)	A	M	M	M	B
1.6.11.10	Fabricação de máquinas e aparelhos para a indústria do açúcar, de celulose, de óleos, de madeira, cerâmica e de tratamento de pedras, saibro e areia. Serrarias, carpintarias, marcenarias e outras.	A	A	M	M	B
1.6.11.11	Fabricação de máquinas e aparelhos para a indústria siderúrgica e metalúrgica	A	A	M	M	B
1.6.11.12	Fabricação de máquinas registradoras	A	A	M	M	B
1.6.11.13	Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos não elétricos para instalações hidráulicas, térmicas, ventilação e refrigeração	A	A	M	M	B
1.6.11.14	Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações comerciais e industriais	A	A	M	M	B
1.6.11.15	Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para o exercício de artes e ofícios e para uso doméstico, de escritório e pessoal	A	A	M	M	B
1.6.11.16	Fabricação de moinhos de vento	A	A	M	M	B
1.6.11.17	Fabricação de motores fixos de combustão interna	A	A	M	M	B
1.6.11.18	Fabricação de outras máquinas, aparelhos e equipamentos, não especificados ou não classificados	A	M	M	M	B
1.6.11.19	Fabricação de peças, acessórios, utensílios e ferramentas para máquinas industriais	A	M	M	M	B
1.6.11.20	Fabricação de refrigeradores não elétricos	A	A	M	M	A
1.6.11.21	Fabricação de rodas e turbinas hidráulicas	A	A	M	M	B
1.6.11.22	Fabricação de turbinas e máquinas a vapor	A	A	M	M	B
1.6.11.23	Fabricação e montagem de máquinas, aparelhos e equipamentos para a agricultura e indústrias rurais.	A	M	M	M	B
1.6.11.24	Usinagem, ferramentas de matrizes	A	M	M	A	B
1.6.12	Metalurgia					
1.6.12.1	Estamparia, funilaria e latoaria	A	M	M	M	B
1.6.12.2	Fabricação de artefatos de ferro, aço e metais não-ferrosos trefilados	A	M	M	M	B
1.6.12.3	Fabricação de artefatos de ferro, bronze etc	A	B	B	B	B
1.6.12.4	Fabricação de artefatos de serralheria artística	A	M	M	M	B
1.6.12.5	Fabricação de artefatos metalúrgicos, não especificados	A	A	A	A	B
1.6.12.6	Fabricação de artigos de aço estampado, alumínio e metal	A	M	M	M	B
1.6.12.7	Fabricação de artigos de caldeiraria (autoclaves, estufas e aparelhos semelhantes)	A	B	B	M	B
1.6.12.8	Fabricação de artigos de cutelaria	A	M	B	B	B
1.6.12.9	Fabricação de artigos de ferro, aço e metais trefilados, não especificados ou não classificados	A	M	M	M	B
1.6.12.10	Fabricação de artigos de metal para escritório e para uso pessoal	A	B	B	B	B
1.6.12.11	Fabricação de artigos de metal, não especificados ou não classificados	A	M	B	M	B
1.6.12.12	Fabricação de artigos de serralheria, não especificados ou não classificados	A	M	M	M	B
1.6.12.13	Fabricação de esponjas e palhas de aço	A	A	A	A	B
1.6.12.14	Fabricação de esquadrias de metal	A	M	M	M	B
1.6.12.15	Fabricação de estruturas metálicas	A	M	M	M	B
1.6.12.16	Fabricação de facas, facões, tesoura, canivetes e talheres	A	M	M	M	B
1.6.12.17	Fabricação de ferragens (cadeados, fechaduras, dobradiças, ferrolhos, guarnições e congêneres e cofres)	A	M	M	M	B

CÓD.	ATIVIDADES	POTENCIAL DE POLUIÇÃO AMBIENTAL E RISCO DE SEGURANÇA				
		Ruído	Resíduos Sólidos	Efluentes Líquidos	Emissões Atmosféricas	Segurança
1.6.12.18	Fabricação de ferramentas e utensílios para trabalhos manuais (ferramentas de corte, enxadas, foices, machados, pás, martelos, tarrachas) e semelhantes	A	M	B	B	B
1.6.12.19	Fabricação de fogões, fogareiros e aquecedores não elétricos	A	M	B	M	B
1.6.12.20	Fabricação de pregos, tachas, aresta e semelhantes, parafusos, porcas e arruelas, correntes e cabos de aço	A	M	M	M	B
1.6.12.21	Fabricação de punhais, sabres, floretes e outras armas brancas	A	M	M	M	B
1.6.12.22	Fabricação de recipientes de aço (para embalagem de gases, para combustíveis e lubrificantes, latões para laticínios, tambores e outros)	A	M	M	M	B
1.6.12.23	Fabricação de revólveres e outras armas de fogo	A	M	M	M	B
1.6.12.24	Fabricação de telas e outros artigos de arame	A	M	M	M	B
1.6.12.25	Forjaria e fundição de produtos siderúrgicos e metalúrgicos de metais não-ferrosos	A	A	A	A	B
1.6.12.26	Laminação e relaminação de ferro e aço e de metais não-ferrosos, ou de ligas de metais não-ferrosos	A	A	A	A	B
1.6.12.27	Metalurgia de metais não-ferrosos	A	A	A	A	B
1.6.12.28	Metalurgia do alumínio, cobre, chumbo e estanho. Produção de chapas, perfis trefilados de alumínio, cobre e ligas de cobre, inclusive canos e tubos	A	M	M	M	B
1.6.12.29	Metalurgia do pó - inclusive peças moldadas	A	A	A	A	B
1.6.12.30	Metalurgia dos metais preciosos	A	A	M	M	B
1.6.12.31	Produção de canos e tubos de metais e de ligas de metais	A	A	A	A	B
1.6.12.32	Produção de ferro gusa (canos e tubos de ferro-liga em todas as formas, cordalha de navios e massame)	A	A	A	A	B
1.6.12.33	Produção de soldas e anodos	A	A	A	M	B
1.6.12.34	Serralharia, fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro	A	M	M	M	B
1.6.12.35	Têmpera, galvanização e operações similares	A	A	A	A	B
1.6.13 Minerais						
1.6.13.1	Aparelhamento de mármore, ardósia, granito e outras pedras em chapas e placas	A	A	A	B	B
1.6.13.2	Britamento de pedras	A	A	M	A	B
1.6.13.3	Execução de esculturas, entalhos e outros trabalhos em alabastro, mármore, ardósia, granito e outras pedras, inclusive de jazigos, sepulturas, túmulos, imagens e outras obras de artes	A	M	B	M	B
1.6.13.4	Execução de obras de cantaria	A	A	A	A	B
1.6.13.5	Fabricação de aparelhos completos e de peças avulsas de vidro, cristal e vidro refratário, adorno de toucador, inclusive bijuterias.	A	M	B	B	B
1.6.13.6	Fabricação de artefatos de cimento armado	A	A	M	M	B
1.6.13.7	Fabricação de artefatos de fibrocimento	A	A	M	M	B
1.6.13.8	Fabricação de artefatos de louça, porcelana, faiança e cerâmica artística, não especificados ou não classificados	A	A	A	A	B
1.6.13.9	Fabricação de artefatos de minerais não metálicos, não especificados ou não classificados	A	A	A	A	B
1.6.13.10	Fabricação de artefatos de porcelana para instalações elétricas	A	A	A	A	B
1.6.13.11	Fabricação de artefatos de vidro para indústria farmacêutica, laboratórios, hospitais e afins e artefatos de vidro, refratário e cristal para uso doméstico	A	A	M	B	B
1.6.13.12	Fabricação de artigos de barro cozido (exclusive material cerâmico)	A	A	M	A	B

CÓD.	ATIVIDADES	POTENCIAL DE POLUIÇÃO AMBIENTAL E RISCO DE SEGURANÇA				
		Ruído	Resíduos Sólidos	Efluentes Líquidos	Emissões Atmosféricas	Segurança
1.6.13.13	Fabricação de artigos de gesso e estuque, não especificados ou não classificados	A	B	B	B	B
1.6.13.14	Fabricação de artigos de grês e de material cerâmico refratário (exclusive de barro cozido)	A	A	A	A	B
1.6.13.15	Fabricação de artigos de vidro e cristal não especificados ou não classificados	A	M	M	M	B
1.6.13.16	Fabricação de artigos diversos de vidro e cristal para iluminação elétrica, relógios e fabricação de espelhos	A	M	M	M	B
1.6.13.17	Fabricação de artigos de grafita. Fabricação de eletrodos e refratários de grafita	A	A	M	M	B
1.6.13.18	Fabricação de azulejos, calhas, cantos, rodapés e semelhantes	A	A	A	A	B
1.6.13.19	Fabricação de cal de mariscos	A	M	M	M	B
1.6.13.20	Fabricação de cal hidratada ou extinta	A	M	M	M	B
1.6.13.21	Fabricação de cal virgem	A	M	M	M	B
1.6.13.22	Fabricação de cimento	A	B	A	B	B
1.6.13.23	Fabricação de copos graduados e outros artigos de porcelana para laboratórios	A	A	A	A	B
1.6.13.24	Fabricação de imagens, estatuetas e objetos de adorno de gesso e estuque	A	B	B	B	B
1.6.13.25	Fabricação de ladrilhos e mosaicos de cimento	A	B	M	B	B
1.6.13.26	Fabricação de ladrilhos e produtos afins de marmorite, granitina e materiais semelhantes	A	B	M	B	B
1.6.13.27	Fabricação de louças para serviço de mesa (aparelhos completos ou peças avulsas) jantar, chá e café	A	M	A	M	B
1.6.13.28	Fabricação de materiais abrasivos (lixas, rebolos de esmeril)	A	A	A	A	B
1.6.13.29	Fabricação de material sanitário, velas filtrantes e outros artefatos de louça (exclusive louça para serviço de mesa)	A	A	A	A	B
1.6.13.30	Fabricação de peças e ornatos de gesso e estuque	A	M	B	B	B
1.6.13.31	Fabricação de vasilhames de vidro ou cristal (frascos para especialidades farmacêuticas, perfumarias e semelhantes)	A	A	A	A	B
1.6.13.32	Fabricação de vidro plano e de estruturas de vidro	A	A	A	B	B
1.6.13.33	Fabricação de vidro planos, de vidro em barras, tubos e outras formas	A	A	A	A	B
1.6.13.34	Preparação de amianto (asbestos)	A	A	A	A	B
1.6.13.35	Preparação de concreto e argamassa para construção	A	B	M	B	B
1.6.13.36	Preparação de cristal de rocha (quartzo)	A	A	A	A	B
1.6.13.37	Preparação de mica ou malacheta	A	A	A	A	B
1.6.13.38	Preparação de minerais não metálicos diversos, inclusive areia	A	A	A	A	B
1.6.13.39	Preparação de talco, gesso e caulim	A	M	M	M	B
1.6.13.40	Sinterização ou pelotização de carvão de pedra ligada à extração	A	A	A	A	B
1.6.13.41	Sinterização ou pelotização de minerais metálicos	A	A	A	A	B
1.6.14	Mobiliário					
1.6.14.1	Fabricação de artigos de colchoaria (exclusive de espuma de borracha)	A	M	M	M	M
1.6.14.2	Fabricação de artigos diversos de mobiliário, não especificados ou não classificados	A	M	B	B	M
1.6.14.3	Fabricação de caixas ou gabinetes para máquinas de costura, rádio, fonógrafos, televisores, relógios e semelhantes	A	M	B	B	M
1.6.14.4	Fabricação de móveis de madeira, verniz, bambu, junco, palha trançada e semelhantes	A	M	M	M	M
1.6.14.5	Fabricação de móveis de metal, aço e ferro	A	M	M	M	M
1.6.14.6	Fabricação de persianas	A	M	B	M	M
1.6.15	Papel e Papelão					

CÓD.	ATIVIDADES	POTENCIAL DE POLUIÇÃO AMBIENTAL E RISCO DE SEGURANÇA				
		Ruído	Resíduos Sólidos	Efluentes Líquidos	Emissões Atmosféricas	Segurança
1.6.15.1	Fabricação de artefatos de papel e papelão associada à fabricação de papel e papelão (mortalhas para cigarros, papel de filtro, papel sanitário e semelhantes)	A	M	M	M	A
1.6.15.2	Fabricação de artefatos de papel não associados à fabricação de papel (bobinas para máquinas, papel gomado, inclusive fitas adesivas de outros materiais, envelopes, papel almaço milimetrado, quadriculado e semelhantes, cadernos escolares, lenços e guardanapos de papel e semelhantes, bolsas de papel, bandeirolas, forminhas, copos, confetes, serpentinas e semelhantes)	A	M	M	M	A
1.6.15.3	Fabricação de artefatos de papelão, cartolina, pasta de madeira ou fibra prensada não associada à fabricação de papelão (classificadores, fichas separadores para arquivos e fichários, pastas e semelhantes, bandejas, pratos e semelhantes, carretéis, tubetes, conicais, espátulas, tubos para cardas e semelhantes)	A	A	M	M	A
1.6.15.4	Fabricação de caixas de papelão, cartuchos e cilindros para embalagem, com ou sem folha de flandres. Fabricação de embalagens de cartolina e cartão	A	A	M	M	A
1.6.15.5	Fabricação de celulose e de pasta mecânica	A	A	A	A	A
1.6.15.6	Fabricação de papel, papelão, cartolina e cartão	A	A	M	A	A
1.6.15.7	Fabricação de sacos de papel e de papel para embalagens, com ou sem impressão (sacos de papel celofane e de papel impermeável, sacos de papel KRAFT, papel para embalagem em resma ou bobinas)	A	M	M	M	A
1.6.16	Perfumaria e Sabonetes					
1.6.16.1	Fabricação de perfumarias. Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos (sabonetes e outros artigos de perfumaria)	A	M	A	M	A
1.6.16.2	Fabricação de sabões e detergentes	A	A	A	A	A
1.6.17	Produtos Farmacêuticos					
1.6.17.1	Fabricação de produto veterinários	A	M	A	M	A
1.6.17.2	Fabricação de produtos farmacêuticos e medicinais	A	M	A	A	A
1.6.18	Química					
1.6.18.1	Beneficiamento de carvão de pedra. Briquetagem	A	A	A	A	A
1.6.18.2	Fabricação de adubos (compostos, farinha de osso, carne e sangue, farinha de ostras e pó de calcário)	A	A	A	A	A
1.6.18.3	Fabricação de amidos, dextrinas, féculas, gomas, colas, adesivos vegetais e de outras origens e substanciais afins	A	A	A	A	A
1.6.18.4	Fabricação de desinfetantes (água sanitária, creolina e semelhantes)	A	A	A	A	A
1.6.18.5	Fabricação de detonantes (espoleta, cápsulas fulminantes), inclusive estopim, mechas e semelhantes. Fabricação de munição para caça e esporte	A	A	A	A	A
1.6.18.6	Fabricação de elementos químicos	A	A	A	A	A
1.6.18.7	Fabricação de fertilizantes (fosforita, superfosfatos e semelhantes)	A	A	A	A	A
1.6.18.8	Fabricação de fios artificiais (fios de acetato, viscosa, nylon, rayon, lã de vidro e semelhantes)	A	A	A	A	A
1.6.18.9	Fabricação de fogos de artifício	A	A	A	A	A
1.6.18.10	Fabricação de formicidas, inseticidas, germicidas, fungicidas e produtos afins	A	A	A	A	A
1.6.18.11	Fabricação de fósforo de segurança	A	A	A	A	A
1.6.18.12	Fabricação de gás de hulha e nafta	A	A	A	A	A

CÓD.	ATIVIDADES	POTENCIAL DE POLUIÇÃO AMBIENTAL E RISCO DE SEGURANÇA				
		Ruído	Resíduos Sólidos	Efluentes Líquidos	Emissões Atmosféricas	Segurança
1.6.18.13	Fabricação de graxas lubrificantes, cera, parafina, vaselina, aguarrás, coque do petróleo e outros derivados do petróleo	A	A	A	A	A
1.6.18.14	Fabricação de matérias plásticas básicas (resinas sintéticas). Fabricação de borracha sintética, celulósida, galalite, baquelite, ebonite e outras matérias plásticas	A	A	A	A	A
1.6.18.15	Fabricação de pigmentos, corantes, substâncias tanantes, curtientes e produtos sintéticos para curtume inclusive lacas	A	A	A	A	A
1.6.18.16	Fabricação de pólvora e explosivos	A	A	A	A	A
1.6.18.17	Fabricação de preparados para limpeza e polimento (ceras para assoalho, líquidos e pastas para polimento de calçados, metais e móveis e saponáceos)	A	A	A	A	A
1.6.18.18	Fabricação de produtos derivados da destilação de carvão de pedra e da madeira. Produção de gás, coque, alcatrão, benzeno, naftalina, tolueno, piche, xileno, aguarrás, terebentina e semelhantes	A	A	A	A	A
1.6.18.19	Fabricação de produtos derivados da destilação do petróleo e de xistosbetuminosos (gasolina, querosene, óleo, diesel, óleo combustível, gás liquefeito e produtos afins, graxas e óleos combustíveis, óleos lubrificantes, asfalto, betume e semelhantes) creozoto	A	A	A	A	A
1.6.18.20	Fabricação de produtos quimicamente puros para uso em laboratórios e para fins medicinais	A	A	A	A	A
1.6.18.21	Fabricação de produtos químicos inorgânicos (exclusive os destinados a uso em laboratórios e para fins medicinais)	A	A	A	A	A
1.6.18.22	Fabricação de produtos químicos, não especificados ou não classificados	A	A	A	A	A
1.6.18.23	Fabricação de solventes, impermeabilizantes e secantes	A	A	A	A	A
1.6.18.24	Fabricação de tintas para escrever e para desenho, inclusive tintas para impressão	A	A	A	A	A
1.6.18.25	Fabricação de tintas, esmaltes, lacas e vernizes	A	A	A	A	A
1.6.18.26	Produção de ceras vegetais e ácidos gordurosos (óleo de cação, baleia, mocotó, espermacete, lanolina, sebo industrial e semelhantes)	A	A	A	A	A
1.6.18.27	Produção de óleos essenciais (de eucalipto, frutas cítricas, gerânio, quenopódio, hortelã, louro, pau rosa, sassafrás e semelhantes)	A	A	A	A	A
1.6.18.28	Produtos de gorduras, óleos e essências vegetais (óleos brutos de caroço de algodão, amendoim, gergelim, oliva, babaçu, coco, milho, soja, inclusive compra de manteiga de cacau, óleo de mamona, andiroba, copaiba, cumarim, girassol, linhaça, murumuru, oiticica, ouricuri ou licuri, tucum, tanque, acuuba e semelhantes)	A	A	A	A	A
1.6.18.29	Recuperação de óleos lubrificantes. Recuperação de óleos queimados (de cárter)	A	A	A	A	A
1.6.18.30	Sinterização ou pelletização de carvão-de-pedra e de coque não ligados a extração	A	A	A	A	
1.6.19	Transportes					
1.6.19.1	Fabricação de carrocerias para veículos a motor, inclusive capotas de aço	A	A	A	A	B
1.6.19.2	Fabricação de estofados para veículos	A	M	B	M	B
1.6.19.3	Fabricação de material de transporte marítimo, não especificado ou não classificado	A	A	M	M	B
1.6.19.4	Fabricação e montagem de veículos automotores, camionetas, utilitários, caminhões, ônibus e semelhantes, inclusive carrocerias, peças e acessórios (exclusive tratores e máquinas de terraplenagem)	A	A	A	A	B

CÓD.	ATIVIDADES	POTENCIAL DE POLUIÇÃO AMBIENTAL E RISCO DE SEGURANÇA				
		Ruído	Resíduos Sólidos	Efluentes Líquidos	Emissões Atmosféricas	Segurança
1.6.19.5	Fabricação de motores marítimos, embarcações, peças e acessórios	A	A	A	A	B
1.6.19.6	Fabricação de outros veículos (carrinho de mão, carrocinhas e semelhantes)	A	M	M	M	B
1.6.19.7	Fabricação de peças e acessórios para aeronaves, inclusive motores completos	A	A	M	A	B
1.6.19.8	Fabricação de peças e acessórios para bicicletas	A	M	M	M	B
1.6.19.9	Fabricação de peças e acessórios para máquinas de terraplenagem	A	M	M	M	B
1.6.19.10	Fabricação de peças e acessórios para tratores não agrícolas	A	M	M	M	B
1.6.19.11	Fabricação de veículos a tração animal (carroças, carroções, charretes e semelhantes)	A	M	M	M	B
1.6.19.12	Fabricação de veículos ferroviários e ferrocarris urbanos (locomotivas, carrimoteres e vagões), peças e acessórios	A	A	A	A	B
1.6.19.13	Fabricação e montagem de aeronaves	A	A	M	A	B
1.6.19.14	Fabricação e montagem de bicicletas e triciclos	A	A	M	M	B
1.6.19.15	Fabricação e montagem de máquinas de terraplenagem	A	M	M	M	B
1.6.19.16	Fabricação e montagem de motocicletas, motonetas e triciclos motorizados, peças e acessórios	A	A	M	M	B
1.6.19.17	Fabricação e montagem de ônibus elétricos	A	A	A	A	B
1.6.19.18	Fabricação e montagem de tratores não agrícolas	A	M	M	M	B
1.6.20	Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos					
1.6.20.1	Confecção de artefatos diversos de tecidos. Confecção de roupas de cama e mesa (lençóis, colchas, fronhas, guardanapos, toalhas de mesa e semelhantes, bandeiras, estandartes e flâmulas)	A	B	B	B	B
1.6.20.2	Confecção de roupas e agasalhos, roupa íntima, vestidos, capas, sobretudos e outros agasalhos de peles, couros e tecidos impermeáveis	A	M	B	B	B
1.6.20.3	Fabricação de artigos de vestuário, não especificados ou não classificados	A	B	B	B	B
1.6.20.4	Fabricação de calçados, alpargatas, chinelos, sandálias e tamancos	A	M	M	M	B
1.6.20.5	Fabricação de chapéus, guarda-chuvas, sombrinhas, bengalas, toldos, barracas, velames, guarda-sol e semelhante	A	M	B	B	B
1.6.20.6	Fabricação de gravatas, cintos, ligas, suspensórios, bolsas e outros acessórios do vestuário	A	B	B	B	B
1.6.20.7	Fabricação de lenços, luvas, chales e semelhantes	A	B	B	B	B
1.6.21	Diversos					
1.6.21.1	Fabricação de aparelhos de medida não elétricos (fabricação de manômetros, barômetros, taxímetros, hidrômetros, medidores de gás e semelhantes)	A	M	M	M	A
1.6.21.2	Fabricação de aparelhos de precisão para laboratórios e pesquisas	A	M	M	M	B
1.6.21.3	Fabricação de aparelhos e utensílios não elétricos para uso médico e hospitalar (inclusive instrumental médico cirúrgico, camas e mesas articulares)	A	M	M	M	B
1.6.21.4	Fabricação de aparelhos e utensílios para gabinete, equipamentos dentários (inclusive instrumental dentário)	A	A	M	M	B
1.6.21.5	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos. Fabricação de máquinas fotográficas e de aparelhos de projeção cinematográfica	A	M	M	M	B

CÓD.	ATIVIDADES	POTENCIAL DE POLUIÇÃO AMBIENTAL E RISCO DE SEGURANÇA				
		Ruído	Resíduos Sólidos	Efluentes Líquidos	Emissões Atmosféricas	Segurança
1.6.21.6	Fabricação de aparelhos ortopédicos	A	M	M	M	B
1.6.21.7	Fabricação de armação para óculos	A	M	M	M	B
1.6.21.8	Fabricação de artefatos de pelos, perucas, plumas, chifres, garras e outros despejos animais	A	A	B	M	B
1.6.21.9	Fabricação de artigos de ourivesaria, joalheria.	A	M	M	M	B
1.6.21.10	Fabricação de artigos de toucador, flores e plumas artificiais	A	M	B	B	B
1.6.21.11	Fabricação de artigos diversos, não especificados ou não classificados	A	M	M	M	B
1.6.21.12	Fabricação de artigos para esportes	A	M	M	B	B
1.6.21.13	Fabricação de artigos para jogos recreativos (inclusive bilhares, snooker e seus pertences)	A	M	M	B	B
1.6.21.14	Fabricação de botões, fivelas e outros artigos de fantasia, inclusive aviamentos para costura	A	M	M	B	B
1.6.21.15	Fabricação de brinquedos, velocípedes, patinetes e semelhantes	A	M	M	M	B
1.6.21.16	Fabricação de brochas e pincéis	A	M	M	M	B
1.6.21.17	Fabricação de canetas e lápis	A	M	M	M	B
1.6.21.18	Fabricação de carimbos, sinetes e semelhantes	A	M	B	B	B
1.6.21.19	Fabricação de cronômetros e relógios	A	M	M	M	B
1.6.21.20	Fabricação de dentes artificiais, porcelanas, massas, esmaltes e material dentário	A	M	M	M	B
1.6.21.21	Fabricação de escovas para dentes e outros afins	A	M	M	M	B
1.6.21.22	Fabricação de fitas para máquinas de escrever	A	M	M	M	B
1.6.21.23	Fabricação de instrumentos de música, instrumentos de sopro, corda e percussão	A	M	M	M	B
1.6.21.24	Fabricação de instrumentos para engenharia, topografia e geodésia (teodolitos, trânsitos, teodolitos, planímetros e semelhantes)	A	M	M	M	A
1.6.21.25	Fabricação de manequins	A	M	M	B	B
1.6.21.26	Fabricação de material cirúrgico (algodão hidrófilo, ataduras, gases, esparadrapos, fios de sutura e semelhantes)	A	A	M	M	B
1.6.21.27	Fabricação de material escolar, figurinhas, globos e peças didáticas de qualquer material. Fabricação de giz, quadros-negros, lousas e semelhantes	A	A	M	M	B
1.6.21.28	Fabricação de material fotográfico, filmes e chapas virgens, papéis sensíveis para fotografia, cópia heliográfica, fotostática e semelhantes.	A	M	M	M	B
1.6.21.29	Fabricação de material para ótica, lentes, óculos, lunetas, binóculos e semelhantes	A	M	M	M	B
1.6.21.30	Fabricação de outros artigos para escritório	A	M	M	M	B
1.6.21.31	Fabricação de painéis de anúncios luminosos	A	A	M	M	B
1.6.21.32	Fabricação de pedras preciosas e semipreciosas, lapidação de diamantes	A	M	A	M	B
1.6.21.33	Fabricação de utensílios para usos técnicos e profissionais (trenas, régua de calculos, pantógrafos, material de desenho e semelhantes)	A	M	M	M	A
1.6.21.34	Fabricação de vassouras, enxugadores, espanadores e semelhantes	A	A	M	M	B
1.6.21.35	Gravação de discos musicais, fitas sonoras e edição de músicas	A	M	M	M	B
1.6.21.36	Lapidação de minérios, não especificados ou não classificados	A	M	A	M	B
1.6.21.37	Produção cinematográfica, produção de filmes cinematográficos e películas cinematográficas. Cinegrafia	A	M	M	M	B
1.6.21.38	Fabricação de velas	A	A	M	M	A
2.2	EDIFICAÇÕES					
2.2.4	Base Abastecimento					
2.2.4.1	Central de Abastecimento	M	A	A	A	
2.2.4.2	Feira móvel	M	M	M	M	
2.2.4.3	Feira permanente	M	A	A	M	

CÓD.	ATIVIDADES	POTENCIAL DE POLUIÇÃO AMBIENTAL E RISCO DE SEGURANÇA				
		Ruído	Resíduos Sólidos	Efluentes Líquidos	Emissões Atmosféricas	Segurança
2.2.8	Especiais					
2.2.8.3	Cemitério		A	A		

ANEXO 4

RESTRIÇÕES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO APLICÁVEIS ÀS ZONAS DE USO ÀS ZONAS DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL - ZEIS, ÁREAS MÍNIMAS RESERVADAS PARA RECREAÇÃO E LAZER DE USO COMUM

TABELA IV.1 - RESTRIÇÕES DE USO E DE OCUPAÇÃO DO SOLO APLICÁVEIS ÀS ZONAS DE USO

ZONAS DE OCUPAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	USOS PERMITIDOS	RESTRIÇÕES DE OCUPAÇÃO											
			CAB		CAM		IP	IO	LOTE MÍNIMO	TESTADA MÍNIMA	RECUELO MÍNIMO			LARGURA DA FAIXA RESERVADA PARA VIA MARGINAL
			RESIDENCIAL	NÃO RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NÃO RESIDENCIAL					FRONTAL(1)	LATERAIS(2)	FUNDO	
ZEU	-	R1 E-(4,6 e 7)	1,00	-	-	-	0,20	0,50	250,00	10,00	5,00	1,50	2,50	-
ZPR-1	São Tomé , Valeria	R; M; CA-1 (até nível de abrangência II); CV-(1,2,3) (até nível de abrangência III); S-(1, 2A, 2B, 2C, 3, 4A, 6, 7, 8, 9, 10, 11A, 12 e 14) (até nível de abrangência III); IN; ID-1 (até nível de abrangência III) E(1 e 2) (até nível de abrangência III) E(3,4,5,6 e 7)	0,50	0,50	-	-	0,20	0,50	360,00	12,00	5,00	1,50	2,50	-
ZPR-2	Abaeté		0,50	0,50	1,00	-	0,20	0,50	500,00	15,00	6,00	2,00	3,00	-
ZPR-3	Paripe, Plataforma, Ribeira, São Cristovao, Aguas Claras		1,50	1,20	-	-	0,20	0,60	125,00	5,00	2,00	-	2,00	-
ZPR-4	Pituaçu, Patamares, Costa Verde, Itapuã		1,00	0,80	2,00	-	0,20	0,50	360,00	12,00	5,00	1,50	2,50	-
ZPR-5	Canela, Graça, Barra, Brotas, Cabula, Rio Vermelho, Nazaré, Barbalho		1,50	1,25	2,50	-	0,20	0,50	360,00	12,00	5,00	1,50	2,50	-
ZPR-6	Lobato, Liberdade, Mata Escura, Cajazeira, Fazenda Grande		2,00	1,50	-	-	0,20	0,50	125,00	5,00	2,00	1,50	2,00	-
ZPR-7	Fazenda Grande		1,00	0,80	2,50	-	0,20	0,60	125,00	5,00	4,00	1,50	2,50	-
ZPR-8	Pituba, Costa Azul, Armação, Imbui		2,00	1,50	3,00	-	0,20	0,50	360,00	12,00	5,00	1,50	3,00	-
ZRE	Atenderá parâmetros estabelecidos pelo Termo de Acordo e Compromisso Respetivo													

ANEXO 4

RESTRIÇÕES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO APLICÁVEIS ÀS ZONAS DE USO ÀS ZONAS DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL - ZEIS, ÁREAS MÍNIMAS RESERVADAS PARA RECREAÇÃO E LAZER DE USO COMUM

TABELA IV.1 - RESTRIÇÕES DE USO E DE OCUPAÇÃO DO SOLO APLICÁVEIS ÀS ZONAS DE USO

ZONAS DE OCUPAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	USOS PERMITIDOS	RESTRIÇÕES DE OCUPAÇÃO											
			CAB		CAM		IP	IO	LOTE MÍNIMO	TESTADA MÍNIMA	RECUO MÍNIMO			LARGURA DA FAIXA RESERVADA PARA VIA MARGINAL
			RESIDENCIAL	NÃO RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NÃO RESIDENCIAL					FRONTAL(1)	LATERAIS(2)	FUNDO	
ZONA INDUSTRIAL														
ZIN-1	BR-324	Id-(1,2,3), CV - (1,2,3), S-(2C, 3, 4B, 5 e 11) E1-II e III E2-II e III E(3,4,5,6 e7)	-	1,00			0,15	0,60	360,00	12,00	15,00	5,00(4)	5,00(4)	-
ZIN-2	Aratu	Id-(1,2,3), CV - (1,2,3), S-(2C, 3, 4B, 5 e 11) E1-II e III E2-II e III E(3,4,5,6 e7)	-	1,00			0,15	0,60	360,00	12,00	15,00	5,00(4)	5,00(4)	-
CENTROS MUNICIPAIS														
Centro Municipal Tradicional	Comércio, Graça, Canela, Centro Histórico, Calçada	R; M; CA (até nível de abrangência IV); CV ; S ; IN; ID-1(até abrangência nível III) E	1,00	1,00	1,50	1,50	Atenderão ao Estabelecido na Lei nº 3.289/83							
Centro Municipal de Camaragibe	Iguatemi		2,00	2,00	4,00	4,00	0,15	-	1.500,00	30,00	5,00	-	3,00	-
Centro Municipal do Retiro /Acesso Norte	Retiro		2,00	2,00	4,00	4,00	0,15	-	1.500,00	30,00	5,00	-	3,00	-

ANEXO 4

RESTRIÇÕES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO APLICÁVEIS ÀS ZONAS DE USO ÀS ZONAS DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL - ZEIS, ÁREAS MÍNIMAS RESERVADAS PARA RECREAÇÃO E LAZER DE USO COMUM

TABELA IV.1 - RESTRIÇÕES DE USO E DE OCUPAÇÃO DO SOLO APLICÁVEIS ÀS ZONAS DE USO

ZONAS DE OCUPAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	USOS PERMITIDOS	RESTRIÇÕES DE OCUPAÇÃO											
			CAB		CAM		IP	IO	LOTE MÍNIMO	TESTADA MÍNIMA	RECUO MÍNIMO			LARGURA DA FAIXA RESERVADA PARA VIA MARGINAL
			RESIDEN CIAL	NÃO RESIDEN CIAL	RESIDEN CIAL	NÃO RESIDEN CIAL					FRONTAL(1)	LATERAIS(2)	FUNDO	
SUBCENTROS														
SM-1	Caçada	R; M; CA (até nível de abrangência IV); CV; S ; IN; ID-1(até nível de abrangência III) E	1,50	1,50	-	2,00	0,15	0,70	250,00	10,00	2,00	1,50	2,00	-
SM-2	Liberdade		1,50	1,50	-	2,00	0,20	0,70	250,00	10,00	2,00	1,50	2,00	-
SM-3	Barra		1,50	1,50	2,50	2,50	0,15	-	360,00	12,00	5,00	-	3,00	-
SM-4	Pituba		1,50	1,50	2,50	2,50	0,15	-	360,00	12,00	5,00	-	3,00	-
SM-5	Pau da Lima		1,50	1,50	-	2,00	0,15	-	125,00	5,00	2,00	-	2,00	-
SM-6	Periperi		1,50	1,50	-	2,00	0,15	-	125,00	5,00	2,00	-	2,00	-
SM-7	Paripe		1,50	1,50	-	2,00	0,20	0,70	250,00	10,00	4,00	1,50	2,00	-
SM-8	Cajazeiras		1,50	1,50	-	2,00	0,20	0,70	250,00	10,00	4,00	1,50	2,00	-
SM-9	São Cristovão		1,50	1,50	-	2,00	0,20	-	125,00	5,00	2,00	-	2,00	-
SM-10	Itapua		1,50	1,50	-	2,00	0,30	0,60	360,00	12,00	5,00	1,50	3,00	-
SM-11	Estrada Velha do Aeroporto		1,50	1,50	-	2,00	0,20	0,70	250,00	10,00	4,00	1,50	2,00	-
SM-12	Jaguaribe		1,50	1,50	3,00	3,00	0,20	0,50	500,00	25,00	5,00	1,50	3,00	-
CORREDOR SUPRAMUNICIPAL														
Av. Paralela	Paralela	R; M; CA (até nível de abrangência V); CV; S ; IN; ID-1(até nível de abrangência V) E	2,50	2,50	3,00	3,00	0,20	0,70	1.500,00	30,00	7,50	3,00	3,00	27,00
CORREDORES MUNICIPAIS														
Av. Anita Garibaldi	Ondina	R; M; CA (até abrangência nível V); CV (até abrangência nível V); S (até abrangência nível V); IN; ID-1(até abrangência nível V) E	1,50	1,50	3,00	3,00	0,15	0,60	1.000,00	20,00	5,00	3,00	2,00	-
Av. Reitor Miguel Calmon	Canela		1,50	1,50	2,50	2,50	0,15	0,60	1.000,00	20,00	7,50	3,00	2,00	27,00
Av. Juracy Magalhães Junior	Rio Vermelho		1,50	1,50	2,50	2,50	0,15	0,60	1.500,00	30,00	7,50	3,00	3,00	27,00
Av. Mário Leal Ferreira	Cosme de Farias, Brotas		1,50	1,50	2,50	2,50	0,15	0,60	1.500,00	30,00	7,50	3,00	3,00	27,00
Av. Antônio Carlos Magalhães	Pituba		1,50	1,50	2,50	2,50	0,15	0,60	1.500,00	30,00	7,50	3,00	3,00	27,00
Av. Heitor Dias			1,50	1,50	2,50	2,50	0,15	0,60	1.500,00	30,00	7,50	3,00	3,00	27,00
Via Portuária	Brotas		1,50	1,50	2,50	2,50	0,15	0,60	1.000,00	30,00	7,50	3,00	3,00	27,00
Av. 29 de Março			1,50	1,50	2,50	2,50	0,15	0,60	750,00	20,00	5,00	3,00	3,00	27,00
Av. Otávio Mangabeira	Pituaçu		1,50	1,50	3,00	3,00	0,15	0,60	1.500,00	30,00	5,00	3,00	3,00	-
Av. Orlando Gomes			1,50	1,50	2,50	2,50	0,15	0,60	1.500,00	30,00	5,00	3,00	3,00	-

ANEXO 4

RESTRIÇÕES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO APLICÁVEIS ÀS ZONAS DE USO ÀS ZONAS DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL - ZEIS, ÁREAS MÍNIMAS RESERVADAS PARA RECREAÇÃO E LAZER DE USO COMUM

TABELA IV.1 - RESTRIÇÕES DE USO E DE OCUPAÇÃO DO SOLO APLICÁVEIS ÀS ZONAS DE USO

ZONAS DE OCUPAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	USOS PERMITIDOS	RESTRIÇÕES DE OCUPAÇÃO											
			CAB		CAM		IP	IO	LOTE MÍNIMO	TESTADA MÍNIMA	RECUO MÍNIMO			LARGURA DA FAIXA RESERVADA PARA VIA MARGINAL
			RESIDENCIAL	NÃO RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NÃO RESIDENCIAL					FRONTAL(1)	LATERAIS(2)	FUNDO	
CORREDORES REGIONAIS														
Av. Vasco da Gama	Brotas, Federação	R; M; CA (até nível de abrangência IV); CV; S; IN; ID-1(até nível de abrangência III) E (até nível de abrangência IV)	1,50	1,50	2,50	2,50	0,15	0,60	720,00	16,00	5,00	3,00	2,00	-
Av. Gen. Graça Lessa (Vale do Ogunjá)	Brotas		1,50	1,50	2,50	2,50	0,15	0,60	720,00	16,00	5,00	3,00	2,00	-
Rua Djalma Dutra	Sete Portas		1,50	1,50	2,00	2,00	0,15	0,70	490,00	14,00	5,00	3,00	2,00	-
Rua Cônego Pereira / Av. J. J. Seabra	Baixa dos Sapateiros		1,50	1,50	2,00	2,00	0,15	0,70	490,00	14,00	5,00	3,00	2,00	-
Rua Silveira Martins	Cabula		1,50	1,50	2,50	2,50	0,15	0,60	490,00	14,00	5,00	3,00	2,00	-
Imbuí	Imbuí / Boca do Rio		1,50	1,50	2,50	2,50	0,15	0,60	720,00	16,00	5,00	3,00	2,00	-
Boca do Rio	Boca do Rio		1,50	1,50	2,00	2,00	0,15	0,70	490,00	14,00	2,00	-	2,00	-
Av. Jorge Amado	Imbuí / Boca do Rio		1,50	1,50	2,50	2,50	0,15	0,70	720,00	16,00	5,00	3,00	2,00	-
Av. Luiz Regis Pacheco	Caçada		1,50	1,50	2,00	2,00	0,15	0,70	490,00	14,00	5,00	3,00	2,00	-
Estrada da Liberdade / Lgo. Do Tanque	Liberdade		1,50	1,50	2,00	2,00	0,15	0,70	490,00	14,00	2,00	-	2,00	-
Av. San Martin / Av. Luiz Eduardo Magalhães	Largo do Tanque / Retiro		1,50	1,50	2,50	2,50	0,15	0,70	720,00	16,00	5,00	3,00	2,00	-
Av. Dendezeiros do Bonfim	Bonfim		1,50	1,50	2,00	2,00	0,15	0,60	490,00	14,00	5,00	3,00	2,00	-
Av. Caminho de Areia	Dendezeiros		1,50	1,50	2,50	2,50	0,15	0,60	490,00	14,00	5,00	3,00	2,00	-
Av. Afrânio Peixoto	Suburbana		1,50	1,50	2,50	2,50	0,15	0,70	490,00	14,00	5,00	3,00	2,00	-
Av. São Rafael	Narandiba / Beiru		1,50	1,50	2,50	2,50	0,15	0,70	720,00	16,00	5,00	3,00	2,00	-
Av. Maria Lucia			1,50	1,50	2,50	2,50	0,15	0,70	720,00	16,00	5,00	3,00	2,00	-
Av. Dorival Caymmi	Itapuã		1,50	1,50	2,50	2,50	0,15	0,60	720,00	16,00	5,00	3,00	2,00	-
Rodovia Ba-099			1,50	1,50	2,50	2,50	0,15	0,70	720,00	16,00	5,00	3,00	2,00	-
Av. Paulo VI	Pituba		1,50	1,50	2,00	2,00	0,15	0,70	720,00	16,00	5,00	3,00	2,00	-
Av. Pinto de Aguiar / Av. Atlântica	Pituaçu / Patamares		1,00	1,00	2,50	2,50	0,15	0,60	720,00	16,00	5,00	3,00	2,00	-
Alameda dos Umbuzeiros / Rua do Timbó	Caminho das Árvores	2,00	2,00	3,00	3,00	0,15	0,60	720,00	16,00	5,00	3,00	2,00	-	
Avenida Ulisses Guimarães	Sussuarana	2,00	2,00	2,50	2,50	0,15	0,60	720,00	16,00	5,00	3,00	2,00	-	
Avenida Severino Filho / Ruas Capitão Melo, Missionário Otto Nelson e José Augusto Dantas	Stela Maris	2,00	2,00	2,50	2,50	0,30	0,60	720,00	16,00	5,00	3,00	2,00	-	

ANEXO 4

RESTRIÇÕES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO APLICÁVEIS ÀS ZONAS DE USO ÀS ZONAS DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL - ZEIS, ÁREAS MÍNIMAS RESERVADAS PARA RECREAÇÃO E LAZER DE USO COMUM

TABELA IV.1 - RESTRIÇÕES DE USO E DE OCUPAÇÃO DO SOLO APLICÁVEIS ÀS ZONAS DE USO

ZONAS DE OCUPAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	USOS PERMITIDOS	RESTRIÇÕES DE OCUPAÇÃO											
			CAB		CAM		IP	IO	LOTE MÍNIMO	TESTADA MÍNIMA	RECUE MÍNIMO			LARGURA DA FAIXA RESERVADA PARA VIA MARGINAL
			RESIDEN CIAL	NÃO RESIDEN CIAL	RESIDEN CIAL	NÃO RESIDEN CIAL					FRONTAL(1)	LATERAIS(2)	FUNDO	
CORREDORES LOCAIS														
CDL		R; M; CA-1 (até abrangência nível III), CV-(1,2,3) (até abrangência nível III), S-(1, 2A, 2B, 4A, 6, 7A, 7B, 8B, 9, 10, 11A, 12 e 14) (até abrangência nível III), IN ID-1(até abrangência nível III) E(1 e 2 até abrangência nível III)	1,00	1,00	-	-	0,20	5,00	490,00	14,00	5,00	2,00	3,00	-
CORREDORES DE ORLA MARITIMA														
Orla da Bahia de Todos os Santos		R; M; CA-1 (até abrangência nível iii), CV-(1,2,3) (até abrangência nível III), S-(1, 2A, 2B, 3, 4A, 6, 7A, 7B, 8B, 9, 10, 11A, 12 e 14) (até abrangência nível III), IN ID-1(até abrangência nível III) E (ate abrangencia nível III)	Conforme a zona de usos limdeira ao terreno a ser empreendido											
Orla Atlântica														

ANEXO 4

RESTRIÇÕES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO APLICÁVEIS ÀS ZONAS DE USO ÀS ZONAS DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL - ZEIS, ÁREAS MÍNIMAS RESERVADAS PARA RECREAÇÃO E LAZER DE USO COMUM

TABELA IV.1 - RESTRIÇÕES DE USO E DE OCUPAÇÃO DO SOLO APLICÁVEIS ÀS ZONAS DE USO

ZONAS DE OCUPAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	USOS PERMITIDOS	RESTRIÇÕES DE OCUPAÇÃO											
			CAB		CAM		IP	IO	LOTE MÍNIMO	TESTADA MÍNIMA	RECUO MÍNIMO			LARGURA DA FAIXA RESERVADA PARA VIA MARGINAL
			RESIDENCIAL	NÃO RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NÃO RESIDENCIAL					FRONTAL(1)	LATERAIS(2)	FUNDO	
CORREDOR ESPECIAL DE IPITANGA														
BA - 526		R; M; CA-1 (até abrangência nível iii), CV-(1,2,3) (até abrangência nível III), S-(1, 2A, 2B, 3, 4A, 6, 7A, 7B, 8B, 9, 10, 11, 12 e 14) (até abrangência nível III), IN ID-1(até abrangência nível III) ID-2 (até abrangência nível IV) E (até abrangência nível III)	1,00	1,00	1,50	1,50	0,20	0,60	490,00	14,00	7,50	2,00	3,00	-
ZEIS		R; M; CA-1 (até abrangência nível II); CV-(1,2,3) (até abrangência nível II); S-(1, 2A, 2B, 2C, 3, 4A, 6, 7, 8, 9, 1,11A,12 e 14) (até abrangência nível III); IN; ID-1(até abrangência nível II)	1,50	1,00	-	-	-	0,80	até 125,00	5,00	2,00	-	1,50	
ZEM	Será objeto de estudo específico junto ao órgão competente													

OBSERVAÇÕES

(1) O recuo mínimo de frente deverá atender às exigências contidas no Artigo 46 desta Lei.

(2) O recuo mínimo lateral, exigido a partir do segundo pavimento, deverá atender às exigências contidas no Artigo 46 desta Lei.

(3) A área do pavimento térreo será resultante, no máximo, da aplicação de recuos frontal e de fundo previstos nesta tabela e os demais pavimentos terão área máxima equivalente a 70% da ocupação permitida para o pavimento térreo.

(4) Em qualquer das zonas de concentração de usos industriais deverão ser obedecidos recuos mínimos laterais e de fundo, conforme as seguintes disposições:

a) 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) em ambas as laterais para lotes até 16m de testada.

b) 2,00m (dois metros) de ambas as laterais para lotes com testada superior 16m.

c) 3,00m (três metros) de recuo de fundo.

ANEXO 4

RESTRIÇÕES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO APLICÁVEIS ÀS ZONAS DE USO E DE OCUPAÇÃO DO SOLO, ÀS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS, ÁREAS MÍNIMAS RESERVADAS PARA RECREAÇÃO E LAZER DE USO COMUM

TABELA IV.2 – RESTRIÇÕES DE USO E OCUPAÇÃO APLICÁVEIS ÀS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL – ZEIS

USOS PERMITIDOS	ÁREA DO LOTE m ²	ÍNDICE DE OCUPAÇÃO (IO)	Nº MÁXIMO DE PAVIMENTOS	RECUOS	
				Frontal (m)	Lateral (m)
Residencial	Maior que 125 m ²	0,60	3	(1)	(1)
	Entre 64 e 125 m ²	-	3	1,50 (2)	1,50
	Menor que 64 m ²	-	3	1,50 (2)	-
R-(1 e 3); M; CA-1 (até abrangência nível II); CV-(1,2,3) (até abrangência nível II); S-(1, 2A, 2B, 2C, 3, 4A, 6, 7, 8, 9, 1,11A,12 e 14) (até abrangência nível III); IN; ID-1(até abrangência nível II)	Maior que 125 m ²	0,60	3	(1)	(1)
	Entre 64 e 125 m ²	-	3	1,50 (2)	1,50
	Menor que 64 m ²	-	3	1,50 (2)	-

(1) – Deverá atender aos Recuos previstos na Tabela IV.1 – Restrições de Uso e Ocupação Aplicáveis às Zonas, integrante do Anexo 4, desta Lei, estabelecidos para a Zona de Uso onde o terreno esteja inserido;

(2) – Não será exigido recuo frontal em casos de acesso exclusivamente por Via de Pedestre.

ANEXO 4

RESTRIÇÕES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO APLICÁVEIS ÀS ZONAS DE USO E DE OCUPAÇÃO DO SOLO, ÁREAS MÍNIMAS RESERVADAS PARA RECREAÇÃO E LAZER DE USO COMUM

TABELA IV.3 - ÁREAS MÍNIMAS RESERVADAS PARA RECREAÇÃO E LAZER DE USO COMUM

Nº DE UNIDADES IMOBILIÁRIAS	ÁREAS DE RECREAÇÃO E LAZER DE USO COMUM		m ² /
	UNIDADE		
	Coberta	Descoberta	
Até 10 unidades	2	2	
De 11 a 20 unidades	4	6	
A partir de 20 unidades	3	8	

(1) - Nos empreendimentos de urbanização integrada as áreas de recreação e lazer de uso comum descobertas podem ser computadas no percentual de áreas verdes transferidas ao Poder Público.

ANEXO 5

CRITÉRIOS, NORMAS E RESTRIÇÕES APLICÁVEIS ÀS ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS COM POTENCIAL DE POLUIÇÃO AMBIENTAL, RISCO DE SEGURANÇA E DE IMPACTO NO SISTEMA VIÁRIO

TABELA V.1- CRITÉRIOS E RESTRIÇÕES RELATIVOS AO POTENCIAL DE POLUIÇÃO AMBIENTAL POR EMISSÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

RESÍDUOS SÓLIDOS	
Nível	Crítérios e Restrições
A (Alto)	Apresentar, no ato da solicitação de licenciamento, estudos geológicos enfocando as questões de riscos de deslizamentos, contaminação do solo, subsolo e recursos hídricos superficiais e subterrâneos por resíduos sólidos; Acondicionamento segundo as normas previstas no Decreto Municipal nº 12.066, de 07 de agosto de 1998; Apresentar plano para transporte, tratamento e disposição final dos resíduos em unidades devidamente licenciadas pelo órgão de controle ambiental e compatível com sua classificação (classe I, II ou III) conforme a Norma Brasileira - NBR 10004 e de acordo com a Lei Estadual em vigor; Apresentar plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos pautando nos princípios da não geração, minimização, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final nesta ordem, conforme estabelecido em legislação Federal, Estadual ou Municipal em vigor.
M (Médio)	Apresentar, no ato da solicitação de licenciamento, estudos geológicos enfocando as questões de riscos de deslizamentos, contaminação do solo, subsolo e recursos hídricos superficiais e subterrâneos por resíduos sólidos; Acondicionamento segundo as normas previstas no Decreto Municipal nº 12.066, de 07 de agosto de 1998; Apresentar plano para transporte, tratamento e disposição final dos resíduos em unidades devidamente licenciadas pelo órgão de controle ambiental e compatível com sua classificação (classe I, II ou III) conforme a Norma Brasileira - NBR 10004 e de acordo com a Lei Estadual em vigor.
B (Baixo)	Acondicionamento segundo as normas previstas no Decreto Municipal nº 12.066, de 07 de agosto de 1998.

OBS: Todas as atividades/ estabelecimentos geradores de resíduos sólidos em quantidades acima de 500 l/dia devem dispor de local apropriado para armazenamento e coleta dos diversos tipos de resíduos, enquanto aqueles com geração de até 500 l/dia devem armazená-los em local de fácil acesso para a coleta.

ANEXO 5**CRITÉRIOS, NORMAS E RESTRIÇÕES APLICÁVEIS ÀS ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS COM POTENCIAL DE POLUIÇÃO AMBIENTAL, RISCO DE SEGURANÇA E DE IMPACTO NO SISTEMA VIÁRIO****TABELA V.2 - CRITÉRIOS E RESTRIÇÕES RELATIVOS AO POTENCIAL DE POLUIÇÃO AMBIENTAL POR EMISSÃO DE EFLUENTES LÍQUIDOS**

EFLUENTES LÍQUIDOS	
Nível	Critérios e Restrições
A (Alto)	<p>Apresentar, no ato da solicitação de licenciamento, estudos geológicos enfocando as questões de riscos de deslizamentos, contaminação do solo, subsolo e recursos hídricos superficiais e subterrâneos por efluentes líquidos;</p> <p>Realizar coleta separada dos efluentes segundo sua origem e natureza (orgânico ou inorgânico) e proceder tratamento para compatibilizar seu lançamento na rede de esgoto ou em curso d'água segundo Resolução, Norma Técnica e/ou Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;</p> <p>As atividades enquadradas neste nível e geradoras de efluentes em volume superior a 2000 l/dia, devem apresentar plano de gerenciamento de uso de água e geração de efluentes, além de medidas visando a redução do consumo e/ou reuso da água;</p> <p>Apresentar plano para atendimento a situações de emergência no caso de acidentes ambientais. Especialmente em casos de vazamentos e derramamentos em que haja potencial contaminação do solo, águas superficiais e/ou subterrâneas.</p>
M (Médio)	<p>Apresentar, no ato da solicitação de licenciamento, estudos geológicos enfocando as questões de riscos de deslizamentos, contaminação do solo, subsolo e recursos hídricos superficiais e subterrâneos por efluentes líquidos;</p> <p>Realizar coleta separada dos efluentes segundo sua origem e natureza (orgânico ou inorgânico) e proceder tratamento para compatibilizar seu lançamento na rede de esgoto ou em curso d'água segundo a Resolução, Norma Técnica e/ou Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;</p> <p>As atividades enquadradas neste nível e geradoras de efluentes em volume menor que 2000 l/dia e maior que 1000 l/dia devem apresentar plano de gerenciamento de uso de água e geração de efluentes, além de medidas visando a redução do consumo e/ou reuso da água.</p>
B (Baixo)	<p>Realizar coleta separada dos efluentes segundo sua origem e natureza (orgânico ou inorgânico) e proceder tratamento para compatibilizar seu lançamento na rede de esgoto ou em curso d'água segundo Resolução, Norma Técnica e/ou Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal.</p>

ANEXO 5**CRITÉRIOS, NORMAS E RESTRIÇÕES APLICÁVEIS ÀS ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS COM POTENCIAL DE POLUIÇÃO AMBIENTAL, RISCO DE SEGURANÇA E DE IMPACTO NO SISTEMA VIÁRIO****TABELA V.3 - CRITÉRIOS E RESTRIÇÕES RELATIVOS AO POTENCIAL DE POLUIÇÃO AMBIENTAL POR EMISSÕES ATMOSFÉRICAS**

EMISSÕES ATMOSFÉRICAS	
Nível	Critérios e Restrições
A (Alto)	Atender aos Padrões Primários da qualidade do ar e níveis de emissão estabelecidos Resolução, Norma Técnica e/ou Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal; Apresentar plano de ação para atendimento a situações de emergência (Nível de Atenção, Alerta e Emergência) a fim de atender aos requisitos dispostos na Resolução, Norma Técnica e/ou Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal; As atividades com níveis de emissão de poluentes atmosféricos acima dos padrões estabelecidos por Resolução, Norma Técnica e/ou Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal deverão fazer uso de sistemas de dispersão e tratamento de emissões atmosféricas a fim de baixar as concentrações aos níveis dos padrões estabelecidos.
M (Médio)	Atender aos Padrões Primários da qualidade do ar e níveis de emissão estabelecidos na Resolução, Norma Técnica e/ou Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal; Apresentar plano de ação para atendimento a situações de emergência (Nível de Atenção, Alerta e Emergência) a fim de atender aos requisitos dispostos na Resolução, Norma Técnica e/ou Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;
B (Baixo)	Atender aos Padrões Primários da qualidade do ar e níveis de emissão estabelecidos na Resolução, Norma Técnica e/ou Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal.

TABELA V.4 - CRITÉRIOS E RESTRIÇÕES RELATIVOS AO POTENCIAL DE POLUIÇÃO AMBIENTAL POR EMISSÃO DE RUIDOS E SONS

RUIDOS E SONS	
Nível	Critérios e Restrições
A (Alto)	Atender aos limites máximos de emissão de sons e ruídos, ou seja: 60 db entre 22:00 e 7:00 hs e 70 db entre 7:00 e 22:00 hs, para qualquer fonte emissora de sons e ruídos; e 55 db entre 7:00 e 18:00 hs e 50 db entre 18:00 e 7:00 hs, quando causados por máquinas e motores; Solicitar ao órgão municipal de licenciamento Alvará de Autorização para utilização sonora, apresentando listagem dos equipamentos ou aparelhos que são fontes geradoras de sons e ruídos, especificando os níveis de ruídos e sons que serão emitidos e o projeto de condicionamento acústico a fim de atender aos limites estabelecidos na Lei Municipal nº 5.354, de 28 de janeiro de 1998.
M (Médio)	Atender aos limites máximos de emissão de sons e ruídos, ou seja: 60 db entre 22:00 e 7:00 hs e 70 db entre 7:00 e 22:00 hs, para qualquer fonte emissora de sons e ruídos; e 55 db entre 7:00 e 18:00 hs e 50 db entre 18:00 e 7:00 hs, quando causados por máquinas e motores.
B (Baixo)	Atender aos limites máximos de emissão de sons e ruídos, ou seja: 60 db entre 22:00 e 7:00 hs e 70 db entre 7:00 e 22:00 hs, para qualquer fonte emissora de sons e ruídos; e 55 db entre 7:00 e 18:00 hs e 50 db entre 18:00 e 7:00 hs, quando causados por máquinas e motores.

OBS: Havendo alteração, modificação ou revogação da legislação referida neste documento, elas deverão ser atendidas.

TABELA V.5 - CRITÉRIOS E RESTRIÇÕES RELATIVOS AO POTENCIAL DE POLUIÇÃO AMBIENTAL POR RISCO DE SEGURANÇA

RISCO DE SEGURANÇA	
Nível	Critérios e Restrições
A (Alto)	Atender à Legislação Sobre Proteção Contra Incêndio e Pânico vigente.
M (Médio)	
B (Baixo)	

ANEXO 5

CRITÉRIOS, NORMAS E RESTRIÇÕES APLICÁVEIS ÀS ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS COM POTENCIAL DE POLUIÇÃO AMBIENTAL, RISCO DE SEGURANÇA E IMPACTO NO SISTEMA VIÁRIO

TABELA V.6 - CRITÉRIOS E RESTRIÇÕES RELATIVOS A IMPACTO NO SISTEMA VIÁRIO

Atividades	Porte ACP (1)	Vagas mínimas		Vagas de carga e descarga	Vagas de embarque e desembarque	Área de Acumulação	Observação	Porte ACP (1)	Vagas mínimas		Vagas de carga e descarga	Vagas de embarque e desembarque	Área de Acumulação	Observação
		Total	Visitante						Total	Visitante				
Comércio Atacadista enquadrado em CA -1	Até 500 m ²	1 vaga para cada 100 m ²	-	1	-	-	-	De 501 a 2.500 m ²	1 vaga para cada 50 m ²	-	2	-	-	-
Comércio Atacadista, enquadradas em CA - 1.	De 2.501 a 10.000 m ²	1 vaga para cada 50 m ²	-	3 Prever Pátio com área igual a 5% da ACP	-	-	-	Acima de 10.000 m ²	1 vaga para cada 50 m ²	-	Mínimo de 4 e 1 vaga a cada 3.000 m ² , a partir de 10.000 m ² . Prever Pátio com área igual a 5% da ACP	-	-	-
Comércio Atacadista enquadrado em CA-2	-	-	-	-	-	-	-	Até 500 m ²	1 vaga para cada 100 m ²	-	1	-	-	-
Comércio Atacadista, enquadradas em CA - 2.	De 500 m ² a 10.000m ²	1 vaga para cada 50 m ²	-	3 Prever Pátio com área igual a 5% da ACP	-	-	-	Acima de 10000 m ²	1 vaga para cada 50 m ²	-	Mínimo de 4 e 1 vaga a cada 3.000 m ² , a partir de 10000 m ² . Prever Pátio com área igual a 5% da ACP	-	-	-
Comércio Varejista de alimentos, enquadrado em CV -1	Até 300 m ²	1 vaga para cada 80 m ²)	-	-	-	-	-	De 301 a 2500 m ²	1 vaga para cada 50 m ²	-	-	1	-	-
Comércio Varejista de alimentos, enquadradas em CV - 1	De 2.501 a 7.000 m ²	1 vaga para cada 20 m ²	-	2 Prever Pátio com área igual a 5% da ACP	1	Área de acumulação calculada em função do tipo de controle de entrada e com a frequência no horário de pico.	5 vagas para taxi	Acima de 7.000 m ²	1 vaga para cada 20 m ²	-	Mínimo de 3 e 1 vaga a cada 3.000 m ² , a partir de 7.000m ² Prever Pátio com área igual a 5% da ACP	1	Área de acumulação calculada em função do tipo de controle de entrada e com a frequência no horário de pico.	10 vagas para taxi

ANEXO 5
CRITÉRIOS, NORMAS E RESTRIÇÕES APLICÁVEIS ÀS ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS COM POTENCIAL DE POLUIÇÃO AMBIENTAL, RISCO DE SEGURANÇA E IMPACTO NO SISTEMA VIÁRIO
TABELA V.6 - CRITÉRIOS E RESTRIÇÕES RELATIVOS A IMPACTO NO SISTEMA VIÁRIO

Atividades	Porte ACP (1)	Vagas mínimas		Vagas de carga e descarga	Vagas de embarque e desembarque	Área de Acumulação	Observação	Porte ACP (1)	Vagas mínimas		Vagas de carga e descarga	Vagas de embarque e desembarque	Área de Acumulação	Observação
		Total	Visitante						Total	Visitante				
Comércio Varejista enquadrado em CV - 2	Até 300 m ²	1 vaga para cada 100 m ²	-	-	-	-	-	De 301 a 2.500 m ²	1 vaga para cada 50 m ²	-	1	-	-	-
Comércio Varejista enquadrado em CV - 2	De 2.501 a 7.000 m ²	1 vaga para cada 35 m ²	-	2 Prever Pátio com área igual a 5% da ACP	-	Área de acumulação calculada em função do tipo de controle de entrada e com a frequência no horário de pico.	-	Acima de 7000m ²	1 vaga para cada 35 m ²	-	Mínimo de 3 e 1 vaga a cada 3000 m ² , a partir de 7000 m ² . Prever Pátio com área igual a 5% da ACP	-	Área de acumulação calculada em função do tipo de controle de entrada e com a frequência no horário de pico.	-
Comércio Varejista enquadrado em CV - 3	-	-	-	-	-	-	-	Até 300 m ²	1 vaga para cada 55 m ²	-	1	-	-	-
Comércio Varejista enquadrado em CV - 3	De 301 a 1.000 m ²	1 vaga para cada 35 m ²	-	2	-	Área de acumulação calculada em função do tipo de controle de entrada e com a frequência no horário de pico.	-	Acima de 1000 m ²	1 vaga para cada 35 m ²	-	Mínimo de 3 e 1 vaga a cada 3.000 m ² , a partir de 1.000 m ² . Prever Pátio com área igual a 5% da ACP	-	Área de acumulação calculada em função do tipo de controle de entrada e com a frequência no horário de pico.	-
Serviços enquadrados em S - 1	Até 250 m ²	1 vaga para cada 80 m ²	-	-	-	-	-	De 251 a 2500 m ²	1 vaga para cada 50 m ²	-	1	1	-	-
Serviços enquadrados em S - 1	De 2.501 a 20.000 m ²	1 vaga para cada 20 m ²	-	2 Prever Pátio com área igual a 5% da ACP	1	Área de acumulação calculada em função do tipo de controle de entrada e com a frequência no horário de pico.	5 vagas para táxi	Acima de 20.000 m ²	1 vaga para cada 20 m ²	-	Mínimo de 3 e 1 vaga a cada 3.000 m ² , a partir de 7.000 m ² Prever Pátio com área igual a 5% da ACP	1	Área de acumulação calculada em função do tipo de controle de entrada e com a frequência no horário de pico.	10 vagas para táxi
Alimentação e bebidas, enquadrado em S - 2A	Até 250 m ²	1 vaga para cada 50 m ²	-	-	1	Mínimo de 6m	-	De 251 a 1.000 m ²	1 vaga para cada 25 m ²	-	1	1	Mínimo de 12m	1 vagas para táxi
Serviço de alimentação e bebidas	De 1.001 a 2.500 m ²	1 vaga para cada 20 m ²	-	2	2	Área de acumulação	04 vagas para táxi	Acima de 2.500 m ²	1 vaga para cada 15 m ²	-	1 vaga Prever Pátio	2	Área de acumulação	Mínimo de 4 vagas para

ANEXO 5

CRITÉRIOS, NORMAS E RESTRIÇÕES APLICÁVEIS ÀS ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS COM POTENCIAL DE POLUIÇÃO AMBIENTAL, RISCO DE SEGURANÇA E IMPACTO NO SISTEMA VIÁRIO

TABELA V.6 - CRITÉRIOS E RESTRIÇÕES RELATIVOS A IMPACTO NO SISTEMA VIÁRIO

Atividades	Porte ACP (1)	Vagas mínimas		Vagas de carga e descarga	Vagas de embarque e desembarque	Área de Acumulação	Observação	Porte ACP (1)	Vagas mínimas		Vagas de carga e descarga	Vagas de embarque e desembarque	Área de Acumulação	Observação
		Total	Visitante						Total	Visitante				
enquadradas em S-2A						calculada em função do tempo médio de atendimento e com a frequência no horário de pico.	Quando a atividade dispuser drive – thru adaptar a área de acumulação para a nova capacidade.				com área igual a 5% da ACP		calculada em função do tempo médio de atendimento e com a frequência no horário de pico.	táxi, Quando a atividade dispuser drive – thru adaptar a área de acumulação para a nova capacidade.
Serviços enquadrados em S – 2B	Até 300 m ²	1 vaga para cada 100 m ²	-	-	-	-	-	De 301 a 1.000 m ²	1 vaga para cada 80 m ²	-	-	-	-	-
Serviços enquadrados em S –2B	De 1.001 a 20.000 m ²	1 vaga para cada 35 m ²	-	2 Prever Pátio com área igual a 5% da ACP	-	Área de acumulação calculada em função do tipo de controle de entrada e com a frequência no horário de pico.	-	Acima de 20.000 m ²	1 vaga para cada 35 m ²	-	Mínimo de 3 e 1 vaga a cada 3000 m ² , a partir de 7000 m ² . Prever Pátio com área igual a 5% da ACP	-	Área de acumulação calculada em função do tipo de controle de entrada e com a frequência no horário de pico.	-
Serviços enquadrados em S – 2C	Até 300 m ²	1 vaga para cada 100 m ²	-	-	-	-	-	De 301 a 1.000 m ²	1 vaga para cada 80 m ²	-	1	-	-	-
Serviços enquadrados em S –2C	De 1.001 a 2.500 m ²	1 vaga para cada 35 m ²	-	2 Prever Pátio com área igual a 5% da ACP	-	Área de acumulação calculada em função do tipo de controle de entrada e com a frequência no horário de pico.	-	Acima de 2.501 m ²	1 vaga para cada 35 m ²	-	Mínimo de 3 e 1 vaga a cada 3000 m ² , a partir de 7000 m ² . Prever Pátio com área igual a 5% da ACP	-	Área de acumulação calculada em função do tipo de controle de entrada e com a frequência no horário de pico.	-
Serviços enquadrados em S – 3	-	-	-	-	-	-	-	Até 500m ²	1 vaga para cada 100 m ²	-	-	-	-	-
Serviços enquadrados em S –3	De 501 a 20.000 m ²	1 vaga para cada 80 m ²	-	2 Prever Pátio com área igual a 5% da ACP	-	-	-	Acima de 20.000 m ²	1 vaga para cada 50 m ²	-	Mínimo de 4 e 1 vaga a cada 3.000 m ² , a partir de 10.000 m ² . Prever Pátio com área igual a 5% da ACP	-	-	-

ANEXO 5
CRITÉRIOS, NORMAS E RESTRIÇÕES APLICÁVEIS ÀS ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS COM POTENCIAL DE POLUIÇÃO AMBIENTAL, RISCO DE SEGURANÇA E IMPACTO NO SISTEMA VIÁRIO
TABELA V.6 - CRITÉRIOS E RESTRIÇÕES RELATIVOS A IMPACTO NO SISTEMA VIÁRIO

Atividades	Porte ACP (1)	Vagas mínimas		Vagas de carga e descarga	Vagas de embarque e desembarque	Área de Acumulação	Observação	Porte ACP (1)	Vagas mínimas		Vagas de carga e descarga	Vagas de embarque e desembarque	Área de Acumulação	Observação
		Total	Visitante						Total	Visitante				
Hospedagem: Hotel, Pensão, Pousada, etc enquadradas em S – 4 A	Até 750 m ²	1 vaga para cada 05 unidades	-	-	1	-	-	De 751 a 5000 m ²	1 vaga para cada 05 unidades	-	1	1	-	1 vaga para ônibus de turismo 03 vagas para táxi
Hospedagem Hotel, Pensão, Pousadas, etc enquadradas em S-4 A Apart-Hotel	De 5.001 a 10.000 m ²	1 vaga para cada 02 unidades	-	2 Prever Pátio com área igual a 5% da ACP	2	Área de acumulação calculada em função do tipo de controle de entrada e com a frequência no horário de pico	2 vagas para ônibus de turismo 3 vagas para taxi	Acima de 10.000 m ²	1 vaga para cada 02 unidades	-	Mínimo de 4 e 1 vaga a cada 3.000 m ² , a partir de 10.000 m ² . Prever Pátio com área igual a 5% da ACP	3	Área de acumulação calculada em função do tipo de controle de entrada e com a frequência no horário de pico	5 vagas para ônibus de turismo 5 vagas para taxi
Motel enquadrado em S-4B	Até 750 m ²	1 vaga para cada unidade	-	-	-	Área de acumulação calculada em função do tipo de controle de entrada e com a frequência no horário de pico.	-	De 751 a 5.000 m ²	1 vaga para cada unidade	-	1	1	Área de acumulação calculada em função do tipo de controle de entrada e com a frequência no horário de pico.	-
Motel, enquadradas em S-4B	De 5.001 a 10.000 m ² .	1 vaga para cada unidade	-	2	2	Área de acumulação calculada em função do tipo de controle de entrada e com a frequência no horário de pico	2 vagas para ônibus de turismo 3 vagas para taxi	Acima de 10.000 m ²	1 vaga para cada unidade	-	Mínimo de 4 e 1 vaga a cada 3.000 m ² , a partir de 10.000 m ² .	3	Área de acumulação calculada em função do tipo de controle de entrada e com a frequência no horário de pico	-
Armazenagem ou depósito enquadrado em S – 5	Até 10.000 m ²	1 vaga para cada 50 m ²	-	3 Prever Pátio com área igual a 5% da ACP	-	-	-	Acima de 10.000 m ²	1 vaga para cada 50 m ²	-	Mínimo de 4 e 1 vaga a cada 3000 m ² , a partir de 10000 m ² . Prever Pátio com área igual a 5% da ACP	-	-	-
Abastecimento de Veículos, enquadrado em S - 6	Até 1.000 m ² de área de terreno	1 vaga para cada 100 m ²	-	1	-	-	-	De 1001 a 5.000 m ² de área de terreno	1 vaga para cada 100 m ²	-	2	-	-	-

ANEXO 5
CRITÉRIOS, NORMAS E RESTRIÇÕES APLICÁVEIS ÀS ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS COM POTENCIAL DE POLUIÇÃO AMBIENTAL, RISCO DE SEGURANÇA E IMPACTO NO SISTEMA VIÁRIO
TABELA V.6 - CRITÉRIOS E RESTRIÇÕES RELATIVOS A IMPACTO NO SISTEMA VIÁRIO

Atividades	Porte ACP (1)	Vagas mínimas		Vagas de carga e descarga	Vagas de embarque e desembarque	Área de Acumulação	Observação	Porte ACP (1)	Vagas mínimas		Vagas de carga e descarga	Vagas de embarque e desembarque	Área de Acumulação	Observação
		Total	Visitante						Total	Visitante				
Abastecimento de Veículos, enquadrado em S-6.	De 5.001 a 10.000 m ² de área de terreno	1 vaga para cada 50 m ²	-	3	-	-	-	Acima de 10.000 m ² de área de terreno	1 vaga para cada 50 m ²	-	Mínimo de 4 e 1 vaga a cada 3.000 m ² , a partir de 10.000 m ² Prever Pátio com área igual a 5% da ACP	-	-	-
Assistência a saúde com internamento, enquadrada em S - 7A	Até 2.500m ²	1 vaga para cada 2 leitos	15%	1	1 quando houver pronto atendimento, adicionar 1 vaga	Área de acumulação calculada em função do tipo de controle de entrada e com a frequência no horário de pico.	1 vaga para ambulância 2 vagas para táxi	de 2.501 a 10.000 m ² .	Até 50 leitos, uma vaga para cada 1,5 leito.	25%	1 vaga até 2.500 m ² . A partir desse porte, mais 1 vaga a cada 2.500 m ² Prever Pátio com área igual a 5% da ACP	3 Quando houver pronto atendimento, adicionar 2 vagas.	Área de acumulação calculada em função do tipo de controle de entrada e com a frequência no horário de pico.	3 vagas para ambulância/ 04 vagas para táxi
									De 51 a 200leitos, 1 vaga para cada 2 leitos.	35				
									Acima de 200 leitos, 1 vaga para cada 3 leitos	45%				
Assistência a saúde com internamento, enquadrado em S-7A.	De 10.001 a 25.000m ²	De 51 a 200 leitos, 1 vaga para cada 2 leitos.	35%	Mínimo de 3 e 1 vaga a cada 2.500 m ² , a partir de 10.001 m ² Prever Pátio com área igual a 5% da ACP	3 Quando houver pronto atendimento, acrescentar 3 vagas.	Área de acumulação calculada com o tipo de controle de entrada e com a frequência no horário de pico	4 vagas para táxi, 04 vagas para ambulância acrescido de 1 vaga a cada 2.500 m ² a partir de 10.001	Acima de 25.000 m ²	De 51 a 200 leitos, 1 vaga para cada 2 leitos.	35%	Mínimo de 3 e 1 vaga adicional a cada 3.000 m ² , a partir de 25.001m ² Prever Pátio com área igual a 5% da ACP	4 Quando houver pronto atendimento, acrescentar 5 vagas.	Área de acumulação calculada com o tipo de controle de entrada e com a frequência no horário de pico	3 vagas para táxi, quando houver pronto atendimento 4 vagas para ambulância, 1 vaga adicional a cada 2500 m ² a partir de 25.001 m ²
		Acima de 200 leitos, 1 vaga para cada 3 leitos.	45%						Acima de 200 leitos, 1 vaga para cada 3 leitos.	45%				
Assistência a saúde e apoio à saúde sem internamento, enquadrada em S - 7B.	Até 500 m ²	1 vaga para cada 80 m ²	25%	-	Quando houver pronto atendimento, 1 vaga.	Mínimo de 6 m	-	De 501 a 3.500 m ²	1 vaga para cada 50 m ²	35%	1 Prever Pátio com área igual a 5% da ACP	1 Quando houver pronto atendimento, adicionar 2 vagas.	Área de acumulação calculada em função do tipo de controle de entrada e com a frequência no horário de pico.	02 vagas para táxi
Assistência a saúde e apoio à saúde sem internamento, enquadrado em S-7B.	De 3.501 a 5.000 m ²	1 vaga para cada 30 m ²	35%	2 Prever Pátio com área igual a 5% da ACP	2 Quando houver pronto atendimento, 5 vagas.	Área de acumulação calculada em função do tipo de controle de entrada e com a frequência no horário de pico	4 vagas para táxi	Acima de 5.000 m ²	1 vaga para cada 25 m ²	45%	2 Prever Pátio com área igual a 5% da ACP	2 Quando houver pronto atendimento, 5 vagas.	Área de acumulação calculada em função do tipo de controle de entrada e com a frequência no horário de pico	4 vagas para táxi

ANEXO 5
CRITÉRIOS, NORMAS E RESTRIÇÕES APLICÁVEIS ÀS ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS COM POTENCIAL DE POLUIÇÃO AMBIENTAL, RISCO DE SEGURANÇA E IMPACTO NO SISTEMA VIÁRIO
TABELA V.6 - CRITÉRIOS E RESTRIÇÕES RELATIVOS A IMPACTO NO SISTEMA VIÁRIO

Atividades	Porte ACP (1)	Vagas mínimas		Vagas de carga e descarga	Vagas de embarque e desembarque	Área de Acumulação	Observação	Porte ACP (1)	Vagas mínimas		Vagas de carga e descarga	Vagas de embarque e desembarque	Área de Acumulação	Observação
		Total	Visitante						Total	Visitante				
Educação fundamental, pré-escola, creche, com internato e Assistência Social, enquadrado em S - 8	Até 1.000m ²	1 vaga para cada 100 m ²	-	-	2	Área de acumulação calculada em função do tipo de controle de entrada e com a frequência no horário de pico.	-	De 1.001 a 2.500 m ²	1 vaga para cada 100 m ²	-	-	2	Área de acumulação calculada em função do tipo de controle de entrada e com a frequência no horário de pico.	-
Educação fundamental, pré-escola, creche, com internato e Assistência Social, enquadrado em S - 8	De 2.501 a 5000 m ²	1 vaga para cada 100 m ²	-	1	3	Área de acumulação calculada em função do tipo de controle de entrada e com a frequência no horário de pico	-	Acima de 5.000 m ²	1 vaga para cada 100 m ²	-	2	5	Área de acumulação calculada em função do tipo de controle de entrada e com a frequência no horário de pico	-
Educação média, especial, supletiva, exames de vestibular, cursos de instrumentos musicais, artes e ofício e habilitação enquadrado em S - 8	Até 1.000m ²	1 vaga para cada 80 m ² (Mínimo de 5 vagas)	-	-	2	Área de acumulação calculada em função do tipo de controle de entrada e com a frequência no horário de pico.	-	De 1.001 a 2.500 m ²	1 vaga para cada 50 m ²	-	-	2	Área de acumulação calculada em função do tipo de controle de entrada e com a frequência no horário de pico.	-
Educação média, especial, supletiva, exames de vestibular, cursos de instrumentos musicais, artes e ofício e habilitação enquadrado em S - 8	De 2.501 a 5.000 m ²	1 vaga para cada 50 m ²	-	1	3	Área de acumulação calculada em função do tipo de controle de entrada e com a frequência no horário de pico	-	Acima de 5.000 m ²	1 vaga para cada 50 m ²	-	2	4	Área de acumulação calculada em função do tipo de controle de entrada e com a frequência no horário de pico	-
Reunião e Afluência de Público, Diversão e Cultura enquadrado em S-8 e S-4B e Higiene pessoal enquadrado em S-4B.	Até 100 m ²	1 vaga para cada 30m ²	-	-	1	-	-	De 101 a 1.000 m ²	1 vaga para cada 20 m ²	-	-	1	-	-
Reunião e Afluência de Público, Diversão e Cultura enquadrado em S - 8 e S - 4B e Higiene pessoal enquadrado em S - 4B.	Acima de 1.000 m ²	1 vaga para cada 18 m ²	-	2	2	Mínimo de 12 vagas.	2 vagas para táxi	-	-	-	-	-	-	-

ANEXO 5
CRITÉRIOS, NORMAS E RESTRIÇÕES APLICÁVEIS ÀS ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS COM POTENCIAL DE POLUIÇÃO AMBIENTAL, RISCO DE SEGURANÇA E IMPACTO NO SISTEMA VIÁRIO
TABELA V.6 - CRITÉRIOS E RESTRIÇÕES RELATIVOS A IMPACTO NO SISTEMA VIÁRIO

Atividades	Porte ACP (1)	Vagas mínimas		Vagas de carga e descarga	Vagas de embarque e desembarque	Área de Acumulação	Observação	Porte ACP (1)	Vagas mínimas		Vagas de carga e descarga	Vagas de embarque e desembarque	Área de Acumulação	Observação
		Total	Visitante						Total	Visitante				
Educação superior enquadrados em S - 9.	-	-	-	-	-	-	-	Até 2.500m ²	1 vaga para cada 25 m ²	5%	-	2	Área de acumulação calculada em função do tipo de controle de entrada e com a frequência no horário de pico.	-
Educação superior enquadrados em S-9.	De 2.501 a 5.000 m ²	1 vaga para cada 15 m ²	10%	2 Prever Pátio com área igual a 5% da ACP	4	Área de acumulação calculada em função do tipo de controle de entrada e com a frequência no horário de pico	4 vagas para táxi	Acima de 5000 m ²	1 vaga para cada 15 m ²	10%	2 Prever Pátio com área igual a 5% da ACP	4	Área de acumulação calculada em função do tipo de controle de entrada e com a frequência no horário de pico	4 vagas para táxi
Reunião e afluência de público, Recreação e Cultura, com exceção de Congressos, Exposições e Feiras, enquadrada em S - 10.	Até 100 lugares	1 vaga para cada 25 m ² de área útil de platéia	-	-	1	Área de acumulação calculada em função do tipo de controle de entrada e com a frequência no horário de pico.	2 vagas para táxi	De 101 a 300 lugares	1 vaga para cada 18 m ² de área útil de platéia	-	-	2	Área de acumulação calculada em função do tipo de controle de entrada e com a frequência no horário de pico. (Mínimo de 12m)	5 vagas para táxi
Reunião e afluência de público, Recreação e Cultura, com exceção de Congressos, Exposições e Feiras, enquadrada em S - 10.	De 301 a 1000 lugares	1 vaga para cada 18m ² de área útil de platéia	-	2 Prever Pátio com área igual a 5% da ACP	3	Área de acumulação calculada em função do tipo de controle de entrada e com a frequência no horário de pico	5 vagas para táxi	Acima de 1000 lugares	1 vaga para cada 12 m ² de área útil de platéia	-	2 Prever Pátio com área igual a 5% da ACP	3	Área de acumulação calculada em função do tipo de controle de entrada e com a frequência no horário de pico	5 vagas para táxi, adicionando 1 vaga para cada 300 lugares 2 vagas para ônibus 1 vaga para ambulância
Congressos, Exposições e Feiras, enquadrada em S - 10.	Até 3.000 m ²	1 vaga a cada 25 m ²	-	5, prever Pátio com área igual a 5% da ACP	2	Área de acumulação calculada em função do tipo de controle de entrada e com a frequência no horário de pico	10 vagas para táxi 5 vagas para ônibus 1 vaga para ambulância	Acima de 3.000 m ²	1 vaga a cada 18 m ²	-	5 mínimas e estudo especial Prever Pátio com área igual a 5% da ACP	3	Área de acumulação calculada em função do tipo de controle de entrada e com a frequência no horário de pico	20 vagas para táxi 5 vagas para ônibus 2 vaga para ambulância

ANEXO 5
CRITÉRIOS, NORMAS E RESTRIÇÕES APLICÁVEIS ÀS ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS COM POTENCIAL DE POLUIÇÃO AMBIENTAL, RISCO DE SEGURANÇA E IMPACTO NO SISTEMA VIÁRIO
TABELA V.6 - CRITÉRIOS E RESTRIÇÕES RELATIVOS A IMPACTO NO SISTEMA VIÁRIO

Atividades	Porte ACP (1)	Vagas mínimas		Vagas de carga e descarga	Vagas de embarque e desembarque	Área de Acumulação	Observação	Porte ACP (1)	Vagas mínimas		Vagas de carga e descarga	Vagas de embarque e desembarque	Área de Acumulação	Observação
		Total	Visitante						Total	Visitante				
Guarda e estacionamento de veículos leves e pesados, enquadrado em S - 11A e S - 11B	-	-	-	-	-	-	-	Até 200 vagas	-	-	-	2 vagas se houver manobrista	Área de acumulação calculada em função do tipo de controle de entrada e com a frequência no horário de pico.	
Guarda e Estacionamento de veículos leves e pesados, enquadrados em S - 11A e S - 11B	De 201 a 500 vagas	-	-	-	3 vagas quando houver manobrista	Área de acumulação calculada em função do tipo de controle de entrada e com a frequência no horário de pico	-	Acima de 500 vagas	-	-	-	5 vagas quando houver manobrista	Área de acumulação calculada em função do tipo de controle de entrada e com a frequência no horário de pico	-
Serviços enquadrados em S - 12	Até 1.000m ²	1 vaga a cada 50 m ²	-	-	2	Área de acumulação calculada em função do tipo de controle de entrada e com a frequência no horário de pico	-	Acima de 1.000 m ²	1 vaga a cada 400 m ²	-	2	-	Área de acumulação calculada em função do tipo de controle de entrada e com a frequência no horário de pico	5 vagas para táxi
Serviços enquadrados em S - 14	Até 50 m ²	1 vaga para cada 50 m ²	-	-	-	-	-	De 51 a 100m ²	1 vaga para cada 30 m ²	-	-	-	-	-
Institucional enquadrados em IN	Até 500 m ²	1 vaga para cada 50 m ²	10%	1	2	Área de acumulação calculada em função do tipo de controle de entrada e com a frequência no horário de pico.	04 vagas para táxi	De 501 a 2.500 m ²	1 vaga para cada 50 m ²	15%	2 Prever Pátio com área igual a 5% da ACP	2	Área de acumulação calculada em função do tipo de controle de entrada e com a frequência no horário de pico.	4 vagas para táxi
Institucional enquadrados em IN	De 2.501 a 5.000 m ²	1 vaga para cada 30 m ²	20%	1 Prever Pátio com área igual a 5% da ACP	2	-	6 vagas para táxi 1 vaga para emergência.	Acima de 5.000 m ²	1 vaga para cada 24 m ²	30%	2 Prever Pátio com área igual a 5% da ACP	2	-	10 vagas para táxi 1 vaga para emergência.

ANEXO 5
CRITÉRIOS, NORMAS E RESTRIÇÕES APLICÁVEIS ÀS ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS COM POTENCIAL DE POLUIÇÃO AMBIENTAL, RISCO DE SEGURANÇA E IMPACTO NO SISTEMA VIÁRIO
TABELA V.6 - CRITÉRIOS E RESTRIÇÕES RELATIVOS A IMPACTO NO SISTEMA VIÁRIO

Atividades	Porte ACP (1)	Vagas mínimas		Vagas de carga e descarga	Vagas de embarque e desembarque	Área de Acumulação	Observação	Porte ACP (1)	Vagas mínimas		Vagas de carga e descarga	Vagas de embarque e desembarque	Área de Acumulação	Observação
		Total	Visitante						Total	Visitante				
Salas, Grupo de Salas, edifício de Escritórios, Centro Empresarial, enquadradas em E-1	Até 3.500m ²	1 vaga para cada 50 m ²	10%	-	1	Área de acumulação calculada em função do tipo de controle de entrada e com a frequência no horário de pico.	1 vaga para táxi	De 3.501 a 7.500m ²	1 vaga para cada 25 m ²	10%	2 Prever Pátio com área igual a 2% da ACP	2	Área de acumulação calculada em função do tipo de controle de entrada e com a frequência no horário de pico.	2 vagas para táxi
Salas, Grupo de Salas, edifício de Escritórios, Centro Empresarial, enquadradas em E-1	De 7.501 a 35.000 m ²	1 vaga para cada 20 m ²	10%	3 Prever Pátio com área igual a 2% da ACP	2	Área de acumulação calculada em função do tipo de controle de entrada e com a frequência no horário de pico	6 vagas para táxi 1 vaga para emergência.	Acima de 35.000 m ²	1 vaga para cada 25 m ²	15%	3 Prever Pátio com área igual a 2% da ACP	2	Área de acumulação calculada em função do tipo de controle de entrada e com a frequência no horário de pico	10 vagas para táxi 1 vaga para emergência.
Loja, Grupo de Lojas, Centro Comercial, Shopping Center enquadradas em E – 2	Até 3.500m ²	1 vaga para cada 50 m ²	8%	1 Prever Pátio com área igual a 5% da ACP	1	Área de acumulação calculada em função do tipo de controle de entrada e com a frequência no horário de pico.	2 vagas para táxi	De 3.501 a 7.500 m ²	1 vaga para cada 25 m ²	8%	2 Prever Pátio com área igual a 5% da ACP	1	Área de acumulação calculada em função do tipo de controle de entrada e com a frequência no horário de pico.	4 vagas para táxi
Loja, Grupo de Lojas, Centro Comercial, Shopping Center enquadradas em E – 2	De 7.501 a 35.000 m ²	1 vaga para cada 20 m ²	5%	3 vagas Pátio será objeto de estudo especial	2	Área de acumulação calculada em função do tipo de controle de entrada e com a frequência no horário de pico	5 vagas para táxi	Acima de 35.000 m ²	1 vaga para cada 20 m ²	5%	5 e estudo especial Pátio será objeto de estudo especial	4 e acrescentar 1 vaga a cada 2.500 m ² a partir de 25.000 m ²	Área de acumulação calculada em função do tipo de controle de entrada e com a frequência no horário de pico	10 vagas para táxi e estudo especial 2 vagas de emergência
Reunião e Afluência de Público enquadrados em E - 3	Até 100 lugares	1 vaga para cada 25 m ² de área útil de platéia	-	-	1	Área de acumulação calculada em função do tipo de controle de entrada e com a frequência no horário de pico. (Mínimo de 12 m)	2 vagas para táxi	De 101 a 300 lugares	1 vaga para cada 18m ² de área útil de platéia	-	1	2	Área de acumulação calculada em função do tipo de controle de entrada e com a frequência no horário de pico. (Mínimo de 12 m)	5 vagas para táxi

ANEXO 5
CRITÉRIOS, NORMAS E RESTRIÇÕES APLICÁVEIS ÀS ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS COM POTENCIAL DE POLUIÇÃO AMBIENTAL, RISCO DE SEGURANÇA E IMPACTO NO SISTEMA VIÁRIO
TABELA V.6 - CRITÉRIOS E RESTRIÇÕES RELATIVOS A IMPACTO NO SISTEMA VIÁRIO

Atividades	Porte ACP (1)	Vagas mínimas		Vagas de carga e descarga	Vagas de embarque e desembarque	Área de Acumulação	Observação	Porte ACP (1)	Vagas mínimas		Vagas de carga e descarga	Vagas de embarque e desembarque	Área de Acumulação	Observação
		Total	Visitante						Total	Visitante				
Reunião e Afluência de Público enquadrados em E - 3	De 301 a 1000 lugares	1 vaga para cada 18 m ² de área útil de platéia	-	2 Prever Pátio com área igual a 5% da ACP	3	Área de acumulação calculada em função do tipo de controle de entrada e com a frequência no horário de pico	5 vagas para táxi	Acima de 1000 lugares	1 vaga para cada 12 m ² de área útil de platéia	-	2 Prever Pátio com área igual a 5% da ACP	3	Área de acumulação calculada em função do tipo de controle de entrada e com a frequência no horário de pico	5 vagas para táxi, adicionando 1 vaga para cada 300 lugares 2 vagas para ônibus 1 vaga para ambulância
Edificações Uni e Multiresidencial com unidades até 70 m ²	De 3 a 50 unidades	1 vaga para cada unidade	-	-	-	-	-	De 51 a 100 unidades	1 vaga para cada unidade	-	-	-	-	-
Edificações Uni e Multiresidencial com unidades até 70 m ² de área construída	Maior que 100 unidades	1 vaga para cada unidade	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Edificações Uni e Multiresidencial com unidades de 71 até 150m ²	De 3 a 50 unidades	1 vaga para cada unidade	1	-	-	-	-	De 51 a 100 unidades	2 vagas para cada unidade	-	-	-	-	-
Edificações Uni e Multiresidencial com unidades de 71 até 150m ² de área construída,	Maior que 100 unidades	2 vagas para cada unidade	-	2	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Edificações Uni e Multiresidencial com unidades maiores que 151 m ²	De 3 a 50 unidades	2 vagas para cada unidade	-	-	-	-	-	De 51 a 100 unidades	2 vagas para cada unidade	-	-	-	-	-
Edificações Uni e Multiresidencial com unidades maiores que 151 m ² de área construída	Maior que 100 unidades	2 vagas para cada unidade	-	2	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Industriais enquadradas em ID - 1	Até 750 m ²	1 vaga para cada 100 m ²	-	2	-	-	-	De 751 a 3000 m ²	1 vaga para cada 80 m ²	2	2	-	-	-
Industriais enquadradas em ID - 2	-	-	-	-	-	-	-	Até 3000 m ²	1 vaga para cada 80 m ²	2	2	-	-	-

ANEXO 5
CRITÉRIOS, NORMAS E RESTRIÇÕES APLICÁVEIS ÀS ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS COM POTENCIAL DE POLUIÇÃO AMBIENTAL, RISCO DE SEGURANÇA E IMPACTO NO SISTEMA VIÁRIO
TABELA V.6 - CRITÉRIOS E RESTRIÇÕES RELATIVOS A IMPACTO NO SISTEMA VIÁRIO

Atividades	Porte ACP (1)	Vagas mínimas		Vagas de carga e descarga	Vagas de embarque e desembarque	Área de Acumulação	Observação	Porte ACP (1)	Vagas mínimas		Vagas de carga e descarga	Vagas de embarque e desembarque	Área de Acumulação	Observação
		Total	Visitante						Total	Visitante				
Industriais enquadradas em ID – 1 e ID-2	De 3.001 a 20.000 m ²	1 vaga para cada 100 m ²	–	3 Prever Pátio com área igual a 5% da ACP	–	–	1 vaga para ônibus de transporte de funcionários	Acima de 20.000 m ²	1 vaga para cada 100 m ²	–	Mínimo de 4 e 1 vaga a cada 3.000 m ² , a partir de 20.000 m ² Prever Pátio com área igual a 5% da ACP	–	–	2 vagas para ônibus de transporte de funcionários
Industriais enquadradas em ID - 3	Até 20.000 m ²	1 vaga para cada 100 m ²	–	3 Prever Pátio com área igual a 5% da ACP	–	–	1 vaga para ônibus de transporte de funcionários	Acima de 20.000 m ²	1 vaga para cada 100 m ²	–	Mínimo de 4 e 1 vaga a cada 3.000 m ² , a partir de 20.000 m ² Prever Pátio com área igual a 5% da ACP	–	–	2 vagas para ônibus de transporte de funcionários
Reunião e Afluência de Público enquadrados em E-4	Até 30000 m ² de área de terreno	1 vaga para cada 100 m ² de área de terreno	–	–	–	–	5 vagas para táxi e 2 vagas para ônibus	Acima de 30000 m ² de área de terreno	1 vaga para cada 100 m ² de área de terreno	–	–	–	–	10 vagas para táxi e 5 vagas para ônibus
Reunião e Afluência de Público enquadrados em E-5	Até 30.000 m ² de área de terreno	1 vaga para cada 100 m ² de área de terreno	–	–	–	–	5 vagas para táxi e 2 vagas para ônibus	Acima de 30.000 m ² de área de terreno	1 vaga para cada 100 m ² de área de terreno	–	–	–	–	10 vagas para táxi e 5 vagas para ônibus
Parques, Zoológicos e Hortos, enquadrados em E-6	Até 30.000 m ² de área de terreno	1 vaga para cada 100 m ² de área de terreno	–	–	–	–	5 vagas para taxi e 2 vagas para ônibus	Acima de 30.000 m ² de área de terreno	1 vaga para cada 100 m ² de área de terreno	–	–	–	–	10 vagas para taxi e 5 vagas para ônibus
Cemitério e Crematório, enquadrada em E - 7.	Até 30.000m ²	1 vaga a cada 400 m ²	–	–	2	Área de acumulação calculada em função do tipo de controle de entrada e com a frequência no horário de pico	3 vagas para táxi	Acima de 30.000 m ²	1 vaga a cada 400 m ²	–	4	–	Área de acumulação calculada em função do tipo de controle de entrada e com a frequência no horário de pico	5 vagas para táxi

ANEXO 5

CRITÉRIOS, NORMAS E RESTRIÇÕES APLICÁVEIS ÀS ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS COM POTENCIAL DE POLUIÇÃO AMBIENTAL, RISCO DE SEGURANÇA E IMPACTO NO SISTEMA VIÁRIO

TABELA V.6 - CRITÉRIOS E RESTRIÇÕES RELATIVOS A IMPACTO NO SISTEMA VIÁRIO

Atividades	Porte ACP (1)	Vagas mínimas		Vagas de carga e descarga	Vagas de embarque e desembarque	Área de Acumulação	Observação	Porte ACP (1)	Vagas mínimas		Vagas de carga e descarga	Vagas de embarque e desembarque	Área de Acumulação	Observação
		Total	Visitante						Total	Visitante				
Estádio, Ginásio de Esportes, enquadrada em E - 7	Até 2.000m ²	1 vaga para cada 50m ²	-	2 Prever Pátio com área igual a 5% da ACP	5	Área de acumulação calculada em função do tipo de controle de entrada e com a frequência no horário de pico	5 vagas para táxi 2 vagas para ônibus	Acima de 2.000 m ²	1 vaga para cada 20 m ²	-	3 Prever Pátio com área igual a 5% da ACP	5	Área de acumulação calculada em função do tipo de controle de entrada e com a frequência no horário de pico	10 vagas para táxi 5 vagas para ônibus

OBS:

- 1) **Área Construída para Definição de Porte (ACP)** – Somatório de todas as áreas de pisos de uma edificação, excluídas as áreas destinadas a estacionamentos e garagens, circulação de veículos, pátios de carga e descarga, pontos de táxi, baias de embarque e desembarque, circulação vertical, equipamentos (casa de máquinas, casa de bombas, casa de força, geradores, centrais de ar condicionado) e ainda as ocupadas por paredes e pilares.
- 2) Para o Uso Misto (M-1 e M-2) deverá ser computado o número de vagas e consideradas as exigências para cada categoria de uso, separadamente.
- 3) As vagas destinadas a carga e descarga e a embarque e desembarque somente serão exigidas na solicitação de licença de construção.

ANEXO 5
CRITÉRIOS, NORMAS E RESTRIÇÕES APLICÁVEIS ÀS ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS COM POTENCIAL DE POLUIÇÃO AMBIENTAL, RISCO DE SEGURANÇA E IMPACTO NO SISTEMA VIÁRIO
TABELA V.7 - CRITÉRIOS E RESTRIÇÕES RELATIVOS A ESTUDOS DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Atividades ou Empreendimentos	EIV-1					Observação
	Vagas mínimas		Vagas de carga e descarga	Vagas de embarque e desembarque	Área de Acumulação	
	Total	Visitante				
Bares e Restaurantes com até 1.000m ² em ZPR	1 vaga para cada 20m ² (Mínimo de 2 vagas)	-	2	2	-	4 vagas para táxi
Supermercados com até 3.500m ² em ZPR	1 vaga para cada 25 m ²	-	1	2	-	2 vagas para táxi
Loja, Grupo de Lojas ou Centro Comercial com até 3.500m ² em ZPR	1 vaga para cada 50 m ²	1 vaga para cada 15 vagas	2	1	-	2 vagas para táxi
Salas, Grupo de Salas, Edifícios de Escritórios com até 3.500m ² em ZPR	1 vaga para cada 50m ²	1 vaga para cada 10 vagas	-	2	-	4 vagas para táxi
Assistência à saúde, clínicas medicas e hospital até 2.500m ² em ZPR	1 vaga para cada 2 leitos	1 vaga para cada 10 vagas	1	-	Mínimo de 2 vagas	-
Hospedagem em geral até 1.000m ² em ZPR	1 vaga para cada 5 unidades de hospedagem	1 vaga para cada 20 vagas	1	2	-	3 vagas para táxi
Educação fundamental, pré-escola, creche, com internato e Assistência Social até 2.500m ² em ZPR	1 vaga para cada 100m ² (Mínimo de 5 vagas)	1 vaga para cada 20 vagas	-	2	Área de acumulação calculada em função do tipo de controle de entrada e com a frequência no horário de pico.	-
Educação média, especial, supletiva, preparatórios para vestibular e concursos públicos, escola de música, artes e ofícios até 2.500m ² em ZPR	1 vaga para cada 50m ² (Mínimo de 5 vagas)	1 vaga para cada 20 vagas	-	2	Área de acumulação calculada em função do tipo de controle de entrada e com a frequência no horário de pico.	-
Reunião e afluência de público, Diversão e Cultura, Teatro, Cinema e Auditório até 1000 assentos em ZPR	1 vaga para cada 15m ² de área útil de platéia		1	2	Área de acumulação calculada em função do tipo de controle de entrada e com a frequência no horário de pico.	2 vagas para táxi

**ANEXO 5
CRITÉRIOS, NORMAS E RESTRIÇÕES APLICÁVEIS ÀS ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS COM
POTENCIAL DE POLUIÇÃO AMBIENTAL, RISCO DE SEGURANÇA E IMPACTO NO SISTEMA
VIÁRIO**

TABELA V.7 - CRITÉRIOS E RESTRIÇÕES RELATIVOS A ESTUDOS DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Atividades ou Empreendimentos	EIV-2						Observação
	Vagas mínimas		Vagas de carga e descarga	Vagas de embarque e desembarque	Área de Acumulação	Vegetação	
	Total	Visitante					
Bares e Restaurantes com área acima de 1.000m ² em ZPR	1 vaga para cada 20m ² (Mínimo de 2 vagas)	–	2	3	Área de acumulação calculada em função do tipo de controle de entrada e com a frequência no horário de pico	4 vagas para táxi	
Hospedagem em geral acima de 1.000m ² , exceto apart-hotel	1 vaga para cada 5 unidades de hospedagem	1 vaga para cada 10 vagas	3	4	Área de acumulação calculada em função do tipo de controle de entrada e com a frequência no horário de pico	5 vagas para táxi	
Apart-hotel	1 vaga para cada 2 unidades de hospedagem	1 vaga para cada 10 vagas	2	4	Área de acumulação calculada em função do tipo de controle de entrada e com a frequência no horário de pico	5 vagas para táxi	
Motel	1 vaga para cada 1 unidades de hospedagem	1 vaga para cada 10 vagas	2	–	Área de acumulação calculada em função do tipo de controle de entrada e com a frequência no horário de pico	–	
Supermercados com área acima de 3.500m ²	1 vaga para cada 20 m ²	–	4 + 1 vaga para cada 5.000,00m ² de área de porte Prever pátio com área igual a 5% da área computada no porte	4	–	2 vagas para táxi	
Posto de abastecimento de veículos	1 vaga para cada 100m ²	1 para cada 20 vagas	–	–	–	Estudos de risco e contingenciamento associados ao licenciamento ambiental	
Loja, Grupo de Lojas ou Centro Comercial com 3.501m ² até 35.000m ²	1 vaga para cada 20m ²	1 vaga para cada 20 vagas	Calculadas mediante estudo específico, sendo no mínimo 3 vagas	3	Área de acumulação calculada em função do tipo de controle de entrada e com a frequência no horário de pico	5 vagas para táxi	
Salas, Grupo de Salas, Edifícios de Escritórios, clínicas sem internamento com 3.501m ² até 35.000m ²	1 vaga para cada 20m ²	1 vaga para cada 10 vagas	2	4	Área de acumulação calculada em função do tipo de controle de entrada e com a frequência no horário de pico	6 vagas para táxi	

ANEXO 5
CRITÉRIOS, NORMAS E RESTRIÇÕES APLICÁVEIS ÀS ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS COM POTENCIAL DE POLUIÇÃO AMBIENTAL, RISCO DE SEGURANÇA E IMPACTO NO SISTEMA VIÁRIO
TABELA V.7 - CRITÉRIOS E RESTRIÇÕES RELATIVOS A ESTUDOS DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Atividades ou Empreendimentos	EIV-2						Observação
	Vagas mínimas		Vagas de carga e descarga	Vagas de embarque e desembarque	Área de Acumulação	Vegetação	
	Total	Visitante					
Assistência à saúde, clínicas médicas e hospital de 2.501m ² até 20.000m ²	1 vaga para cada 2 leitos	1 vaga para cada 10 vagas	Calculadas mediante estudo específico, sendo no mínimo 3 vagas, com pátio com área igual a 5% da área computada no porte	5	Área de acumulação calculada em função do tipo de controle de entrada e com a frequência no horário de pico	4 vagas para táxi + 4 vagas para ambulâncias	
Educação fundamental, pré-escola, creche, com internato e Assistência Social acima de 2.500m ²	1 vaga para cada 100m ²	1 vaga para cada 20 vagas	–	5	Área de acumulação calculada em função do tipo de controle de entrada e com a frequência no horário de pico.	–	
Educação média, especial, supletiva, preparatórios para vestibular e concursos públicos, escola de música, artes e ofícios acima de 2.500	1 vaga para cada 50m ²	1 vaga para cada 20 vagas	–	5	Área de acumulação calculada em função do tipo de controle de entrada e com a frequência no horário de pico.	–	
Educação Superior até 5.000m ²	1 vaga para cada 25m ²	1 vaga para cada 10 vagas	2	5	Área de acumulação calculada em função do tipo de controle de entrada e com a frequência no horário de pico	4 vagas para táxi	
Reunião e afluência de público, Diversão e Cultura, Teatro, Cinema e Auditório de 1.001 assentos até 3.000 assentos	1 vaga para cada 12m ² de área útil de platéia		2	3	Área de acumulação calculada em função do tipo de controle de entrada e com a frequência no horário de pico.	5 vagas para táxi + 1 vaga para cada 500 assentos + 2 vagas para ônibus + 1 vaga para ambulância	
Congressos, Exposições e Feiras até 20.000m ²	1 vaga para cada 18m ²		5	5	Área de acumulação calculada em função do tipo de controle de entrada e com a frequência no horário de pico	10 vagas para táxi + 3 vagas para ônibus + 2 vagas para ambulâncias	
Loja, Grupo de Lojas, Centro Comercial ou Shopping Center acima de 35.000m ²	1 vaga para cada 20m ²	1 vaga para cada 20 vagas	Calculadas mediante estudo específico, sendo no mínimo 5 vagas	4	Área de acumulação calculada em função do tipo de controle de entrada e com a frequência no horário de pico	10 vagas para táxi	
Salas, Grupo de Salas, Edifícios de Escritórios, clínicas sem internamento acima de 35.000m ²	1 vaga para cada 20m ²	1 vaga para cada 10 vagas	2	4	Área de acumulação calculada em função do tipo de controle de entrada e com a frequência no horário de pico	6 vagas para táxi	

ANEXO 5
CRITÉRIOS, NORMAS E RESTRIÇÕES APLICÁVEIS ÀS ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS COM POTENCIAL DE POLUIÇÃO AMBIENTAL, RISCO DE SEGURANÇA E IMPACTO NO SISTEMA VIÁRIO

TABELA V.7 - CRITÉRIOS E RESTRIÇÕES RELATIVOS A ESTUDOS DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Atividades ou Empreendimentos	EIV-2						
	Vagas mínimas		Vagas de carga e descarga	Vagas de embarque e desembarque	Área de Acumulação	Vegetação	Observação
	Total	Visitante					
Assistência à saúde, clínicas médicas e hospital acima de 20.000m ²	1 vaga para cada 2 leitos	1 vaga para cada 10 vagas	Calculadas mediante estudo específico, sendo no mínimo 3 vagas, com pátio com área igual a 5% da área computada no porte	5	Área de acumulação calculada em função do tipo de controle de entrada e com a frequência no horário de pico	4 vagas para táxi + 4 vagas para ambulâncias	
Educação Superior acima de 5.000m ²	1 vaga para cada 15m ²	1 vaga para cada 10 vagas	2	5	Área de acumulação calculada em função do tipo de controle de entrada e com a frequência no horário de pico	4 vagas para táxi	
Reunião e afluência de público, Diversão e Cultura, Teatro, Cinema e Auditório acima de 3.000 assentos	1 vaga para cada 10m ² de área útil de platéia		2	3	Área de acumulação calculada em função do tipo de controle de entrada e com a frequência no horário de pico.	5 vagas para táxi + 1 vaga para cada 500 assentos + 2 vagas para ônibus + 1 vaga para ambulância	
Congressos, Exposições e Feiras e Estádios e Ginásios de Esporte acima de 20.000m ²	1 vaga para cada 18m ²		5	5	Área de acumulação calculada em função do tipo de controle de entrada e com a frequência no horário de pico	10 vagas para táxi + 3 vagas para ônibus + 2 vagas para ambulâncias	

ANEXO 5
CRITÉRIOS, NORMAS E RESTRIÇÕES APLICÁVEIS ÀS ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS COM
POTENCIAL DE POLUIÇÃO AMBIENTAL, RISCO DE SEGURANÇA E IMPACTO DO SISTEMA VIÁRIO

TABELA V.8 – EXIGÊNCIA DE ACESSOS EM EMPREENDIMENTOS RESIDENCIAIS

ATIVIDADE	TOTAL DE VAGAS OFERTADAS	ACESSO		
		Quantidade Mínima	Largura Mínima (m)	Altura Mínima (m)
UNIRESIDENCIAL	Qualquer	1,00	3,00	2,30
MULTIRESIDENCIAL	Até 70	1,00	3,50	2,30
	De 71 a 300	1,00	5,00	2,30
	Acima de 300	Será objeto de análise específica pelo Órgão Competente		

TABELA V.9 – EXIGÊNCIAS DE ACESSOS E ÁREA DE ESPERA EM EMPREENDIMENTOS NÃO RESIDENCIAIS

ATIVIDADE	QUANTIDADE DE VAGAS	ACESSO			ÁREA DE ESPERA	
		Quantidade Mínima	Largura Mínima (m)	Altura Mínima (m)	Comprimento (m)	Inclinação Máxima (%)
NÃO RESIDENCIAL	Até 25	1,00	3,50	2,30	5,00	10
	De 26 a 70	1,00	5,00	2,30	5,00	10
	De 71 a 200	1,00	6,00	2,30	5,00	10
	Acima de 200	Será objeto de análise específica pelo Órgão Competente				

TABELA V.10 - LARGURA E RAIOS MÍNIMO DE CURVA HORIZONTAL EM VIAS DE CIRCULAÇÃO INTERNA DE VEÍCULOS

ATIVIDADES	LARGURA LIVRE (M)	RAIOS MÍNIMOS DE CURVA HORIZONTAL			
		Raio Interno (m)	Raio Externo (m)		
			Sentido de Tráfego Único	Sentido de Tráfego Duplo	
RESIDENCIAIS	5,00	3,10	7,00		10,00
NÃO RESIDENCIAIS	6,00	3,10	7,00		10,00

TABELAS V.11 - RAIOS MÍNIMO E DECLIVIDADE MÁXIMA DE RAMPAS EM VIAS DE CIRCULAÇÃO INTERNA DE VEÍCULOS

ATIVIDADES	RAIOS MÍNIMOS DE RAMPAS CURVAS			RAIOS MÍNIMOS DE RAMPAS HELICOIDAIS			DECLIVIDADE MÁXIMA DAS RAMPAS (%) (1)		
	Raio Interno (m)	Raio Externo (M)		Raio Interno (m)	Raio Externo (M)		Retas	Curvas	Helicoidais
		Sentido de Tráfego Único	Sentido de Tráfego Duplo		Sentido de Tráfego Único	Sentido de Tráfego Duplo			
RESIDENCIAIS	3,10	7,00	10,00	6,00	10,00	13,50	20	15	13
NÃO RESIDENCIAIS	3,10	7,00	10,00	6,00	10,00	13,50	18	14	12

(1) – A medida da inclinação da rampa deverá ser realizada tomando-se como referência o seu eixo

ANEXO 5
CRITÉRIOS, NORMAS E RESTRIÇÕES APLICÁVEIS ÀS ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS COM
POTENCIAL DE POLUIÇÃO AMBIENTAL, RISCO DE SEGURANÇA E IMPACTO DO SISTEMA VIÁRIO

TABELA V.12 – LARGURA DA FAIXA DE CIRCULAÇÃO EM CURVA

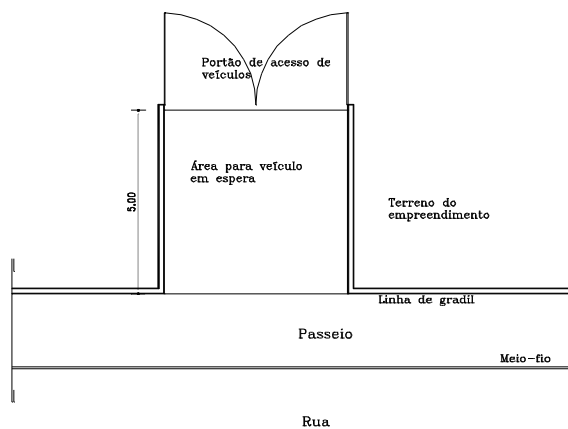
RAIO (m)	LARGURA DA FAIXA			
	Automóveis e Utilitários			Caminhões
	0 a 4 %	5 a 12 %	13 a 20 %	Até 12 %
3,00	3,35	3,95	4,55	não permitido
3,50	3,25	3,85	4,45	não permitido
4,00	3,15	3,75	4,35	não permitido
4,50	3,05	3,65	4,25	não permitido
5,00	2,95	3,55	4,15	não permitido
5,50	2,85	3,45	4,05	não permitido
6,00	2,75	3,35	3,95	5,30
6,50	2,75	3,25	3,85	5,20
7,00	2,75	3,15	3,75	5,10
7,50	2,75	3,05	3,65	5,00
8,00	2,75	2,95	3,55	4,90
8,50	2,75	2,85	3,45	4,80
9,00	2,75	2,75	3,35	4,70
9,50	2,75	2,75	3,25	4,60
10,00	2,75	2,75	3,15	4,50
10,50	2,75	2,75	3,05	4,40
11,00	2,75	2,75	2,95	4,30
11,50	2,75	2,75	2,85	4,20
12,00	2,75	2,75	2,75	4,10
12,50	2,75	2,75	2,75	4,00
13,00	2,75	2,75	2,75	3,90
13,50	2,75	2,75	2,75	3,80
14,00	2,75	2,75	2,75	3,70
14,50	2,75	2,75	2,75	3,60
15,00	2,75	2,75	2,75	3,50

TABELA V.13 - PERCENTUAL DE VAGAS POR TIPOS

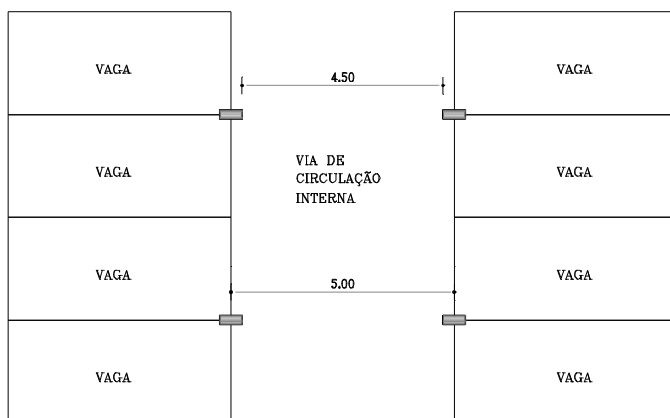
ESTACIONAMENTO	% VAGAS	
	Deficiente Físico	Motocicleta
COLETIVO ATÉ 10 VAGAS		20%
COLETIVO MAIS DE 10 VAGAS	3%	20%

ANEXO 5
CRITÉRIOS, NORMAS E RESTRIÇÕES APLICÁVEIS ÀS ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS COM
POTENCIAL DE POLUIÇÃO AMBIENTAL, RISCO DE SEGURANÇA E IMPACTO DO SISTEMA VIÁRIO

CROQUI V.1 – ÁREA DE ESPERA PARA VEÍCULOS

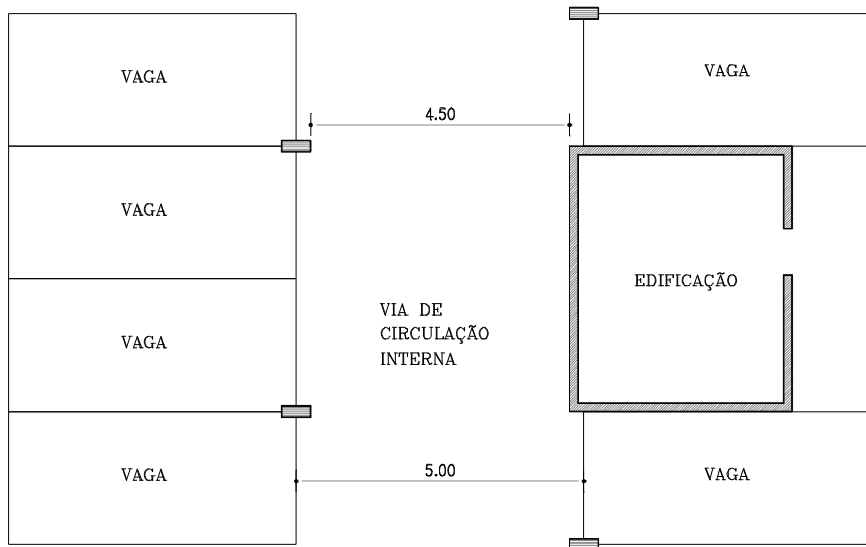


CROQUI V.2A - VIAS DE CIRCULAÇÃO INTERNA DE VEÍCULOS EM EMPREENDIMENTOS RESIDENCIAIS

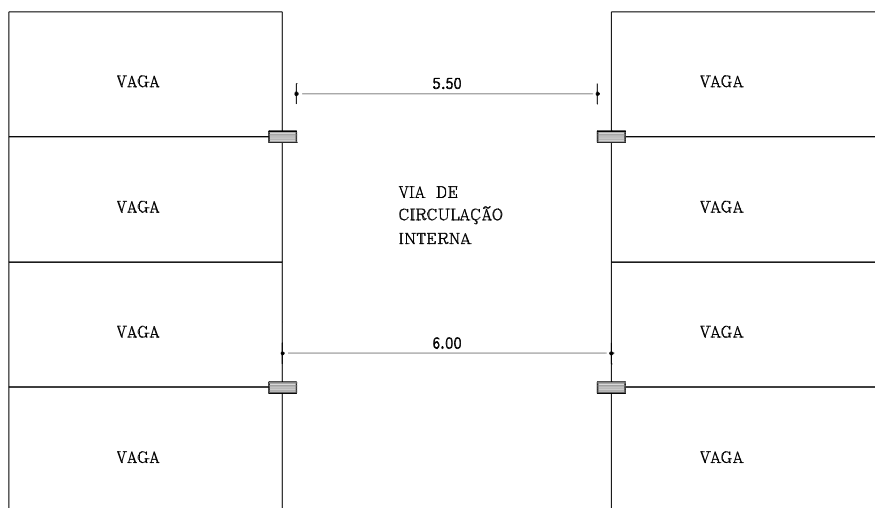


ANEXO 5
CRITÉRIOS, NORMAS E RESTRIÇÕES APLICÁVEIS ÀS ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS COM
POTENCIAL DE POLUIÇÃO AMBIENTAL, RISCO DE SEGURANÇA E IMPACTO DO SISTEMA VIÁRIO

CROQUI V.2B - VIAS DE CIRCULAÇÃO INTERNA DE VEÍCULOS EM EMPREENDIMENTOS RESIDENCIAIS

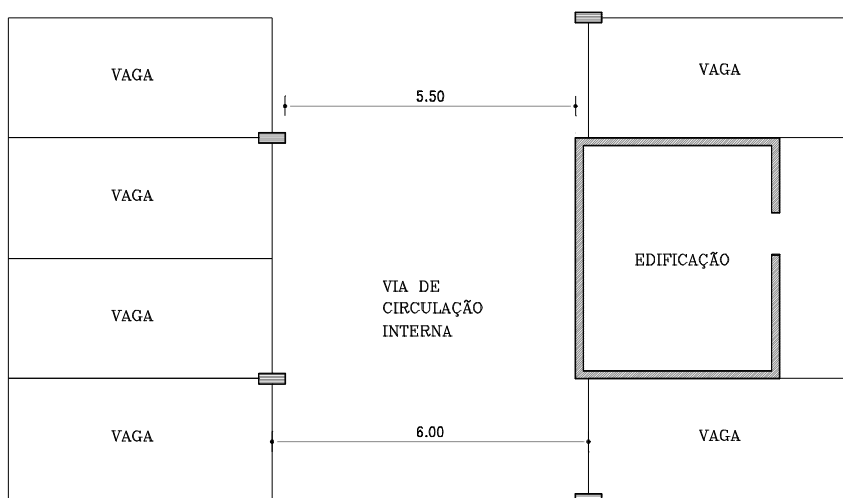


CROQUI V.3A - VIAS DE CIRCULAÇÃO INTERNA DE VEÍCULOS EM EMPREENDIMENTOS NÃO RESIDENCIAIS

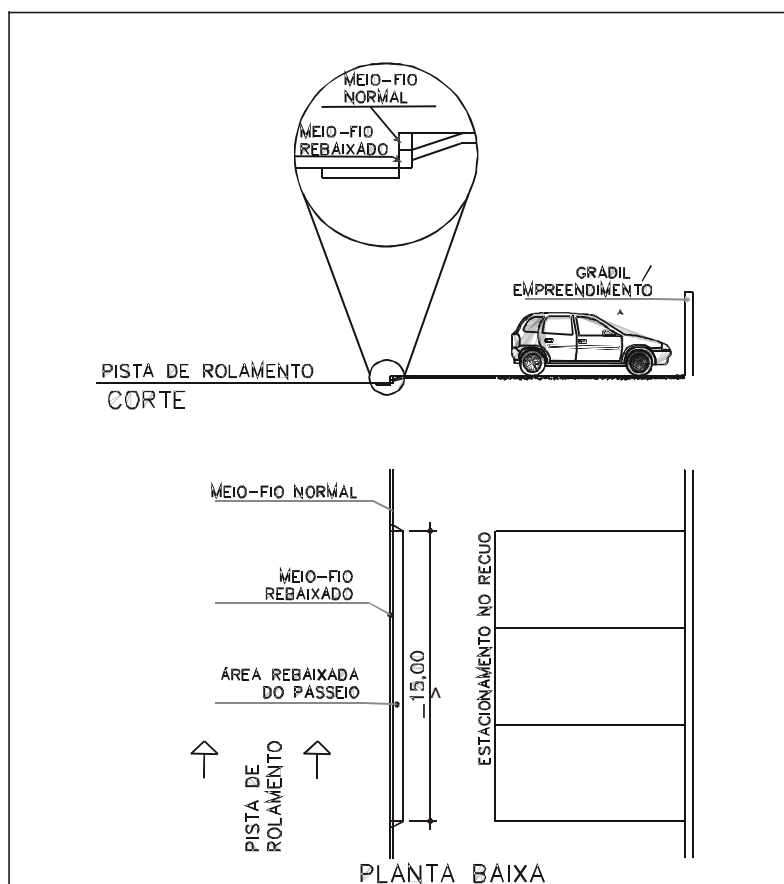


ANEXO 5
CRITÉRIOS, NORMAS E RESTRIÇÕES APLICÁVEIS ÀS ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS COM
POTENCIAL DE POLUIÇÃO AMBIENTAL, RISCO DE SEGURANÇA E IMPACTO DO SISTEMA VIÁRIO

CROQUI V.3B - VIAS DE CIRCULAÇÃO INTERNA DE VEÍCULOS EM EMPREENDIMENTOS NÃO RESIDENCIAIS



CROQUI V.4 – REBAIXAMENTO DE MEIO-FIO



ANEXO 6**CRITÉRIOS DE COMPATIBILIDADE LOCACIONAL, APLICÁVEIS EM FUNÇÃO DA DISTÂNCIA EM RELAÇÃO AOS USOS DO ENTORNO E EM FUNÇÃO DA VIA DE ACESSO****TABELA VI.1 - DISTÂNCIA MÍNIMA A SER OBSERVADA ENTRE ATIVIDADES E/OU EMPREENDIMENTOS E OS SUBGRUPOS DE USO DO SOLO COM O POTENCIAL DE IMPACTO AMBIENTAL**

ATIVIDADES	SUBGRUPO DE USO		
	Emissão de Ruído Alta	Emissão Atmosférica Alta	Exigência de Segurança Alta
	Distância em Metros	Distância em Metros	Distância em Metros
Atividade Residencial	100	100	200
Biblioteca	100	100	200
Instituição cultural/ científica (sede)	100	100	200
Creche, maternal, jardim e pré-primário	100	100	200
Curso de artes e ofícios e de habilitação	100	100	200
Cursos de idioma	100	100	200
Cursos preparatórios para exames de vestibular	100	100	200
Cursos profissionalizantes	100	100	200
Cursos supletivos	100	100	200
Ensino especial para deficientes físicos e/ou mentais	100	100	200
Ensino de 1º grau	100	100	200
Ensino de 2º grau	100	100	200
Ensino de 3º grau, pós graduação e especialização	100	100	200
Atividades de hospedagem em geral	100	100	200
Assistência à saúde com internamento	200	100	200
Assistência à saúde sem internamento	100	100	200
Pronto atendimento	200	100	200
Assistência social	100	100	200
Explosivos e Inflamáveis	-	-	400

OBSERVAÇÕES:

1 - Não será exigida distância mínima prevista nesta tabela quando:

a) tratar-se de distância entre uma mesma atividade, exceto posto de abastecimento de veículos, que deverá distar 500m de outro, medidos em raio a partir do centro geométrico do terreno;

b) a atividade atender a todas às medidas mitigadoras previstas nas Tabelas V.1 a V.4 do Anexo 5, à exceção de atividades enquadradas em exigência de segurança.

2 - Será exigida fiscalização quanto ao atendimento das medidas mitigadoras previstas nas Tabelas V.1 a V.4 do Anexo 5 quando da emissão do Alvará de Funcionamento e Habite-se, tanto para construções novas quanto para ampliações, reformas ou substituições de uso;

3 - Em qualquer momento que haja negligência quanto à adoção das medidas mitigadoras exigidas, a atividade deverá ter seu Alvará cassado, após o período de 01 (um) mês de notificação sem que sejam cumpridas as devidas exigências;

4 - Postos de Abastecimento de Veículos deverão observar uma distância mínima de 10m para usos residenciais e 50m para os demais atividades listadas nesta Tabela, medidos ao longo do eixo dos logradouros de acesso;

5 - A distância a ser exigida, para atividades que exerçam mais de um impacto de vizinhança, será aquela mais restritiva;

ANEXO 6

CRITÉRIOS DE COMPATIBILIDADE LOCACIONAL, APLICÁVEIS EM FUNÇÃO DA DISTÂNCIA EM RELAÇÃO AOS USOS DO ENTORNO E EM FUNÇÃO DA VIA DE ACESSO

TABELA VI.2 - RELAÇÃO ENTRE CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS DE USO DO SOLO E VIAS DE ACESSO

GRUPOS DE ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS	NÍVEL DE ABRANGÊNCIA	VIA DE ACESSO (2) (3)						
		VP	VL	VM	VC II	VC I	VA II	VA I
R-1	Qualquer	VP	VL	VM	VC II	VC I	VA II	
R-2	Qualquer		VL	VM	VC II	VC I	VA II	
CA-1	II				VC II	VC I		
	III			VM		VC I	VA II	
	IV			VM		VC I	VA II	
	V			VM			VA II	
CA-2	III			VM		VC I		
	IV			VM		VC I	VA II	
	V			VM		VC I	VA II	
CV-1	I	VP	VL	VM	VC II	VC I		
	II		VL	VM	VC II	VC I		
	III			VM	VC II	VC I		
	IV			VM		VC I	VA II	
	V			VM		VC I	VA II	
CV-2	II		VL	VM				
	III			VM	VC II	VC I		
	IV			VM		VC I	VA II	
	V			VM		VC I	VA II	
CV-3	III			VM	VC II	VC I		
	IV			VM		VC I	VA II	
	V			VM		VC I	VA II	
S-1	II		VL	VM	VC II	VC I		
	III			VM	VC II	VC I		
	IV			VM		VC I	VA II	
	V			VM		VC I	VA II	
S-2A, S-2B e S-2C	II		VL	VM	VC II	VC I		
	III			VM	VC II	VC I		
	IV			VM	VC II	VC I	VA II	
	V			VM		VC I	VA II	
S-3	III			VM	VC II	VC I		
	IV			VM		VC I	VA II	
	V			VM		VC I	VA II	
S-4A e S-4B	II			VM	VC II	VC I		
	III			VM	VC II	VC I		
	IV			VM	VC II	VC I	VA II	
	V			VM		VC I	VA II	
S-5	IV			VM		VC I	VA II	
	V			VM		VC I	VA II	
S-6	II			VM	VC II	VC I	VA II	
	III			VM	VC II	VC I	VA II	
	IV			VM		VC I	VA II	
	V			VM		VC I	VA II	
S-7A e S-7B	II			VM	VC II	VC I	VA II	
	III			VM	VC II	VC I	VA II	
	IV			VM	VC II	VC I	VA II	
	V			VM		VC I	VA II	
S-8A	II		VL	VM	VC II	VC I		
	III			VM	VC II	VC I		
	IV			VM	VC II	VC I	VA II	
S-9	III			VM	VC II	VC I		
	IV			VM	VC II	VC I	VA II	
	V			VM	VC II	VC I	VA II	
S-10	II			VM	VC II	VC I		
	III			VM	VC II	VC I		
	IV			VM	VC II	VC I	VA II	
	V			VM	VC II	VC I	VA II	

GRUPOS DE ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS	NÍVEL DE ABRANGÊNCIA	VIA DE ACESSO (2) (3)						
		VP	VL	VM	VC II	VC I	VA II	VA I
S-11A e S-11B	II			VM	VC II	VC I		
	III			VM	VC II	VC I		
	IV			VM	VC II	VC I		
	V			VM	VC II	VC I	VA II	
S-12	IV			VM		VC I	VA II	
	V			VM		VC I	VA II	
S-13	III	Atenderão a critérios específicos						
	IV							
	V							
S-14	I	VP	VL	VM	VC II	VC I		
	II	VP	VL	VM	VC II	VC I		
IN	II		VI	VM	VC II	VC I		
	III			VM	VC II	VC I		
	IV			VM		VC I	VA II	
	V			VM		VC I	VA II	
	VI			VM		VC I	VA II	
ID-1	II	VP(1)	VL(1)	VM	VC II	VC I	VA II	
	III	VP(1)	VL(1)	VM	VC II	VC I	VA II	
	IV	VP(1)	VL(1)	VM	VC II	VC I	VA II	
	V	VP(1)	VL(1)	VM	VC II	VC I	VA II	
ID-2	III	VP(1)	VL(1)	VM	VC II	VC I	VA II	
	IV	VP(1)	VL(1)	VM	VC II	VC I	VA II	
	V	VP(1)	VL(1)	VM	VC II	VC I	VA II	
ID-3	IV	VP(1)	VL(1)	VM	VC II	VC I	VA II	
	V	VP(1)	VL(1)	VM	VC II	VC I	VA II	
E-1 e E-2	II			VM	VC II	VC I		
	III			VM	VC II	VC I		
	IV			VM		VC I	VA II	
	V			VM		VC I	VA II	
E-3	III			VM			VA II	
	IV			VM			VA II	
	V			VM			VA II	
E-4 e E-5	IV			VM			VA II	
	V			VM			VA II	
E-6	IV			VM	VC II	VC I	VA II	
	V			VM	VC II	VC I	VA II	
E-7		Atenderão a critérios específicos						
M-1	I	VP	VL	VM	VC II	VC I	VA II	
	II	VP	VL	VM	VC II	VC I	VA II	
	III	VP	VL	VM	VC II	VC I	VA II	
	IV	VP	VL	VM	VC II	VC I	VA II	
	V	VP	VL	VM	VC II	VC I	VA II	
M-2	II		VL	VM	VC II	VC I	VA II	
	III		VL	VM	VC II	VC I	VA II	
	IV		VL	VM	VC II	VC I	VA II	
	V		VL	VM	VC II	VC I	VA II	

1 - Somente em Zona Industrial.

2 - As atividades e/ou empreendimentos permitidos, quando situados em zonas de usos não residenciais, podem ocorrer também em via local.

3 - As atividades e/ou empreendimentos admitidos em VCII e VCI, quando permitidos em zonas de usos residenciais, podem ocorrer também em via local mediante aprovação de EIV-1.

ANEXO 7
NORMAS E CRITÉRIOS APLICÁVEIS AO SISTEMA VIÁRIO

TABELA VII.1 - CARACTERÍSTICAS FÍSICO-OPERACIONAIS DAS VIAS

CARACTERÍSTICAS	UNID.	EXPRESSA	ARTERIAL I	ARTERIAL II	COLETORA I	COLETORA II	MARGINAL	LOCAL
Velocidade Diretriz	Km/h	100	80	60	50	40	40	30
Número mínimo de faixas por sentido	un	2	2	2	1	1	2	1
Faixa externa de segurança	m	0,50	0,40	0,40	-	-	-	-
Faixa interna de segurança	m	0,50	0,40	0,40	-	-	-	-
Largura mínima do canteiro central	m	16,00(1)	16,00(1)	1,00	-	-	-	-
Largura da faixa lateral de domínio	m	27,00(1)	27,00(1)	14,00	-	-	-	-
Largura da faixa de rolamento	m	3,50	3,50	3,50	3,50	3,50	3,50	3,50
Raio mínimo de curva	m	375,00	250,00	150,00	110,00	70,00	-	-
Rampa máxima	%	4	6	8	10	12	10	12
Distancia mínima entre acessos	m	800(1)	500(1)	-	-	-	-	-
Largura mínima do Passeio	m	5,00 (na VM)	5,00 (na VM)	3,00	2,5u0	2,50	3,00	2,50
Parada de ônibus	-	Permitido apenas na VM	Permitido com baía	Permitido	Permitido	Permitido	Permitido	Permitido
Estacionamento	-	Permitido apenas na VM	Permitido apenas na VM	Permitido sob controle	Permitido em paralelo	Permitido em paralelo	Permitido em paralelo	Permitido em paralelo
Acesso às propriedades adjacentes	-	Através VM	Através VM	Direto sob controle	Direto	Direto	Direto	Direto
Taxa máxima de superelevação	%	8	6	4	2	2	2	2
Largura mínima da faixa de estacionamento	m	-	-	2,50	2,50	2,50	2,50	2,00
Travessia de pedestres	-	Passagem em desnível	Passagem em desnível ou travessia em nível	Passagem em desnível ou travessia em nível	Travessia em nível	Travessia em nível	Travessia em nível	Travessia em nível
Controle de tráfego nas interseções	-	Passagem em desnível	Passagem em desnível ou cruzamento regulamentado	Cruzamento regulamentado	Cruzamento regulamentado	Cruzamento regulamentado	Cruzamento regulamentado	Cruzamento regulamentado
Número de pistas	-	2	2	1 ou 2	1	1	1	1

(1) Poderá ser ajustada pelo Plano Funcional